DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 28 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1923

reza Industrial de Melhoramentos
rasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.659 D. que reintegra Alvaro Fraga Moreira no logar de agente fiscal do imposto de consumo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulo — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.659 D — DE 19 DE JANEIRO DE 1923

Reintegra Alvaro Fraga Moreira no logar de agente fiscal do imposto de consumo.

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber, aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar no logar de agente fiscal do imposto de consumo Alvaro Fraga Moreira, sem direito a percepções dos vencimentos atrazados; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1923.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado

Dia 31 de Janeiro de 1923

Joaquim Pufino dos Santos, presidente da associação beneficente «A União Domestica».—Selle os documentos.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 23 de janeiro de 1923

Affonso Martinho Rodrigues.—Complete o sello dos documentos.

Dia 31

Gustavo Korte. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare o estado civil; apresente f lha corrida da justiça federal; prove bom procedimento moral e civil, e, tambem, que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Zosimo Band ra.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Volif A herman, residente no Estado da Bahia.—Faça traduzir o passaporte apresentado.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Segundo additamento ao expediente de 29 de janeiro de 1923

Montepio:

D. Porfiria Sampaio da Gosta, viuva de Alberto Costa, ex-secretario da Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo, juntando declaração negativa da existencia de outros filhos do fallecido contribuinte para produzir effeito em sua habilitação ao montepio. — Substitua a declaração apresentada por outra subscripta por funccionarios federaes.

Additamento ao expediente de 30 de janeiro de 1923

Ao director da Faculdade de Direito do Recife recommendou-se o recolhimento á Delegacia Fiscal de 216$451, para pagamento do professor cathedratico Dr Thomaz Luiz Caldas Filho de differença de vencimentos que deixou de receber (aviso n. 312).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Direito de Recife o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro, em Pernambuco, da quantia de 216$451, para pagamento ao Dr. Thomaz Luiz Caldas Filhos (aviso numero 313).

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o adiantamento de 1:200$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 314).

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se os contractos de Souza Torres & Comp. e Luiz Pestana & Comp. para fornecimentos ao ministerio em 1923 (aviso numero 315).

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 45:282$983, fornecimentos feitos em novembro ultimo á Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 316);

De 800$, a Joaquim de Souza Mendes, de alugueis de setembro a dezembro findos da sala de audiencias do Juizo da Quarta Pretoria Civel (aviso n. 317);

De 74$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em novembro ultimo ao Forum (aviso n. 318);

De 699$900, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em novembro ultimo á Procuradoria Geral da Republica (aviso n. 319);

De 630$, a Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimento feito em janeiro actual ao Tribupal do Jury (aviso numero 320);

De 317$, a Macedo & Irmão, de trabalhos realizados no proprio nacional, onde funccionou a Terceira Pretoria Civel (aviso n. 321);

De 17$, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de transporte concedido em novembro ultimo á requisição ao juiz federal no Paraná (aviso n. 322);

De 81$747, fornecimentos e trabalhos executados pela Rio de Janeiro City Improvements em novembro ultimo (aviso n. 323);

De 3:145$161, ao bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado, substituto

do juiz federal na secção do Territorio do Acre (aviso n. 324);

De 2:295$200, fornecimentos feitos em maio e outubro ao juiz federal na Bahia (aviso n. 325);

De 54$193, quota relativa ao augmento mensal de 20$, que compete ao soldado da Policia Militar, Attila de Almeida (aviso n. 326);

De 17:104$671, folhas de gratificações que competem aos funccionarios da Secretaria de Estado por substituições de junho a dezembro (aviso n. 327);

De 5:237$336, folhas de junho a dezembro findos de funccionarios interinos da Secretaria de Estado (aviso numero 328);

De 64:487$146, fornecimentos feitos em novembro ultimo á Casa de Detenção (aviso n. 329);

De 15:502$476, folhas de junho a dezembro das gratificações que competem aos funccionarios da Bibliotheca Nacional (aviso n. 331).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 2:000$, feito ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 330);

Ao engenheiro de obras do ministerio, autorizou-se a mandar adaptar a sala do Tribunal do Jury Federal para ser feita a formação da culpa dos implicados nos acontecimentos de 5 de julho do anno findo (aviso n. 332);

Ao chefe de policia, autorizou-se a providenciar, por administração, sobre a execução dos serviços de conducção de enfermos, cadaveres e alienados encontrados na via publica (aviso n. 333).

Ao commandante da Policia Militar foram restituidas as propostas e processo relativos á concurrencia publica realizada, afim de serem rectificadas (aviso n. 335).

Ao mesmo commandante, declarou-se que emquanto não forem registrados os contractos pelo Tribunal de Contas, as acquisições de artigos deverão ser feitas administrativamente, mediante concurrencia ou dos fornecedores que mais vantagens offerecerem (aviso n. 336).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, restituiram-se as contas de Sylvio Pazzaglia e outros de fornecimentos feitos para rectificação do empenho da despeza (officio n. 75).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se ter sido recommendado ao director da Faculdade de Direito no Recife, o recolhimento de 216$451 (officio n. 76).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 31 de janeiro de 1923

Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida relativas ás multas abaixo relacionadas, para serem cobradas judicialmente:

3.761.	Dr. Justo Mendes de Moraes	300$000
3.762.	Antonio Borges Martins	100$000
3.767.	Alcides Joaquim Pereira	100$000
3.768.	Nunes & Comp.	200$000
3.770.	Antonio Joaquim Maria	3:000$000
3.771.	Anna dos Santos	1:000$000
3.772.	Adão Pereira de Araujo	400$000
3.773.	Antonio Neves de Oliveira	1:000$000
3.774.	Francisco Lourenço Motta	50$000
3.776.	João Barbosa	50$000
3.777.	Virginia de Castro	50$000
3.778.	Elpidio de Souza Gama	50$000
3.779.	Americo Alves dos Santos	50$000
3.780.	Anna Rodrigues de Almeida	100$000
3.789.	João Pereira	200$000
3.790.	Antonio Machado Cotta	200$000
3.791.	Manoel da Silva	200$000
3.792.	Manoel Vieira	200$000
3.794.	José Corrêa Vieira	500$000
3.795.	Francisco Toste Parreira	1:000$000
3.796.	Antonio Toste Parreira	500$000
3.797.	Antonio dos Santos Girão	300$000
3.798.	José Francisco Gomes	200$000
3.801.	Daniel Gomes	50$000
3.802.	José Moreira da Silva	200$000
3.803.	Antonio Rodrigues Barbosa	100$000
3.804.	Amelia Martins	100$000
3.810.	Manoel Fernandes	100$000
3.811.	José Teixeira de Carvalho	50$000
3.813.	José de Mattos. (Officio n. 278.)	300$000

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 27 deste mez, resolveu autorizar a acquisição de 2.000 kilos de oleo de figado de bacalháo, á razão de 2$400 o kilo, entregues no cáes, vindo a mercadoria consignada directamente áquella inspectoria, que será o importador, devendo ser despendida até a quantia de 4:800$, que deverá correr por conta da consignação «Para acquisição de desinfectante, utensilios hygienicos e medicamentos, da rubrica daquella inspectoria (officio numero 288).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente anno aos funccionarios da Demographia Sanitaria (12:025$880); da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (4:214$); da Inspectoria do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (20:158$); da 4ª Delegacia de Saude (5:170$064); da Delegacia de Hygiene Profissional (réis 5:090$498) (officio n. 286).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 4:837$327, proveniente de exame de preparados (180$), multas (3:800$) e multas cobradas judicialmente (857$327), arrecadação nos dias 29 e 30 do corrente (officio n. 290).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

775$335 á Brasilianische Elektricitats Geselschaft, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, installados nas residencias do inspector da Prophylaxia da Tuberculose, em 1922 (aviso n. 167);

64:145$793, de fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro de 1922, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 168);

180$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo hospital S. Sebastião, em novembro do anno proximo findo (aviso n. 169);

11:740$, decorrentes de despezas feitas com a manutenção de dispensarios para tratamento de doenças venereas, no mez de dezembro de 1922 (aviso n. 171);

95$133, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica consumida em dezembro do anno proximo findo, pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 165);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas de diarias aos empregados da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, nos mezes de novembro e dezembro de 1922, na importancia de 500$ (aviso n. 170).

— Solicitou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas sejam entregues as seguintes importancias:

225$, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, para occorrer ao pagamento das despezas da Delegacia de Hygiene Professional e Industrial, no 1º trimestre deste anno (aviso n. 157);

500$, ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, para occorrer ao pagamento das despezas, no corrente exercicio, da Inspectoria de Fiscalização de Medicina (aviso n. 162);

500$, a Rodolpho Fernandes Machado, para o pagamento das despezas no 1º trimestre do corrente anno, do Serviço de Hygiene Infantil (aviso n. 163);

225$, ao Dr. Franklin de Faria, para pagamento das despezas, no 1º trimestre deste anno, do 3º Districto Sanitario (aviso n. 166);

450$, ao Dr. Thompson Motta, para pagamento das despezas durante o 1º trimestre deste anno do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso numero 164);

225$, ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para occorrer ás despezas do 5º Districto Sanitario no 1º trimestre deste anno (aviso n. 161);

1:000$, a Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer ás despezas, durante o 1º semestre do corrente anno, do Hospital de S. Sebastião (aviso numero 159);

225$, ao Dr. Augusto Seraphim da Silva, para occorrer ás despezas, durante o 1º trimestre deste anno do 2º Districto Sanitario (aviso n. 160).

Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam os seguintes adeantamentos:

750$, ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, para occorrer ao pagamento, durante o exercicio passado, das despezas da Inspectoria de Fiscalização de Medicina (aviso n. 173);

225$, ao Dr. Franklin de Faria, para pagamento das despezas, no exercicio de 1922, do 3º Districto Sanitario (aviso n. 172);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 2 e 3, do Laboratorio Bacteriologico, sendo o primeiro para fornecimentos de material, em janeiro, e o segundo de assignaturas de apparelhos telephonicos, durante o corrente anno (aviso n. 155);

Ns. 2 e 3, referentes a assignaturas de apparelhos telephonicos, durante o corrente anno, custeados pela Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 156);

Ns. 6 e 7, referentes a fornecimentos de cadernetas de passes para os funccionarios do Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 153);

Ns. 1 e 2 e de 4 a 8, para fornecimentos, em janeiro corrente, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 154).

Requerimento despachado

Segueira Veiga & Comp., pedindo restituição da caução de 20:000$ que fizeram para garantir a apresentação de proposta para fornecimentos. — Apresentem o documento de deposito devidamente sellado.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

Posto de Santa Cruz:

Jardalina de Carvalho Ferreira. — Prove o que allega.

Posto da Villa Proletaria:

Nelson Moreira Santiago. — Indeferido.

Leonor Costa. — Indeferido, á vista do parecer.

Posto de Anchieta:

João da Silva. — Convem que o posto de Anchieta não conceda habite-se sem estar de accôrdo com as determinações do regulamento sanitario. Nego o prazo solicitado. Publique-se e dê-se conhecimento ao posto.

Posto de Pilares:

Franklin Guilherme dos Reis. — Concedo 45 dias.

Posto de Bangú:

Mercedes Figueiredo. — Concedo 90 dias.

Ventura Francisco da Silva. — Concedo 40 dias, a contar da data em que terminou o prazo concedido por despacho exarado no requerimento.

Posto de Jacarépaguá:

João José de Barros. — Concedo 30 dias.

Maria Luiza do Carmo. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Antonio Lourenço Prisco. — Concedo 45 dias.

José Filgueiras de Menezes. — Concedo 45 dias.

Theophilo Arouca. — Concedo 45 dias.

Francisco Corrêa de Araujo. — Já tendo sido extrahida multa, não ha que deferir.

Dia 27

Posto de Jacarépaguá:

Venino Coelho de Faria. — Não ha que deferir. O prazo fixado na intimação termina em 14 de fevereiro proximo vindouro.

Posto de Madureira:

Jacob João das Chagas. — Concedo 45 dias, a contar de 15 de janeiro corrente.

Paulo Ignacio Alves. — Concedo 60 dias, a contar de 14 de janeiro corrente.

Maria Isabel de Albuquerque. — Prorogo o prazo de intimação até 4 de março proximo vindouro.

Seraphim Mendes. — Concedo 60 dias, a partir de 1 do corrente mez.

Dia 29

Posto de Santa Cruz:

Adelina Fragoso Marques. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 29, 30 e 31 de janeiro de 1923

J. M. Pinheiro & Comp. (195). — Póde occupar.

Miguel Alfredo (196). — Póde occupar.

Alvarenga Figueiredo & Comp. (225). — Póde ocupar.

J. M. Macedo (234). — Póde occupar, completando as obras.

João Antonio dos Santos (235). — Conclua as obras e communique.

João Mendonça (237). — Póde occupar.

Caetano Amendola (247). — Póde occupar a titulo precario, aguardando as exigencias que lhe serão opportunamente feitas.

Tavares & Castro (248). — Póde occupar.

Casemiro Corrêa (249). — Deferido.

Damazio & Comp. (257). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Alberto Landsberg (258). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Lourenço e Horacio Monaco (259). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

João Acom (261). — Póde occupar.

José Martins Lage & Comp. (263). — Certifique-se.

Justino da Silva Nogueira (265). — Póde occupar.

João Antonio dos Santos (266). — Póde ser occupado.

Neves, Motta & Comp. (268). — Póde occupar.

Biscoutos Aymoré Limitada (274). — Deferido, pagando a taxa.

Teixeira Carlos & Comp. (277). — Certifique-se.

Wandreley & Araujo (283). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

João Antonio dos Santos (284). — Certifique-se.

João Mendonça (286). — Certifique-se.

Férias:

Paulo de Andrade. — Dirija-se ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Luiz Bricio de Abreu. — Dirija-se ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Policia do Districto Federal

Por actos de 31 de janeiro proximo findo:

Foi tornada sem effeito a nomeação de Carlos Augusto de Araujo para exercer o cargo de escrevente da Delegacia de 3ª entrancia do 9 Districto, por não ter tomado posse no prazo legal;

Nomeando para exercer esse cargo Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente interino do 18 Districto, Bento Ribeiro, e nomeado em seu logar, interinamente, Carlos Pereira dos Santos.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por portaria de 29 de janeiro proximo passado foi concedida, á vista do laudo de inspecção medica, uma licença de seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da mesma Secretaria de Estado Eustachio Torres Estruc, a partir desta data.

— Por portaria de 30 de janeiro proximo passado foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, a partir de 5 de maio proximo futuro, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao consul de 1ª classe em Manchester, George William Chester.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecção.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de janeiro findo foram transferidos, na arma de infantaria os 1os tenentes Severino José da Costa Junior, do 28º batalhão de caçadores (Aracajú) para o 27º batalhão de caçadores (Manáos); Victor Cesar da Cunha Cruz, do 27 para o 28º batalhão de caçadores; Nelson Pulcherio, do 17 batalhão de caçadores (Corumbá) para o 4 batalhão de caçadores (S. Paulo), a pedido.

Carlos Villaça, do 4º batalhão de caçadores, para o 3º batalhão de caçadores (Villa Velha), por conveniencia do serviço; e os 2os tenentes Danton Braga Benites, do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para o 15 batalhão de caçadores (Curityba), a pedido;

Jeronymo Ferreira Romariz Rodrigues, do 3º batalhão de caçadores (Villa Velha) para a Companhia de Metralhadoras Pesadas do 1º Regimento de Infantaria (Deodoro) a pedido; e Trajano Monteiro de Souza, do 11 Regimento de Infantaria (S. João del Rey) para a Companhia de Metralhadoras Pesadas do 1º Regimento de Infantaria, a pedido.

— Por outro de 26 tambem de janeiro, foi transferido o 2 tenente de infantaria Claudio de Paula Duarte, do 19º Batalhão de Caçadores (Bahia) para o 1º tambem de caçadores (provisoriamente na Capital Federal).

— Por outros de 27 de janeiro findo:

Foi nomeado adjuncto da 1ª secção da 4ª divisão da Directoria de Saude da Guerra o capitão veterinario Henrique da Costa Ferreira Junior;

Foi mandado continuar como assistente da Inspectoria de Veterinaria, o capitão veterinario Gonçalo Travassos da Veiga Cabral.

Foram mandados servir:

No Collegio Militar de Barbacena, 4º regimento de artilharia montada (Itú), 6º regimento de artilharia montada (Santa Alta) e 4º regimento de cavallaria divisionaria (Três Corações), respectivamente, os capitães veterinarios Sebastião de Azambuja Brandão, Oscar de Menezes Costa, Antonio Gomes Rosa e Severo Barbosa;

No hospital veterinario da Escola Veterinaaia do Exercito o 3 sargento enfermeiro-veterinario José Gabriel;

Na Escola de Sargentos de Infantaria o cabo enfermeiro veterinário Wenceslão Tavares dos Santos;

Foi transferido o 1º tenente intendente José Joaquim Teixeira de Souza do cargo de thesoureiro do 15 batalhão de caçadores (Curityba) para identico cargo no 16 batalhão tambem de caçadores (Cuyabá).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

Attendendo ao que, a pedido da Legação da Polonia, solicitou o Ministerio

das Relações Exteriores em aviso n. n/c 201, de 14 de dezembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que a matricula ou inscripção do pessoal de equipagem das embarcações navegando sob o pavilhão da Cidade Livre de Dantzig deverá ser feita, nos portos onde não houver representante consular da Polonia, pelas autoridades maritimas brasileiras, não sendo permittido o exercicio de tal attribuição aos representantes consulares de qualquer outro paiz, em vista do artigo 104 do Tratado de Versalhes e art. 169 da convenção firmada entre a Polonia e a referida Cidade Livre de Dantzig. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida a licença de noventa dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Antonio de Bulhões Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 27 de janeiro de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi fique á disposição da directoria a vosso cargo o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o conferente da Alfandega de Santos bacharel Luiz Sabino de Mello para exercer as funcções de chefe da 2ª secção dessa alfandega, em substituição ao serventuario effectivo Lucas Antonio Ribeiro Bhering, que fica á disposição da Directoria da Receita Publica.

Dia 30

Sr. director da Receita Publica: (*)

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi annullar a circular dessa directoria, expedida a 27, sob n. 3, por ter excedido o teor do despacho que proferi a 25 do mez cadente.

Additamento ao de 30

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 19 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 15.943, de 27 do corrente mez, que abre, a este ministerio, o credito de 75.000:000$, para pagamento de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo findo.

Outrosim rogo a V. Ex. seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 37.500:000$, afim de occorrer ás despezas relativas ao primeiro semestre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 31

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 15 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 4.302, de 18 de agosto ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 3:425$500, de que são credores Castro de Almeida & Comp. e outros, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro do anno findo, negou registro á referida despeza, por deficiencia de saldo na respectiva verba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 10 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. n/c 201, de 14 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data expedi circular aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio declarando que a matricula ou inscripção do pessoal de equipagem das embarcações navegando sob o pavilhão da Cidade Livre de Dantzig, deverá ser feita nos portos onde não houver representante consular da Polonia, pelas autoridades maritimas brasileiras, não sendo permittido o exercicio de tal attribuição aos representantes consulares de qualquer outro paiz, em vista do art. 104 do Tratado de Versalhes e art. 169 da Convenção firmada entre a Polonia e a referida Cidade Livre de Dantzig.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 11 — Agradeço a remessa que V. Ex. se dignou fazer-me em aviso verbal numero 211, de 30 do mez findo, de nove exemplares da publicação quinzenal do Ministerio da Fazenda da Republica de Cuba e um exemplar do relatorio da commissão consultiva e informativa de tarifas e impostos nomeada pelo Governo daquelle paiz por acto de 25 de novembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 12 — Para que seja solucionado o assumpto constante do aviso n. 118, de 27 de fevereiro do anno findo, em que esse ministerio communica a entrega ao da Agricultura de tres trechos de terra da Fazenda Sapopemba, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remettidas a este ministerio as plantas requisitadas em aviso n. 56, de 15 de abril de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 13 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 635, de 3 de novembro findo, pedindo providencias afim de que na Casa da Moeda se prepare a matriz para a cunhagem da medalha «Dr. Muniz de Aragão», creada por esse ministerio para a Escola Veterinaria do Exercito, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, a inclusa informação prestada sobre o assumpto por aquella repartição em officio n. 3.996, de 23 de dezembro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — De posse do aviso desse ministerio n. 2.335 C, de 20 de julho do anno findo, encaminhando por cópia o telegramma em que o presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre reclama contra a falta de pagamento á justiça do mesmo Territorio, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que por este ministerio foram tomadas providencias para que taes pagamentos sejam feitos com regularidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 9 — Julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação da Legação da Polonia, transmittida a este ministerio pelo das Relações Exteriores em aviso n. s/c 201, de 14 de dezembro ultimo, a matricula ou inscripção do pessoal de equipagem das embarcações navegando sob o pavilhão da Cidade Livre de Dantzig deverá ser feita nos portos, onde não houver representante consular da Polonia, pelas autoridades maritimas brasileiras; não sendo permittido o exercicio de tal attribuição aos representantes consulares de qualquer outro paiz, em vista do art. 104 do Tratado de Versalhes e art. 169 da Convenção firmada entre a Polonia e a referida Cidade Livre de Dantzig.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.986, de 12 de julho do anno passado, indagando qual a exigencia a que allude o despacho de 23 de abril de 1921, em relação á lavratura da escriptura definitiva de compra e venda do predio e terreno situados no municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios José Polycarpo Murta e sua mulher D. Mathilde Candida Murta, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica exigiu que se provasse que o immovel é o mesmo de que tratam os documentos annexados ao respectivo processo e fosse de novo juntada a respectiva planta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 20 — Respondendo ao officio de V. Ex. n. 397, de 26 do corrente mez, rogo as necessarias providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito especial de réis 12.009:007$914, aberto pelo decreto numero 15.870, de 29 de novembro do anno proximo findo, cuja cópia foi remettida a esse tribunal com o aviso deste ministerio, n. 13, de 24 tambem deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 21 — Tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de devolver ao Thesouro o processo relativo á concessão de ajuda de custo ao 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Luiz Corrêa da Silva Lemos, por ter sido nomeado 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, afim de ser sanada uma duvida levantada pela 2ª secção da Directoria Geral no processo annexo ao officio n. 252 A, de 18 de dezembro de 1922, da mesma Directoria de Estatistica Commercial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. P. J. Bertelsen, vice-presidente da Bertelsen Engineering Company — East Boston:

N. 1 — Em resposta á vossa carta de 12 de janeiro do anno passado, apresentando uma reclamação acompanhada de duas contas, em tres vias, relativas ao pessoal e material fornecidos para os concertos do vapor *Campos*, incorporado á frota do Lloyd Brasileiro, e effectuados em agosto de 1918, nesse porto, na importancia total de $953.98, cabe-me declarar-vos carecer de fundamento a re-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ferida reclamação, por isso que o vapor *Campos*, não tendo ido aos Estados Unidos no anno citado, ou seja em 1918, não poderia ter soffrido os concertos de que se trata, motivo por que, aliás, as contas apresentadas não estão visadas pelo então commandante do mesmo navio.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi adoptar, a titulo provisorio, as inclusas instrucções para a cobrança do imposto de consumo sobre «queijos ou requeijões» e sobre «tintas e vernizes», incluidas na lei numero 4.625, de 31 de dezembro ultimo.

INSTRUCÇÕES PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE «QUEIJOS OU REQUEIJÕES» E SOBRE «TINTAS E VERNIZES», DE QUE TRATA A LEI N. 4.625, DE 31 DE DEZEMBRO DO ANNO PASSADO.

Queijos ou requeijões

Os fabricantes de queijos ou requeijões pagarão o imposto por meio da applicação *directa* da estampilha nos envoltorios dos mesmos, observadas todas as disposições regulamentares vigentes sobre o imposto de consumo.

Os «queijos de Minas» e de typos perfeitamente semelhantes poderão vir com o imposto a pagar e sem rotulo, desde que sejam acompanhados da guia de que trata o art. 93, cujas vantagens são concedidas aos fabricantes ou a seus prepostos ou representantes no interior dos Estados, quer os recebedores nos centros commerciaes sejam atacadistas ou retalhistas.

Os recebedores cumprirão as disposições do art. 112, § 2º, collando as estampilhas adquiridas sobre os envoltorios da mercadoria e mais os respectivos rotulos, que deverão conter o nome ou firma do recebedor e local onde é estabelecido.

Os volumes «jacás, amarrados, costos, caixotes, etc.» recebidos do interior, não poderão ser abertos sem a previa compra das estampilhas do imposto de consumo e, preenchida esta formalidade, no prazo maximo de oito dias da data do recebimento, os queijos ou requeijões serão immediatamente, depois do necessario envoltorio, sellados e rotulados, da maneira que, no proprio estabelecimento do recebedor, todas as exigencias regulamentares sejam cumpridas.

Tintas, vernizes, etc.

Os fabricantes dos productos discriminados sob a rubrica *Tintas* e que só agora passam a incidir no imposto de consumo cumprirão todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e pagarão o imposto com o emprego, por meio de gomma forte, das estampilhas nos productos ou seus envolucros ou nas guias fiscaes.

Quando esses productos forem acondicionados em vidros, botijas ou outras vasilhas de barro, boccetas, latas ou caixas, de folha ou zinco, caixinhas de papelão ou de madeira, frascos, pacotes ou outros semelhantes, afim de que, com o mesmo envoltorio com que sahirem das fabricas, sejam vendidos aos consumidores, pelos negociantes varejistas, o imposto será pago mediante apposição da estampilha, directamente nos productos, observadas as disposições do regulamento em vigor, maximé as do capitulo VII, a elles applicaveis, e as do capitulo IX, referente aos rotulos.

Quando o acondicionamento fôr em barricas e envoltorios semelhantes e o producto se destine, ou á venda a granel nos varejistas, sem outro envoltorio além do feito no momento do acto da venda a varejo, para a confecção do embrulho necessario ao seu transporte pelo consumidor, ou nas barricas e envoltorios semelhantes, intactos, o imposto será pago mediante apposição das estampilhas na guia fiscal que acompanhar o producto, de accôrdo com o artigo 57, § 1º, *b* e observadas as demais disposições regulamentares, inclusive as que disserem respeito aos rotulos, capitulo IX.

Patente de registro

Os fabricantes de productos discriminados sob a rubrica «Tintas», os fabricantes de «Queijos ou requeijões» e os recebedores destes productos, quer em grande como em pequena escala, são obrigados a registrar, desde já, nas repartições competentes, as fabricas ou casas commerciaes a ellas equiparadas, para os effeitos do imposto de consumo, observando as disposições do capitulo IV tendo muito em vista as dos arts. 10, letra *a*, e 11.

Rio, 31 de janeiro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4. — Recommendo-vos informeis, com a possivel urgencia, qual tem sido a razão por que ainda não foi possivel o preparo e expedição de estampilhas fo sello adhesivo, destinadas ás collectorias do interior. Si, porventura, nenhuma providencia tiver sido tomada, no intuito de cumprir-se o dispositivo regulamentar respectivo, providencieis no sentido de se prepararem as precisas estampilhas para o necessario supprimento ás referidas estações fiscaes.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 68, de 22 do corrente mez, que o discurso do Sr. senador Sampaio Corrêa, proferido na sessão do Senado de 20 de dezembro ultimo e cuja publicação em avulso foi autorizada pela portaria n. 3 de 17 deste mez, foi publicado no *Diario do Congresso*, não havendo, por isso, necessidade dos originaes para a composição de que se trata, devendo, entretanto, ser submettidas áquelle parlamentar as respectivas provas typographicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4 — Junto vos remetto o officio de 5 do corrente em que o juiz de direito da comarca de Parahyba, Estado de Alagôas, encaminha a folha de pagamento de Manoel Ferreira de Barros e que por equivoco foi recebido no Thesouro Nacional.

N. 5 — Junto vos remetto o officio de 8 do corrente em que o juiz de direito do municipio e comarca do Pilar encaminha a folha de pagamento da gratificação a que se julga com direito João Frederico da Costa por ter funccionado como escrivão do alistamento eleitoral, o qual foi por equivoco entregue no Thesouro Nacional.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 67 — Peço-vos as necessarias providencias, para ser submettido a inspecção de saúde o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Serapião Pinto Machado, que em requerimento de 19 do corrente, datado desta capital, solicitou noventa dias de licença.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 68 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 634 de 31 de outubro findo, relativo ao recurso interposto pela Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Harmonia, em Montenegro, no Rio Grande do Sul, da decisão do delegado regional dos Bancos naquelle Estado que lhe impoz a multa de 5:000$ por infracção do art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado no referido processo, resolveu dar provimento ao recurso, em parte, para o fim de dispensar a multa imposta á recorrente.

Outrosim, declaro-vos que, de accôrdo com o citado despacho, a isenção de fiscalização pretendida pela recorrente, fica dependente da organização na fórma prescripta no decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 17. — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis no sentido de ser a agencia dessa empreza em S. Luiz do Maranhão autorizada a conceder uma passagem em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre o porto daquella cidade e o de Natal, no Rio Grande do Norte, para o funccionario deste ministerio, Mario Leopoldo Pereira da Camara, já tendo sido a despeza de 137$000 empenhada em favor dessa empreza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Carlos Frederico de Oliveira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paulista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente mez, exarado no requerimento junto por cópia em que o senador Benjamim Liberato Barroso, como procurador de Joaquim Antonio dos Santos e Samuel Antonio dos Santos, solicita o pagamento, pelo Thesouro Nacional, dos alugueis vencidos do predio occupado pela Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, cujo pagamento allega não ter sido effectuado pela respectiva repartição, recommendo-vos providencieis com urgencia no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente nos papeis annexos ao officio numero 394, de 8 de novembro do anno proximo passado, dessa delegacia, resolveu tomar conhecimento da reclamação apresentada pelo agente fiscal no interior desse Estado, Jeronymo Bastos, para o fim de reconsiderado o despacho de 4 de novembro exarado no processo annexo ao officio n. 254 A, de 27 de julho de 1922, dessa mesma delegacia, relevar as penas impostas ao mesmo agente fiscal, visto como não se pôde verificar com exactidão a existencia da falta que motivou a imposição de duas penalidades.

O referido funccionario terminada a licença que póde ser gozada em qualquer parte, apresentou-se á repartição mais proxima, o que não se deve absolutamen-

se considerar falta por não ser obrigatoria, nesses casos, a apresentação á Delegacia Fiscal.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 17 — Com referencia ao vosso officio n. 144, de 16 de dezembro proximo findo, encaminhando o requerimento em que José Valeije Bojart pede para ser nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, recommendo-vos, em cumprimento ao despacho de 13 do corrente, do Sr. ministro, informeis em que se baseou essa repartição para accusar a existencia de vinte vagas de despachantes aduaneiros, quando se verifica apenas a de quatro nos livros de registro de nomeações.

Outrosim, declaro-vos que as nomeações para os logares como o em apreço, são sempre feitas mediante proposta dos inspectores de Alfandega.

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1923

Samuel Soares Cordeiro, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo para ser archivado um seu requerimento solicitando ajuda de custo. — Archive-se

---

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 12 — Respondo á consulta que fizestes em vosso officio n. C. 3|324, de 24 do corrente, pelo modo seguinte:

1º, nos processos de tomada de contas dos agentes das estações bastará a respectiva conta corrente, tendo a debito a arrecadação de fretes, etc., e a credito os recolhimentos de renda effectuados na thesouraria;

2º, não sendo permittidas pelo Codigo de Contabilidade as cauções fidejussorias, sómente em moeda corrente ou apolices as mesmas devem ser feitas. Não cogita o Codigo de caução mediante descontos em folha de pagamento, pelo que não podem as cauções ser prestadas por essa fórma;

3º, do Caixa de Depositos e Cauções, — em dinheiro — deve, diariamente, ser feita a transferencia do saldo para o Caixa Geral e deste serão feitas as transferencias para o Caixa de Depositos e Cauções, quando houver necessidade de supprimento para fazer face a restituições;

4º, é imprescindivel o empenho nos livros talões de accôrdo com o modelo publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, o qual servirá conjuntamente tanto para os empenhos simples como para os globaes ou por estimativa, não podendo ser feita a declaração do empenho no contracto de fornecimento.

Nessa especie de empenho deve-se ter em vista o que dispõe o § 2º do art. 233 e § 2º do art. 235 do regulamento do Codigo de Contabilidade, que estabelece de modo claro e preciso o processo a seguir em semelhante caso.

Dia 31

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o cargo de inspector dessa repartição, para o qual fostes nomeado interinamente por acto de 10 do corrente.

N. 3 — Solicito vossas providencias do sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada, por quantias e valores, das apolices uniformizadas, não uniformizadas e das diversas, emissões, emittidas até 31 de dezembro de 1922, e bem assim a emissão do papel-moeda em circulação na mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a necessaria correcção no balanço de fevereiro, exercicio de 1922, quanto ao estorno da importancia de 18:248$650 que, classificada na verba 29ª, «Soccorros Publicos», deveria ter sido na 40ª, «Saneamento e prophylaxia rural».

Outrosim, recommendo-vos informeis o balanço em que foi feita a necessaria correcção a que allude o presente officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2 — Junto vos envio o incluso processo originado do vosso officio n. 92, de 27 de dezembro do anno proximo passado, afim de que, cumprindo o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, presteis as necessarias informações, tendo em vista o parecer desta contadoria.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 14 — Junto vos remetto, por cópia, o que se tem recommendado ás repartições, para fiel execução do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, que organizou o Codigo de Contabilidade Publica.

Outrosim, agradeço-vos a communicação que fizestes de haver sido installada a delegação do Tribunal de Contas nessa delegacia, e declaro que esta contadoria tomará na devida consideração a solicitação contida em vosso officio n. 23 A, de 16 do corrente.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 7 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta contadoria informada sobre o estado da escripturação dessa inspectoria, declarando qual o saldo de caixa em 31 de dezembro de 1922.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 8 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta contadoria informada sobre o estado da escripturação dessa inspectoria, declarando-se qual o saldo de caixa em 31 de dezembro de 1922.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 17 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta contadoria informada sobre o estado da escripturação dessa inspectoria, declarando-se qual o saldo de caixa em 31 de dezembro de 1922.

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 18 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta contadoria informada sobre o estado da escripturação dessa inspectoria, declarando-se qual o saldo de caixa em 31 de dezembro de 1922.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os valores existentes nessa repartição, em 31 de dezembro de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os caixas até 31 de dezembro de 1922, a cargo dessa repartição.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 19 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os caixas até 31 de dezembro de 1922, a cargo dessa repartição.

— Sr. director da Estrada de F. Central do Brasil.

N. 20 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os caixas até 31 de dezembro de 1922, a cargo dessa repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os caixas até 31 de dezembro de 1922, a cargo dessa repartição, e, bem assim, uma demonstração da divida activa até o exercicio de 1921.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio:

N. 21 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação discriminada dos saldos de todos os caixas até 31 de dezembro de 1922, a cargo dessa repartição.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. director da Recebedoria do Districto Federal, delegados fiscaes do mesmo thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a representação que lhe fez o Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal no officio n. 8, de hoje datado, resolveu autorizar o emprego provisorio dos sellos e cintas communs, do imposto de consumo, da taxa de $020, na sellagem dos cigarros, até que a Casa da Moeda prepare os sellos especiaes para o producto. — *Abdenago Alves.*

Directoria da Receita Publica — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos delegados fiscaes do mesmo thesouro e inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que em cada despacho (modelo 1) de que trata o § 2º do art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.153, de 5 de dezembro de 1921, só devem ser comprehendidas as encommendas endereçadas a um mesmo destinatario e que forem expedidas por um mesmo embarcador. — *Abdenago Alves*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1923

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 62 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé ns. 2.621 a

9.600, serie E. J. e 3.173, serie E. K., taxa de pennas d'agua, exercicio de 1915, 1916 e 1917, extrahidas em nome do Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna pelo predio sem numero da rua Garibaldi, visto ser o mesmo dependencia do de n. 90 da citada rua e por este supprido conforme consta do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1, deste mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que Alberto de Souza Caravana, collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, prestou nova fiança em garantia de seu cargo, com effeito retroactivo ao inicio do exercicio do mesmo cargo e em substituição a que havia sido dada por José Pedro Barbosa de Mattos Junior e sua mulher Anna Martins Barbosa, caudionadas cinco apolices da divida publica, typo uniformizadas, do valor de 1:000$ cada uma, sob ns. 255.474 a 255.478, e emittidas pelo decreto n. 4.330 de 28 de Janeiro de 1902, assignado o termo competente a 16 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 93 — Afim de que delibereis a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluso vos remetto o processo n. 59.189, relativo ao aviso n. 849, de 23 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 94 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 832, de 30 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pelo Club de Regatas Vasco da Gama, da decisão dessa inspectoria que lhe negou isenção de direitos para um barco, typo yole a quatro remos, resolveu, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, emittido em sessão de 24 de julho de 1922, por despacho de 7 de agosto ultimo, negar provimento ao recurso.

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n 2.950, de 17 de novembro de 1921, rererente ao recurso interposto por J. Gentil Filho, da decisão dessa inspectoria que não concedeu dispensa de armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada pela nota n. 2.821, do mesmo anno, e que não permitiu que o seu valor fosse calculado ao cambio de 262 réis por lira, resolveu em 12 de julho ultimo negar provimento ao recurso, para confirmar o acto recorrido, de accôrdo com os fundamentos expostos no referido officio, isto é, por fallecer a essa inspectoria competencia para attender ao pedido do recorrente, quanto á armazenagem, por não se tratar de nenhum dos casos do art. 594, § 5º e artigo 595, 1º e 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e quanto a taxa cambial, por não poder ir de encontro ao disposto no artigo 16, da lei da receita do citado anno.

N. 96 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, attendendo ao que solicitou The Brasilian Meat Company, Ltd. (Frigorifico de Mendes) em petição de 8, tambem do corrente, resolveu autorizar isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para uma caixa contendo graxa para lubrificação de correias marca B — M — Co. — Ltd., destinada ao seu frigorifico em Mendes, vinda pelo vapor inglez *Dryden*.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, pela portaria n. 18, de 25 do corrente, resolveu designar o funccionario dessa repartição, Benarmino Ferreira Pinheiro, para proceder á verificação das estampilhas do sello adhesivo e do imposto de consumo onde se tornar conveniente aquelle serviço, a juizo desta directoria e de accôrdo com os regulamentos em vigor.

— Sr. *director da Recebedoria* do Districto Federal:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.841, de 29 de dezembro do anno findo, relativo ao pedido feito pela Companhia Souza Cruz, para trocar sellos do imposto de consumo, proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer. Declare-se á Recebedoria que não ha mais razão para autorizar-se a troca requerida porque, tendo o art. 1º n. 10, da lei da receita para o corrente exercicio restabelecido as taxas que vigoravam em 1921 para o fumo manipulado, as estampilhas de que se trata poderão ser aproveitadas quando aquelle dispositivo entrar em vigor."

O parecer que *emittiu*, alludido no despacho supra, é o seguinte:

"Em face da vigente lei orçamentaria da receita (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922), que tributou o fumo desfiado, picado ou migado com as mesmas taxas que vigoraram em 1921, penso que não ha mais razão para a troca a sellos solicitada no requerimento de folhas 5, por isso que os sellos que a companhia requerente declara serem inapplicaveis, teem hoje regular applicação."

N. 35 — Afim de attender ao *officio* n. 2, de 12 do corrente, da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica e para defesa da Fazenda Nacional, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria o processo que *originou* a notificação n. 142, de 1921, attinente á multa de 5:000$, imposta em 23 de Janeiro do anno passado ao Club Athletico Nacional (n. 6.427, série E. M.).

— Sr. delegado fiscal *na* Bahia:

N. 12 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 14 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta *directoria* com o vosso officio n. 3, de 8 do corrente mez, relativo ao requerimento de D. Idalina Seabra, viuva do conferente da Alfandega desse Estado, Horacio Seabra, solicitando pagamento de porcentagens provenientes de revisão de despachos feita por seu fallecido marido.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Peço vossas providencias no sentido de ter prompto cumprimento a ordem da Directoria Geral do Thesouro n. 64, de 8 do novembro de 1922, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda em 30 de dezembro ultimo.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 22 de outubro de 1920, em que Philomeno Gomes & Filho recorrem do acto dessa delegacia fiscal, que manteve a decisão da alfandega desse Estado que os multou em 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 18 de julho ultimo passado, tomar conhecimento do recurso interposto para mandar applicar aos recorrentes, no grau maximo, a multa estabelecida no art. 55 do regulamento baixado com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 81 do mesmo regulamento, por ser mais benigna que a estabelecida no regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia occorreram as infracções commettidas *pela referida firma*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62 — Afim de que essa Delegacia preste a respeito as necessarias informações, *incluso* vos remetto o recurso interposto pela firma Mario Nazareth, da decisão da collectoria federal de Juiz de Fóra, que lhe impoz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 17, e 19 a 24, do processo que acompanhou o vosso officio n. 392, de 11 de dezembro do anno proximo findo, em que C. Bandeira & Comp. pedem restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 22.896, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de dezembro referido, resolveu indeferir o pedido.

N. 41 — De accôr com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a 18 do corrente mez, no processo protocollado sob n. 59.794, relativo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n 4.587, de 28 de dezembro ultimo, peço vossas providencias afim de que tenha solução a ordem da extincta Procuradoria Geral n. 706, de 20 de abril de 1921, reiterada pela desta directoria n. 245, de 8 de junho do anno passado, que já encareceu a necessidade de ser respondida a alludida ordem numero 706.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fls. 13 verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 5 do corrente mez, referente á restituição de direitos pretendida pela The Texas Company South America Limited.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — Com o officio n. 494, de 28 de outubro do anno passado, dessa delegacia fiscal, foi encaminhado a esta directoria o processo em que a Sociedade Anonyma «O Estado de S. Paulo» recorre da decisão dessa repartição mantendo o acto da Alfandega de Santos, que negou restituição da quantia de 5283858, proveniente de direitos a mais pagos pela nota de importação n. 7.488, de 1919.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 21 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 11 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Sociedade Anonyma «O Estado de S. Paulo», em relação ao despacho de fls. 3, assignou o termo de responsabilidade admittido pela circular n. 8, de 31 de janeiro de 1919 (petição e despacho de fls. 6 e 6 v.)

A lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 1º n. 1, manteve a resolução do governo contida na dita circular, menos quanto ao papelão, que continúa ser a de $300, conforme a lei anterior, numero 3.684, de 31 de dezembro de 1918.

Em face, porém, do que resa o art. 17 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno passado em vigor no corrente exercicio, aquella sociedade anonyma tem direito a restituição da differença dos direitos pagos (despacho de fls. 7 v. e 8). Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 39 — Com o officio n. 584, de 24 de outubro de 1921, dessa delegacia fiscal, foi encaminhado a esta directoria o processo em que a Companhia Lidgerwood do Brasil recorre do acto da Alfandega de Santos que, em reunião da commissão de Tarifa, classificou como «Téla de ferro em peça», para pagar a taxa de 1$200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 88.021, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 1 de agosto de 1922 o seguinte despacho:

«De accôrdo; dou provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti em 31 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, porquanto a mercadoria de que se trata, ao contrario do que pretende a alfandega recorrida, foi bem classificada pela companhia recorrente no art. 740 da Tarifa, como téla de arame para machinas de beneficiar productos da lavoura, da taxa de 150 réis por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 40 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 12 a 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 282, de 19 de julho deste anno, em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 65.357, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accôrdo com o art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e parecer do Tribunal de Contas, conceder a restituição solicitada.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1923

N. 33 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente, as pensões que competem ás seguintes pensionistas: Josephina Salusse Jorge, Carolina Maria da Silva Castro, Dulcina Gonçalves Palhano e Luiza do Albuquerque Quadros, conforme requereram as mesmas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 31 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem as seguintes pensionistas: Quiteria Etelvina de Souza e Quiteria Luiza Azevedo de Souza, conforme requereram.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc, *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento do 1923, deste ministerio.

N. 30 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem a seguinte pensionista: Anna Sandania Monteiro de Barros conforme requereu a mesma.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc, *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento do 1923 deste ministerio.

N. 29 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem ás seguintes pensionistas: Jacy Figueira de Avellar, Aracy Figueira de Avellar, Eufrasia Figueira de Avellar, Diniz e Geny Avellar de Almeida e Albuquerque, conforme requereram.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc, *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento do 1923, deste ministerio.

N. 28 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem á pensionista D. Rosalina Moreira Canedo, conforme requereu a mesma.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc, *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento do 1923, deste ministerio.

N. 34 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Cano Frio, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no corrente exercicio as pensões a que tem direito a pensionista D. Arsenia Eponina da Silva Amaral, conforme requereu em 13 de janeiro do corrente anno.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc, *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento do 1923, deste ministerio.

N. 35 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes, em Magé, no Estado do Rio Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem a pensionista D. Laura Joaquina dos Santos, conforme requereu em 30 de dezembro de 1920.

A despeza será escripturada, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 36 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem a D. Amelia Ferreira Benevides e suas filhas menores Carolina, Nayr, Luiza e Isabel, conforme requereu em 27 de dezembro de 1922.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a* Montepio, Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 37 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes no Municipio de Iguassú, no Estado do Rio Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente a pensão a que tem direito D. Aida Cardoso Ramalho, conforme requereu em 4 de dezembro de 1922.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 38 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem a D. Maria Eugenia Mayrink de Souza Motta Neves, conforme requereu em 6 do corrente mez e anno.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 39 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que cabem a pensionista D. Maria Joaquina de Almeida Padua, conforme requereu em 2 do corrente mez e anno.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 40 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar, no exercicio corrente a pensão que cabe a D. Margarida Lesconzeres Meirelles, conforme requereu em 4 do corrente mez e anno.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, Antigas concessões» do orçamento de 1923 deste ministerio.

N. 41 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem as seguintes pensionistas: Alzira de Faria Barros, Cecilia Martins de Carvalho e seus filhos menores Maria Antonieta, Marietta e Manoel, conforme requerimento das mesmas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepios, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 42 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corente as pensões que competem a D. Judith Paes da Silva, conforme requereu em 30 de novembro de 1922.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 43 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no corrente exercicio as pensões que competem a DD. Balbina Cunha de Salles Guerra e Amalia Paulina Rodrigues da Silva, conforme seus requerimentos.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc, Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 44 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem aos seguintes pensionistas: Jovelina e Umbelina Carreira da Silva, Honorina Gomes da Silva, Emiliana Maria da Conceição e seus filhos menores Idalina e Carlinda, Esther Maria da Conceição, Castorina Rodrigues Lage, Amalia do Couto Barboza, Ravina Esteves da Rocha e seus filhos menores José, Ecila, Maria de Lourdes, Clara, Virginia e Maria Candida de Lima e Silva, conforme requereram as mencionadas pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc. Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 45 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Parahyba do Sul Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no corrente exercicio as pensões que cabem as seguintes pensionistas: Esmeralda Dutra Sampaio, Alzira Alves de Souza, Alice Alves de Souza, Anna Luiza da Cruz e seus filhos menores Anna, Maria, José, Rosa e Ovidio, America Rosa de Mendonça, Catharina Vogel de Oliveira, Mariana Lage de Souza, Carolina Esteves de Brito, Mathilde de Oliveira, Rosoleta Ribeiro de Oliveira e sua filha menor Irene, Josina Alves de Souza e Carmen Alves de Souza, conforme requereram, as mencionadas pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc. Antigas concessões» do orçamento de 1923, deste ministerio.

N. 46 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem as seguintes pensionistas: Maria Augusta da Paixão, Julia Augusta da Paixão, Maria Paulina de Mattos Rocha, Gertrudes Heilborn, Domitilia da Gloria Coelho, Dalila Gomes de Miranda e Silva, Carolina Rosa Coelho, Antonio Alves Gomes da Rocha, Adelia de Miranda Cunha e Maria Francisca dos Santos Dupont, conforme requereram as mencionadas pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1923, deste ministerio.

Dia 29

N. 47 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, continuar a pagar no exercicio corrente as pensões que competem ás seguintes pensionistas: Rosa de Mattos Galvão Baptista, Maria José Hermogenes de Menezes e seus filhos Pedro e Milton, Maria Rosa Pereira Vianna, Maria da Penha Nogueira da Silva, Marianna Seabra Nogueira da Silva, Marianna de Almeida Baptista, Amelia Garcia de Faria, Joanna Arêas Arantes e seus filhos menores Zulmira, Laura Barroso; Anna Antão Nunes Araujo, Carolina Rangel da Silva, Carlota Leopoldina dos Santos e seus filhos menores, Carmen, Jordão e Consuelo; Clyde Rodrigues de Alvarenga e suas filhas, e Lucia Galvão Baptista, conforme requereram as mencionadas pensionistas.

A despeza será escripturada á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepios, etc. Antigas concessões do orçamento de 1923, deste ministerio.

Dia 31

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 52 — Peço-vos providencieis no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao 1º escripturario, bacharel Alexandre Emilio Sommier, 3º Manoel Luiz Barbosa e 4º Adolpho Martinez dos Reis, todos do Tribunal de Contas, conforme requisição constante do officio do referido Tribunal n. 52, de 8 de janeiro de 1923, cabendo-me communicar-vos que esta Directoria já providenciou no sentido de serem feitos os respectivos descontos em folha.

N. 54 — Peço-vos providencieis no sentido de ser suspensa, no corrente anno, a remessa do *Diario Official*, para o 4º escripturario da Casa da Moeda, José Leite Pereira, conforme requerimento de 27 de dezembro de 1922, visto não ter recebido um só numero do mesmo *Diario Official* durante o anno de 1922.

N. 53 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official* neste anno, ao solicitador da Fazenda Nacional, Mario Accioly de Almeida, conforme requerimento de 7 de dezembro de 1922, cabendo-me informar-vos que esta Directoria já providenciou para que fosse regularmente feito o respectivo desconto em folha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, compareceu ao expediente desta directoria durante todo o mez de janeiro.

N. 45 — Communico-vos para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros, extinctos dessa Alfandega, Alarico Soares, Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Alfredo Borges, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Elydio de Faria Machado, João Rodrigues Ribas, Antonio Ribeiro dos Santos e Jorge Augusto Corrêa, addidos a esta Directoria, compareceram durante todo o mez de janeiro corrente.

N. 46 — Peço-vos providencieis no sentido dessa repartição continuar a effectuar o pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Delegacia no Pará Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, em commissão de inspector de collectorias no Estado de Minas Geraes, conforme requerimento de 19 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 18 — Inclusa, vos remetto a guia n. 35, passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, a favor do remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta capital, aposentado, João Rodrigues Fará.

Fica concedido a essa repartição por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — b) Aposentados — Antigas concessões — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 508$544, para pagamento dos vencimentos de inactividade que compete ao referido remador no periodo de agosto a dezembro de 1922.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 47 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser suspensa a remessa do *Diario Official* ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Gastão de Souza Costa Leal, conforme requerimento de 18 de janeiro do corrente anno.

N. 48 — Solicito as vossas ordens no sentido de ser suspensa, a partir de fevereiro próximo vindouro, a remessa do *Diario Official* ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Origenes Teixeira Coelho, conforme requerimento de 22 de janeiro corrente.

N. 49 — Peço-vos providencieis no sentido de suspender, a contar deste anno, a remessa do *Diario Official* que era feita ao chefe de secção, aposentado, da Alfandega de Santos, Affonso A. de Freitas.

N. 50 — Peço-vos providencieis no sentido de ser feita, neste anno, a remessa do *Diario Official* ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, José Antonio de Carvalho Junior, com exercicio na 2ª Sub-directoria de Contabilidade.

N. 51 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feita, a partir de 1º do corrente mez e anno, a remessa do *Diario Official* ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Madruga, residente á rua Domingos de Sá n. 461, Nictheroy.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1923

Luiz Caetano Ferreira, pedindo registro de uma procuração em causa propria que lhe foi outorgada por José Victorino Dias. — Tendo em vista o que foi resolvido por despacho deste ministerio, de 25 de julho de 1922, não póde, como diz o parecer, ser acceita a procuração em causa propria, por já ter o Thesouro tido conhecimento, antes, de uma procuração com poderes irrevogaveis e, de accôrdo com a mesma, processado o respectivo pedido de pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1923

Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em officio n. 23, de 12 do corrente, pedindo restituição da caução de 200$ á firma Marques Couto & Comp. — Sellem os interessados o conhecimento de deposito.

Octavio da Silva Costa, como procurador de D. Olga da Silva Dantas, pedindo cumprimento de um alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, autorizando levantamento de 50 apolices da Divida Publica. — Apresente o interessado alvará ou officio do juizo da Vara Civel que expediu a guia para o recolhimento da fiança, autorizando o seu levantamento

Distribuição do serviço da Primeira

Escripturarios	1º dia util	2º dia util	3º dia util	4º dia util	5º dia util	6º dia util	7º dia util	8º dia util
Eustorgio (1)..	Avulsa da Fazenda e Cobrança da Divida Activa Cheques —	Illuminação Publica e 4ª da Agricultura Cheques —	Int. e Ex. Pedro II Cons. Sup. do Ensino Univ. Rio de Janeiro Cheques —	Imprensa Nacional 3ª parte Cheques —	Povoamento do Sólo e Serviço de Inf. Cheques —	Delegados e Escrivães Cheques —	Commissarios de 2ª classe Cheques —	Montepto da Agricultura J — Z Cheques —
Deodoro (2)...	Thesouro Nacional (2ª parte)	Secretaria do Exterior Cheques —	Intituto de Musica Cheques —	Impreusa Nacional 4ª parte Cheques —	Repartição de Ag as 1ª parte Cheques —	Saude Publica 7ª parte Cheques —	Escola Wenceslau Braz e Serventuarios do Culto Catholico Cheques —	Pensões reunidas P — Z Cheques —
Bayma (3).....	3º Thesouro	Secretaria da Agricultura Cheques —	Aposentados da Fazenda Cheques —	Escola Polytechnica Cheques —	Serviço do Fomento Agricola Cheques —	Saude Publica 2ª parte Chehues —	Jardim Botanico e Horto Florestal Cheques —	Montepio do Exterior Cheques —
Lobo (Dr.) (4).	Secretaria da Camara Cheques —	Caixa de Amortização Cheques —	E. de Bellas Artes Cheques —	Insp. Federal das Estradas 2ª parte Cheques —	Assistencia Alenados e Colonias Cheques —	Saude Publica 5ª parte Cheques —	Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Extracto) Cheques —	Pensões reunidas C — E Cheques —
Faria (5).....	Presidente da Republica Deputados 4ª Thesouro Cheques —	Secretaria da Viação Cheques —	Instituto Oswaldo Cruz Casa de Correcção Cheques —	Policia 1ª e 2 partes Avulsa da Justiça Cheques —	Faculdade de Medicina Cheques —	Saude Publica 1ª parte Cheques —	Montepio Militar da Guerra A — H Cheques —	Pensões reunidas F — I
Barcellos (6)..	Côrte de Appellação e Secretaria Cheques —	Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses Cheques —	Policia 3ª parte Cheques —	Imprensa Nacional 6ª parte Cheques —	Serviço de Sericultura Museu Historico Cheques —	Reformados do Corpo de Bombeiros Cheques —	Commissarios de 1ª classe e escreventes Cheques —	Montepio da Agricultura A — I Cheques —
Almerindo (7).	Thesouro Nacional (1ª parte) Cheques —	Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica Cheques —	Instituto Surdos e Mudos e Instituto Biologico Museu Nacional	Imprensa Nacional 2ª parte Cheques —	Serviço Geologico e Mineralogico P. aos Indios Cheques —	Saude Publica 4ª parte Cheques —	Montepio Militar da Guerra I — Z Cheques —	Pensões reunidas L — O Cheques —
Odilon (8) ...	Tribunal de Contas 1ª parte Cheques —	Archivo Nacional Instituto de Chimica Cheques —	Bibliotheca Nacional Cheques —	Imprensa Nacional 1ª parte Cheques —	Directoria Geral de Estatistica	Saude Publica 3º parte Cheques —	Aposentados da Agricultura e Exterior Cheques —	Pensões reunidas A — B
Jovino (9).....	Senadores e Secretaria do Senado Cheques —	Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação Cheques —	Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores Cheques —	Imprensa Nacional 7ª parte Cheques —	Avulso	Saude Publica 6ª parte Cheques —	Aposentados da Marinha e Guerra Cheques —	Pensões reunidas J — K Cheques —
Carvalho (10).	Supremo Tribunal e Junta Commercial Cheques —	Estatistica Commercial Cheques —	Instituto Benjamin Constant Cheques —	Insp. Federal das Estradas 1ª parte Cheques —	Repartição de Aguas 2ª parte Cheques —	Inspectoria de Obras contra as Seccas e Corpo Diplomatico Cheques —	Aposentados da Justiça Cheques —	Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias
C. Machado (11)	Tribunal de Contas 2ª parte Cheques —	Casa da Moeda Cheques —	Directoria de Meteorologia e Astronomia Cheques —	Imprensa Nacional 5 parte Cheques —	Directoria de Ind. Pastoril Cheques —	Reformados da Policia Cheques —	Gabinete de Identificação e Estatistica Filiaes Cheques —	Avulso

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, 2 de janeiro de 1923 .— O escrivão, *Adolpho Camara Corrêa de Sá*

Pagadoria do Thesouro Nacional.

9º dia util	10º dia util	11º dia util	12º dia util	13º dia util	14º dia util	15º dia util	16º dia util	17º dia util	18º dia util
Montepio civil da Marinha N — Z Cheques—	Aposentados da Viação J 1º Cheques—	Montepio da Fazenda E—F Cheques—	Meio soldo A—B	Diversas pensões da Marinha O—Z Cheques—	Diversas pensões da Guerra E Cheques—	Montepio civil da Justiça Mª Cheques—	Montepio da Viação C 1º Cheques—	Avulso	Montepio da Viação M 4 Cheques—
Montepio civil da Marinha J — M Cheques—	Aposentados da Viação B — E Cheques—	Montepio da Fazenda C—D Cheques—	Montepio militar da Marinha L—N—Z Cheques—	Diversas pensões da Marinha H—I Cheques—	Diversas pensões da Guerra B—C—D Cheques—	Montepio civil da Justiça P—Z Cheques—	Montepio da Viação A 5—B Cheques—	Avulso	Montepio da Viação M 2º Cheques—
Pensões A — Z Cheques—	Aposentados da Viação J 2º Cheques—	Montepio da Fazenda Q—Z Cheques—	Avulso	Fiscaes de Consumo 54 cheques	Montepio civil da Justiça A 2 —B Cheques—	Montepio civil da Justiça F—G—H—I Cheques—	Montepio da Viação E 3 Cheques—	Montepio da Viação G Cheques—	Montepio da Viação S Cheques—
Montepio civil da Guerra N — Z Cheques—	Avulso	Montepio da Fazenda G—I	Montepio militar da Marinha F—J Cheques—	Diversas pensões da Marinha D E Cheques—	Diversas pensões da Guerra A 1º Cheques—	Montepio civil da Justiça M 1º Cheques—	Montepio da Viação E 2 Cheques—	Montepio da Viação H—I 2 Cheques—	Montepio da Viação R Cheques—
Montepio civil da Guerra J — M Cheques—	Aposentados da Viação A 2 Cheques—	Montepio da Fazenda A 2º—B	Montepio militar da Marinha M Cheques—	Diversas pensões da Marinha M 1º Cheques—	Diversas pensões da Guerra H—I Cheques—	Diversas pensões da Guerra N—O Cheques—	Montepio da Viação E 1º Cheques—	Avulso	Montepio da Viação M 3º Cheques—
Montepio civil da Guerra E — I Cheques—	Avulso	Montepio da Fazenda A 1º Cheques—	Montepio militar da Marinha C—E Cheques—	Diversas pensões da Marinha M 2 —N Cheques—	Diversas pensões da Guerra F—G Cheques—	Diversas pensões da Guerra M 1º Cheques—	Montepio da Viação D Cheques—	Montepio da Viação L 1º Cheques—	Montepio da Viação P—Q—T—U Cheques—
Montepio civil da Guerra A — D Cheques—	Avulso	Montepio da Fazenda M 2º Cheques—	Montepio militar da Marinha A—B Cheques—	Diversas pensões da Marinha B—C Cheques—	Montepio civil da Justiça C—D Cheques—	Diversas pensões da Guerra P—Z Cheques—	Montepio da Viação A 1º Cheques—	Montepio da Viação I 1º Cheques—	Montepio da Viação M 1º Cheques—
Avulso	Aposentados da Viação N — Z Cheques—	Montepio da Fazenda M 1º Cheques—	Meio soldo F—J Cheques—	Diversas pensões da Marinha J—L Cheques—	Diversas pensões da Guerra A 2º Cheques—	Montepio civil da Justiça M 3—O Cheques—	Montepio da Viação A 2º Cheques—	Montepio da Viação F Cheques—	Montepio da Viação O Cheques—
Montepio civil da Marinha A — D Cheques—	Aposentados da Viação F—I Cheques—	Montepio da Fazenda J—K Cheques—	Meio soldo C—E Cheques—	Diversas pensões da Marinha F—G Cheques—	Montepio civil da Justiça A 1º Cheques—	Diversas pensões da Guerra M 2º Cheques—	Montepio da Viação A 3 Cheques—	Montepio da Viação Jª—K Cheques—	Montepio da Viação N Cheques—
Pensões provisorias e praças de pret e Aposentados da Guarda Civil Cheques—	Aposentados da Viação A 1º Cheques—	Montepio da Fazenda L Cheques—	Meio soldo M Cheques—	Avulso	Diversas pensões da Guerra J	Diversas pensões da Guerra L Cheques—	Montepio da Viação C 2— Cheques—	Montepio da Viação ! 1º Cheques—	Montepio da Viação V—Z Cheques—
Montepio civil da Marinha E — I Cheques—	Aposentados da Viação L—M Cheques—	Montepio da Fazenda N—P Cheques—	Meio soldo L—N—Z Cheques—	Diversas pensões da Marinha A Cheques—	Montepio civil da Justiça E Cheques—	Montepio civil da Justiça J—L Cheques—	Montepio da Viação A 4 Cheques—	Montepio da Viação L 2 Cheques—	Montepio da Viação M 5º Cheques—

Approvo, *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 31 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser inscripto como assignante do *Diario Official*, a partir do mez de fevereiro proximo vindouro e mediante pagamento na respectiva folha o engenheiro desta directoria, Francisco Gomes de Carvalho Junior.

O exemplar diario deverá ser remettido para a rua Pereira de Almeida n. 48, casa 4, Mattoso, residencia do mesmo funccionario.

Requerimento despachado

Eduardo Gonçalves, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha á rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy. — Prove o requerente que estão pagos os fóros de 1922 e 1923.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorias despachadas

Dia 31 de janeiro de 1923

Juizo da 5ª Vara Civel, entrega de 200$ a favor de Luiz Quintanilha. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 986 — Alvaro Antonio Ferreira Franco. — Ao Sr. thesoureiro, para fazer a entrega dos coupons respectivos, mediante recibo.

N. 14 830 — D. Carolina Baptista. Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

S|n. — Bel. Antonio da Silveira Santos. — Annote-se a isenção de sello do titulo de bacharel em direito do requerente, nos termos do art. 30, n. 29, do dec. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Autos de infracção

Auto n. 213, lavrado em 30 de maio de 1922, contra F. Teixeira. — A' 3ª Sub-directoria, para que o autuante complete suas informações, fazendo o calculo completo e exacto do imposto que affirma ter sido sonegado, dando a quantidade em kilos, a taxa a que estava sujeita a mercadoria e o total não pago, que constituirá a sonegação, si fôr declarada a procedencia do auto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Notificação n. 193, em 14 de dezembro de 1922, contra A. Eugenio Fritz. — Pelos documentos de fls. 2|4, está provado que a firma em questão só effectuou o pagamento do registro do seu estabelecimento por força da notificação de fls. Assim, permaneceu o motivo que dictou a mesma notificação, pelo que, de accôrdo com o parecer, e na fórma do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Imponho a A Eugenio Fritz, estabelecido á praça 15 de Novembro n. 42, a multa de 150$, levando-se em conta a quantia paga anteriormente sob esse titulo. Intime-se e avise-se que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito da importancia devida.

Notificação n. 9, de 13 de janeiro de 1923, contra Gregorio Hound

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Manoel Alves da Cruz Rios e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Gregorio Hound, estabelecida a rua Coronel Agostinho (Campo Grande) n. 37, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos a varejo, em 1922, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150$, minimo por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito dos mencionados importancias. Intime-se.

Notificação n. 230, de 29 de dezembro de 1922, contra Manoel Victorino do Nascimento.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Manoel Victorino do Nascimento, estabelecida no Largo da Freguezia (Irajá) sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas e phosphoros, á varejo, em 1922, sem ter pago a devida patente de registro a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 227, contra José Augusto Duarte, de 29 de dezembro de 1922

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma José Augusto Duarte, estabelecida á Estrada Marechal Rangel n. 752, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, velas, vinagre, conservas, café moido e manteiga a varejo, em 1922, sem ter pago o registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com igual importancia de 150$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 222, de 29 de dezembro de 1922, contra Nassim Caro

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Francisco de Salles Pinto e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Nassim estabelecida á avenida Gomes Freire n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos e artefactos de tecidos a varejo, em 1922, sem ter pago o respectivo registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, *modificado* pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Representação n. 609, de 12 de dezembro de 1921, contra Cesario Piume & Comp. — A' vista do laudo supra é provadamente improcedente a notificação de fls. 2, pelo que e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo bem registrado o estabelecimento em questão. Feitas as annotações necessarias, archive-se.

Representação n. 426, contra Horatio P. Belt. — Tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo, á revelia, procedente a notificação de fls. 2, para, de accôrdo com o disposto no art. 32 decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, impôr a Horatio P. Belt a multa de 100$ com a obrigação de recolher aos cofres desta recebedoria a quantia de 300$, relativa ao registro devido pelo seu commercio de especialidades pharmaceuticas. Publique-se.

Notificação n. 221, contra Felisberto Fernandes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Felisberto Fernandes, estabelecida á Estrada Marechal Rangel n. 649, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas e phosphoros a varejo, em 1922, sem ter pago a devida patente de registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 *b*, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 19, §5º, alterado pelo artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 6.587 — De A. Cerqueira. — A' 3ª Sub-directoria para cumprir o despacho de 27 de dezembro ultimo e dizer o que consta dos protocollos sobre os processos dos autos ns. 51 e 12, respectivamente de Pernambuco e Minas Geraes, indicados pela informação de fls. 8.

N. 20.922 — De Arthur Gomes Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.054 — De Antonio José Meiroth. — Transfira-se.

N. 12.571 — De Paulino Francisco de Oliveira. — Transfira-se.

N. 20.065 — De Antonio Coelho. — Dê-se baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 20.424 — De André Francolino. — Diga a 3ª Sub-directoria

N. 902 — De Azamor Guimarães & Comp. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 20.215 — De Antonietta Açucena. — Continuando a peticionaria a exercer a industria, conforme acaba de ser verificado, não póde ser concedida a baixa.

N. 18.821 — De Americo Maciel Dantas. — Dê-se baixa para o corrente exercicio, conforme parecer.

N. 9.707 — Agostinho Andemaro Sara Forte. — Deaccôrdo com o parecer, transfira-se, e em seguida complete-se o lançamento pela fórma proposta.

N. 18.499 — Bernardino Fernandes da Costa. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 12.138 — Bernardino Moreira de Andrade. — Officie-se á Directoria da Receita Publica, de accôrdo com o parecer e nos termos da informação.

N. 20.233 — Carlos Augusto Peixoto. — Designo os Srs. Justino e bacharel Ayres.

N. 15.197 — Claire Pittorino. — Transfira-se.

N. 16.032 — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 943 — Euclides Vieira da Silva. — Mediante recibo entregue-se a escriptura de fls. 3 a 6.

N. 16.615 — Empresa de M. da Baixada Fluminense. — Transfira-se.

N. 15.871 — Empreza de M. da B. Fluminense. — Transfira-se.

N. 21.444 — Eduardo d'Orsi. — Dê-se a baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 20.338 — H. Pereira da Silva. — Designo os Srs. Amorim e bacharel Ayres de Vasconcellos.

N. 20.943 — Yeé & Comp. — Designo os Srs. bachareis Moura Junior e Azeredo Lopes.

N. 21.385 — João Pallut. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 20.719 — José Carmo da Silva Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 3.349 — J. Rodrigues & Oliveira. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 19.027 — José Domingos Pereira. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 14.965 — José Penedo Costa. — Transfira-se.

N. 14.550 — Joaquim Alves Moreira. — Transfira-se.

N. 15.196 — João Cardoso. — Transfira-se.

N. 12.575 — Luiz José de Azevedo Veiga. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.145 — Luiz de Arruda Vallim. — Transfira-se.

N. 11.362 — Maria José Abdo. — Transfira-se.

N. 15.979 — Maria Rosa da Conceição. — Transfira-se.

N. 15.558 — Arlette de Mattos. — Transfira-se.

N. 117 — Dr. Teixeira Martins. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 20.000 — Natal Carelli. — Designo os Srs. Amorim e bacharel Souto.

N. 20.820 — Manoel José Lopes. — Averbe-se a mudança.

N. 17.334 — Manoel Saturnino Corrêa. — Diga a 3ª sub-directoria.

N. 19.591 — Dr. Leonel Magalhães. — Dê-se baixa para 1923 corrente, de accôrdo com o parecer.

N. 19.191 — José de Abreu. — Inscreva-se, de accôrdo com parecer.

N. 18.853 — Luiz Ferreira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.321 — José Maria dos Anjos Brasil. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de janeiro de 1923

N. 320. — Vicente Alves de Oliveira Sobrinho. — Pague o debito.

N. 9.814 — Antonio José Alves de Oliveira. — Pague o debito e junte o documento de acquisições do immovel.

N. 629. — Taveira & Costa. — Provem o allegado.

N. 1.151. — Cardoso Guimarães & Comp. — Idem.

N. 1.148. — Manoel Abilio da Costa Alves Ribeiro. — Idem.

Sr. — Silverio Affonso da Silva. — Intime-se a apresentar provas do que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 864. — José Palazzo. — Apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 21 082. — The Craum Corck & Comp. — Façam a prova do aluguel.

N. 1.282. — Scylla Moss Velloso. — Faça reconhecer por notario publico, a firma do signatario do documento a fls. 2 a 28, podendo retiral-o sob recibo.

N. 11.481. — Aberti & Stadler. — Provem o pagamento do imposto pela rua da Quitanda, 123 e juntem o recibo do aluguel do mesmo local e a licença da Prefeitura.

N. 19 165. — Luiz Affonso Pereira. — Pague a taxa em debito.

N. 16.581. — Luiz Zagatha. — Satisfaça a exigencia.

N. 19.962. — Rogerio C. Salvador. — Idem.

N. 1.035. — Alvaro Fonseca da Cunha. — Idem.

N. 19.594. — Salvador Francisco Jannzzi. — Idem.

N. 20.712. — Jorge Miguel Saad. — Idem.

N. 19.927. — Antonio Bastos Ribeiro & Irmão. — Idem.

N. 19.581. — A. O. Gomes Guerra. — Idem.

N. 3.930. — Gilberto da Cruz Messeder. — Idem.

N. 1.042. — Lucia Veraloit. — Idem.

N. 16.474. — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 21.104. — Corrêa & Mondego — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 848 — Devolvo-vos, o incluso processo relativo ao auto de infracção lavrado por essa delegacia contra a casa bancaria P. Machado & Comp., nessa praça para que seja sellado a fls. 12 do referido processo.

Apresento-vos as minhas saudações muito cordeaes.

N. 847 — Devolvo-vos, definitivamente julgado pelo Sr. ministro da Fazenda o incluso processo relativo ao recurso interposto pela firma Marcos Max, de acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de dez contos de réis por infracção do regulamento em vigor, afim de que seja cumprido o despacho desta inspectoria exarado a fls. 79, do referido processo.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens respeitosas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 846 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex., o incluso requerimento do bacharel Apolinario da Trindade Meira Henriques, fiscal de Bancos no Estado de Pernambuco, solicitando dous mezes de licença para tratamento de saude.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitosas.

Dia 30

Sr. delegado regional dos Bancos em Bello Horizonte:

N. 849 — Remetto-vos o presente processo iniciado com o vosso officio numero 367, de 18 de dezembro ultimo, afim de que informeis si o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes fez nessa delegacia o deposito cambial ou obteve a isenção a que se refere o art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Apresento-vos, as minhas saudações muito cordeaes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 851 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V Ex., com o respectivo proceso, a inclusa carta patente n 65, do Banco Pelotense, com séde em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, referente á sua agencia em S. Jeronymo no mesmo Estado.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitosas.

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1923

Banco de Credito Auxiliar, requerimento de 23 de janeiro de 1923, solicitando a esta inspectoria autorização para funccionar. — Faça o deposito a que se refere o documento de fls. 11 como determina o art. 21, do decreto n. 14.728, de 26 de março de 1921.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1923

N. 97 — Ao Sr. ministro da Fazenda, fazendo uma consulta.

Ns. 98 a 106 — Aos Srs. secretario do Tribunal de Contas, director da Recebedoria do Districto Federal, director da Receita Publica, director do Patrimonio Nacional, director da Despeza Publica, director da secretaria do Ministerio da Agricultura, director da secretaria do Ministerio do Exterior, director da secretaria da Guerra e director geral do Thesouro Nacional, solicitando providencias para que sejam sempre acompanhadas de officios ou pedidos o material necessario para os livros encadernados pelos operarios em serviço naquellas repartições.

Ns. 107 e 108 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para Alexandre Rodrigues da Matta e Dinah Monteiro.

N. 109 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas da firma Bifano & Comp.

N. 110 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informando sobre pedidos.

N. 111 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 112 — Ao Sr. director da Receita Publica, attendendo á solicitação contida no officio n. 6, de 29 do corrente.

N. 113 — Ao Sr. ministro da Fazenda, informando sobre a compra de material.

N. 114 — Ao Sr. director do Instituto de Chimica, informando sobre a publicação de um edital.

N. 115 — Ao Sr. director geral dos Correios, devolvendo os originaes dos boletins ns. 1 a 12, relativos ao anno de 1921.

N. 116 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, respondendo o officio n. 68, de 25 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1923

Arlindo Dias de Magalhães, Arlindo Neves e outros. — Como requerem.

João Antonio Garcez Palha, Ildefonso José Lopes e Antenor Ferreira de Mello. — Sim, por equidade.

Sebastião Custodio da Luz, Octavio Saldanha da Gama, Jorge Feliciano da Costa e Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco. — Como requerem.

Alberto Moreira Padrão, Levy Jacobino, Antonio da Fonseca Monteiro e Antonio Pinto Leal. — Sim, de accôrdo com a informação.

Alvaro Lourenço Borges. — Concedo as férias, a partir da data da petição.

Nadir dos Santos Ferreira. — Sim.

Raul Dias do Amorim e Antonio Magarinos de Moraes. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1923.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 6 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorisado o pagamento da gratificação que compete aos quartos escripturarios Sylvio de Leão e Samuel José Pessôa Valença, na importancia de 80$645, a cada um, e ao lacrador extincto da Caixa de Conversão, Antonio da Cunha Machado, na importancia de 191$612, por terem servido como conferentes extranumerarios do Papel Moeda, os dous primeiros de 1 a 10 e o ultimo de 1 a 17 do expirante, por designação da Junta Administrativa, para attender ás exigencias daquelle serviço.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 12 — Para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento desta Repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser adeantada ao Porteiro, Sr. Carlos Antonio de Lisbôa, a quantia de 1:800$, conforme a inclusa 3ª via do empenho despesa sob n. 1.

— Sr. director da Despesa Publica.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso mappa dos pontos dos empregados desta Caixa, relativo ao mez que hoje finda.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sub-chefe dos officiaes aduaneiros José Augusto de Figueiredo Cordeiro, e os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, dessa Alfandega, Attila das Chagas Leite, José Nery Guarabyra, Deodoro Penna, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, João Salse, Joaquim Xavier de Barros e Alberto Rodrigues de Seixas que aqui servem addidos, foram effectivos durante o mez que hoje finda.

Portarias.

N. 17 — O Inspector, interino, communica ao Sr. Chefe da Secção de Contabilidade que a Junta Administrativa em sessão de hontem, approvou a designação do 3º escripturario Alberto de Azevedo para substituir o conferente do Papel Moeda Gustavo de Mello Alvim, julgado invalido na primeira inspecção de saude a que, em 20 do corrente, se submetteu para effeitos de aposentadoria.

N. 18 — O Inspector, interino, communica ao Sr. Chefe da Secção do Papel Moeda que a Junta Administrativa, em sessão de hontem, resolveu approvar a designação do 3º escripturario Alberto de Azevedo para substituir o conferente Gustavo de Mello Alvim, que, em 20 do corrente, foi julgado invalido na primeira inspecção de saude a que se submetteu para effeitos de aposentadoria.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1923

N. 60 A — Aloysio de Castro, Dr. — Ao Sr. corretor para dar parecer.

N. 83 A. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumprá-se o alvará.

N. 89 A. — Abelardo Nunes Nogueira Romeiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 12 F. — Francisco Vicente Gonçalves Pereira, Dr. — Cumpra-se o alvará.

N. 13 F. — O mesmo. — Idem.

N. 84 G. 922 — Guilherme Romariz Gonçalves. — Cumpra-se o alvará.

N. 52 M. — Martiniano Jordão da Silva Vargas Junior. — Deferido.

N. 84 A. — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Certifique-se.

N. 3.B. — Belmiro Teixeira. — Ao Sr. corretor.

N. 24 F. — Fernando Antonio Lauzer. — Indeferido.

N. 10 R. — Rosalina Fernandes Durval. — Satisfaça a exigencia.

N 1090 M. — Maria José Soares e outros. — Deferido.

N. 41 A. — Adauto Felix de Lima. — A' vista do parecer, pague-se os juros do 2º semestre de 1918 ao 1º de 1922, apresentando nova procuração para receber os juros do 2º semestre de 1922.

N. 42 A. — Antonio Rodrigues da Silva. — Certifique-se.

N. 43 A. — Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos, Eng. Civil. — Deferido.

N. 76 A. — Associação das Senhoras de Caridade, de Petropolis. — Cumpra-se o alvará e proceda-se de accôrdo com o parecer sobre o pagamento dos juros.

N. 85 A. — Alberto Gomes Leite de Carvalho, Dr. — Certifique-se.

N. 331 C. — Carlos Nunes Freire. — Pague-se.

N. 54 M. — Martim Adolpho Kock. — Cumpra-se.

N. 27 C. — Candido da Cunha Raposo. — Satisfaça a exigencia.

N. 24 J. — Jorge David Pereira. — Deferido.

N. 5 N. — Nascimento & Comp. — Pague-se.

N. 2 S. — Santa casa de Misericordia do Rio de Janeiro. Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro de 1923:

Foram concedidos:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao primeiro tenente engenheiro machinista Heitor Alves Trindade, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gose desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao cabo foguista, invalido, Daniel Martins Pinto, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 609 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material», consignações e sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1922, o pagamento da importancia total de 61:220$697, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Freire Guimarães & Comp., 16:675$667; Fernandes Malmo & Comp., 1:197$420; Geraldes & Faria, 1:229$400; Moreno Borlido & Comp., 600$000; Moreira Barboza & Comp., 289$000; Teixeira, Borges & Comp., 729$200 e V. Silva & Comp., 40:499$910.

Consignações e sub-consignações — Hospitaes:	
Medicamentos, appositos, etc.	57:762$497
Para acquisição de utensilios, etc. Para o Serviço Technico e Analytico . .	3:458$200
	61:220$697

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 610 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 2:760$800, da qual é credor o operario de 3ª classe da Officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha desta capital, Manoel Pereira de Gouvêa, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.627, que a este acompanha.

N. 612 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 840$000, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha desta capital, Augusto José Tavares, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.632.

N. 613 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.629, na importancia de 1:100$, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento dessa quantia, ao competente credor, o 1º tenente Euclydes de Souza Braga.

N. 621 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.630, na importancia de 364$800, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario de 2ª classe da officina de Apparelhos e Velas do Arsenal de Marinha desta Capital, Marciliano Diogo dos Santos, a quantia alludida.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 597 — Tenho a honra de communicar-vos que resolvi designar o capitão de mar e guerra Octavio Perry para realizar conferencias na Escola do Estado Maior, pertencente a esse Ministerio, sobre tactica naval, cumulativamente com o encargo de delegado ao Estado Maior da Armada junto ao Estado Maior do Exercito, em substituição do capitão de fragata Americo Reis.

N. 616 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis tomar na consideração que merecer, o officio, em cópia annexa, n. 82, de 19 do corrente, do encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, communicando haver terminado o curso de radiotelegraphista o 1º tenente do Exercito Waldomir Aranha Meira de Vasconcellos, a quem faz elogiosas referencias.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 617 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 69, de 15 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes de fazer-me de um exemplar impresso da Mensagem do Presidente Harding, lida perante o Congresso dos Estados Unidos, sobre o projecto de lei concedendo um subsidio á marinha mercante daquella Nação.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 619 — Rogovos digneis de providenciar no sentido de ser transferido do Ministerio a vosso cargo para o da Marinha o terreno baldio situado na Ponta do Galeão, Ilha do Governador e assignalado pela lettra A na planta annexa, visto ser necessario ao Commando da Defesa Aerea do Littoral da Republica, para a installação de suas officinas de construcção.

— Sr. ministro da Viação:

N. 614 — Em resposta a vosso aviso n. 248, de 26 de dezembro ultimo, referente á remoção do casco de uma embarcação submersa no porto do Maranhão, tenho a honra de declarar-vos que, havendo a Capitania do Porto daquelle Estado dado baixa, no arrolamento, da alludida embarcação, nada ha de que a Chefia da Fiscalização do Porto se incumba da destruição do dito casco, serviço esse que a Capitania não pode auxiliar, pois lhe faltarem os elementos necessarios.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 605 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser permittido ao capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros acompanhar, por parte deste ministerio, os trabalhos de analyses e estudos sobre carvão, oleo e grelhas de feitio especial, a que se procede no ministerio a vosso cargo.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 618 — De accôrdo com a proposta contida no vosso officio n. 93, de 20 do corrente, acerca da difficuldade que, em geral, os individuos nacionaes que se dedicam á pesca encontram em obter os documentos comprobatorios de sua idade declaro-vos para os fins convenientes que ora resolvo permittir, tão sómente para os effeitos da matricula como pescadores, que, em substituição daquelles documentos, sejam acceitos os attestados de vaccinação fornecidos pelas repartições de Saude Publica; continuando entretanto, com relação aos estrangeiros naturalizados, a ser observado o disposto a respeito no regulamento das Capitanias de Portos, além da exigencia do titulo de naturalização.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 620 — De conformidade com os *pareceres do Conselho do Almirantado* emittidos em consultas ns. 496|1922 e 13|1923, acerca, respectivamente, dos requerimentos do primeiro sargento do Batalhão Naval Pedro Jacintho de Medeiros e segundo sargento do mesmo corpo Luiz Marcellino da Silva, pedindo pagamento do premio a que se refere o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, autorizo-vos a mandar abonar áquelles praças o dito premio, na importancia de 1:000$, a que teem direito em virtude do decreto n. 4.352, de 20 de outubro de 1921.

— Sr. capitão de mar e guerra Octavio Perry:

N. 598 — Tendo resolvido designar-vos para realizar conferencias na Escola do Estado Maior, pertencente ao Ministerio da Guerra, sobre tactica naval, cumulativamente com o encargo de delegado do Estado Maior da Armada junto ao Estado Maior do Exercito, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros:

N. 606 — Tendo resolvido designar-vos para acompanhar, por parte deste ministerio, no da Agricultura, Industria e Commercio, os trabalhos de analyses e estudos sobre carvão, oleo e grelhas de feitio especial, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. João de Lima Vianna, 1º official da Directoria do Expediente da Marinha:

N. 603 — Tendo resolvido dispensar-vos da commissão em que vos achaes na Escola Naval de Guerra e mandar-vos regressar á directoria a que pertenceis, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 611 — Em additamento ao aviso n. 401, de 20 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effeitos, que, pelos motivos expostos em officio n. 2.494, de 24 de novembro ultimo, esse tribunal recusou registro ao pagamento da importancia total de réis 84:008$200 a Henrique Schayé e José Silva & Comp., tendo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio necessidade de, para boa ordem do seu serviço, desdobrar as facturas, encaminhando-as, devidamente empenhadas as respectivas importancias, com aquelle aviso, afim de que esse tribunal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, promovesse o registro da quantia de réis 10:818$200, para pagamento a Henrique Schayé de 10:800$ e a José Silva & Comp., da de 18$200.

Assim, penso, ficará devidamente esclarecido o motivo que deu causa ao pedido de pagamento de somma menor aos mesmos fornecedores.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 8

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's trese horas do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Bar. de Barreto; contra-almirantes Lyra Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Machado da Silva, Noronha Santos e Souza e Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Ernesto Chaves Cabral.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry e Machado Dutra.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 6, alfinente á sessão do dia 19 de janeiro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 7, referente á sessão do dia 23 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 52, de 1923 — Requerimento do capitão-tenente Haroldo Americo dos Reis, pedindo *transcripção de elogio em seus assentamentos*.

N. 55, de 1923 — Requerimento do escrevente de 2ª classe Randolpho Mario Sanches, pedindo transcripção de elogio em seus assentamentos.

N. 56, de 1923 — Requerimento do capitão-tenente Annibal Leite Ribeiro, pedindo contagem de tempo, para effeito de sua futura reforma.

N. 57, de 1923 — Requerimento do contra-almirante graduado Ernesto Mafaldo de Oliveira, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 58, de 1923 — Requerimento do capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 59, de 1923 — Requerimento de Francisco do Livramento, enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 54, de 1923 — Requerimento do contra-almirante graduado, engenheiro naval, Manoel Marques Couto, solicitando sua effectividade no posto de contra-almirante.

Ao Sr. Teixeira Cardoso:

N. 53, de 1923 — Requerimento do 2º tenente ajudante machinista Ismael Sergio de Menezes, pedindo contagem de tempo de officina, para effeito de sua futura reforma.

N. 60, de 1923 — Requerimento do mecanico naval de 2ª classe Mario Ferreira Braga, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua futura reforma.

N. 61, de 1923 — Requerimento do 2º tenente ajudante machinista Pericillo Gonçalves Salles, pedindo contagem de tempo, para effeitos de sua futura reforma.

Ordem do dia

O Sr. Pinto de Vasconcellos continuou o estudo do quadro de accesso que vem fazendo em sessões anteriores, cuja discussão ficou ainda adiada.

O Sr. Flavio Mendes pediu dispensa de relator da consulta n. 45, de 1923, e o Sr. presidente convidou o Sr. Barros Barreto para relatal-a, o qual acceitou a incumbencia.

Consulta n. 58, de 1923 — Requerimento do capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa, pedindo reforma do serviço activo da Armada. — Relator o Sr. Pinto de Vasconcellos. E' approva-

do o parecer favoravel á reforma no posto e soldo de capitão de fragata e mais onze quotas de 2 %.

Foram objecto de estudos as consultas ns. 45 e 51, de 1923, cujas discussões foram interrompidas por haverem pedido vistas das mesmas os Srs Barros Barreto e Souza e Silva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 15,15 horas e marcada nova reunião para o dia 30 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Attendendo ao que requereu «The Leopoldina Railway Company Limited» e tendo em vista as informações constantes do officio n. 1 076|S, de 29 de dezembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, resolve prorogar até 31 de janeiro corrente o prazo fixado pela portaria de 27 de julho do anno proximo findo, para distribuição do material rodante pelas linhas ferreas daquella companhia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923, — *Francisco Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1923

Sr. prefeito do Districto Federal:

Reiterando a solicitação constante do aviso n. 182, de 30 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar-me si já foi declarada a caducidade do contracto celebrado a 14 de fevereiro de 1921 entre essa Prefeitura e a Companhia Industrial Santa Fé, de conformidade com o disposto na parte final da clausula VI do mesmo contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 9).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 1, de 2 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de réis 302:791$935, que baixam rubricados pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado, relativos ás obras de construcção do açude particular «Marajó», que, em sua propriedade tambem denominada Marajó, situada no municipio de Canindé, Estado do Ceará, pretende executar o Sr. Francisco Alves Linhares, conforme requereu a essa inspectoria (aviso n. 3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Para estudo e resolução do recurso que acompanhou o vosso officio n. 753, de 28 de dezembro ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa do processo «Uberaba 228-1-4-21», relativo á responsabilidade imposta á agente do Correio de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Paes Lemo de Queiroz (officio n. 29).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 28 de janeiro corrente estão reproduzidas, de accôrdo com o original, por terem sahido com incorrecções no de 27, a portaria de 21 deste mez e a tarifa por ella approvada pelo Sr. ministro, para os telegrammas a serem expedidos pela Western Telegraph Company, Limited, tarifa essa que acompanhou os requerimentos a que se referem os vossos officios ns. 2.681, de 8 de novembro e 2.919, de 4 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 30).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Com relação ao vosso officio n. 400 DIM, de 12 de dezembro ultimo e em auditamento ao deste directoria geral n 2, de 25 de janeiro corrente, inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a relação dos funccionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que, durante o corrente anno, pódem fazer requisições de transportes e transmissão de telegrammas á via ferrea sob a vossa direcção (officio n. 3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Recommenda o Sr. ministro que essa inspectoria emitta o seu parecer sobre o processo que a este acompanha, numero 534-C-22, relativo a um pedido de revisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, feito pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá (officio numero 16).

Requerimentos despachados

Bartle Irott Harvey, pedindo concessão para estabelecer estações radiotelephonicas em diversos Estados da União. — Indeferido.

Radio Nacional S. A. pedindo permissão para estabelecer serviço radiotelephonico para communicação no territorio nacional. — Indeferido, por contrario ao disposto na lei n 2.296, de 1917.

Directoria Geral dos Correios

Por titulo de 30 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar de carteiro da agencia de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Rodrigues Fróes, para o cargo de carteiro da agencia de Petropolis, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1923

Raul Mario da Silveira Castro. — Não se tratando de reconsideração e não tendo mais cabimento o recurso, indeferido.

Francisco Gervasio da Cunha Pernet e Arthur Monteiro. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Irineu Gorgonio Paes Barreto e Prudente Alves.—Aguardem opportunidade.

João do Amaral Caldeira, Carlos Augusto Pereira e Tenack Wilson de Souza. — Mantenho o acto do administrador.

Sebastião Iphigenio Vianna. — Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Tuffosio Romão da Silva Valle — Tratando-se de férias não gosadas em 1921, indeferido.

Miguel Manoel de Aguiar. — Mantenho o acto da administração.

Raymundo Moreira da Cunha. — Comparece á Sub-Directoria do Expediente.

Fidelis Salvador Pinto de Almeida, amanuense desta directoria, pedindo averbação em sua folha de vencimentos da quantia de 86$, em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante. — Deferido.

Alfredo Ferreira Cardoso, carteiro de 1ª classe desta directoria. — Attenda-se.

Dia 31

D. Almerinda Silva, auxiliar de agencias, nesta capital, solicitando certidão. — Certifique-se.

D. Almerinda Silva, auxiliar de agencias, nesta capital, solicitando averbação de 34$000 a favor do Credito Popular. — Averbe-se.

Fructuoso de Souza Brandão agente postal da agencia de 1ª classe de Cachoeira, Estado da Bahia. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Dia 31 de janeiro de 1923

Aristides Zotico de Novaes, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 6$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo por conta do praticante de conferente Wenceslão Cordovil Pires a indemnização.

Emilio Pouzio Filho, idem idem. — Idem a importancia de 23$750, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo por conta do praticante de conferente Alfredo José Dias, a indemnização.

Jorge Antonio Mansur, idem idem. — Idem a importancia de 6$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo por conta do praticante de conferente Wenceslão Cordovil Pires a respectiva indemnização.

Rodrigues Irmão & Com., idem idem. — Idem a importancia de 25$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo por conta do praticante de conferente Joaquim Guimarães a indemnização.

Julio Rodrigues de Souza, Antonio dos Reis e Alberto Corrêa da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria;

José Ferreira Martins, pedindo classificação de sal amargo pela mesma tarifa do Salox. — Sendo o valor venal do sal amargo muito maior do que o do sal commum, não se justificaria a igualdade de classificação. Indefiro, assim o pedido.

Avelino Botelho Chaves, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — O requerente foi mandado á inspecção em virtude de dispositivo regulamentar e haver razão para isso. Não lhe assistindo direito a differença de vencimentos que reclama, resolvo indeferir, como indefiro, o presente pedido.

Companhia Fornecedora de Materiaes, pedindo relevação de multa. — Mantenho a multa.

Joaquim Guimarães Vieira e Oscar Cansanção, propondo fiança. — Aceito.

Francisco Pereira de Novaes Filho e José Francisco de Lima, pedindo transferencia; José da Silva, pedindo collocação; Joaquim de Abreu, e Pedro José de Souza, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Benedicto José de Oliveira, Martinho Henrique de Souza e Antonio Pereira de Souza, idem idem.

João Maria de Oliveira, pedindo transferencia. — Não convem.

Manoel Luiz dos Santos, Antonio Braga e Adolpho Rodrigues de Almeida pedindo abono. — Como pede.

Jorge Augusto Pety, pedindo baixa de arrendamento. — Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo, os Drs Luiz Duque Estrada, Albino Sartori, Edmundo Penna, Rodolpho Mallard, Abeilard R. P. Filho, Zacheu Esmeraldo da Silva, Deodato Wertheimer, Alvaro Berardinelli, Joaquim Simeão de Faria, Pedro de Almeida, Octavo de Sá Pires, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Alfú Marques, Egnel Mendonça Alvarenga Mafra, Eugenio Augusto Oliveira Borges e Epaminondas de Moraes Martins.

Jacintho Caetano da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Fernando Ferreira de Moura, pedindo validade de passe. — Autorizo.

Alipio Antunes Marques, pedindo abono. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Ferreira Pires, pedindo entrega de uma serra. — Idem, á vista da informação do Trafego.

Alfredo João Backer, pedindo abono. — Indeferido.

Francisco de Assis Amaral, pedindo readmissão. — Idem, de accôrdo com a informação

Eugenio Varella da Costa, pedindo collocação. — Aguarde opportunidade.

Ananias Nilo Machado, pedindo passe. — Concedo com abatimento apenas a passagem.

Acides Rodrigues de Carvalho, pedindo abono. — Anotem-se os dias indicados, nos termos do regulamento.

Krause & Keppich, propondo fornecimento de material. — A estrada, presentemente, não tem necessidade do material que offerecem.

Castro de Almeida & Comp., idem, idem. — Aguardem a concorrencia

Joaquim Quintas, pedindo relevação de punição. — Attendendo á informação da 5ª Divisão, relevo a punição apenas para os effeitos da fé de officio.

Norton, Megaw & Comp., Ltd., pedindo certidão. — Não ha que deferir.

Rolpho Quadros de Sá, idem, idem.

Gastão da Silva Pereira Bastos, pedindo para ser feita a devida apostilla no seu titulo de nomeação. — Compareça á secretaria.

José da Silva Brandão, pedindo reconsideração de despacho. — A dotação orçamentaria não dá margem a empreendimentos de obras novas, sendo apenas rigorosamente sufficiente para a conclusão das já iniciadas. Assim sendo, não ha que deferir o pedido.

The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd., pedindo reerguimento de um «Moitão» retirado do pateo da estação de Passagem. — Selle a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1923

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e remette em duas vias e para os devidos fins a folha de pagamento do pessoal desta directoria geral, relativa ao mez que hoje finda (recado n. 3).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que, durante o mez de janeiro que hoje finda, o 1º official Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo substituiu o director da 1ª secção Oliveiro do Amaral Martinho (recado numero 4).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidso fins, que o auxiliar extranumeraria desse serviço, Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nessa secretaria, compareceu ao serviço durante o mez de janeiro, que hoje se finda, gosando dous dias de férias (officio n. 241).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos que o ajudante de inspectoria, adido, do extincto Serviço de Inspecção e Defesa Agricola, Antonio Bueno Lobo, em exercicio nesta directoria geral, gosou um dia de férias compareceudo o resto do mez que hoje se finda (officio n. 243).

Cabe-me communicar-vos para os devidos effeitos, que em 15 do corrente cessou a interinidade do 3º official desta directoria geral, em que se achava o auxiliar da distribuição de plantas e sementes desse serviço, Carlos Musso, que compareceu sempre ao serviço durante o mez de janeiro que hoje termina (officio n. 244).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o encarregado de distribuição desse serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, gosou sete dias de férias, compareceudo o resto do cadente mez de janeiro (officio n. 242).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias afim de que seja concedida passagem livre, nessa estrada, entre as estações de Central e Belém, Ramal de Santa Cruz e Linha Auxiliar, ao Sr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Junto vos devolvo a caderneta numero 9.916, emittida em favor do referido funccionario, para vigorar durante o anno de 1922 (officio n. 244).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de ser concedida ao Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorização para durante o corrente exercicio, requisitar passagens de primeira e segunda classe nas estações dessa estrada e, bem assim, transporte de bagagem, plantas, animaes e material agricola, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, preenchidas as formalidades legaes (officios ns. 241 a 243).

Segunda secção

Por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foi exonerada, por abandono de emprego, a professora do Patronato Agricola "Barão de Lucena", no Estado de Pernambuco, do Serviço de Povoamento, Dulce de Albuquerque Motta.

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1923

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de dous exemplares dos *Annales des Mines*, enviados pela embaixada do Brasil em Paris, e communicou-se não ter sido recebido o *Bulletin Mensuel des Renseignements*, a que se refere o seu recado de 30 de dezembro ultimo.

Dia 30

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que a Anglo-Brasilian Iron & Steel Syndicate, Limited, por seu director-gerente, requer a entrega das quedas d'agua e terrenos adjacentes, existentes em Mambucaba e a que se refere o decreto n. 16.501, de 12 de junho de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1923

Agradeceu-se:

Ao Sr. capitão-tennete Armando Pinna a communicação que fez de haver assumido as funcções de director dos Serviços de Pesca e Saneamento do Litoral;

Ao Sr. presidente do Tiro de Guerra n. 357 a communicação que fez de ter sido empossada em 1 de janeiro do corrente anno, a directoria daquelle Tiro;

Ao Dr. Mario Saraiva a communicação que fez de haver reassumido em 1 de janeiro do corrente anno o exercicio do cargo de director do Instituto de Chimica;

Ao Sr. coronel Abrilino Pinto Bandeira a communicação que fez de haver assumido em 2 de janeiro do corrente anno, as funcções do cargo de director geral de Intendencia da Guerra.

Remetteram-se.

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, copia da reposta de Ferdinand M. Stordeur, ao despacho que lhe denegou privilegio para «aperfeiçoamentos em seringas para injecção de sôros e vaccinas», afim de ser ouvido a respeito o examinador, cujo parecer motivou o indeferimento do pedido:

Ao director da Recebedoria do Thesouro Nacional do Districto Federal, o requerimento das Companhias Minas de Carvão do Jacuhy, Carbonifera Rio Grandense e Companhia Brasileira de Transportes de Carvão, apresentado nesta Secretaria de Estado, sellado com taxa inferior á devida, afim de ser revalidado o sello de accôrdo com o art. 50 § 1º do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920;

Ao director da Escola Polytechnica, o relatorio e a amostra da invenção de «uma nova massa para constituição de superficies de assalhos e paredes de escadarias e outras peças de construcção civil», e solicitou-se o parecer daquelle instituto sobre si a mesma invenção, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Dia 30

Remetteram-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, os documentos constantes de tres pedidos, em duplicata, de regis-

tro internacional das marcas «Tres Estrellas, Harmonia e Nero», de Fernandes Mourão & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, acompanhados de um cliché de cada marca e de um cheque de duzentos francos suissos a favor daquelle Bureau.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 de janeiro de 1923

Um preparado chimico depilatorio, denominado «Depelina Sarah» de Ernestine Riveros Garcia (deposito numero 20.544);

Um processo de fabricar concreto nos quaes o cimento é substituido por um ou varios materiaes solidos e duros, que se fundem normalmente, da Prodor Fabrique de Produits Organiques S. A., cessionaria do Dr. Marcel Levy (deposito n. 20.545);

Um systema de reclamo para bebidas ou outros liquidos, denominado Empôla Reclamo», da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo (deposito n. 20.546);

Uma machina para fabricar prendedores de madeira para roupa, de Livio Augusto Pinto (deposito n. 20.547);

Um apparelho aperfeiçoado para a formação de medas», da Berry Schocker, Incorporated, cessionaria de Bert Clement Berry e Henry Stanton Dickinson (deposito n. 20.548);

Um novo systema de connexão giratoria especialmente para trens giratorios applicaveis a toda a especie de vehiculos, de José Daniel Errecaborde (deposito n. 20.549).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1923

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao assumpto do seu aviso n. 92, de 12 do mez corrente, que os presidentes da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Federações Commerciaes e Camara Internacional de Commercio do Brasil, com os quaes pessoalmente se entendeu o director do Serviço de Informações deste ministerio, acerca do convite feito ao Governo, em nome da commissão executiva do conselho da Camara de Commercio Internacional de Paris, pelo presidente da mesma camara, e por intermedio da embaixada brasileira na capital franceza, para que se faça o Brasil representar no 2º Congresso da Camara de Commercio Internacional, a reunir-se em Roma, nos dias 18 a 24 de março proximo futuro, julgam do maior interesse para o nosso paiz a sua representação em tal assembléa, á qual deixam de mandar um delegado, por lhes faltarem os recursos necessarios a semelhante incumbencia, suggerindo, entretanto, a escolha do Dr. Deoclecio de Campos, addido commercial em Roma, ou do Dr. Oscar Corrêa, consul do Brasil actualmente em Bucarest, ou de ambos, para a alludida representação.

— Agradeceu-se ao mesmo a remessa das seguintes publicações: *Annales des Mines*, um exemplar; *Annuaire Statistique du Ministère du Travail*, um exemplar; *Commerce Reports*, ns. 46 a 51, inclusive, e os ns. 18, 19, 21 e 23 dos supplementos dessa publicação official norte-americana; *Revista Economica*, n. 1; *Bgletin Oficial de la Camara de Comercio, Industria y Navegacion de la Isla de Cuba*, ns. 9 e 10; *El Mundo Azucarero*, tomo 19, n. 5; *The Luisiana Planter and Sugar Manufacture*, ns. 18, 21, 22, 23 e 24; *Conférence Internationale pour l'étude des epizooties*, Orçamento do Ministerio da Agricultura da França, para o corrente anno, enviadas áquella secretaria de Estado pelas embaixadas do Brasil em Paris e em Washington, pela legação em Havana e pelo auxiliar do addido commercial á embaixada do Brasil em Paris; n. 11, de novembro de 1922, do *Bulletin des Renseignements Agricoles et des Maladies des Plantes*, remettido pelo addido commercial á embaixada do Brasil em Roma e no qual foi inserto um artigo sobre o desenvolvimento da agricultura no Estado da Bahia, tendo por base as informações contidas no relatorio do Dr. Barbosa de Souza, secretario da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas daquelle Estado.

Dia 29

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia aos seus recados ns. 49, de 11 de novembro, 310, de 3 de outubro, e 368 e 395, de 21 e 30 de dezembro de 1922, a remessa dos seguintes papeis: cópia da nota verbal do embaixador americano concernente á prohibição da entrada de bebidas alcoolicas nos mares territoriaes dos Estados Unidos da America do Norte; recortes do *Journal Officiel*, de Paris, contendo o parecer do deputado francez Charles Lebourcq, relativamente ao regimen interno do petroleo e alguns documentos enviados áquella secretaria de Estado pelo auxiliar do addido commercial em Paris, referentes ao 1º Congresso-Exposição Internacional de Combustiveis Liquidos, ali realizado, e de algumas publicações que foram distribuidas no recinto da mesma exposição.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para ser tomada na consideração que merecer, a representação que a Associação Commercial do Pará, por seu delegado nesta capital, endereçou á Federação das Associações Commerciaes do Brasil e na qual chama a attenção do Governo para o modo por que a companhia que explora o porto de Belém vae dando execução ao respectivo contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1923

Agradeceram-se:

Ao presidente da Camara do Commercio Internacional do Brasil, em resposta ao seu officio n. 525, de 30 de novembro do anno proximo findo, as congratulações apresentadas pelo conselho director daquella camara por motivo da nomeação do Dr. Miguel Calmon para exercer o cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Ao Dr. Julio de Abreu Gomes, director da Escola Superior de Commercio, a communicação de haver sido eleito e empossado no cargo de director daquella escola, para o corrente anno, juntamente com os Drs. Antonio Magarinos Torres, vice-director, e Aldimir de São Paulo, thesoureiro.

— Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que o Sr. ministro, em despacho exarado no seu officio n. 35, de 19 do mez corrente, resolveu seja remettido a esta directoria geral, dactylographado, o relatorio dos trabalhos daquella junta e da Bolsa de Mercadoria;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Sr. ministro, por portaria de 24 do mez corrente, a qual lhe foi remettida, resolveu conceder a Elvira Monteiro Benjamin Sá, auxiliar-apuradora daquella directoria geral, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas que o Sr. ministro resolveu conceder permissão ao mestre da officina typographica daquella escola, José Renaud, para entrar no goso das férias regulamentares dos mezes de dezembro e janeiro nesta capital;

Ao director do Serviço de Informações que o Sr. ministro, por portaria de 24 do mez corrente, resolveu nomear Hilda Pires Ferrão para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa daquelle serviço durante o impedimento da funccionaria effectiva;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez corrente, resolveu, tendo em vista o que prescreve o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, indeferir o requerimento, encaminhado com o seu officio n. 154, de 30 de dezembro ultimo, em o qual o professor do curso de desenho daquella escola Augusto Berardo Nunan solicita ao Sr. Presidente da Republica dezoito mezes de licença, em prorogação, para tratar de seus interesses.

— Transmittiram-se, por cópia, ao director do Serviço de Informações, os dous officios em que o ex-commissario do Brasil em Berlim, Sr. Gaelzer Netto, dá conta a este ministerio dos esforços que empregou junto ao ministro do Commercio da Austria no sentido de fazer aquelle paiz o abastecimento directo de café e de herva matte nos nossos mercados e junto ao Reichstag para obter a diminuição da actual taxa alfandegaria do café, de 130-160 marcos, ouro, para 100 marcos, ouro, por 100 kilos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Paraná:

De ordem do Sr. ministro, peço providencieis afim de que aos agentes dessa estrada sejam dadas ordens para attender ás requisições de passagens e transportes feitos, em objecto de serviço publico, pelo 1º official dessa directoria geral bacharel Alvaro Figueiredo, que vae em commissão deste ministerio ao sul do paiz, correndo a despeza por conta deste ministerio, que já fez empenhar por este motivo na escripturação desta directoria geral a importancia necessaria para o pagamento da alludida despeza.

Peço-vos, outrosim, que aos referidos agentes sejam dadas instrucções para que declarem sempre ao funccionario requisitante ou indiquem nos passes e conhecimentos de transportes fornecidos a importancia dos mesmos transportes ou passagens, de modo a facilitar por este meio o calculo da despeza a pagar e a habilitar este ministerio com os elemen-

tos precisos para providenciar em tempo sobre o reforço da quantia empenhada, caso ella não seja sufficiente para attender aos compromissos existentes (officio n. 2).

Identicos:

N. 3 — A' E. F. S. Paulo-Rio Grande.

N. 4 — A' Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, peço providencieis afim de que os agentes dessa companhia sejam autorizados a attender ás requisições das passagens e transportes, feitos em objecto de serviço publico, pelo 1º official desta directoria geral bacharel Alvaro Figueiredo, que vae em commissão deste ministerio ao sul do paiz, correndo a despeza por conta deste ministerio, que já fez empenhar por estimativa, por esse motivo, na escripturação desta directoria geral, a importancia julgada necessaria para o pagamento respectivo (officio n. 5).

Dia 6

Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contractado para o serviço de Viticultura e Apicultura da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa ao mez de dezembro proximo findo (officio n. 21).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a requisição de uma passagem do porto desta capital ao da Bahia, em proveito do director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, engenheiro agronomo Paulino de Araujo Góes, não póde ser empenhada nesta directoria geral, por ter de ser paga pelos recursos votados pelo Congresso Nacional para o custeio do referido aprendizado, no corrente anno, o qual terá de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para a devida applicação.

Esta directoria geral, entretanto, responsabiliza-se pelo pagamento da referida passagem, que será requisitada pelo director do mesmo aprendizado á referida delegacia fiscal, logo após á apresentação da respectiva conta (officio n. 22).

Dia 8

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

As folhas, na importancia total de 1:363$, referentes ao augmento de remuneração a que teem direito, no mez de dezembro do anno proximo findo, o pessoal titulado e os diaristas e mensalistas da Superintendencia do Abastecimento, nos termos do dispostos no artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 24);

A folha, na importancia tota. de 956$, referente ao augmento de remnueração a que tem direito, no mez de novembro do anno proximo passado, o pessoal assalariado do Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1921 (officio n. 29).

Communico-vos, para os devidos fins, que o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Manoel de Rimes Burguez, continuou em disponibilidade nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 25).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, diversos funccionarios da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da séde (aviso n. 49);

A folha na importancia total de réis 2:032$797, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de novembro do anno proximo findo, o pessoal diarista da Superintendencia do Serviço de Expurga e Beneficiamento de Cereaes, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1921. (officio n. 51).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o resumo do "ponto" do pessoal contractado para remodelação do ensino profissional technico deste ministerio, relativo ao mez de dezembro ultimo.

Para o seu pagamento até julho do corrente anno, este ministerio providenciou em tempo sobre a distribuição do respectivo credito ao Thesouro Nacional, cabendo-me solicitar-vos que continue a ser, ao citado pessoal, cujos contractos se acham em vigor, pagos, na fórma do n. I do paragrapho unico do art. 163 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os vencimentos mensaes respectivos, a que tem direito por conta da verba 6ª e de accôrdo com as tabellas de distribuição que foram organizadas nesta directoria geral e remettidas a esse ministerio, de accôrdo com o artigo 98 da mesma lei (officio n. 30).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para aluguel de casa, do Porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, relativa ao mez de dezembro ultimo na importancia de 100$000. (officio n. 31).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25, de 17 de outubro do anno proximo passado, que este Ministerio, pelo aviso n. 4.442 de 6 de setembro ultimo, pediu providencias ao da Fazenda para a distribuição do credito a que se refere o vosso citado officio. (officio numero 38).

— Sr. director de Meteorologia.

Restituindo-vos as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 4.569 de 27 de setembro do anno proximo findo, peço providencies afim de que seja glosada, na relação, a da Estrada de Ferro de Nazareth, na importancia de 4$700, que se refere a telegrammas transmittidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, e que sejam encaminhadas a esta directoria geral as notas de chamadas interurbanas relativas á conta da Companhia Telephonica, na importancia de 227$750, bem como as referentes á conta da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, no total de 1:670$000. (officio n. 33).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 5.148 de 27 de dezembro proximo passado, que o Sr. ministro concordou com as providencias tomadas por essa Directoria com relação á mudança da séde da Inspectoria Agricola do 11º districto (officio n. 35);

Em referencia ao vosso officio numero 4.735 de 27 de novembro proximo findo, peço vossas providencias no sentido de ser encaminhada a esta Directoria Geral a conta de Nelson Vieira, alludida no vosso mencionado officio e que ao mesmo deixou de acompanhar (officio n. 44);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo, em parte, ao que requereram os agricultores de Guajará-Mirim, na petição encaminhada com o vosso officio n. 795 de 2 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar as providencias alvitradas no vosso «memorandum» de 13 do mez acima referido (officio numero 45).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 5.099 de 23 de dezembro proximo passado, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto dessa Directoria concedendo permissão para a Inspectoria Agricola do 1º districto adquirir um motor até a quantia de 1:600$ (officio n. 37).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Restituindo-vos o incluso pedido, numero 130, encaminhado com o vosso officio n. 393 de 13 de novembro ultimo, peço providencieis afim de que sejam resalvadas as emendas no mesmo feitas (officio n. 36).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões adduzidas no vosso officio n. 2.904, de 29 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar essa superintendencia a fazer imprimir na Casa Mayença, de S. Paulo, pelo preço total de 5:424$. 2.000 exemplares do «Estudo sobre a cultura do algodão no Brasil» e 10 paginas de quadros e tabellas e 16 paginas de desenho para o «Album Algodoeiro» (officio n. 39).

Transmittindo-vos o incluso officio n. 602, de 16 de novembro ultimo, em que a directoria do Lloyd Brasileiro reclama pagamento da importancia de 10:500$ de aluguel, durante sete mezes, da alvarenga «Jararaca», occupada com dynamite desembarcada do vapor «Joazeiro» e destinada á Estação Experimental de Igarapé-Assú, peço informeis sobre o motivo da demora da descarga da alvarenga (officio n. 43).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 25ª «Titulo material. Consignação «... Compra, etc.», art. 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, a importancia de 3:552$920, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor «Troubadour», destinadas a essa Superintendencia (officio n. 47).

Em referencia ao vosso officio n. 459, de 15 de março do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o escripturario da Estação Experimental de Pendencia, no Estado da Parahyba, Sr. Eurico Alves da Fonseca, solicita abono de diarias (officio n. 48).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Tendo a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro communicado, por officio n. 163, de 16 de dezembro proximo findo, a esta secretaria de Estado, que a Inspectoria Geral de Illuminação approvou a installação do Horto Florestal e pedido providencias sobre o empenho da quantia de 197$700, em quanto importa a despeza com a ligação a se fazer, peço ordeneis o registro do empe-

nho em questão, communicando a esta directoria geral a realização dessa formalidade (officio n. 42).

— Sr. director da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

Restituindo-vos a inclusa folha, encaminhada com o vosso officio n 1.666, de 23 de novembro ultimo, declaro-vos que, tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito destinado ao pagamento do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro dessa Junta, tal pagamento deve ser directamente requisitado áquella repartição pagadora (officio n. 50).

Segunda secção

Expediente de 25 de janeiro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal Contas:

De accordo com o disposto no artigo 29 paragrapho 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 60:000$, recebida do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.992, de 4 de maio de 1921, pelo Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações (officio n. 65).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Solicito-vos, para os devidos fins, que providencieis no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as quartas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamentos da quantia de 10:000$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em janeiro de 1921, pelo Dr. Benjamin de Araujo Lima, na qualidade de delegado geral de recenseamento no referido Estado (officio n. 66).

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

Solicito-vos, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 15:000$, feito por essa delegacia fiscal, em 30 de dezembro de 1920, ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Aurelio de Bulhões Pedreira (officio n. 64).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

De accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 20:000$ recebido, nessa delegacia fiscal em 20 de maio de 1920, em virtude do aviso deste ministerio n. 793, de 5 de março do mesmo anno, pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Gerson do Faria Alvim (officio n. 61).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Solicito-vos, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ás quantias de réis 18:142$540, 10:639$245 e 10:500$, na importancia total de 39:281$785, entregue por essa delegacia fiscal em 21 de novembro de 1921, como adiantamento, ao Sr. José de Avellar Seixas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado (officio n. 60).

De accôrdo com o disposto na circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, peço vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 20:000$, feito por essa delegacia fiscal, em 7 de junho de 1920, ao Sr. José de Avellar Seixas, inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado (officio n. 63).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Matto Grosso:

Não constando do inventario de 31 de dezembro de 1922, que acompanhou o vosso officio n. 613, da mesma data, a indicação do funccionario responsavel pelo material inventariado, nem tendo sido indicado por extenso o valor de unidade dos objectos arrolados, chamo a vossa attenção para as instrucções contidas na circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e nas notas da norma para termos de inventarios que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, afim de que taes faltas não se reproduzam nos futuros inventarios.

Outrosim, peço informeis si o alludido inventario foi lavrado em 1ª via no livro (modelo n. XXVI) para esse fim destinado (officio n. 62).

Dia 26

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 3.432, de 11 de agosto do anno proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu autorizar a venda em hasta publica, do material imprestavel da Inspectoria Agricola de 19º Districto constante da relação que acompanhou o vosso citado officio, devendo o producto que for apurado ser recolhido aos cofres publicos como «Receita eventual» (officio n. 71).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão:

Em additamento ao officio n. 531, de 5 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de serem incluidas no inventario de 21 de junho de 1922, as peças do cultivador Planet Junior, que foram relacionadas á parte, com os preços que lhes forem arbitrados, uma vez que são desconhecidos os de acquisição.

Outrosim, peço informeis qual o destino dos objectos que deixaram de ser entregues, pelo Dr. José Fuzzetti de Viveiros, afim de que seja promovida a arrecadação dos mesmos (officio n. 70).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo este ministerio, em aviso numero 2.595, de 21 de junho de 1920, vos autorizado a attender aos pedidos de adeantamentos que fossem feitos pelo director da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, para occorrer a despezas urgentes da mesma escola, peço-vos informeis se foram feitos os adeantamentos autorizados no supracitado aviso e no caso affirmativo a remessa das primeiras vias dos documentos comprobatorios respectivos, de accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 68).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Tendo este ministerio, em aviso numero 2.694, de 26 de junho de 1920, vos autorizado a fazer os adeantamentos que vos fossem solicitados pelo chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Paulo Americo Argollo Silvado, para occorrer ás despezas do Serviço de Povoamento a cargo do citado funccionario, naquelle anno, peço-vos informeis se foram feitos os adeantamentos autorizados no alludido aviso, e no caso affirmativo, a remessa dos documentos comprobatorios respectivos, de accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 72).

— Sr. delegado fiscal do Estado de São Paulo:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda communicado em aviso n. 179, de 15 de dezembro ultimo, haver sido lavrada a escripturação de doação feita á União pela Prefeitura do municipio de Piracicaba, nesse Estado, do immovel denominado «Morro Grande», medindo 2.032.800m2, para o estabelecimento de uma Estação Experimental do Algodão e Juta, peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria de Estado um traslado ou cópia authentica da escriptura referida (officio n. 73).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Tendo este ministerio, em aviso numero 1.672, de 1 de maio de 1920, vos autorizado a attender aos pedidos de adeantamentos que fossem feitos pelo director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes, para occorrer a despezas urgentes do mesmo patronato, peço-vos informeis se foram feitos os adeantamentos autorizados pelo aviso supra citado, e, no caso affirmativo a remessa dos documentos comprobatorios respectivos, de accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 67).

De accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 30:000$, concedido por essa Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 3.202, de 24 de julho de 1920, ao delegado do Serviço de Povoamento nesse Estado (officio n. 69).

Terceira secção

Expediente de 25 de janeiro de 1923

Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal:

Em resposta ao vosso officio de 15 do corrente, no qual solicitaes o comparecimento nesse Juizo, ás 12 horas do dia 18, de Edgar Pilar Drummond, afim de depôr no processo em que é accusado Julio Pereira da Cruz, communico-vos que a pessoa indicada não pertence ao quadro dos funccionarios deste ministerio, tendo sido exonerado do cargo para que fôra nomeado, em 1921, por não ter tomado posse no prazo legal (aviso numero 52).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral o conhecimento de deposito de 200$, feito no Thesouro Nacional, por Jesus & Jarque, para garantia da proposta que fizeram de impressão de 1.000 exemplares do relatorio dessa superintendencia, relativo ao anno de 1920 para que

possa attender ao pedido de restituição feito pelos alludidos senhores (officio n. 51).

Requerimento despachado

Americo Barreto da Silva Guimarães, pedindo certidão de tempo de serviço.— Compareça á esta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1923

1º escripturario do Tribunal, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, nomeado para o logar de membro da delegação do Tribunal, em Minas Geraes, pedindo pagamento de differença de ajuda de custo. — Indeferido. Só eventualmente cabe ao requerente a chefia da delegação e por substituição, o que não lhe dá direito á ajuda de custo desse cargo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' illegal o segundo alistamento do reservista, devendo considerar-se subsistente o primeiro alistamento.

N. 7.971 — Vistos relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo em que é paciente Domingos Rodrigues da Cunha.

Tendo este completado 21 annos de edade, apresentou-se expontaneamente perante a Junta de Alistamento Militar em 1919 e foi alistado na classe de 1898 pelo municipio de Iguape.

Por lhe ter cabido numero elevado no sorteio, não foi chamado a incorporar-se e passou á categoria de reservista.

Alistado novamente em 1920, requereu *habeas-corpus*, que o juiz seccional concedeu por ser illegal o segundo alistamento e dever subsistir o primeiro tendo recorrido *ex officio* de sua decisão.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a mesma decisão.

O art. 5º, letra *c*, do decreto n. 14.397 dispõe que não serão alistados os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a Junta a respectiva caderneta ou certidão de alistamento, como o fez o paciente.

O art. 13, n. 3, do mesmo decreto declara que são reservistas da 3ª categoria os cidadãos de 21 a 30 annos de edade não incluidos na 1ª e 2ª categorias, nem incorporados ao Exercito activo ou ás forças auxiliares, alistado ou não.

Juridica foi, portanto, a decisão do juiz *a quo*, concedendo *habeas-corpus* ao paciente. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro 23 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli* — *Muniz Barreto*.— *Leoni Ramos* - *Godofredo Cunha*, vencido. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro. O Sub-Secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é meio inidoneo para se declarar sem effeito disposição constitucional do Estado, que manda pôr em disponibilaade desembargadores não aproveitados na reforma constitucional, sem prejuizo de todas as garantias asseguradas á vitaliciedade do cargo.

N. 8.458 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, em que são recorrentes os advogados Caio Valladares e outros e recorrido o juiz federal.

O Superior Tribunal de Justiça do Amazonas compõe-se de nove desembargadores, que, na fórma da Constituição daquelle Estado, quer a de 1895, art. 78, quer a de 1910, art. 74, são vitalicios e só perderão os seus cargos por sentença judicial passada em julgado.

Ultimamente, porém, a nova Constituição de 14 de fevereiro ultimo reduziu a cinco o numero de desembargadores e determinou no art. 3ª das Disposições transitorias que "ficam em disponibilidade, sem prejuizo de predicamentos, tempo e vantagens pecuniarias, que actualmente percebem, os quatro desembargadores que não forem aproveitados no quadro do Superior Tribunal de Justiça, fixado por esta Constituição".

Antes de ser executada a reforma constitucional, seis advogados — Drs. Caio Valladares e outros — presumindo que não seriam aproveitados os desembargadores Paulino João de Souza Mello, Emilio Bonifacio Ferreira de Almeida, Luiz Furtado de Oliveira Cabral e José Lucas Raposo da Camara, requereram ao juiz seccional uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor delles, para que lhes seja assegurado o exercicio das funcções do cargo vitalicio, allegando:

1º, que a disponibilidade é attentatoria da vitaliciedade e inamovibilidade, pouco importando que a reforma tenha garantido aos futuros disponiveis os predicamentos, tempo e vantagens pecuniarias;

2º, que em circumstancias identicas já o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus* a desembargadores do Amazonas por accordão n. 3.405, de 23 de agosto de 1913, e ao juiz municipal de Itacoatiara, por accórdão n. 5.129 de 12 de junho de 1919;

3º, que a reforma constitucional é nulla, por ter sido proposta e approvada sem observancia das formalidades legaes.

O juiz seccional absteve-se de conhecer do pedido, por terem os pacientes requerido identica providencia ao Supremo Tribunal Federal.

Desta decisão foi interposto o presente recurso a que negam provimento, para confirmar a decisão recorrida.

E passando á apreciação do pedido, como originario, accordam em não conhecer delle, porque o *habeas-corpus* é meio inidoneo para o fim pretendido pelos impetrantes, por ser uma medida destinada exclusivamente á garantia da liberdade physica ou de locomoção. — Custas pelos impetrantes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922.— *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamento já expostos em um *habeas-corpus* do Estado de Pernambuco, em o qual declarei conhecer do *habeas-corpus*, desde que se trate de lesão de um direito para cuja reparação a lei não confere remedio algum juridico efficaz.

Basta, neste caso, que o paciente prove que sua situação juridica e certa, liquida e incontestavel. Adduzi, então, os fundamento desse voto, publicado no *Jornal do Commercio*, e a elles me reporto.

Conhecia, pois do pedido. — *G. Natal*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.— *Godofredo Cunha*.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se ao pedido de revisão da sentença condemnatoria, que não é manifestamente injusta, desde que as nullidades allegadas ou são improcedentes ou não existem.

N. 2.255. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado de S. Paulo, em que Maximiano Ferreira Victor foi denunciado no art. 294, paragrapho 1º, do Codigo Penal, como autor da morte de João Baptista de Freitas.

Pronunciado no artigo citado, foi, em um primeiro julgamento perante o jury, condemnado a 21 annos de prisão cellular, gráo médio do mesmo artigo.

Em segundo julgamento, a que foi submettido em virtude de protesto, foi o réo condemnado a 30 annos de prisão cellular, gráo maximo do referido artigo.

Appellou para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que negou provimento á appellação, por terem sido observadas as formalidades legaes.

Pede o réo a revisão do processo, allegando nullidade deste, além de injustiça notoria da condemnação.

As nullidades allegadas são as seguintes:

1ª, não foi citado por edital para o summario de culpa. Não procede a allegação, porque, estando o réo foragido em logar incerto e não sabido, conforme se vê das certidões de fls. 13 v. e 2[illegible] v., devia o summario ser feito, como o foi, á sua revelia, sem necessidade de citação por edital.

A 2ª allegação refere-se á falta de quesito sobre a letalidade dos ferimentos. Tambem não procede, porque a morte do offendido foi immediata.

A 3ª allegação consiste na falta de termo de verificação das cedulas. E' uma falta inexistente, porque as cedulas foram verificadas, como se vê a fls. 92 v.

A 4ª nullidade allegada é a falta de interrogatorio do réo, depois da pronuncia.

Preso, depois da formação da culpa, o réo foi qualificado e interrogado, não sendo necessario novo interrogatorio após a pronuncia.

A 5ª nullidade é relativa á insufficiencia do numero legal de testemunhas. Não tem fundamento, porque depuzeram cinco testemunhas juradas e duas informantes.

Não se nomeou curador ao réo, que era menor de 21 annos, allega-se em 6º e ultimo logar.

Dos autos não consta a menoridade. Além disso, o réo, ao ser qualificado, declarou ter 21 annos, mais ou menos, e no interrogatorio disse ter 21 annos, comprehendendo-se dahi que os tinha completos.

Não procedendo a allegação de nullidades, nem a de injustiça notoria da condemnação, indeferem o pedido e condemnam o supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. —*H. do Espirito Santo*, P. — *Herme-*

negildo de Barros, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

E' improcedente o pedido de revisão, fundado na allegação de nullidade de uma sentença, que foi favoravel ao reo.

A incompetencia do juizo determina a nullidade dos actos decisorios e não os dos ordinatorios do processo.

N. 2.224 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que o advogado Alfredo de Iracema Gomes requer a revisão do processo de Emmanuel Kant Torres Homem, allegando o seguinte: que este foi pronunciado como incurso no art. 112, do Codigo Penal Militar, por ter dado ás praças do destacamento sob seu commando uma ordem illegal; que foi absolvido em Conselho de Guerra, contra o voto unico do auditor civil, bacharel Gustavo Bierrembach de Lima, nomeado *ad hoc*, sem constar dos autos que se tivesse verificado a falta ou impedimento dos auditores de guerra e de marinha; que, nestas condições, ficou nullo o processo, por incompetencia do juiz togado, que nelle funccionou até sentença exclusive, e essa nullidade não ficou sanada com a substituição pelo auditor privativo, que lavrou sentença em processo nullo.

Consta da certidão a fls. 10 que o réo foi condemnado a sete mezes de prisão simples por accordão do Supremo Tribunal Militar, de 31 de maio de 1918.

Accordam indeferir o pedido de revisão pelos seguintes fundamentos:

1°, si é verdade que o regulamento do Processo Criminal Militar determina que os auditores de guerra e de marinha se substituirão, reciprocamente, em suas faltas ou impedimentos, e só em qualquer destes casos é que se nomeia auditor *ad hoc*, o que cumpria provar era que não houve falta ou impedimento do auditor substituido, para se poder reputar indevida a intervenção do substituto, e não provar simplesmente que dos autos não consta o motivo por que deixou de funccionar o auditor effectivo:

2°, admittindo-se que o auditor *ad hoc* tivesse funccionado incompetentemente no Conselho de Guerra, por se não ter verificado a falta ou impedimento dos effectivos, nenhum prejuizo houve para o réo, porque a sentença do referido Conselho de Guerra o absolveu, sendo assim manifesta a improcedencia do pedido de revisão em favor do réo, fundado exclusivamente na allegação de nullidade de uma sentença, que lhe foi inteiramente favoravel:

3°, da certidão offerecida a fls. 10 consta que a sentença do Conselho de Guerra foi annullada pelo Supremo Tribunal Militar, tendo funccionado da parte annullada em deante o auditor de guerra, Athanazio Cavalcanti Ramalho.

Por conseguinte, não procede a allegação de que a sentença final ou da segunda phase é nulla, por ter sido proferida em processo nullo, onde foram mantidos os depoimentos das testemunhas, visto como a incompetencia do juizo determina a nullidade sómente dos actos decisorios e não a dos ordinatorios do processo, tanto mais quanto funccionou o referido auditor de guerra, Cavalcanti Ramalho. — Custas pelo requerente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Conhece-se do pedido de revisão, quando o peticionario está foragido

Nega-se provimento, pela improcedencia dos fundamentos do pedido.

N. 2.212 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario o Dr. Godofredo de Carvalho, e,

Considerando, quanto á preliminar de se não conhecer do pedido porque o peticionario está foragido, que não havendo disposição de lei que subordine o conhecimento do pedido de revisão a condição de estar preso o réo, não é possivel deixar de reconhecer a improcedencia da referida preliminar; e,

Considerando, quanto ao merito, que se não verifica nenhum dos casos taxativamente enumerados no art. 74, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, tendo sido a pena legalmente applicada por juiz competente, em processo valido, e estando exuberantemente provado nos autos que o réo Dr. Godofredo de Carvalho, empregando seducção, deflorou mulher de menor idade;

Accordam negar provimento ao pedido, afim de que subsista a condemnação do réo nas penas do gráu medio do artigo 267, do Codigo Penal.

Custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. Vencido na preliminar — não conhecia do pedido porque o réo está foragido.

A Constituição Federal, no art. 81, estabelecendo o recurso de revisão, não se referiu ás sentenças condemnatorias que tivessem transitado em julgado, e sim aos *processos findos*.

Ora o processo crime instaurado contra o réo, Dr. Godofredo de Carvalho, não está findo, porque ainda lhe falta a segunda parte — *a execução*: a pena foi decretada, mas o réo se evadiu, obtendo assim que a condemnação fosse executada.

E. Lins, vencedor na preliminar e no merito: na preliminar, porque o processo se considera findo, desde que a ultima sentença transitou em julgado. A Constituição não diz «depois de iniciada a execução da sentença»; *de meritis*, de accôrdo com o voto que li na sessão do julgamento.

Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar. Não conhecia do recurso, porque não foi interposto pelo réo, que está foragido, mas por terceiro em favor delle.

O Supremo Tribunal já julgou que não póde offerecer embargos á sentença condemnatoria o réo que não estiver preso, conforme se vê do accôrdão proferido no processo dos incendiarios da Parahyba do Norte.

Sendo assim, não poderá, com maioria de razão, interpor o recurso de revisão o réo condemnado, não sómente por sentença embargavel ou que ainda não transitou em julgado, mas por sentença de que já não cabe recurso algum ordinario, como no caso.

Si o réo não póde recorrer do despacho de pronuncia, sem estar preso, *ex-vi* do art. 17 da lei n. 2.033, tambem não poderá interpor qualquer recurso de sentença condemnatoria, para a qual se exige, não sómente indicio vehemente, como para a pronuncia, mas prova plena.

Nem se diga que no crime é inadmissivel a interpretação por analogia, visto como o que o art. 1°, do Cod. Penal não admitte é a interpretação por analogia *para qualificar crimes* ou *applicar-lhes penas*, e no caso não se trata nem de uma, nem de outra cousa.

Admittir o recurso de revisão do réo solto é collocal-o em posição de superioridade sobre os que estiverem presos e facilitar para uns os meios de defesa, que devem ser eguaes para todos. — *Alfredo Pinto*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao pedido, pela improcedencia dos seus fundamentos

N. 2.214. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Gregorio Erimita Brum:

Accórdam negar provimento ao pedido porquanto o crime do peticionario está exuberantemente provado, a pena imposta está de accordo com a lei, e não houve preterição de formalidades essenciaes, affectando a irregularidade havida no formular o quesito apenas ao outro co-réo, porque importava em prejulgar a sua criminalidade, como muito juridicamente reconheceu o Accordão de fls. 173, do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul. — Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Os réos Gregorio Erimita Brum e Francisco Luiz Beltrão Santos foram submettidos conjuntamente a julgamento.

O presidente do jury formulou duas séries de quesitos. Na primeira, relativa ao réo, inquiriu: 1° O réo Gregorio Eremita Brum, *em companhia de Francisco Luiz Beltrão Santos*, estrangulou sua esposa? 5°, O crime foi ajustado entre o réo e *Francisco Beltrão Santos?*

Na segunda série, relativa ao co-réo, o juiz perguntou: 1°, O réo Francisco Luiz Beltrão Santos, *em companhia de Gregorio Eremita Brum*, estrangulou Maria Clara Feijó? O crime foi ajustado entre o réo e *Gregorio Eremita Brum?*

Condemnados, ambos appellaram.

O Tribunal da Relação, do Rio Grande do Sul não annullou, porém, o julgamento de Gregorio, tendo sómente modificado a pena. Annullou, porém, o julgamento de Francisco, de accordo com o parecer do procurador geral do Estado, no sentido de que a indicação nominal do co-réo nos quesitos 1° e 5° da 1ª série importava o prejulgamento do facto attribuido ao mesmo co-réo.

O supplicante allega, no pedido de revisão, que a sua situação é identica á do co-réo, *cujo julgamento* foi annullado, e requer a nullidade do seu julgamento pelo mesmo motivo.

Acho que elle tem razão. Si os quesitos relativos a Francisco não deviam envolver o nome de Gregorio, os quesitos relativos a Gregorio não deviam tambem envolver o nome de Francisco. A questão se não resolve pela circumstancia, a meu vêr sem importancia al-

guma, de ter sido o peticionario julgado em primeiro logar, o que determinou o prejulgamento de Francisco.

Não; os réos foram julgados ao mesmo tempo, no mesmo dia.

Supponha-se, porém, que assim não fosse; que os julgamentos se tivessem verificado em dias differentes. E' fóra de duvida que os quesitos relativos a qualquer dos réos não deviam comprehender o nome do outro. Annullava, pois, o julgamento do supplicante para mandal-o a novo jury. — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a Justiça Federal, nos termos do art. 60, lettra «d» da Constituição, para processar e julgar litigios em que as partes residam em Estados diversos, sendo a estes equiparado o Districto Federal para fins juridicos.

N. 3.284. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição — aggravante a «Sociedade Auxiliadora Montepio da Familia», e aggravada, Maria do Carmo Gomes da Rocha:

Accordão em negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho aggravado, visto estar provado dos autos que a aggravante tem a sua séde no Estado de S. Paulo e a aggravada no Districto Federal, equiparado aos Estados para os fins juridicos, sendo, portanto, competente para processar e julgar a presente causa o juiz federal da secção daquelle Estado em face do art. 60, lettra *d* da Constituição Federal. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator designado. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já longamente expostos, em artigo de doutrina publicado na *Revista do Supremo Tribunal Federal* e na *Revista Forense.* — *Pedro Mibielli.* — *Moniz Barreto*, vencido. — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha*, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a Justiça Local para processar e julgar as causas entre uma companhia estrangeira autorizada a funccionar no Brasil e cidadãos residentes no mesmo Estado ou no Districto Federal.

N. 3.308. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal — aggravante, Oscar Farias; aggravada, S. Paulo Northern Railroad Company:

Accordam em negar provimento ao aggravo para confirmar o despacho do Juiz Federal da 1ª Vara, que se julgou incompetente para funccionar na causa, recebendo assim a «excepção offerecida pela aggravada». Desde que uma companhia estrangeira autorizada a funccionar no Brasil tem succursal ou agente no paiz, deve se attender ao logar da séde da succursal ou da residencia do agente para o effeito da competencia jurisdiccional (Cod. Civ. Int., art. 21, parte geral, arts. 18, e 35, § 4º). No caso em especie autor e ré são residentes nesta Capital e, não se cogitando de nenhuma questão de Direito Internacional, a competencia é da Justiça local, conforme bem decidiu o despacho aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os Estados, como a União, não são obrigados a «prestar fiança», nos casos em que esta é exigida dos particulares, quando litigantes.

N. 3.318. — Vistos e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, entre partes como aggravante o Dr. Antonio Custodio Guimarães, inventariante dos bens do Barão de Antonina, e como aggravado o Estado de Matto Grosso, verifica-se ser o seguinte o caso em apreço. Na presente acção executiva hypothecaria promovida pelo aggravante, perante o Juiz Federal da 1ª Vara, contra Carlos Leoncio de Magalhães e outros, veiu o aggravado com embargos de terceiro senhor e possuidor, allegando nullidades da inscripção de hypotheca e contestando o dominio dos executados sobre os bens penhorados, que são terras devolutas do Estado. Esses embargos foram recebidos, pelo que requereu o exequente que, antes de ser expedido em favor do embargante o mandado de manutenção de posse, fosse elle obrigado a prestar fiança nos termos do art. 633, parte 3ª, do decreto 3.084, de 1898. O juiz *a quo* indeferiu o pedido por isso que se tratava de um Estado da Federação, isento por natureza de semelhante exigencia. Desse despacho aggravou o exequente sob o fundamento de damno irreparavel e allegando que a lei nenhuma excepção estabeleceu no sentido de eximir o aggravado daquella formalidade essencial.

Não procede a impugnação ao despacho aggravado.

Os Estados componentes da Federação Brasileira são pessoas juridicas de direito publico interno (Cod. Civ., art. 14, n. 11) e nesta qualidade gosam de prerogativas asseguradas pela Constituição Federal (arts. 1º e 2º, 2º, 34, n. 23, 63, 64 e 65), quando lhes outorga competencia tributaria, declara que cada um delles reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, entre ellas ás de ordem judiciaria, uma vez respeitados os principios constitucionaes da União; lhes confere o dominio das minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, e, bem assim, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou *implicitamente* contida nas clausulas expressas da mesma Constituição.

Essas prerogativas, que constituem a propria natureza organica dos Estados no regimen federativo lhes attribuem a mais ampla autonomia quanto ao seu governo, a sua administração e ao seu patrimonio representado em bens, que só perdem o caracter de *inalienabilidade*, que lhes é peculiar, nos casos e fórma que a lei prescrever (Cod. Civ., artigo 67). «Os Estados federados teem uma *personalidade semelhante á da União*, pois que são organismos politico-administrativos, entidades collectivas constituidas para a realização de fins communs, tendo o direito de se dirigir por leis proprias, na esphera politica, administrativa e processual, embora dentro dos limites traçados pela Constituição Federal... (Clovis Bevilaqua — Cod. Civ. comm., ao art. 14). Em face desses principios, não é possivel equiparar as *garantias* de ordem patrimonial que os Estados offerecem com aquellas que são peculiares as pessoas naturaes ou as pessoas juridicas de Direito Privado. O facto da União e dos Estados — como pessoas juridicas, comparecerem em juizo, demandarem e serem demandadas e ficarem subordinadas as leis civis e a autoridade judiciaria, não presuppõe que taes entidades deixam de gosar de certos *privilegios*. A prova está na competencia originaria e privativa do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar as causas entre a União e os Estados ou entre estes; o regimen especial quanto ao dominio dos bens, o preceito rigoroso sobre a prescripção quinquenaria das dividas passivas e bem assim de toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal ou Estadual; — a isenção de penhora dos seus bens e rendas (Const. Fed., art. 59 — 1 — lettra c — Cod. Civ., arts. 65 a 68 e 178, § 10, n. VI, Decr. 3.084, de 1898, 3ª parte, art. 582).

A interpretação das leis processuaes da União ou dos Estados não podem ser comprehendidas de molde a contrariar os principios que dominam na propria Constituição. Si os bens da União e dos Estados são isentos de penhora, a *fortiori* devemos concluir que não é possivel exigir destas pessoas juridicas, quando litigantes, qualquer fiança ou caução com garantia das obrigações, que assumam por força de um acto judicial, como acontece no caso em especie.

Seria anomalo e mesmo contrario a indole juridica do instituto da fiança, que um particular viesse garantir em juizo com o seu credito individual o proprio credito do Estado! Na Italia, onde a questão de execução forçada contra o Estado tem sido debatida com valor e brilho, os proprios adeptos radicaes de sua possibilidade formulam excepções. Assim por exemplo: é unanime a opinião de que o *embargo preventivo* não se póde admittir em bens de nenhuma especie das diversas corporações publicas em beneficio de um credor privado. A razão adduzida é que não se verifica a respeito de taes entidades nenhum dos extremos a que se acha ligado o *embargo preventivo* do art. 924 do Codigo processual civil, como seja: fuga de devedor, temor de subtracção, *perigo de perder a garantia do credito*". (Gabba — Questões praticas do Dir. Civ., trad. Pausada, 2º vol., pag. 347). A fiança, portanto, que o Estado viesse a prestar seria a affirmação positiva da precariedade do seu credito. O decreto 3.084, de 1898, estatue, realmente, no art. 633, 3ª parte, quando regula o processo dos embargos de terceiro, que: "*recebidos os embargos, mandará o juiz passar mandado de manutenção a favor de terceiro embargante, que prestará fiança.*" O dispositivo citado, que repete o art. 601 do Reg. 737, de 1850, e este a regra da Ord. L. 3º, T. 86, § 17, deve ser entendido e applicado racionalmente de modo a eximir daquella garantia a União e os Estados, de cuja organização politica, administrativa e juridica não podiam cogitar aquellas antigas leis processuaes, que admittem sem duvida alguma, interpretação por força de com-

prehensão e inducção" como meio necessario de assegurar a execução dellas em sua respectiva esphera (Paula Baptista — Herm. Jud., § 45).

A *fiança* é um meio de garantir o credor contra a insolvencia do devedor e em caso nenhum a lei póde presumir a possibilidade de insolvencia no Estado (Dias Ferreira, Cod. Proc. Civ. Port. comm. ao art. 806 — Lobão, Exec., § 94: Souza Bandeira, Man. do Proc. dos Feitos, not. 152) — "Nas relações internas não ha quem possa ser *fiador* da Fazenda e nem ella nessas relações precisa de fiador, *desde que não muda de estado e é sempre solvavel*" (Accs. do Supremo Tribunal Federal de 16 de junho de 1920 nos aggravos de petição 2.782, do Estado de Pernambuco, e 2.784 do Estado do Rio de Janeiro).

Accresce que da isenção firmada em favor do aggravado nenhum prejuizo advirá ao aggravante no caso dos autos; porquanto se forem julgados afinal provados os embargos, os bens penhorados voltarão ao dominio do 3° embargante na qualidade de legitimo proprietario, se não provados prevalecerá então a penhora e proseguirá a execução os seus termos regulares. O effeito da fiança, *fideijussoria*, porque a lei não allude á *pignoreatícia*, é simplesmente obrigar o 3° embargante, se vencido, a restituir os bens em cuja posse foi manutenido em virtude do recebimento dos embargos.

Assim sendo e recahindo, como recahiu a penhora em *immoveis*, não é licito ao Estado aggravado recursar-se ao cumprimento de sentença contra elle proferida e cuja execução o Governo Federal teria forçosamente de assegurar. (Constituição Federal, art. 6°, n. 4).

Trata-se, evidentemente, de um caso de aggravo por *damno irreparavel*, nos termos do art. 716, 3ª parte, do citado decreto 3.084, de 1898, visto que o despacho aggravado versa sobre a isenção da *fiança* reclamada pelo aggravante, e assim o damno que a *interlocutoria* viesse a produzir não poderia ser opportunamente reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que della se interpuzer. Por todos esses fundamentos:

Accordam em conhecer do aggravo e negar-lhe provimento para confirmar o despacho aggravado. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. No executivo hypothecario movido pelo espolio do Barão de Antonina contra o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e outros, fez-se penhora nas terras hypothecadas, sitas no Estado de Matto Grosso.

Este oppoz embargos de terceiro senhor e possuidor, allegando além do mais, que as terras penhoradas são terras devolutas, de sua exclusiva propriedade e posse.

Recebidos os embargos para discussão, o terceiro embargante requereu que, nos termos do art. 633, parte 3ª, do decreto 3.084, se passasse mandado de manutenção a seu favor, o que foi deferido.

Fundado no mesmo art. 633, o exequente tambem requereu que se não passasse mandado de manutenção a favor do terceiro embargante sem que este prestasse fiança.

O requerimento foi indeferido, sob o fundamento de ser o terceiro embargante um Estado da Federação.

O exequente aggravou, allegando para justificar o aggravo o damno irreparavel.

Na contraminuta do aggravo foram suscitadas duas preliminares: 1°, o aggravo devia ter sido interposto do primeiro despacho, que dispensou o Estado de Matto Grosso da prestação de fiança, e não do segundo despacho que indeferiu a reclamação opposta contra o primeiro; 2°, o caso não é de aggravo, tendo por fundamento o damno irreparavel, porque, recebidos os embargos *si et in quantum*, a sentença que afinal os julgasse improcedentes, teria reparado o damno por ventura causado.

A primeira preliminar não procede, porque, embora verdadeira a jurisprudencia de que o aggravo é interposto do despacho que causa gravame e não do que desattende a reclamação que se lhe oppõe, todavia não se verificou, no caso, esta circumstancia.

O primeiro despacho a fls. 369 não dispensou o Estado de Matto Grosso da prestação de fiança; apenas ordenou a manutenção a favor delle. O exequente requereu que se completasse aquelle despacho, obrigando-se o Estado á prestação da fiança, como consequencia da manutenção expedida em seu favor.

Foi indeferido o requerimento, e desse despacho, que era o primeiro, prejudicial ao exequente, elle aggravou.

Procede, porém, a segunda preliminar.

O damno só se considera irreparavel, para autorizar o aggravo, quando não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que da mesma se interponha (art. 716 do dec. 3.084).

Ora, os embargos á penhora foram recebidos apenas para discussão. A sentença definitiva terá de ser proferida, e esta repararà o damno que por ventura se tenha causado ao aggravante.

Para que seja admissivel o aggravo, só se attende á *possibilidade* da reparação por uma sentença que se haja de proferir, e não á *effectividade* da reparação. Não conhecia, pois, do aggravo. *De meritis*, dava-lhe provimento.

O art. 633 parte 3ª do decreto 3.084, dispõe:

«Recebidos os embargos, mandará o juiz passar mandado de manutenção a favor do terceiro embargante, QUE PRESTARÁ FIANÇA». O dispositivo é claro, expresso, terminante, imperativo, não exceptúa ninguem, não distingue entre Estado e particulares, para que estes sejam obrigados a prestar fiança e aquelle não. A clareza do texto, os seus termos absolutos, a que correspondem umas tantas regras de hermeneutica juridica — *interpretatio cessat in claris; ubi lex non distinguit nec interpres distinguere potest;* a declaração feita na sessão — e que a imprensa registrou — por dous illustres collegas vencedores de que o meu voto estava com a lei, tendo um delles accrescentado que era até mais radical, pois não admittia a impenhorabilidade dos bens do Estado — isto bastaria para deixar plenamente justificada a minha divergencia deante das razões do accordão, que não podem prevalecer contra a disposição expressa da lei em vigor.

Todavia, tomarei em apreço aquellas razões que, resumidamente, são de tres ordens:

1ª, os Estados são pessôas juridicas de direito publico interno e, nessa qualidade, gosam de prerogativas, que são mencionadas;

2ª, os bens e rendas dos Estados são impenhoraveis;

3ª, o art. 633 do decreto 3.084 reproduziu o art. 601 do regulamento 737, e a Ord. L. 3°, T. 86, § 17, antigas leis processuaes, que não podiam cogitar da organização politica, administrativa e juridica dos Estados, no regimen republicano.

Estes argumentos são até contraproducentes.

Quanto ao 1°: Os Estados são pessôas juridicas de direito publico interno, mas nenhuma lei as isentam da prestação de fiança. Por outro lado, si os Estados gosam de certos privilegios em cujo numero não está comprehendida a isenção da fiança, a unica consequencia acceitavel é que os Estados não gosam daquella isenção, porque os privilegios não se ampliam e, pelo contrario, devem ser entendidos restrictamente — *privilegia stricti juris, non extendentur*.

Demais, os privilegios indicados são estes: os Estados podem decretar certos e determinados impostos; podem legislar sobre o processo; reger-se-hão pelas constituições e leis que adoptarem, respeitados os principios constitucionaes da União; teem a propriedade das minas e terras devolutas situadas em seus territorios; podem celebrar entre si ajustes e convenções, sem caracter politico; gosam da prescripção de cinco annos.

Dos privilegios enumerados o unico que poderia ter alguma relação com o caso seria o de competir ao Estado a confecção das suas leis, se o de Matto Grosso tivese alguma que o isentasse da obrigação de prestar fiança nos casos em que a formalidade é exigida. Isto, porém, não foi sequer allegado.

Quanto ao 2° argumento: Pelo facto de serem impenhoraveis os bens do Estado, não se conclue a *fortiori*, como concluiu o accórdão, que elle esteja isento da prestação de fiança.

A conclusão contraria é que seria admissivel, por que a isenção da penhora, que é um privilegio expressamente garantido pelo art. 532 do decreto 3.084, importa a não isenção da fiança, outro privilegio, não garantido pelo citado decreto, que, pelo contrario, exige que todos a prestem, sem excepção alguma.

A fiança póde ser prestada pelo proprio Estado ou por particulares. Não ha nisso anomalia alguma, nem a prestação da fiança equivale á affirmação da insolvencia do Estado. Ao contrario, a falta de prestação da fiança é que póde conduzir a essa affirmação, pois não ha lei que estabeleça a presumpção de solvabilidade do Estado, presumpção que aliás cederia á verdade de se acharem alguns delles em condições de insolvencia.

Além disso, é até perigoso pouco moralizadora, a doutrina que faz derivar a isenção da fiança da isenção da penhora dos bens do Estado. De posse dos bens, sem prestar fiança, o Estado vae percebendo-lhes os fructos e rendimentos.

Quando o particular quizer rehavel-os, por haver triumphado no litigio, o Estado lhe responderá que os bens já não existem, porque os dissipou, ou que taes bens, quando existam, não podem ser penhorados.

Portanto, a impenhorabilidade dos bens é mais uma razão para que o Estado se subordine á lei, que o obriga a prestar fiança.

Quanto ao 3° argumento: O reg. 737, de 1850 e as Ordenações do Reino são anteriores á organização politica, administrativa e juridica dos Estados, no regimen republicano. Mas o art. 633 do

dec. 3.084, de 1898 lhe é posterior. Ora esse art. 633, é reproducção daquellas leis anteriores, que já obrigavam o terceiro embargante á prestação da fiança.

Logo, essa obrigação continúa a subsistir neste regimen como no que precedeu á proclamação da Republica.

A autonomia dos Estados, quanto ao seu governo, não é a porta aberta para que elles possam causar prejuizos aos particulares. — *Pedro Mibielli*, vencido de accôrdo com voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' embargavel o accordam que não tomou conhecimento do aggravo interposto, com fundamento em damno irreparavel, de decisão interlocutoria proferida depois da sentença definitiva. Conhece-se do aggravo, mesmo no caso acima mencionado.

Não se annulla a venda do navio feita em leilão, com observancia das formulas legaes.

N. 3.246. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em embargos, entre Humberto Levy e James A. Mitripoulos. Ao accordam de fls. 146 v, que não tomou conhecimento do aggravo, por ter sido interposto, com fundamento em damno irreparavel, de decisão interlocutoria proferida depois de sentença definitiva, Humberto Levy oppoz os embargos de fls. 156 que o despacho de fls. 158 v., mandou impugnar e sustentar.

Desse despacho James Mitripoulos interpoz o aggravo do art. 44 do regimento, despacho que foi confirmado de accordo com a sustentação do despacho aggravado a fls. 161.

Por conseguinte, não mais se discute si o accordam de fls. 146 v., era ou não embargavel. Trata-se agora tão somente de saber: 1° se deve ser mantida a doutrina desse accordam, que deixou de connecer do aggravo, por não ser elle admissivel com fundamento em damno irreparavel, desde que foi interposto de despacho interlocutorio proferido depois de sentença definitiva; 2° se a venda do navio deve ser annullada ou declarada sem effeito, por ter sido condicional e por falta de publicação dos editaes com o prazo legal.

Accordam, quanto á 1ª questão, receber os embargos, para, reformando o accordam embargado, tomar conhecimento do aggravo, por ser elle admissivel, mesmo no caso indicado no referido accordam; e, quanto á 2ª questão, rejeitar os embargos, para negar provimento ao aggravo e confirmar a decisão de primeira instancia pelas seguintes razões:

O aggravante é ora embargante, Humberto Levy, allega que a venda do navio foi condicional, porque o leiloeiro declarou no documento de fls. 92, que recebeu a quantia de treze contos de réis como signal e principio de pagamento do navio que lhe vendera, ao aggravante, *condicionalmente*.

Não se tendo, porém, alludido á condição alguma, o juiz exigiu, pelo despacho de fls. 106 v, que o leiloeiro explicasse em que sentido fôra empregado o adverbio *condicionalmente*.

O leiloeiro explicou que a venda não ficara dependente de condição alguma e que empregara a palavra *condicionalmente*, porque concedera ao comprador o praso de 15 dias para effectuar o pagamento. Aliás, no proprio documento de fls. 92, está declarado que o comprador ficava obrigado a liquidar a compra antes de findo o prazo de 15 dias.

Na minuta do aggravo allegou tambem o aggravante que a condição da venda consistia em ficar esta sujeita á approvação dos interessados.

Esta razão igualmente não procede, porque não ha nos autos declaração alguma neste sentido.

No que respeita á inobservancia do prazo na publicação dos editaes, o art. 478 do Codigo Commercial dispõe que nas vendas de embarcações se guardem as regras que as leis prescrevem para as arrematações de bens de raiz, devendo as vendas ser publicadas por tres annuncios, com intervallo de oito dias, nos jornaes do logar. Esta formalidade foi observada, como se vê dos editaes a fls. 132, 133 e 134, além de que não seria licito annullar a venda em processo de aggravo, principalmente quando essa razão de nullidade nem siquer fôra allegada em primeira instancia, mas sómente a de que não pudera o aggravante effectuar uma transacção que tinha em vista, em consequencia de demora na entrega da embarcação (fls. 91). Custas pelo aggravante.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — *André Cavalcanti* V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator, vencido na primeira parte, pois rejeitava os embargos para confirmar o accordão embargado por seus fundamentos, que são tambem os do accordão n. 3.170. — *E. Lins*, vencido na primeira parte, de accordo com o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Leoni Ramos.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Desde que o autor tem mais de um domicilio e o acto de que se origina o direito, cuja effectividade promove judicialmente, foi praticado pelo mesmo autor no domicilio onde reside o réo, e onde foi proposta a acção, a competencia é da justiça local, e não da federal.

N. 3.289 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de instrumento, aggravante Antonio Lotufo, aggravados Oscar Philippi & Comp., interposto da decisão do juiz federal na Secção do Rio Grande do Sul, de fls. 8 v., que julgou improcedente a execpção declinatoria por traslado a fls. 4:

Considerando que, nos termos do § 3° do art. 35 do Codigo Civil, tendo a pessôa juridica de direito privado diversos estabelecimentos em logares differentes, cada um será considerado domicilio para os actos nelle praticados;

Considerando que os aggravados, segundo se prova dos autos, teem estabelecimentos nesta Capital e em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o acto do qual resultou para o aggravante a obrigação, cujo cumprimento exigem judicialmente os aggravados, foi o acceite lançado na letra ajuizada e desse titulo consta que com o estabelecimento de Porto Alegre é que deveria se entender directamente o aggravante sobre tudo quanto se referisse ao mesmo titulo;

Considerando que foi esse estabelecimento que promoveu a acção de cobrança contra o aggravante, e que, nessas condições, tendo as partes domicilio no mesmo Estado, inapplicavel á especie é o disposto na letra *d* do art. 60 da Constituição:

Accordam dar provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, se declare incompetente para a acção, cujo conhecimento compete á Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; pagas as custas pelos aggravados, exceptos.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Deverá ser recebida em ambos os effeitos a appellação de sentença proferida em acção, que embora de curso summario, no seu inicio, tornou depois, por força de disposição de lei, o curso ordinario

N. 3.310 — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de instrumento — aggravantes, Maria José Ribeiro Fernandes; aggravada, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia», interposto do despacho do juiz federal na secção do Pará, de fls. 17, recebendo nos seus effeitos regulares a appellação da sentença que recebeu sem condemnação os embargos oppostos pela aggravada na acção de seguros contra ella intentada pelas aggravantes:

Considerando que tendo a acção, desde o recebimento dos embargos sem condemnação, tomado o curso ordinario, nos expressos termos do art. 380, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898, que consolidou o art. 260 do decreto numero 737, de 1850, é o despacho aggravado rigorosamente conforme ao art. 59 da lei n. 221, de 1894:

Accordam negar provimento ao aggravo, confirmando o mesmo despacho por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.*

—

Despacho

Recebo a appellação nos seus effeitos regulares subam os autos á Superior Instancia no prazo e com as formalidades da lei.

Belém, 7 de agosto de 1922. — *Luiz Estevão.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Cabe recurso extraordinario da decisão da Justiça local em ultima instancia, que «silenciando» sobre as leis federaes invocadas pelas partes deixa de applical-as e não justifica as razões de direito que determinaram a não applicação dellas.

N. 3.294 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel do Districto Federal, entre partes como *testemunhante* a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil — e testemunhados o Banco Hespanhol do Rio da Prata; e

Considerando, que o accordão proferido pela Segunda Camara da Côrte de Appellação na «reclamação reivindicato-

ria» formulada pelos testemunhos, constitue uma decisão definitiva da Justiça local, nos termos do art. 160 § 1º da lei 2.024, de 1908, justificando-se assim a interposição do Recurso Extraordinario com fundamento no art. 59 § 1º letra *a* da Constituição Federal;

Considerando que a testemunhante desde os seus embargos vem invocando *leis federaes*, que julga exclusivamente applicaveis á especie para o effeito de demonstrar que «a operação realizada com os testemunhados foi a de *cambio trajectorio* regulada por leis e regulamentos especiaes, distinctos dos preceitos que presidem o *mandato*, como se afigurou ao julgado recorrido, para attender a «reclamação reivindicatoria» nos termos do art 138 n. 1 da citada lei n. 2.024, de 1908;

Considerando que o accórdão recorrido silenciou sobre as leis federaes invocadas pela testemunhante, *deixando de applical-as*, e esta circumstancia ampara o Recurso Extraordinario como remedio judicial para verificação dos motivos que conduziram o Tribunal *a quo* a negar applicação a taes leis ou a decidir contra ellas. Não se cogita no caso de uma simples questão de facto ou de prova, ou de méra interpretação de leis adaptaveis a questão é controvertida, mas de examinar si a omissão do mesmo Tribunal lesou o direito da parte negando-lhe o abrigo das leis federaes que a protegiam;

Considerando que, a decisão proferida em Carta Testemunhavel interposta para fazer tomar por termo o Recurso Extraordinario, não importa em prejulgar o seu provimento final;

Considerando que o recurso interposto é restricto á questão federal controvertida e sobre ella tem de pronunciar-se opportunamente o Supremo Tribunal Federal. Conseguintemente, o que se pretende devolver ao seu julgamento não é uma questão de facto mas de direito, não é o conhecimento total do litigio, mas um ponto de direito federal, que a parte invoca como garantia efficiente de uma relação juridica;

Considerando, finalmente, que o Recurso Extraordinario, embora restricto é questão federal sem estender a qualquer outra porventura comprehendida no julgamento, tem comtudo por objectivo manter a preeminencia e unidade das leis federaes, evitando que, por erro ou omissão, os tribunaes dos Estados deixem de applical-as e contra ellas decidam;

Accordam, em julgar procedente a Carta Testemunhavel para mandar tomar por termo e subir o recurso á superior instancia na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator, para o accórdão. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido.

O Banco Español del Rio de la Plata allega que, em 31 de março de 1921, entregou ao Banco Francez para o Brasil duzentos mil francos, para lhe serem pagos em Paris, tendo esse Banco emittido cheque da respectiva importancia contra sua matriz naquella cidade. Apresentado o cheque ao Banco saccado, este não o pagou, por não ter o saccador provisão de fundos em seu poder.

Allega o Banco Español que, sendo o saccador obrigado a restituir o que recebeu para fim determinado, o caso é de deposito, previsto no art. 138 da lei numero 2.024, que autoriza a reivindicação na fallencia das cousas que o fallido tiver em seu poder a titulo de mandato, deposito regular, etc., etc.

Ouvidos o fallido e os syndicos responderam estes que a reclamação não procede porque o dinheiro entregue é o preço do instrumento de credito — o cheque — equiparado á letra de cambio, á vista, regendo-se pela mesma lei que ella, sujeita como ella ao sello proporcional e conferindo ao seu possuidor o mesmo direito que ella confere o de credor chirographario.

O Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud na qualidade de syndico e credor da fallencia, oppoz embargos á acção reivindicatoria allegando que o deposito invocado não é o de que cogita o art 138 n. 1, o qual se refere ao deposito *regular* isto é, deposito individuado aquelle em que o dinheiro em moeda papel é designado pelo numero e valor das cedulas com a determinação do numero e respectiva estampa; que no caso nem se poderia considerar ter havido a intenção de um deposito com a entrega da quantia em moeda corrente, por ser esta o preço pelo qual o Banco Hespanhol adquirira o cheque em questão, titulo de credito formal e chirographario, que substitue o dinheiro, como a letra de cambio á vista, a que se acha equiparado; que a propria Côrte de Appellação de Paris decidiu um caso identico, que o contracto realizado entre o Banco e o remettente do cheque não é um mandato, mas a venda de um titulo de credito contra a sua agencia.

O juiz de direito da Quinta Vara Civel, considerando que cheque não é deposito, pois que este, feito em dinheiro, deve ser individuado; que o cheque é um titulo autonomo, contendo apenas uma promessa do saccador ao possuidor para ser pago pelo saccado, sendo tal titulo equiparado á letra de cambio julgou improcedente a acção e mandou incluir o credito como chorographario. O Banco reclamante aggravou.

O accórdão da Segunda Camara da Côrte de Appellação a fls. 38 deu provimento ao aggravo para julgar a reclamação procedente, por assistir ao reclamante o direito de reivindicante, nos termos do art. 138 da lei n. 2.024.

Desta decisão foi interposto recurso extraordinario, indeferido pelo presidente da Côrte de Appellação, originando-se dahi a carta testemunhavel.

Na acção intentada o autor considerou que havia um deposito no facto de haver entregue ao Banco Francez para o Brasil, fallido mais tarde, duzentos mil francos, para lhe serem pagos pela matriz do mesmo Banco em Paris.

A sentença de primeira instancia julgou que o caso não era de deposito, por falta de individuação, mas de simples promessa de pagamento representada pelo cheque, que é titulo de credito equiparado á letra de cambio.

O accórdão da Segunda Camara tambem não considerou o caso como de deposito, ao qual não faz referencia, mas como de mandato, pois, segundo diz o Banco Francez recebeu a incumbencia de remetter valor monetario de um logar para outro, tendo agido como mandatario no desempenho dessa incumbencia.

Entendida a transacção de uma fórma ou de outra, como de mandato ou de compra e venda, trata-se de questão puramente doutrinaria, que a justiça local apreciou como lhe pareceu, sem que tivesse recusado fazer applicação de qualquer lei federal, mesmo porque nenhuma lei existe que declare que no facto, tal como ficou exposto, não esteja caracterizada a figura juridica do mandato, mas a do compra e venda de moeda metallica. E que existe apenas uma questão de doutrina no modo de apreciar a natureza juridica da operação relizada entre o Banco Francez e o Banco Hespanhol, resulta da opinião, que os interessados invocam, de Carvalho de Mendonça, e da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando considera que, em caso identico ao dos autos, o portador de cheque póde reivindicar a quantia que entregou, porque o cheque, ao contrario da letra de cambio que representa um instrumento de credito, conserva o seu caracter de *mandato ou ordem* de pagamento.

Não se trata de saber se a doutrina é ou não verdadeira, porque o facto de ser erronea, quando o seja, não autoriza a interposição do recurso extraordinario.

Trata-se, em substancia, do seguinte: o supplicante allega que no art. 138 da lei n. 2.024 estão definidos os unicos casos em que é permittida a reivindicação na fallencia.

A 2ª Camara da Côrte de Appellação julgou que num desses casos está comprehendida a especie em discussão, isto é, que os portadores de cheques, tendo por objectivo a passagem de dinheiro de uma praça para outra, são reivindicantes, porque esses titulos representam um contracto de mandato entre o respectivo possuidor e o que recebeu o dinheiro.

Mas, objecta o supplicante, não julgou bem a 2ª Camara, a decisão é disparatada, porque no caso não ha mandato, mas compra e venda.

Admitta-se, para argumentar sómente, que seja de facto erronea a decisão recorrida.

Mesmo para os que dão maior amplitude ao recurso extraordinario, para os que entedem que a interpretação que autoriza esse recurso é a que annula a lei ou diz cousa diversa do que ella determina, e não a interpretação que applica a lei, bem ou mal, num sentido ou em outro, mesmo para estes o caso não é de recurso extraordinario, porque não se invocou lei federal, que tivesse ficado sem applicação.

O debate iniciou-se em torno exclusivamente do art. 138. Os adversarios aceitaram a discussão nesse terreno, não contestaram que o mandato dê logar á reivindicação; apenas objectaram que não se póde considerar o cheque como o mandato a que allude o artigo.

Logo, o caso é typico de interpretação, porque, bem ou mal, o accordam recorrido applicou o art. 138 da lei n. 2.024, o unico em discussão, porque nenhum outro a regulara.

Ultimamente, foram invocadas algumas outras disposições, mas sem relação nenhuma com o assumpto, como se vai vêr:

O art. 27 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919 diz que «as quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1º, tabella A da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1918.»

O art. 11, n. 12, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, declara que é competente para inutilisar a estampilha nas remessas de quantias, para praças estrangeiras, por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, feitas por meio de cartas ou telegrammas, ou intermediario...»

O art. 12 da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, dispunha que «as operações de cambio só poderão realizar-se por meio de letras e de documentos, com

sello proporcional, contendo promessas de letras a entregar dentro do prazo determinado».

Contém mais ou menos a mesma disposição o art. 114 do regimento interno da Bolsa. Como se vê, nennum desses dispositivos declara que o cheque não encerra um mandato; nenhum delles se oppõe á doutrina de que o cheque não é instrumento de transferencia de valores de um paiz para outro ou que não é titulo habil para a reivindicação na fallencia. Apenas os dispositivos invocados tardiamente e sem proposito determinam o modo de se realizarem operações, sem lhes definir a natureza juridica.

Finalmente, o recurso extraordinario não tem por fim evitar erros ou contradicções das justiças dos Estados, mas garantir a proeminencia das leis federaes.

Com ou sem recurso extraordinario, é impossivel evitar que a justiça local erre ou profira decisões contradictorias.

Pelo exposto, verificando-se que o caso não é o de recurso extraordinario, julguei improcedente a carta testemunhavel.

Em circumstancias identicas assim o julgou o Supremo Tribunal por accordam n. 1.096, de 19 de outubro de 1921.

Tratava-se precisamente de reivindicação fundada no art. 138, n. 5 da lei n. 2.024, invocado pelo autor.

Defendeu-se a ré, allegando que a disposição applicavel não era essa, mas a do art. 142 da mesma lei.

A sentença de 1ª instancia applicou este artigo, mas o Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo julgou que a disposição applicavel era realmente a do artigo 138 n. 5.

Houve recurso extraordinario e o Supremo Tribunal decidiu que não era caso de semelhante recurso, uma vez que a justiça local applicara o dispositivo de lei federal invocado, não importando conhecer qual dos dous juizes julgara com acerto: si o inferior, fundado no art. 142 da lei n. 2.024; si o superior, baseado no art. 138, n. 5, da mesma lei.

Godofredo Cunha. — *Muniz Barreto*, vencido. O juiz de Direito da 5ª Vara Civel julgou improcedente a reclamação reivindiciaria e mandou que o credito do reclamante fosse incluido como *chirographario*, porque «o cheque é um titulo autonomo e nelle o que ha é apenas uma promessa do sacador ao possuidor para ser pago pelo sacado, e tem, tão sómente, como garantia, o *rigor cambial*, sendo equiparado á letra de cambio, na classificação creditoria» (fls. 15, v. 17).

De outro pensar foi a Segunda Camara da Côrte de Appellação, que, provendo o aggravo, decidiu *assistir ao Banco Hespanhol do Rio da Prata o direito de reivindicante na fallencia, «nos termos do art. 138, n. 1, da lei n. 2.024 de 1908»*. Disseram os membros da Camara julgadora que «os saques ou cheques são actos instrumentarios de uma convenção pela qual o Banco Francez *recebeu e incumbiu-se de remetter valores monetarios de um para outro logar sem deslocação da moeda*, e no desempenho dessa incumbencia agiu na qualidade de *mandatario, a quem foi entregue o dinheiro para fim certo e determinado*, ou de commissario de transporte e entrega; *não são instrumentos de credito autonomos*».

Como se vê, a sentença do juiz de Direito e o accordão da Segunda Camara examinaram a relação juridica em face da *lei federal*, divergindo no tocante á *qualificação* da natureza do contracto e á classificação creditoria. Como a lei federal aberta, com o estudo della, com o proposito de não olvidal-a, a primeira instancia concluiu que o caso juridico sujeito á sua apreciação se ajustava ao art. 99, princ., da lei n. 2.024; e de outro modo não procedeu a segunda instancia para ter como certo que o ajustamento era ao art. 138, n. 1 da mesma lei.

Em defesa do primeiro julgado, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil invocou diversos dispositivos legaes e regulamentres.

Ora, o recurso extraordinario foi instituido para assegurar o *imperio, a autoridade e proeminencia da lei federal*. A funcção correctiva do Supremo Tribunal Federal, no caso do art. 59, § 1º, letra *a*, da Constituição da Republica, circumscreve-se a *applicar aquella lei, repudiada ou esquecida pela autoridade judiciaria local de ultima instancia*, e não a verificar si esta a interpretou acertadamente, nem a dizer si o dispositivo legal applicado á especie não a rege, por caber outro, escripto no corpo da mesma lei, ou de lei federal differente.

Si assim não fosse, o recurso extraordinario permittiria o exame da prova e da justiça do julgado local, reduzindo a muito pouco o objecto do art. 62 da Constituição, na parte em que veda á Justiça Federal, — exceptuados os casos expressamente declarados, — intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes.

Pedro Mibielli. — *Leoni Ramos*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

CARTA TESTEMUNHAVEL

A applicação de uma disposição de lei por outra dá logar ao recurso extraordinario.

Esse recurso foi instituido não só para assegurar a acção das leis federaes em todo o territorio da Republica, como a unidade do direito substantivo.

N. 3.278. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, interposta pela massa fallida do Banco Francez para o Brasil do despacho do presidente da Côrte de Appellação deste Districto, de fls. 77, que lhe recusou recurso extraordinario do accórdam da Segunda Camara da mesma Côrte, de fls. 72:

Considerando que não se trata, na especie, de apreciação de prova, porque sobre o facto não houve contestação entre as partes;

Considerando que o debate perante a Justiça Local sobre uma questão juridica de grande relevancia, qual a de saber-se se o portador de cheques emittidos e não pagos por um banco, que falliu, deverá ser clasificado como credor chirographario ou de dominio da massa fallida;

Considerando que interessa substancialmente a unidade do direito substantivo que tal questão não possa ser diversamente resolvida pelos Tribunaes dos Estados;

Considerando que um dos intuitos do legislador constituinte, ao estabelecer o recurso extraordinario, foi assegurar a applicação uniforme do direito substantivo em todo o territorio da Republica, e esse intuito seria inteiramente burlado se si considerassem de méra interpretação decisões contradictorias das Justiças dos Estados sobre os effeitos juridicos de um mesmo titulo de divida:

Accordam dar provimento á carta para, reformando o despacho recorrido, mandar que se tome por termo o recurso extraordinario e que subam os autos a esta instancia; pagas as custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido O historico da questão, de que o accordam prescindiu, demonstrara, segundo penso, que a carta testemunhavel devia ser julgada improcedente.

A filial do Banco Francez para o Brasil, em Santos, tendo recebido do Estado de Minas Geraes 339, 679, 94 francos para serem entregues á pessôa determinada pela matriz do mesmo Banco, em Paris, emittiu tres cheques naquella importancia em favor do referido Estado de Minas Geraes.

Recusado o pagamento pelo saccado, o Estado de Minas intentou acção reivindicatoria contra o Banco, já então fallido, invocando o art. 138, n. 1 da lei numero 2.024, por entender que occorria, na especie, a figura juridica do mandato, assim como alguns accordãos do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo e a opinião de Carvalho de Mendonça, no mesmo sentido.

A massa fallida, ré, oppoz embargos á acção reivindicatoria, allegando que o caso não é de mandato, mas de venda; que se trata de cheque, mandato de pagamento, regulado pelo decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, mas de um verdadeiro titulo de credito, uma letra de cambio á vista, com aquella denominação, sujeito á mesma lei a que ella esta sujeita a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; que os cheques em questão são instrumentos de cambio admittidos para esse fim pelo art. 35 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O juiz da 1ª instancia julgou a acção improcedente e mandou incluir o autor como credor chirographario na fallencia, porque o cheque, na opinião de Vivante, não é um mandato, nem como tal o considera Carvalho de Mendonça.

O accordam da Segunda Camara deu provimento ao aggravo interposto dessa decisão, porque na operação realizada pelo Banco não ha compra e venda ou troca de dinheiro por outro dinheiro, mas mandato a que se applica o art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, desde que o Banco, pela sua matriz, não cumpriu o que havia convencionado com o cliente, conforme os julgados do Tribunal de S. Paulo e a opinião de Carvalho de Mendonça, explicando ainda o accordam que o mandato não está no cheque em si, mas na operação de que elle se originou.

Expostos assim os termos da questão, resulta ineluctavelmente que esta é puramente doutrinaria e que, sob esse aspecto, a considerou a decisão da justiça local, que se não recusou a applicar lei federal, tendo, pelo contrario, applicado a que lhe pareceu applicavel, no exercicio legitimo do direito de interpretar a lei.

Nem se poderia objectar que a interpretação é erronea, não só porque, ainda que assim fosse, o erro de interpretação não autorizaria o recurso extraordinario, como porque a Segunda Camara invoca autoridades em abono de sua decisão, o que prova que se trata de um caso typico de interpretação.

Assim não seria si houvesse alguma lei declarando que na entrega de dinheiro, a um Banco, nesta praça, para ser pago a pessoa determinada por outro Banco, em praça estrangeira, não ha mandato, mas compra e venda.

Não ha, porém, lei nenhuma neste sentido.

As unicas applicaveis, que são a lei de fallencia e a lei de cheques — n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 — não contrariam a interpretação do accordam recorrido.

As demais não chegam a ter relação alguma com o caso que se discute. O decreto n. 14.728 (e não lei) de 16 de março de 1921, art. 35, diz apenas que "os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela Inspectoria, e no qual serão escripturados no mesmo dia em que forem realizadas todas as operações cambiaes de compra e venda, exceptuados os de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira.".

Estão nas mesmas condições outros dispositivos citados, como o art. 27 da lei n. 3.479, de 31 de dezembro de 1919, a lei 354, de 16 de dezembro de 1895 e o art. 114 do regimento interno da Bolsa dos Corretores, conforme deixei consignado em a sustentação do meu voto na carta testemunhavel n. 3.276.

Na referida carta testemunhavel mostrei tambem que, em especie como a dos autos, por versar exactamente sobre a applicação do art. 138 da lei 2.024, já o Supremo Tribunal julgou, por accórdão 1.096, de 19 de outubro de 1921, de que fui relator *ad hoc*, que o caso não é de recurso extraordinario.

O autor pedia a applicação do artigo 138, n. 5 da lei 2.024. A ré allegava que a disposição applicavel não era esta, mas a do art. 142 da mesma lei.

A justiça de 1ª instancia julgou em favor da ré, mas a de 2ª deu razão ao autor.

O Supremo Tribunal não tomou conhecimento do recurso extraordinario interposto da ultima decisão, porque a lei federal fôra applicada, sendo impertinente indagar qual das duas justiças a applicava acertadamente: se a de primeira instancia, fundada no art. 142 da lei 2.024; se a de segunda instancia, fundada no art. 138 n. 5 da mesma lei.

Por fim, o recurso extraordinario foi instituido para garantir a supremacia da Constituição e das leis federaes, e não para manter a unidade do direito substantivo e a uniformidade da jurisprudencia.

Se fôra pensamento do legislador constituinte evitar decisões contradictorias nas justiças dos Estados, a providencia adoptada para esse fim seria inefficaz, porque no proprio Supremo Tribunal Federal as contradicções se manifestam constantemente: — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario *da decisão da Côrte de Appellação do Districto Federal, sobre materia de processo*

N. 3.287 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que a Société d'Entreprises Generales au Brésil interpõe carta testemunhavel do despacho do presidente da Côrte de Appellação, que recusou seguimento ao recurso extraordinario da decisão das Camaras Reunidas na acção intentada contra a testemunhante por G. Souza & Comp. para cobrança de multa contractual, verifica-se que a testemunhante fundou o seu recurso nos seguintes pontos: *a*) illegitimidade da parte para receber a primeira citação e conseguente nullidade do processo (reg. 737, de 1850, art. 673, § 2º e 674 combinados com o art. 197, do decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911); *b*) nullidade do accordao das Camaras Reunidas por não estar fundamentado (dec. citado 9.263, art. 259); *c*) nullidade do contracto commercial celebrado entre a testemunhante e os testemunhados, por infracção dos arts. 129 e 212 do Codigo Commercial, que deixaram de ser applicados.

Allega a testemunhante que o seu unico representante nesta Capital, nomeado pelo Conselho Administrativo em França, é A. Thum e não o advogado Benjamin Amaral de Paula Lima, que não tendo poderes para receber citação foi, entretanto, citado. A Justiça local despresou a preliminar e baseada em razões de direito e na prova dos autos, declarou que o comparecimento da testemunhante em juizo e a sua ampla defesa na acção proposta, exoneram a falta ou defeito da citação. A decisão, portanto, não deixou de applicar lei federal contra ella julgando, mas interpretou principios e regras *de processo*, que lhe pareceram consentaneas ao caso em especie, ventilando-se assim uma questão meramente processual, regulada por leis da mesma natureza, e que põe termo ao litigio e não justifica o recurso extraordinario (Const. Fed. art. 61).

Da mesma indole é o segundo fundamento allegado. Quanto ao ultimo — nullidade do contracto de compra — venda mercantil — a decisão da Justiça local apreciou a prova dos autos e considerou valido o alludido contracto para o effeito de condemnar a testemunhante ao pagamento da multa convencional de cem contos de réis.

Com esse proceder nenhuma lei federal deixou, igualmente, de ser applicada, limitando-se a decisão recorrida a desprezar a que foi invocada pelo testemunhante para eximir-se da obrigação. Por esses motivos accordam em julgar improcedente a carta testemunhavel.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Muntz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Nega-se provimento ao recurso extraordinario interposto da sentença, que deixou de applicar uma disposição do Codigo Civil, uma vez que este não se achava em vigor ao tempo em que occorreu o facto, de que se originou a acção.

N. 1.172. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Districto Federal, entre The Leopoldina Railway Company, Limited, como recorrente, e Dr. Horacio Moreira Guimarães, como recorrido.

Este propôz acção summaria contra aquella para haver o pagamento da quantia de 950$, valor de um jumento de puro sangue, morto, em terras de sua propriedade agricola, pelo trem mineiro, comboiado pela locomotiva n. 247, entre os kilometros 32 e 33.

O juiz julgou a acção improcedente, porque o autor não provou que lhe pertencesse o animal victimado pela locomotiva da ré.

O autor appellou para a Primeira Camara da Côrte de Apppellação e esta deu provimento, em parte, ao recurso para reformar a sentença e condemnar a ré ao pagamento da quantia de 700$, valor do damno arbitrado no auto de corpo de delicto.

A ré embargou o accórdão, allegando que o arbitramento é o unico meio que o art. 1.553 do Codigo estabelece, na hypothese, para fixar o valor do damno causado.

Rejeitados os embargos pelo accórdão de fls. 55, foi interposto recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1º, lettra *a*, da Constituição.

Accordam *conhecer* do recurso, porque na justiça local se questionou sobre a applicação do art. 1.553 do Codigo Civil e o accórdão recorrido deixou de applicar o dispositivo invocado.

De meritis, negam provimento ao recurso, porque o Codigo Civil não estava ainda em vigor ao tempo em que occorreu o facto de que se originou a acção, nem mesmo ao tempo em que foi proferida a sentença em 1ª instancia.

Custas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro Mibielli.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL.

Nos contractos entre o Estado e os particulares, as clausulas estipuladas e as consequencias dellas, estão subordinadas á lei que taes contractos autorizar.

Nos contractos bilateraes, "nenhum dos contractantes, antes de cumprida a sua obrigação póde exigir o implementado outro".

N. 3.315 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, entre partes: como appellante o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto e appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

O autor, ora appellante, na acção proposta pede a *rescisão* do contracto de 2 de julho de 1913, celebrado com o Governo Federal e tendo por base o processo especial de sua invenção para o fabrico de borracha não defumada e a conservação do *latex* da seringueira e do *caucho*, processo esse garantido por diversas patentes de invenção. Allega o appellante: *a*) que no contracto referido o Governo ficou obrigado a dar-lhe 600:000$000, logo que o contracto fôsse registrado no Tribunal de Contas; *b*) a dar-lhe, igualmente, a mesma quantia no primeiro trimestre de 1914, desde que o contractante se mostrasse habilitado a satisfazer os pedidos que lhe fossem feitos de seu preparo para o beneficiamento da borracha, até a quantidade de 1.000 toneladas; *c*) a pagar cem réis por kilo de borracha preparada até o limite de réis 1.500:000$000; *d*) que o pagamento referido na clausula 1ª seria feito a requerimento do appellante, provando este a quantidade da borracha produzida por seu processo com documentos passados pelas Alfandegas, Mesas de Renda, etc.; *e*) que o appellante não poderia fazer contracto algum sobre suas *patentes* sem contribuir para que seu processo fosse explorado no estrangeiro; *f*) que o Governo jamais cumpriu as obrigações assumidas no contracto, privando o appellante de receber a 2ª prestação de 600:000$000 a quem direito de accôrdo com a clausula 11, lettra *b*, apezar de relatorios officiaes terem affirmado haver elle appellante instalado um *laboratorio* na cidade de Belém e estar habilitado a fornecer ao Governo a necessaria quantidade de ingrediente como prova a vis-

toria de fls. 151; *g*) que assim sendo procede o pedido de *rescisão*, com a indemnização de perdas e damnos que se verificarem na execução, tendo-se em consideração as quantia já certas e sem discussão relativas á segunda prestação vencida e não paga, á quantia de 100 contos de réis caucionada no Thesouro Nacional e demais prejuizos capitulados em damnos emergentes que serão apurados e demonstrados opportunamente com os juros legaes e custas.»

Examinada devidamente a questão ventilada nos autos e as provas exhibidas pelas partes, e:

Considerando que o contracto á fls. 19 v. teve por fundamento e indicou precisamente o art. 4° da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, que entre varias medidas tendentes a proteger a industria da borracha, procurou no citado artigo: «que além dos favores indirectos a que se refere o art 1°, e outros razoaveis e necessarios, o Governo concederia a titulo de premios de animação até a quantia de 400:000$000 á primeira *usina* de refinação de borracha «seringa», que reduzisse as diversas qualidades a um typo uniforme e superior de exportação e que se estabelecesse em cada uma das cidades de Belém e Manáos. Ora, do confronto da clausula fundamental do contracto com o dispositivo transcripto, chega-se á evidencia que o Governo exhorbitou da autorização legislativa, concedendo ao appellante vantagens excepcionaes não previstas na lei entre ellas o pagamento antecipado de 600:000$000, *já effectuado* e mais uma 2ª prestação de igual quantia, tudo isto para a installação de um *laboratorio* na cidade de Belém, destinado *ao preparo* do ingrediente da invenção do appellante, fornecimento de uma certa quantidade do mesmo ingrediente e acquisição das patentes de invenção, que lhe mandava, entretanto, conceder, apenas, um *premio* de animação no valor de 400:000$ á primeira *usina de refinação de borracha seringa que reduzisse as diversas qualidades a um typo uniforme e superior de exportação e que estabelecesse em cada uma das cidades de Manáos e Belem;*

Considerando que não é possivel reconhecer effeitos juridicos em semelhante contracto para, de sua decisão, auferir o appellante vantagens outras além das que já percebeu:

Considerando que, embora o *vinculum juris* legalmente consentido, sendo lei nas relações contractuaes entre o Estado e os particulares, e a ambos obrigue comtudo as clausulas estipuladas e as consequencias decorrentes então subordinadas á lei (Giorgi-La Pers. Jur., 2° vol. n. 601):

Considerando que, quando mesmo se queira acceitar o contracto perfeitamente legal e obrigatorio para ambas as partes, o appellante não o cumpriu em todas as clausulas.

O appellante, como confessa, apenas installou um *laboratorio* em uma espaçosa sala ladrilhada de um predio particular, quando a clausula 1ª letras *a* e *b* exigiam expressamente, a montagem, com a capacidade que indicou, de um *laboratorio*, bem como a *installação de armazens de expedição, depositos, trapiches*, e escriptorio além de outras dependencias necessaria ao fabrico, ao acondicionamento e á venda dos ingredientes e, *ainda, a propaganda e o ensino como meio de vulgarização dos processos privilegiados do fabrico de borracha sem defumação e conservação do latex;*

Considerando que não está provado igualmente ter o appellante fornecido ao Ministerio da Agricultura a quantidade de ingredientes de que trata a letra *h* da clausula 1ª. Em maio de 1914, quando pretendeu receber a segunda prestação foi que alludiu a essa parte do contracto para declarar que, em Belém, ficára pessoa idonea para attender os pedidos do ministerio;

Considerando, que «nos contractos bilateraes nenhum dos contrahentes antes de cumprida a sua obrigação póde exigir o implemento da do outro»;

Considerando, quanto a reconvenção da appellada que tendo esta transgredido a Lei e não interpellado o appellante para constituil-o em *móra*, nenhum direito lhe assiste á restituição da importancia voluntariamente paga em virtude do contracto que elaborou:

Accordam, por estes fundamentos, em negar provimento a ambas as appellações e confirmar a sentença appellada.

Custas em proporção pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não procede a "rescisão" da partilha quando a parte que allega nullidade da mesma por lesão erronea, ratificou expressamente o "acto" quando maior, renunciando o beneficio de instituição admittido pela legislação anterior ao Codigo Civil.

N. 3.364. — Visto, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, em que é appellante Rodrigo da Silva Torres, na qualidade de cabeça de casal de sua mulher Ernestina Attademo e appellados Babbette G. Attademo e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: O appellante pretende na presente acção ordinaria *annullar* o inventario de seu fallecido sogro Braz Antonio Attademo, natural da Italia e que ahi foi casado no regimen de communhão de bens com Maria Rosa Amechini. O de *cujus* deixou testamento, que foi aberto no Juizo da Provedoria desta capital, procedendo-se, entretanto, ao inventario no Juizo Federal da 2ª Vara, com fundamento no art. 60, lettras *d* e *h* da Constituição Federal. Na mesma occasião, *outro inventario* foi requerido pela viuva, residente naquelle paiz, perante o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste districto.

Suscitado o conflicto de jurisdicção, o Supremo Tribunal Federal, no acc. de fls. 94 — declarou improcedente o conflicto "por se tratar de *feito* já ultimado por sentença do juiz suscitado", isto é, o juiz local. A' vista desta decisão continuou e foi tambem julgado o primeiro inventario. O appellante pretende agora annullar esse acto pedindo a "restituição da herança", que diz pertencer a sua mulher, que, sendo menor, foi enormemente lesada na partilha em consequencia da adjudicação dos bens feita á primeira appellada, como credora do espolio. Examinada a questão em face dos autos, e:

Considerando que o acc. de 30 de agosto de 1913, a fls. 94, não decidiu definitivamente que a Justiça Federal fosse a competente para proceder ao inventario de Braz Antonio Attadamo. A Constituição Federal no art. 61, n. 2, prescreve que "as decisões dos juizes e tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo ao processo e ás questões, *salvo quanto ao espolio de estrangeiro quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;*

Considerando que, entre o Brasil e a Italia haviam os accôrdos de 14 de junho de 1879 e de 28 de março de 1889, approvados pelos decretos 7.727, de 9 de junho de 1880, e 10.217, de 30 de março de 1889. O regimen, porém, dos accôrdos e convenções consulares *cessou* desde 15 de abril de 1907, quando foram denunciados todos esses actos internacionaes celebrados com diversas nações. Ficou, portanto, restabelecido o regimen commum para a arrecadação e inventario dos espolios de estrangeiros e ao Poder Judiciario local restituida, integralmente, a sua funcção propria;

Considerando que, embora irregularmente processado perante a Justiça Federal o aludido inventario, os actos decorrentes foram ratificados. Comquanto anteriormente ao Codigo Civil (art. 8°) ficasse assegurado ao menor a restituição *in-integrum*, como meio ordinario de rescindir a partilha em que fosse lesado abaixo ou além da sexta parte do respectivo quinhão hereditario (Ord. L. 4°, T. 96, § 1°), e ao marido se permittisse invocar o *beneficio* no prazo legal e em favor da mulher como seu legitimo representante, mesmo quando predominasse o regimen de separação e o acto rescindendo não lhe aproveitasse ou prejudicasse (Almeida Oliveira — Reit. *in-integrum*, pags. 228, nota 5. e 232, not. 17): não cabe tal direito ao appellante e a sua mulher. Não houve *partilha* e os bens do espolio foram adjudicados á primeira appellada, como credora, em leilão judicial, sendo impossivel *restituir* no presente uma *herança inexistente;*

Considerando, finalmente, que é ainda incabivel o beneficio invocado, porque a mulher do appellante ratificou expressamente a adjudicação (autos fls. 80); e assim houve evidente renuncia do mesmo beneficio, uma vez confirmado o *acto* que se diz lesivo: e a *ratihabitio* é obstaculo opposto á sua concessão (Coelho da Rocha, *Dir. Civ.*, § 391, nova ed. — Clovis Bevilaqua Dir. de Familia, 2ª ed., pag 631 — Alm. Oliv., *ob. cit.*, pags. 266 e 268:

Accordam em negar provimento á appellação interposta para confirmar a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' vedado aos Estados tributarem os productos de outro Estado, que apenas transitarem em seus territorios. Inconstitucionalidade do respectivo imposto

N. 3.074. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado da Parahyba, em que é *appellante* a Fazenda do mesmo Estado e *appellados* Iono & Comp.; e:

Considerando que a lei estadual numero 426, de 8 de novembro de 1915, é manifestamente inconstitucional e incide na prohibição expressa do art. 2° do decreto legislativo n. 1.185, de 11 de junho de 1915 — quando prescreve no art. 3°, § 3° n. 1, lettra *D*: «sello de 3 % sobre o valor official das guias de *isenção* ou despacho de qualquer produ-

cto *de outro Estado que pelo seu territorio transitar* — e quando restringe ainda a taxa referida aos productos dos Estados que tributarem os productos do Estado da Parahyba em transito pelo seu territorio.

Considerando que não se cogita de mercadorias que constituam objecto de commercio *interno* do Estado e assim incorporado ao acervo de suas proprias riquezas, nem, igualmente, de taxa ou tributo que incida sobre mercadorias similares de producção do Estado; ao contrario, o *sello* de 3 %, que aquella lei estadual estabelece, é substancialmente o *imposto de transito*, exigido sob outra denominação e com a aggravante de ser desigual, porque só recahe sobre os productos de outros Estados», que tributarem os productos da Parahyba. E', portanto, um tributo, creado como represalia e contra o espirito e a lettra da Constituição Federal, art. 11, n. 1;

Considerando que a mercadoria dos appellados já havia pago o imposto de *exportação* nos Estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco e estavam em transito pelo Estado da Parahyba com destino á praça de Nova York:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A simples publicação de uma noticia *no* Diario Official *não suppre nem equivale a um decreto para o effeito de nomeação, reforma, promoção ou aposentadoria de funccionario civil ou militar.*

Não ha direito adquirido á promoção por antiguidade o militar que não tem a seu favor os requisitos legaes, quanto a tempo de serviço.

N. 3.592. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em gráo de embargos — em que é embargante Arthur Thompson e embargada a União Federal, e:

Considerando que o pedido do embargante contem uma alternativa singular, qual *ou* de ser compellido o governo a reconhecer a efficiencia de promoção por merecimento a capitão de mar e guerra, conforme a publicação inserta no *Diario Official*, *ou* a considerar tal promoção por *antiguidade*. Dessa alternativa é logico inferir que o embargante não pleitea um direito certo e liquido que justifique a acção intentada;

Considerando que bem decidiu o accórdão embargado recusando valor juridico á alludida publicação para conferir ao embargante as vantagens de promoção que pretende. A simples publicação de uma *noticia* sobre nomeação, promoção, reforma ou aposentadoria de um funccionario civil ou militar, não suppre nem equivale a um decreto do Poder Executivo, cujos effeitos legaes só se manifestam quando assignado pelo Presidente da Republica e referendado pelo respectivo ministro de Estado. (Constituição Federal, art. 48, §§ 1º e 5º e art. 49).

O art. 5º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, deve ser assim interpretado e não com a amplitude que presume o embargante;

Considerando que, quanto á promoção por *antiguidade*, o embargante não conseguiu provar o seu direito ou que este tivesse sido preterido.

Ao contrario, conforme demonstrou a embargada — contando-se ao embargante o tempo que lhe assegurou a lei numero 3.178, de 30 de outubro de 1916, não havia em 1917 direito adquirido a promoção por antiguidade em relação a outro official promovido sempre por merecimento e que, por esse motivo, devia necessariamente preterir ao embargante:

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A nomeação para o cargo de desembargador da Relação do Estado de São Paulo, emquanto não approvada pelo Senado, podia ser declarada sem effeito.

N. 3.506. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, entre Maria Barbara Corrêa de Leão e outros, como appellantes, e a Fazenda do Estado de S. Paulo, como appellada.

D. Maria Barbara Corrêa de Leão e outros, viuva e successores do desembargador Agostinho Ermelino de Leão, da extincta Relação de S. Paulo, allegam que, de conformidade com o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, o Presidente do Estado, Dr. Americo Brasiliense, nomeou aquelle desembargador, por acto de 24 de novembro de 1891, para um dos logares de Ministros do Tribunal de Justiça do Estado, nas primeiras nomeações feitas na organização judiciaria do mesmo Estado; que o desembargador Agostinho tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de Ministro a 8 de dezembro de 1891, adquirindo então a vitaliciedade, por força da qual só poderia ser privado daquelle cargo por sentença criminal definitiva, por incapacidade physica ou moral, devidamente verificada, ou por aposentadoria, na fórma da lei; que tendo sido forçado o Dr. Americo Brasiliense a deixar o governo, o vice-presidente que o substituiu Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, dissolveu o Tribunal de Justiça, por decreto de 17 de dezembro de 1891, ficando, em consequencia, o desembargador Agostinho privado do cargo vitalicio em cujo exercicio já se achava.

Pedem, por isso, em acção ordinaria, seja declarado nullo o acto do Vice-Presidente e condemnado o Estado de São Paulo a pagar-lhes, desde a data do mesmo acto até a vespera do dia em que falleceu o desembargador Agostinho, 28 de junho de 1901, os vencimentos de Ministro do Tribunal do Estado e a gratificação addicional, de accôrdo com as leis promulgadas a respeito, além dos juros da móra.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque a nomeação do desembargador Agostinho não chegou a ser approvada pelo Senado estadual, e dessa approvação, que era complemento indispensavel á effectividade da nomeação, dependia a regular investidura no cargo, conforme os arts. 36, n. 8, da Constituição do Estado e 48 da lei n. 18, de 21 de novembro de 1891.

Os autores appellaram.

Nenhuma controversia póde ser suscitada sobre a procedencia das allegações dos appellantes.

O juiz vitalicio só póde perder o cargo nas hypotheses a que elles alludiram, fóra das quaes a destituição ou demissão será um attentado, por cujas consequencias responderá forçosamente o proprio governo que o praticou. Não ha, não póde haver sobre isso duvida alguma.

No caso, porém, occorre o seguinte: O art. 36, n. 8, da Constituição do Estado de S. Paulo dispõe que compete privativamente ao Presidente do Estado «nomear, *mediante approvação do Senado*, os membros do Tribunal de Justiça, e na fórma da lei os outros juizes, sendo aquelles designados em commissão, quando se der vaga nos intervallos das sessões legislativas».

Os arts. 48 e 49 da lei n. 18, de 21 de novembro de 1891, estabeleceram a mesma regra e o art. 8º, paragrapho unico das Disposições Transitorias da Constituição, providenciando sobre as primeiras nomeações, determinou que «para a primeira composição do Tribunal de Justiça o Presidente do Estado nomeará nove juizes, observados os termos do art. 36, n. 8».

Por decreto de 24 de novembro de 1891, o Dr. Americo Brasiliense nomeou para o Tribunal de Justiça os desembargadores da extincta Relação de S. Paulo. — Padua Fleury, Raymundo Furtado, Pinheiro e Prado, *Agostinho Ermelino de Leão*, Gomes Guimarães, Frederico Broteso, José Maria do Valle, e ex-Desembargador de Matto Grosso Virgilio Cardoso, e o juiz de direito da Capital de S. Paulo Oliveira e Arruda.

Levado o acto ao conhecimento do Senado, a respectiva commissão de justiça opinou pela approvação delle. (*fl.* 110).

Tendo, porém, o Congresso encerrado as suas sessões, sem que fôsse votado o parecer da Commissão, o presidente do Estado, considerando urgente a constituição do poder judiciario, expedio o decreto n. 2, de 1 de dezembro de 1891, designando o dia 8 do mesmo mez para a installação do Tribunal e declarando que a nomeação dos ministros ficava sujeita á approvação do Senado.

Considerando inconstitucional essa nomeação, o successor do Dr. Americo Brasiliense nomeou os seguintes ministros: Desembargador Frederico Broteso e os juizes de direito Machado Pedrosa, Souza Lima, Canuto Saraiva, Pinheiro Lima Ferreira Alves, Oliveira Arruda, Xavier de Toledo e Oliveira Ribeiro, sendo essas nomeações approvadas.

Assim, é fóra de duvida que a nomeação do Desembargador Leão não era ainda perfeita, não se tinha completado pela approvação do Senado, quando o poder executivo a declarou sem effeito.

Entende mesmo o réo, Estado de São Paulo, que o antecessor dos appellantes não tinha sido nomeado, ou o tinha sido inconstitucionalmente, porque a nomeação só poderia ser feita depois de approvada pelo Senado a indicação que lhe fizesse o poder executivo. Para chegar a esse resultado, o réo confronta a

disposição da Constituição Federal com a do Estado.

Aquella declara que compete ao presidente da Republica nomear os membros do Supremo Tribunal Federal, *sujeitando a nomeação á approvação do Senado*, ao passo que esta diz que compete ao presidente do Estado nomear os membros do Tribunal de Justiça, *mediante approvação ao Senado*, isto é, o presidente só nomeará, depois que o Senado approvar a designação, que o presidente lhe communicar, da pessoa em a qual a mesma nomeação deva recair, segundo pensa o réo.

Essa foi tambem a intelligencia, que a Commissão de Justiça do Senado paulista deu ao texto constitucional (fl. 119 v).

Não ha necessidade de indagar se será essa a melhor intelligencia da lei, porque, em qualquer hypothese, o Desembargador Agostinho não era ministro, quando foi expedido o decreto que dissolveu o Tribunal.

Se o poder executivo não podia nomeal-o, sem approvação prévia do Senado, o acto da nomeação foi inconstitucional.

Si, porém, o poder executivo podia nomeal-o, sujeitando depois a nomeação á approvação do Senado, nenhum effeito poderia resultar daquella nomeação, desde que o Senado a não approvou.

Antes dessa approvação, o nomeado seria apenas juiz *em commissão*, podendo, portanto, ser dispensado sem offensa do preceito constitucional.

Isto, na melhor hypothese para elle, porque nem como juiz em commissão podia ser considerado, desde que o Congresso estava funccionando, quando se fez a nomeação.

De tudo quanto fica exposto resulta que a situação do Desembargador Agostinho era a de Desembargador não aproveitado em a nova organisação judicial podendo ser aposentado com todos os vencimentos, se tivesse mais de trinta annos de exercicio, ou com ordenado proporcional, no caso contrario.

Accordam, nestas condições, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pelos appellantes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os funccionarios da E. F. Central do Brasil, promovidos depois de 31 de dezembro de 1912, não teem direito a gratificações correspondentes ao augmento de vencimentos em consequencia da promoção.

N. 3.783 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que são appellantes o juiz *ex-officio*, a União e José Dias Ferras da Luz e outros, sendo appellados os mesmos.

O artigo 63 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que reorganizou os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, é assim concebido. «Os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além de seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada, para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, a saber: mais de dez annos, 10 %; de vinte annos, 20 %; de 25 annos, 30 %, e de trinta annos, 40 %.

No anno seguinte, a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 36, estabeleceu:

«Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações additionaes em razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funccionarios aquellas em cujo gozo já estão.»

Finalmente, a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, determinou no art. 142, n. 7: «Ficam supprimidos todos os dispositivos que permittem o abono de gratificações additionaes por tempo de serviço, respeitados, porem, os direitos dos funccionarios administrativos, que dellas já gozavam em 31 de dezembro de 1912, ou que, a esse tempo, tinham preenchido as exigencias legaes para dellas gozarem».

O paragrapho unico do artigo accrescentou: «As gratificações additionaes ficam limitadas ao *quantum* que já percebiam os funccionarios. Não serão augmentados nem por decurso de tempo a contar daquella epoca, nem por augmento dos vencimentos, por alteração da tabella de vencimentos, ou promoção dos funccionarios».

José Dias Ferraz da Luz e outros funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil estavam no gozo das gratificações additionaes que lhes concedeu o decreto de 15 de março de 1911, gratificações correspondentes ao tempo de serviço e aos vencimentos dos cargos que exerciam em 31 de dezembro de 1912.

Tendo sido promovidos depois dessa data, ou na vigencia da lei que supprimira as gratificações additionaes, respeitados os direitos daquelles que já as percebiam ou tinham preenchido as condições legaes para percebel-as, pretendem aquelles funccionarios que as gratificações lhes sejam pagas, não de accôrdo com os vencimentos dos cargos que exerciam até 31 de dezembro de 1912, mas de accôrdo com os vencimentos superiores dos cargos que passaram a exercer posteriormente, em virtude de promoção, e tambem que lhes seja reconhecido o direito a gratificações mais elevadas, em razão do tempo de serviço, á proporção que o forem completando. Assim, exemplificando, José Dias Ferraz da Luz, que era 2º escripturario em 31 de dezembro de 1912, percebia o vencimento annual de 6:000$ e a gratificação additional de 30 % sobre o mesmo vencimento, isto desde 1 de setembro do mesmo anno de 1912.

Promovido ao cargo de 1º escripturario em 6 de outubro de 1914, com o vencimento annual de 7:200$, pretende que a gratificação seja calculada, não sobre 6:000$, mas sobre 7:200$; que a gratificação seja, não de 30 %, correspondente ao tempo de 25 annos de serviço, mas de 40 %, quando completar os trinta annos de effectivo exercicio.

Pedem, por isso, as gratificações additionaes, a contar de 31 de dezembro de 1912 até agora, sem attenção ás leis que as supprimiram, por serem taes leis inconstitucionaes, segundo allegam.

A sentença de primeira instancia, depois de excluir os quatro assistentes de fls. 56, por haverem comparecido em juizo quando os autos se achavam em termo de conclusão para julgamento e já não podia o pedido ser contestado, considerou que os autores teem direito ás gratificações sobre os vencimentos accrescidos em virtude de promoção, mas não podem pretender porcentagens sobre taxas maiores do que as que lhes competiam ao ser promulgada a lei 2.544 de 1922; que o legislador, tendo revogado o art. 63 do decreto de 1911, podia impedir que novas gratificações fossem concedidas ou que suas taxas se elevassem, mas não podia prescrever que as gratificações já concedidas ou em termos de o serem, soffressem qualquer limitação.

Terminou a sentença por julgar a acção procedente, em parte, para o effeito tão sómente de considerar inapplicavel aos autores o paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 1916.

Appellaram os assistentes excluidos, os autores e a re, na parte em que, respectivamente, a sentença lhes foi desfavoravel.

A appellação dos autores foi interposta da parte da sentença que julgou que elles não teem direito a gratificações futuras ou a novas gratificações, mais elevadas do que aquellas que lhes competiam ao ser promulgada a lei de 1912.

São estas as razões da appellação. A primeira é que as leis orçamentarias de 1912 e 1916, que supprimiram as gratificações additionaes, não podiam, leis annuaes que eram, derogar disposição da lei ordinaria de 1911, lei de caracter permanente, que abonara aquellas gratificações.

A razão é contraproducente, porque tão orçamentarias eram as leis que supprimiram as gratificações, como a que as creou. De facto, o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, em o qual se fundam os autores, foi expedido pelo Poder Executivo, em consequencia da disposição constante do art. 4º, n. 42, da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Si esta lei, que é orçamentaria, só podia vigorar no exercicio de 1911, os autores não podiam basear nella um direito, que teria origem ao tempo em que a lei já não existia.

A segunda razão adduzida pelos autores appellantes é que as leis de 1912 e 1916 são inconstitucionaes, porque offendem direito adquirido na vigencia da lei anterior, qual o de perceberem a gratificação do art. 63 do decreto de 1911. Esta segunda razão não é menos improcedente do que a primeira.

O decreto determinou que o funccionario teria direito á gratificação de 10, 20, 30 e 40 %, conforme fosse de mais de 10, de 20, de 25 e de 30 annos de effectivo exercicio no cargo. Leis posteriores supprimiram a gratificação, mantendo, porém, aquella em cujo goso já estivesse o funccionario em 31 de dezembro de 1912, ou que nessa occasião já contasse o tempo de serviço necessario para gosal-a.

O legislador não offenderia direito adquirido, si supprimisse a gratificação mesmo ao funccionario que já a estivesse percebendo, pois não se contesta ao poder legislativo a faculdade de reduzir vencimentos aos funccionarios publicos, em geral.

Si podia reduzir a gratificação em cujo goso já estivesse o funccionario, com maioria de razão poderia supprimil-aquella que elle não estivesse ainda percebendo.

Admitta-se, entretanto, que, estando no goso da gratificação ou já tendo o tempo exigido para gosar della, assiste ao funccionario direito adquirido, que uma lei posterior não póde modificar.

Não ha, porém, nenhum direito adquirido no caso de que se trata.

O primeiro dos autores, por exemplo, pelo facto de contar mais de 25 annos de serviço estava no goso da gratificação de 30 %, em 31 de dezembro de 1912, e essa gratificação lhe foi assegurada.

A esse tempo elle não tinha direito adquirido á gratificação de 40 %, porque não contava então mais de trinta annos de exercicio effectivo na Estrada.

Emquanto esta condição relativa ao tempo de serviço não estivesse preenchida, o autor referido teria apenas uma expectativa de direito.

O caso que se discute differe essencialmente do que foi julgado na appellação em que foi parte o engenheiro Sá Freire. Esse engenheiro foi aposentado em julho de 1912, com a gratificação de 40 %, de accôrdo com o decreto de 1911, porque contava trinta annos de serviço, desde 6 de setembro de 1910.

O Tribunal de Contas, fundado na lei de 4 de janeiro de 1912, considerou illegal a aposentadoria com essa gratificação de 40 %, porque o Dr. Sá Freire não estava no goso da mesma gratificação, embora tivesse o tempo de serviço exigido para que ella lhe fosse abonada. No caso, porém, os autores não estavam no goso da gratificação superior á que tinham direito em 1912, nem contavam o tempo de serviço exigido para que essa gratificação mais elevada lhes fosse reconhecida.

Assim, negam provimento á appellação dos autores e assistentes, que intervieram antes da sentença appellada, que confirmam.

A appellação da ré foi interposta da parte da mesma sentença, que julgou que os autores tinham direito, além da gratificação em cujo goso se achavam em 31 de dezembro de 1912, á gratificação que fosse futuramente augmentada em razão do augmento de vencimentos, por motivo da promoção ou accesso.

Nesta parte, a sentença appellada é manifestamente contraria ao paragrapho unico do art. 132 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, pois este paragrapho unico dispõe que as gratificações addicionaes ficam limitadas ao *quantum*, que já percebiam os funccionarios e não serão augmentadas nem por decurso de tempo, nem por augmento de vencimentos, por alteração da tabella respectiva, ou por promoção dos funccionarios.

Dando provimento á appellação da ré, julgam a acção inteiramente improcedente e condemnam os autores e assistentes nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A pensão votada por lei do Congresso Nacional, em favor da familia de algum servidor do paiz, póde ser reduzida ou supprimida por lei posterior, mesmo sem declaração de motivo, ou com o motivo declarado de haverem as circumstancias economicas e financeiras do paiz exigido a reducção ou suppressão, sem que a familia beneficiada possa allegar direito adquirido á conservação da pensão.

N. 3.217 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que é appellante o juiz federal da 1ª vara, sendo appellada D. Anna Bianca Rossi Bocayuva, actualmente representada por seus herdeiros.

A lei n. 2.707, de 30 de dezembro de 1912, concedeu a D. Anna Bianca Rossi Bocayuva, viuva de Quintino Bocayuva, emquanto se conservasse nesse estado, o auxilio de 800$ mensaes segundo consta dos documentos a fls. 10 e 12.

Pelo art. 31, alinea IV, da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e por acto do ministro da Fazenda, de 20 de abril de 1915, aquelle auxilio foi reduzido a 300$ mensaes.

Não se conformou com essa resolução a beneficiada, que, por acção ordinaria, pede seja a União Federal condemnada a lhe pagar a pensão integral e a restituir a differença do desconto, desde a data em que entrou em vigor a citada lei, com os juros da móra e custas.

Antes da contestação, compareceu em juizo, como assistente, D. Maria Amelia da Silva Lima Pereira, viuva do Dr. Manoel Victorino Pereira, tendo comparecido, na mesma qualidade, depois de proferida a sentença de primeira instancia, D. Paulina Hasslocher, viuva do Dr. Germano Hasslocher, e D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viuva do almirante Elisiario José Barbosa, reclamando todas contra a reducção das pensões em cujo goso se achavam.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, tendo o juiz appellado *ex-officio*.

O pedido da autora e primeira assistente não se funda em lei, em opinião de escriptor ou em julgado de qualquer Tribunal.

Em doutrina talvez se justifique a concessão de pensões á familia dos servidores do paiz, embora não falte quem as impugne, a ponto mesmo de haver a Constituição do Estado de Minas Geraes prohibido expressamente a concessão de taes pensões art. (108).

O que se afigura, porém, absolutamente insustentavel é que, votada por lei uma pensão, não possa uma lei posterior reduzil-a e até extinguil-a, mesmo sem declaração de motivo, ou com o motivo declarado de assim o haverem exigido as circumstancias economicas e financeiras do paiz.

Foi o que se verificou na especie.

O artigo unico da lei 2.707, de 1912, diz o seguinte: «E' concedida á viuva, emquanto o fôr, de Quintino Bocayuva o *auxilio* de 800$ mensaes, assim como o de 200$ a cada um de seus filhos...»

Lei posterior, attentas as circumstancias do paiz, reduziu, como medida de ordem geral, a 300$ mensaes as pensões de favor excedentes dessa importancia.

São fundamentos da sentença appellada os seguintes: as pensões, uma vez concedidas, entraram desde logo para o patrimonio da autora e assistentes, constituindo direitos adquiridos, dos quaes não podiam ser privados, em face do art. 11 n. 3 da Constituição Federal; não podem ser consideradas de simples favor pensões, como as de que se trata, concedidas a titulo de recompensa nacional; estas pensões, ainda que consideradas como actos de pura liberalidade, não devem estar em plano inferior ás doações de direito civil, que só se revogam por ingratidão do donatario.

Não procedem esses fundamentos.

As pensões concedidas á autora e primeira assistente são actos de pura liberalidade, de simples favor do poder publico, que as podia conceder ou não, porque não havia nem ha lei que lhe imponha a obrigação de remunerar, *post mortem*, serviços dos grandes homens do paiz, por mais extraordinarios e abnegados que pareçam.

O legislador, assim como concedeu, podia extinguir ou reduzir a pensão ou *auxilio*, quando lhe aprouvesse, não sendo licito considerar essa resolução como offensiva de direito, pois nenhum haviam adquirido a outora e assistente.

Não se trata de pensões de aposentadoria ou montepio, para cuja formação o funccionario contribue com certas e determinadas quotas fixadas em lei, assumindo o Estado a obrigação de pagar a pensão.

Por outro lado, não é possivel, como pretende a sentença appellada, equiparar esses actos de pura liberalidade, de mero favor do poder publico, ás doações feitas por particulares, para dahi se concluir que as pensões não podem ser revogadas.

Accórdam, pelo exposto, excluidos os assistentes, D. Paulina Hasslocher e D. Germana Barbosa, por terem comparecido depois de proferida sentença em primeira instancia, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a autora e a assistente D. Maria Amelia carecedoras de acção; pagas as custas pelas mesmas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. —*H. do Espirito Santo*, Presidente. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*, vencido *de meritis*.

Confirmava a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos. As leis que conferiram á autora e á assistente uma pensão deram-lhe incontestavelmente um direito. Sem direito é fóra de duvida que ellas não podiam receber uma prestação do Thesouro. E se lhe deram um direito, este é inaccessivel ás leis posteriores. Pouco importa a natureza da pensão; mas como se insiste em affirmar que se trata de mera liberalidade, de simples favor do poder publico, diremos que as recompensas concedidas ás viuvas e orphãos dos que serviram á patria com destaque assumem o caracter remuneratorio. As leis que concederam as pensões em apreço não pensaram em fazer um favor. Reconheceram serviços relevantes, confessaram a obrigação em que ficou o paiz e se propuzeram remuneral-as.

A verdade de tal asserto evidencia-se nos termos com que o Poder Executivo, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, pedia fosse votada uma pensão para amparar a viuva e os filhos menores do senador Quintino Bocayuva e nos em que as Commissões de Finanças da Camara dos Deputados e do Senado justificaram o projecto de lei que concedeu a pensão.

Assim se exprime a mensagem:

«Procurando interpretar os sentimentos patrioticos da Nação Brasileira, fundamente alanceada pela morte do Senador Quintino Bocayuva, o Poder Executivo julga do seu dever tomar, com a presente mensagem, a iniciativa de um movimento que, não visa sinão reflectir, na sua physionomia official, a nobre anciedade em que se encontram todas as classes do paiz para patentear *a sua immensa gratidão aos assignalados serviços prestados valorosamente ao regimen democratico por um dos mais abnegados fundadores da Republica.*

Depois de relembrar os relevantissimos serviços do preclaro republicano, conclue a mensagem:

«Vós sabeis que Quintino Bocayuva morreu pobre após uma longa existencia toda feita de devotamentos. Assim, pois, solicito do esclarecido espirito de justiça do Congresso que seja votada uma pensão para amparar a viuva e os filhos do pranteado republicano. E, no intuito de resgatar parte da divida de gratidão que a Nação Brasileira contrahiu com o patriarcha da Republica, peço mais aos illustres membros do Congresso Nacional a concessão de um credito, destinado á erecção de um monumento que possa perpetuar e transmittir ás vindouras

gerações de brasileiros a serena effigie desse que em vida foi um exemplo de civismo.»

O Congresso Nacional, correspondendo ao appello do Poder Executivo, promptamente votou a pensão, deixando ver nos pareceres das Commissões de Finanças que a Nação *é devedora á memoria* de Quintino Bocayuva dos inestimaveis serviços por elle prestados ao regimen republicano.

Diante do exposto, não é licito affirmar-se que a pensão concedida á viuva e aos *filhos menores* de Quintino Bocayuva fosse uma mera liberalidade, um simples favor do Poder Publico.

Si attendermos aos termos em que foi concedida a pensão á viuva do Dr. Manoel Victorino, chegamos a mesma conclusão.

São de Ruy Barbosa os conceitos que se seguem, e que parecem escriptos para o caso:

«Quando o poder publico outhorga uma pensão, é por entender que a deve. Aos funccionarios galardoa o Estado com a jubilação, a aposentadoria ou a reforma, longas series de annos de serviços ordinarios. Aos funccionarios ou não funccionarios gratifica certos serviços de ordem e valor especial com as pensões. Estas, nos governos absolutos são mercê do arbitrio soberano. Nos governos de legalidade, representam a gratidão publica ao merecimento de cidadãos notaveis, aos beneficios delles recebidos pela communhão.

Sua origem está no sentimento social da equidade e não no direito estricto; mas entram no direito estricto uma vez concedidas.

Até o acto de se operar a liberalidade, não ha nada que a ella obrigue o doador. Mas consummada que seja a doação, tornou-se o donatario pelo direito rigoroso dos contractos senhor da cousa dada com titulo para a reivindicar.

Sob um regimen que affiança os direitos adquiridos, santifica os contractos, submette ao cunho da sua inviolabilidade o poder publico e, em garantia delles, adstringe as leis a mesma tutela da irretroactividade, não ha consideração de natureza alguma, juridicamente acceitavel, moralmente honesta, socialmente digna, logicamente sensata pela qual se possa autorizar o Estado a não honrar a divida que com esses credores contrahiu, a obrigação que para com elles firmou.» — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *E. Lins.* vencido, de accôrdo com o bem fundamentado voto do Sr. ministro Leoni Ramos. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os primeiros officiaes da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio são demissiveis livremente, si não tiverem dez ou mais annos de serviço publico federal.

Foi revogada a lei, que tornou dependente de sentença a demissão ao empregado de concurso, que aliás era sómente o empregado do Ministerio da Fazenda.

N. 3.006. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação do Districto Federal, entre o engenheiro agronomo, Francisco Leite Alves Costa e Honorio Bastos de Carvalho, aquelle como appellante, tendo este desistido da appellação, e, como appellada, a União Federal.

O appellante foi nomeado primeiro Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a 28 de fevereiro de 1910.

Demittido a 7 de janeiro de 1914, propoz acção contra a Fazenda Nacional para o fim de, annullado o acto, ser garantido o seu direito ao cargo e aos vencimentos até ser aproveitado ou aposentado.

Allega que o art. 47 do decreto numero 8.899, de 1911, regulador do caso, declara que «os funccionarios da Secretaria do Estado não poderão ser transferidos em caso algum de umas para outras directorias».

Dahi conclue que se esses funccionarios são inamoviveis, não podem tambem ser demittidos *ad nutum*, pois não se comprehende que seja permittida ao governo a demissão, quando lhe é vedada a simples transferencia de umas para outras directorias.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque não basta a investidura no cargo, para que o direito a elle seja assegurado ao funccionario. E' preciso que a lei o tenha declarado vitalicio ou prescripto as condições da demissão, ou que o governo, no regulamento expedido para a organização de um serviço, tenha aberto mão da liberdade que a lei lhe conferiu para a conservação ou substituição do respectivo pessoal. Não havendo lei ou regulamento a respeito, póde o funccionario ser demittido livremente.

Ora, continúa a sentença, o autor invoca apenas o art. 47 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que não póde servir de *obstaculo á demissão*, já por conter medida de simples economia interna da repartição, já porque o art. 54 do mesmo decreto dispõe que só poderão ser demittidos mediante processo os empregados effectivos com mais de dez annos no serviço do ministerio.

E como o autor não tinha esse tempo de serviço, conclue a sentença que elle podia ser demittido *ad nutum*. O autor appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, com restricção relativamente ao em que se diz que o governo póde garantir em regulamento a estabilidade do funccionario, o que não é admissivel, salvo si a lei o tiver autorizado.

Quanto ao mais, os fundamentos da sentença são procedentes.

O art. 47 do decreto de 1911 não é absolutamente uma garantia contra a demissão tanto mais quanto o art. 54 do mesmo decreto a justifica claramente, pois dizendo que os funccionarios effectivos da Secretaria de Estado, que tiverem dez ou mais annos de serviço publico federal, só poderão ser demettidos no caso de haverem incorrido em qualquer crime ou falta grave verificada em processo judiciario ou administrativo, autoriza a conclusão de que o autor, não tendo como não tinha, esse tempo de serviço, podia ser livremente demittido.

Nas razões de appellação o autor appellante invocou tambem a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, que, no art. 9º torna dependente de sentença a demissão do empregado de concurso.

Mas essa lei, além de referir-se aos empregados do Ministerio da Fazenda, foi revogada pelo art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895, que fez depender a demissão apenas do processo administrativo, e essa lei de 1895 foi, por sua vez revogada pelo art 2º, n. 11, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que não faz depender a demissão, nem de sentença nem de processo administrativo.

O autor foi nomeado muito tempo depois de se achar em vigor a lei de 1896.

Custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santos*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O autor não é obrigado a dar denominação especial á acção que propõe, bastando que a designe pelo nome de acção ordinaria, se ella tem o curso de processo ordinario.

N. 3.775 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, como appellante, e Jorge Alberto dos Santos Pereira, como appellado.

Este, por si e como representante de quatro filhos menores, propoz acção ordinaria contra aquella para haver o pagamento da oitava parte do chalet, casinhas e terreno, situados á rua Campinho n. 68, allegando que, por morte de Leonardo Antonio Teixeira Leite, essa oitava parte de herança *foi* partilhada á mulher e mãi dos autores, D. Izabel Teixeira Leite, a quem os mesmos autores succederam por seu fallecimento, e que, tendo a ré se apropriado desses immoveis para installação de suas officinas, devia ser condemnada a pagar aos autores a parte referida, com indemnização de perdas e damnos que se liquidarem na execução, além dos juros da móra.

A ré contestou a acção, allegando que a todos os herdeiros do espolio de Leonardo pagou amigavelmente o valor dos seus quinhões nos termos alludidos, com excepção apenas dos autores, por não terem sido encontrados na Capital e que o valor maximo a cujo pagamento poderá ser condemnada é o de 600$, preço pelo qual o autor se propunha a vender á ré o terreno em questão, como os de ns. 62 e 64 da mesma rua.

A sentença de primeira instancia, summariando o pedido dos autores, no sentido de ser a ré «condemnada a lhes indemnizar a oitava parte do chalet casinhas e terreno da antiga rua Campinho, hoje Coronel Rangel, de sua propriedade, e de que foram abusivamente desapossados por ella», julgou procedente a acção proposta, quanto aos autores apenas (excluido um assistente que não recorreu) «para condemnar a ré a lhes pagar a indemnização reclamada, conforme se liquidar na execução». So a ré appellou.

Está provado o dominio dos autores sobre parte dos terrenos questionados.

Não ha prova de que a ré se tenha apropriado dessos terrenos.

Todavia, ella não o contestou no curso da acção, nem agora na appellação, onde se limitou a allegar a impropriedade da acção proposta e que se não justifica o pedido de perdas e damnos.

A primeira allegação é improcedente, porque, não sendo o autor obrigado a denominar a acção que propõe, deu-lhe a denominação generica de *acção ordinaria*, para haver o preço do terreno.

Quanto ao pedido de perdas e damnos, a ré não foi condemnada ao respectivo pagamento, mas á indemnização da oitava parte do chalet, casinhas e terreno, conforme se liquidar na execução, de accôrdo com o summario feito pela sentença appellada.

Os autores não appelaram nem oppuzeram embargos de declaração.

Acordam, nestas condições, negar provimento á appellação da ré e confirmar a sentença appellada nos mesmos termos em que foi proferida, pagas as custas pela appellante.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' nullo o processo por incompetencia de acção executiva fiscal, intentado por cobrança de divida, que não resulta immediatamente ao contracto, nem de alguma das causas a que se refere o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

A substituição do processo ordinario pelo summario, deixa de constituir nullidade, si não foi opportunamente impugnada.

N. 3.932 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a Companhia S. Luiz a Caxias, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

Esta propoz contra aquella executivo fiscal para cobrar a quantia de 19:050$, proveniente de juros das apolices cauccionadas em garantia de seu contracto com a União Federal, juros indevidamente recebidos pela Companhia, conforme reza a certidão que serve de base ao processo.

Feita a penhora, a ré embargou-a, allegando que o processo é nullo, por ser inadmissivel na especie o executivo fiscal, e que nada deve á Fazenda Nacional.

O juiz julgou os embargos improcedentes e mandou proseguir a execução, porque se trata de divida liquida e certa, resultante de contracto celebrado entre autora e ré, podendo a mesma divida ser cobrada executivamente, de accôrdo com o art. 77 do decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914.

A ré appellou.

A origem da divida é a seguinte: Por decreto de 21 de julho de 1918, foi rescindido o contracto que a ré celebrara com a autora para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, tendo a companhia perdido, em beneficio do Thesouro Nacional, a caução de 50 contos de réis, feita para garantir a execução do mesmo contracto.

Communicou-se á Caixa de Amortização que, em consequencia da rescisão do contracto, as apolices pertencentes á companhia e cauccionadas no Thesouro Nacional passaram a pertencer á União com juros a partir da data da rescisão do contracto.

A Caixa de Amortização respondeu que, por não ter tido conhecimento em tempo, da rescisão do contracto, foram pagos á companhia os juros do 2º semestre de 1918.

A companhia foi convidada a restituir esses juros que recebera indevidamente. E como não tivesse feito a restituição, foi proposto contra ella o executivo fiscal.

O art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 dispõe que compete á Fazenda Nacional «a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes dos alcances dos responsaveis; dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas; dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa de lei ou contracto assim o autorize».

Ora, a divida em questão não se origina de nenhuma das causas mencionadas, nem resulta directamente do contracto que a ré celebrou com a autora.

Nesse contracto, que aliás não está nos autos, a ré teria se obrigado, segundo refere sem prova a sentença appellada, a perder a caução e seu reforço, no caso de rescisão do mesmo contracto, independentemente de acção judicial.

Decretou-se a rescisão e a re perdeu as apolices com os respectivos juros desde a data da rescisão.

Mas como ella tivesse recebido parte desses juros, a autora correu ao executivo fiscal para obrigal-a a restituil-os. Assim, a divida não tem a sua origem immediata no contracto.

Mas quando a tivesse, ainda seria indispensavel que disposição expressa de lei ou do contracto autorizasse o executivo, e essa autorização não existe.

Foi, portanto, incompetente a acção proposta.

A lei n. 221, art. 47, § 1º, n. 4, considera nullidade insupprivel o «emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitte».

O § 2º do mesmo artigo declara que a substituição do processo ordinario pelo summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade, que possa ser invocada pela parte.

Esta impugnou a substituição, logo que compareceu em juizo para offerecer embargos á penhora.

Accordam portanto dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo o processo e condemnar a appellada nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*, vencido. Neguei provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. A divida, liquida e certa — promana de um contracto no qual ficou *expressamente* estipulado que a appellante, em consequencia da *rescisão*, perderia o direito ás apolices cauccionadas.

Ora, tendo a appellante recebido os juros daquelles titulos *que não mais lhe pertenciam*, na importancia de 19:050$, conforme a certidão de fls. 3 extrahida dos livros de contas correntes do Thesouro Nacional — é de todo procedente o executivo fiscal em face do art. 77, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que o admitte para a cobrança de dividas activas do Estado — «que forem certas e liquidas, *provenientes dos contractos* ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa da lei *ou contracto* assim o autorize». — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 31 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.611—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arlindo Vieira Nunes, em favor do paciente Joaquim Affonso. Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.612—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Eucenio Pereira Fontany, em favor dos pacientes Miguel Francisco, Benedicto Rocha e José Gonçalves dos Santos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.613—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, impetrante, Emilia Augusta de Vasconcellos, em favor do paciente Antonio de Vasconcellos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.614—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Julia de Freitas, em favor dos pacientes Antonio Ribeiro, Heitor de Freitas e Aristotele dos Santos Martins. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.615—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Cyriano Rodrigues da Costa.— Foi denegada a ordem unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.616—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Avelino da Silva Netto em favor dos pacientes Pedro Corrêa da Silva, Elias Gomes Rosario e Alvaro da Cunha Carneiro.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

Recursos criminaes

N. 850 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Eva Teixeira; recorridos, Joaquim dos Santos Guimarães e Joaquim Gonçalves Bastos.— Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N. 863 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Manoel Esteves Ferreira; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.490 - Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Adelino João Felippe, Olinda de Jesus e José Joaquim Lopes.—Julgamento secreto.

N. 5.575 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, E. Legey & Companhia, appellado, Alfredo de Sá Corrêa de Araujo.—Julgamento secreto.

N. 5.508 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o ministerio publico; appellados, Jovelino de Almeida, Waldemar Gomes e Manoel Magalhães. —Julgamento secreto.

N. 5.712 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Manoel de Souza Marques, appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.718 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante juvenal Dorizati; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente

N. 5.729 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ernesto Januzzi; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte sómente para mandar restituir os moveis, unanimemente.

N. 5.734 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Joaquim Ferreira da Fonseca; segundo appellante, Mamed Aniz; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.795 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antnero da Silva Borges; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.798 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Oswaldo dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente

N. 5.808 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.813 — Relator, o Sr desembargador Angra de Oliveira; appellante José dos Reis; appellada, a justiça. — Negou-se provimento unanimemente Funccionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, por não haver comparecido o juiz convocado

N. 5.816 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Martins Borba; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.853 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Agostinho Monteiro; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.855 — Relator, o Sr desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Bernardino Peres; segundo appellante, Ramon Lemos; appellada, a Justiça — Deu-se provimento *em parte* á appellação do segundo appellante, para diminuir-lhe a pena para o minimo e mandar restituir a quantia apprehendida (menos a importancia de 3:050$400) e o cofre, negando-se provimento á appellação do primeiro appellante, unanimemente.

N. 5.880 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Cary Braga e José Luiz de Souza; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento para annullar o processo unanimemente.

N. 5.907 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Clara Helsselmann; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.928 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Amancio Mendes Couto, appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.934 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alvaro Pires; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.939 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, João Saraiando Novo; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.948 — (*infracção de postura municipal*) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Joaquim Augusto da Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.003 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Figueira; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente. Funccionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, por não haver comparecido o juiz convocado, unanimemente.

N. 6 009 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Marcellino de Oliveira; appellado, Antonio de Oliveira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N 6.030 — Relator, o Sr desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Joaquim de Araujo; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.035 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio Joaquim Dias; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.076 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfredo Ferreira Martins; appellada, a Justica.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.079 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante João dos Santos; appellada, a Justiça — Deu-se provimento em parte, para reduzir a pena a dous annos de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 6.113 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Luiz; appellada, a Justiça.—Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 6.135 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Isaac Victalino de Miranda; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 850 e 853.

PASSAGEM DE AUTOS

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.843, 6.173, 5.754, 5.809 e 5.814.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.644, 5.745, 5.769, 6.034, 6.034, 6.079, 6.097, 6.115 e 5.794.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, a Alfredo Rolim de Medeiros, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por Raul Senra foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal — Raul Senra é credor de Alfredo Rolim de Medeiros da quantia de 2:420$850 (dous contos quatrocentos e vinte mil oitocentos e cincoenta réis), de uma nota promissoria emittida pelo supplicado em favor do supplicante, vencida em 14 de janeiro de 1918, e não paga; e, como queira interromper a sua prescripção, requer a V. Ex. que se digne mandar que o Sr. escrivão tome por termo o respectivo protesto, com a intimação do supplicado, por editaes, em virtude de se achar em logar incerto, no Brasil, o que provará o supplicante por meio de justificação feita neste juizo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — Raul Senra. (Estava devidamente sellada.) Testemunhas: José Pinheiro de Souza Lima. — Antonio Madureira. Distribuição: Distribuida á 1ª Vara. Em 12-1-1923. — Pinto Coelho, distribuidor interino." Em cuja petição proferi o seguinte despacho: "A. Como requer. D. Federal, 12-1-1923. — Olympio de Sá." Designação: "Designo o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas. D. Federal, 12 de janeiro de 1923. — O escrivão interino, Homero de Miranda Barbosa." Termo de protesto: "Aos doze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu Raul Senra e por elle me foi dito que pelo presente termo e na conformidade da sua petição retro, que ficá fazendo parte integrante deste, prostatava como de facto protestado tem, para a interrupção da prescripção de uma nota promissoria no valor de dous contos quatrocentos e vinte mil oitocentos e cincoenta réis, emittida a seu favor por Alfredo Rolim de Medeiros e vencida em quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Raul Senra." Justificada pelas duas testemunhas a ausencia do supplicado, Alfredo Rolim de Medeiros, em logar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos nelles proferindo a seguinte sentença: "Justificada, como está, a ausencia de Alfredo Rolim de Medeiros sejam expedidos os editaes requeridos com o prazo de trinta dias. D. Federal, 13 de janeiro de 1923. — Olympio de Sá e Albuquerque." Em virtude do que, mandei expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teôr do qual se cita a Alfredo Rolim de Medeiros, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto constante da petição e termo acima transcriptos. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá Albuquerque.* (655)

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que durante o periodo das férias forenses as audiencias deste juizo serão realizadas ás quinta-feiras de cada semana, ás 13 horas, no 3º andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior quando feriado um desses dias. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de janeiro de 1923. Eu, Homero Miranda Santos, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que durante o periodo das férias, a

contar de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo terão logar uma vez por semana, todas as quintas-feiras, ás 13 1|2 horas, no edificio do *Forum*, sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, e outro de igual teor para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos em 31 de janeiro de 1923. E eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de noventa dias e de herdeiros ausentes

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que por este Juizo e cartorio do 1º officio se processam uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado commendador Graciano dos Santos Pereira, nos quaes me foi apresentada a despacho a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes. O abaixo assignado, testamenteiro do espolio do commendador Graciano dos Santos Pereira, não tem podido proseguir na sobre partilha porque, apezar dos esforços empregados, não consegue que os herdeiros legitimos, todos representados pelo de nome Mario Aurelio da Costa Cabral, falem na dita sobre partilha. De um e outro ignora o supplicante a residencia ou paradeiro e, por isso, requer a intimação delles e do respectivo procurador, por edital, para falarem na dita sobre partilha, sob pena de concordancia, bem como com todos os actos posteriores, independente de nova intimação, correndo o processo á revelia dos ditos herdeiros. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Theodomiro Pereira Vieira, advogado.» «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. Não estando presente o Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, o supplicante pede se digne V. Ex. despachar esta. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Theodomiro Vieira.» Despacho: Sim. Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1923. — Alfredo Russell. Em virtude deste despacho cito e chamo os herdeiros ausentes: Carmen da Costa Cabral Andrade, Regina Cabral da Rocha Werneck, José Christino da Costa Cabral, Alarico de Souza Bueno, por cabeça de sua mulher Noemy da Costa Cabral Bueno e o procurador, digo, Bueno, Maria da Costa Cabral Abrahão. Vicente Aurelio da Costa Cabral e o procurador Mario Aurelio da Costa Cabral, para no prazo de noventa dias virem a Juizo habilitar-se, afim de assistirem a todos os termos do mesmo inventario até final sentença, sob as penas da lei e ser ouvido o Dr. curador de Ausentes. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teôr, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1923. Eu, Ary Kerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado*. (669).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. A. Esteves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de J. A. Esteves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — O escrivão interino *José da Silva Lisbôa*. (607)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que as audiencias deste juizo, durante o periodo das férias, terão logar ás quintas-feiras ás 13 horas no logar do costume. E para constar mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1923. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, a escrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Amorim & Villar

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Amorim & Villar que a assembléa foi adiada para o dia 10 de fevereiro proximo, ás 14 horas. Rio, 29 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (664)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Tosta Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Tosta, Sobrinho & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas. Rio, 27 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (665)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp. que assembléa foi adiada para o dia 12 de fevereiro de 1923, ás 14 horas. Rio, 30 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (667)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor n. 89, 2º andar, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. F. Couto, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor numero 89, 2º andar, por sentença deste Juizo, hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 3 de novembro de 1922, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de janeiro de 1923. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro*. (598 e 606)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Miguel Nascimento

De citação aos credores do negociante Miguel Nascimento, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas e artigos para senhora, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados desde já para a assembléa que terá lugar no dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se acham os credores do negociante Miguel Nascimento, estabelecido nesta praça á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas e artigos para senhora, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, cujo pedido e respectivos despachos são dos teores seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel. — Miguel Nascimento, commerciante estabelecido á Avenida Rio Branco n. 257, com o negocio de modas, artigos para senhoras, tendo a sua firma devidamente inscripta, achando-se, máo grado os esforços que empregou no sentido de vencer as difficuldades em que se debatia, sem os elementos precisos para enfrentar a situação que se lhe vae deparar nos mezes que a seguir correrão, em que devido á retirada das

familias, em sua maioria, para fóra da cidade, o movimento de seus negocios ficará muito reduzido, vem impetrar de seus credores uma concordata preventiva, por força da qual lhes pagará, mediante plena quitação 40 % de seus creditos, em prestações, sendo uma de 20 % logo que passar em julgado a sentença que homologar o accôrdo e outra de 20 %, a 6 mezes da mesma data. O impetrante vem soffrendo, no seu commercio, prejuizos apreciaveis, já devido ás difficuldades de cambio, já em razão de se achar sua exposição nas proximidades do morro do Castello e, assim, sujeita aos damnos que a poeira tem causado, já porque é sensivel o retrahimento do comprador es desses artigos ainda e principalmente, porque grande tem sido a concurrencia que ao commercio de modas tem feito as chamadas andorinhas que, porque não tem os onus que carrega o commerciante, fazem vantagens que seduzem a freguezia, desviando-a das casas collectadas. Assim é que, desde 1921, esses prejuizos se verificaram obrigando o impetrante a recorrer ao credito particular para solução de seus compromissos. Como, porém, é prejudicial mesmo aos seus creditos o commerciar o impetrante com os recursos obtidos de prestamistas de dinheiro, que absorvem o lucro do negocio, vem o impetrante, encerrando esse periodo longo de difficuldades, requerer a concordata de seus creditos, aos quaes offerece em garantia do cumprimento de seu accôrdo, todos os bens que constituem o seu negocio, o seu activo e a segurança de que tudo fará para satisfazer o compromisso que assume. O impetrante offerece os documentos que a lei exige, apresenta seus livros para serem encerrados e pede que ouvido o Dr. curador das massas, se prosiga nos ultimos termos, nomeando os commissarios e designando-se dia e hora para ter lugar a assembléa de credores E. R. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922 — *Miguel Nascimento*. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. e encerrados os livros, diga o curador das Massas. Rio, 4-12-1922. *Silva* Castro. Cumprindo esse despacho, foi proferido o do theôr seguinte: Dêferido a petição de fls., expeçam-se os editaes na fórma da lei, ficando designado o dia 15 de fevereiro, ás 13 horas para a assembléa de credores. Nomeio commissarios os credores M. C. Pitombo, Mario de Paulo e Silva e Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, ficando suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Rio, 25 de janeiro de 1923. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo theôr do qual se citam os credores do dito negociante e a quem interessar possa para sciencia do alludido pedido ficando desde já convocado para a assembléa geral que terá lugar no Forum á rua dos Invalidos n. 152 no dia 15 de fevereiro proximo ás 13 horas, afim de se proceder á verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito na fórma do tit. 11 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Ler citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Silva & Pinto, para, dentro delles, examinarem as contas apresentadas pelo ex-syndico José Diniz Drumond, que se acham em cartorio e dizerem sobre os mesmos

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do ex-syndico da fallencia de Silva & Pinto, foram na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, apresentadas contas de sua administração. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de Silva & Pinto para, dentro do prazo de dez dias, examinarem as contas apresentadas pelo ex-syndico José Diniz Drumond, que se acham em cartorio e dizerem sobre as mesmas. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual theôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

(651)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março) as audiencias desse juizo terão logar apenas ás tercas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e demais fins de direito foi expedido o presente, que será devidamente affixado e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — Eu Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem que, por parte de Rosaria Gouvêa Xavier, foi dirigida a este Juizo a petição do theôr seguinte: «Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civel. Diz Dona Rosaria Gouvêa Xavier, viuva de José Luiz Xavier, que, tendo sido vendido em 22 de dezembro p. p., a Francisco Alves do Nascimento o predio que occupa á rua Elione de Almeida n. 20, quer a supplicante effectuar o pagamento do aluguel decorrido daquella data a 22 de janeiro do corrente na importancia de 229$000; como, porem, ignore a residencia do supplicado, apezar dos esforços empregados, vem requerer a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legaes, sejam expedidos os necessarios editaes, afim de que o supplicado venha a cartorio, em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, receber a dita quantia, sob pena de ser a mesma depositada nos cofres publicos e á sua custa. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. José Almeida Lopes de Souza, advogado. 26-1-23-26-1-23» Em cuja petição exarei o seguinte despacho: «Justifique a ausencia, para a citação por edital, como que, a requerente. Rio, 26-1-923. — S. M. Teixeira.» Justificado, com testemunhas, o allegado, proferi a seguinte sentença: «Julgo justificada a ausencia e defiro a citação por edital, com o prazo de 30 dias. Rio, 27 de janeiro de 1923. — Sylvio Martins Teixeira.» Pelo presente cita o supplicado Francisco Alves do Nascimento, intimado para, no dia 6 de março proximo futuro, vir a este Juizo, que funcciona á rua Fonseca n. 76, ás doze horas, receber o aluguel vencido em 22 do corrente, sob pena de ser feito o deposito nos Cofres dos Depositos Publicos, á sua custa. E para que chegue ao conhecimento do dito supplicado, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 29 de janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

(661)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Rudolf Lieske, allemão, de 30 annos de idade, casado, engenheiro, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 12 de fevereiro vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de janeiro de 1923. Eu, *José Balduino de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Fernandes Jacinho de Mello como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final senten-

ça e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu José Damasceno Pinto de Mendonça escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jorge Francisco Alves como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aós 26 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrivão juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

COMARCA DO ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de 90 dias

O Doutor Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto federal da Secção do Estado de São Paulo.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, perante este Juizo se processam uns autos de acção ordinaria entre partes — Moacyr Vieira Coelho, inventariante de José Antonio Coelho e outros — autores e Germain Lucie Burchard e outros, réus, cuja petição inicial e despachos são dos teores seguintes — Petição inicial: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Secção Federal de São Paulo. Por seu procurador e advogado abaixo assignado, diz Moacyr Vieira Coelho, herdeiro e inventariante dos bens deixados pelo finado José Antonio Coelho, que, conforme escriptura de 12 de março de 1877, o fallecido era proprietario de uma chacara denominada Bôa Vista, no districto da Sé, hoje Villa Marianna, nesta Capital, com as seguintes divisas e confrontações — Partindo de uma porteira, na estrada que va para Santo Amaro, e confrontando com terras de Boemer, seguem por um vallo até as terras de Custodio da Costa Nascimento; com estas vão dividindo, até um ponto abaixo do açude; dahi passam a confrontar com terrenos realengos, até á casa de Maria da Estrada, proseguindo pela chamada Estrada dos Fagundes, até á porteira da entrada da chacara; deste ponto seguem por vallo, até dividir com terras do Dr. João Sertorio, e ás vão beirando até o ponto de partida. José Antonio Coelho fez algumas vendas dentro desse immovel, e entre ellas a em que foi compradora a Companhia Paulista de Cortume e Fabricação de Calçados, figurando como divisa, para o lado de cima, o corrego que alimentava o antigo açude do cortume e um vallo que parte da juncção das ruas José Antonio Coelho e Cortume e vai até o brejo. Em 10 de janeiro e 3 de março de 1891, nas notas do 1º tabellião desta Capital, José Antonio Coelho outorgou procuração a Manoel Ferreira de Souza Redondo, para a venda de tresentos mil metros quadrados de terrenos, contiguos ao da Companhia Paulista de Cortume e Fabricação de Calçados, e o procurador falleceu sem dar exercicio ao mandato, o que não impediu que Victor Nothmann e Cicero Bastos surgissem mais tarde como procuradores substabelecidos de Manoel Ferreira de Souza Redondo, e por sua vez substabelecessem os ditos poderes na Companhia Villa Engenheiro Frontin. Os terrenos da chamada Companhia Villa Engenheiro Frontin são os que constam do incluso mappa, notando-se que á parte algumas vendas, directamente feitas pela companhia a diversos, o restante foi novamente parar ás mãos de Victor Nothmann, por via de vendas e permutas. Victor Nothmann, por sua vez, vendeu alguns lotes, mas o principal passou, por sua morte, á sua viuva Emma Waegli Nothmann e seus filhos Armando René Octavio e Gastão René, os quaes em parte delles dispuzeram. Sem prejuizo da acção que o supplicante moverá a todos os detentores e occupantes das terras comprehendidas no dito mappa e nas demais da chacara Bôa Vista, são especialmente visados agora os detentores residentes fóra deste Estado e no extrangeiro, conforme descripção que segue. Assim é que: Germaine Lucie Burcherd, hoje condessa de Goutant-Biron, occupa: Na quadra Az, o terreno de esquina da rua José Antonio Coelho com a rua do Cortume, dividindo com terreno de Carlos Noack e a chacara della, Germano Lucio Burchard; Adolpho Heydenreich occupa: a quadra Jz, com frente para a Avenida Rodrigues Alves; Emma Waegli Nithmann occupa: na quadra S, um terreno entre as ruas Caravellas e Pelotas e terrenos que são ou foram de Acidio Banch e Custodio da Costa Nascimento; a quadra U, limitada pelas ruas Joinville e Pelotas, com exclusão dos terrenos vendidos a Guilherme Vieira da Silva; na quadra Cz, um terreno entre as ruas José Antonio Coelho e Caravellas e terrenos que são ou foram de Frederico Schlater e Oscar Haennel; na quadra Bz o terreno de esquina da rua José Antonio Coelho com a rua do Cortume, dividindo com terrenos que são ou foram de Ricardo Menje e Henrique Backzinski; na quadra Fz, um terreno com frente para a rua Bagé, entre os terrenos que são ou foram de José de Souza Oliveira e Decio Franco do Amaral; na mesma quadra, outro terreno com frente para a rua Pelotas, entre os terrenos que são ou foram de Pedro Standinger e Henrique Warzinski; a quadra Lz, limitada pelas ruas Rio Grande, Morgado Matheus, Aurea e Avenida Rodrigues Alves, com exclusão dos terrenos que foram vendidos a Francisco Scarpino, Antonio Alfredo Coelho e Alberto Brognoli; Gastão Raul e Armando René Octavio Nothmann occupam: na quadra R, um terreno na esquina das ruas Cortume e Caravellas, dividindo com terrenos que são ou foram de Frederico Stetfeld e do Banco Metropolitano do Brasil; a quadra V, limitada pelas ruas Cortume, Pelotas e Joinville, e terrenos que são ou foram de Custodio da Costa Nascimento, com exclusão dos terrenos vendidos a José Francisco de Paula Eduardo e Silvestre Pedro da Silva; Banco Metropolitano do Brasil occupa: na quadra Q, o terreno da esquina das ruas Joinville e Caravellas; na quadra R, o terreno limitado pelas ruas Joinville, Caravellas e Cortume e o vallo da divisa da chacara da Companhia do Cortume; Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções occupa: a quadra Kz, limitada pelas ruas Aurea e Morgado Matheus, Cortume e Avenida Rodrigues Alves, com exclusão dos terrenos que vendeu a Marbanio Rodrigues, Luiz Manfro, Martiniano Campos, Henrique Warne e Alvaro Pereira da Rocha; na quadra Hz, um terreno com frente para a Avenida Rodrigues Alves, dividindo pelos lados com terrenos que são ou foram de Candida Villalva Dickl e Alipio Ortiz; a quadra Gz, limitada pelas ruas Bagé, Cortume, Aurea e Avenida Rodrigues Alves, com exclusão dos terrenos que vendeu a Francisco Ferreira Leão Netto, Nair Macedo Penteado, Humberto Whitacker Penteado, Plinio dos Santos Barroso e Dulce Araujo Pereira Netto. Nestes termos, é esta para que V. Ex. se digne de mandar citar os ditos Germaine Lucie Burchard, Condessa de Goutant-Biron e seu marido, se casada, Adolpho Heydenreich e sua mulher, se casado, Emma Waegli Nothmann e seu marido, se casada, Armando René Octacio Nothmann e Gastão Raul Nothmann e suas mulheres, se casados, o Banco Metropolitano do Brasil e a Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção, para, na primeira audiencia deste Juizo, após as citações, virem falar nos termos de uma acção ordinaria de reivindicação dos terrenos acima descriptos, de accôrdo com o libello e mais documentos, que serão então offerecidos, e ver-se-lhes assignar o prazo da lei para contestação, ficando citados para os demais termos da acção, até final sentença, afim de serem compellidos á restituição dos ditos terrenos, seus fructos e rendimentos, penas da lei e custas. E como o Banco Metropolitano do Brasil e a Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções sejam domiciliados no Rio de Janeiro, requer sejam lá citados, por precatoria deste Juizo, na pessoa dos seus representantes legaes. E achando-se Germaine Lucie Burchard, Adolpho Heydenreich, Emma Waegli Nothmann, Armando René Octavio Nothmann e Gastão Raul Nothmann ausentes deste Estado ou no estrangeiro, requer que, provada a ausencia com o juramento das testemunhas infra arroladas, em dia e hora previamente designados, sejam citados, elles e seus conjuges, se accusados, por editaes, pelo prazo que V. Ex. ordenar, a serem affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Pede-se tambem a citação do Dr. curador seccional, para todos os termos da causa e nomeação, em tempo opportuno, de um curador aos ausentes. D. e A., com o valor de réis 100:000$, para os effeitos legaes. Do deferimento E. R. Mercê. São Paulo, 28 de dezembro de 1922. 28-XII-1922 — 28-XII-1922 — 28-XII-1922 — 28-XII-1922. Ulysses Coutinho. Testemunhas: Miguel Ferrara. — Eduardo Louzada. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de 2$400). Despachos: «N. 31. D. ao 1º

officio. A. á conclusão do Dr. juiz substituto para o competente preparo. S. Paulo, 29-12-1922. W. Oliveira». — «Designo o dia 4 do corrente ás 14 horas, para ser feita a justificação, intimado o Dr. procurador da Republica. São Paulo, 2 de janeiro de 1923. Eduardo Vicente de Azevedo». E tendo os requerentes justificado, com prova testemunhal, a ausencia de D. Germaine Lucie Burchard, Condessa de Gontant-Biron, Adolpho Heydenreich, Emma Waegli Nothmann e Gastão Raul Nothmann, residentes fóra do paiz em logar incerto e não sabido e de Armando René Octavio Nothmann, que reside fóra deste Estado, tambem em logar incerto e não sabido; nomeando curador o Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, que foi ouvido e, depois de sellados e preparados os autos, proferi a seguinte sentença: «Julgo procedente a justificação para que produza seus effeitos legaes. Sejam feitas as citações requeridas pela fórma pedida na petição de fls. 2 — São Paulo, 19 de janeiro de 1923. Eduardo Vicente de Azevedo». A requerimento dos autores, foi proferido o despacho seguinte: «Sejam expedidos os editaes pelo prazo de 90 dias, de accôrdo com a lettra c do art. 48 da parte III do decreto n. 3.084. São Paulo, 24 de janeiro de 1923. Eduardo Vicente de Azevedo». E em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados D. Germaine Lucie Burchard, Condessa Gontant-Biron, Adolpho Heydenreich, Emma Waigli Nothmann, Armando René Octavio Nothmann e Gastão Raul Nothmann, e seus conjuges, se casados, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propor a dita acção ordinaria e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para os ulteriores termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás 13 horas, depois de encerradas as audiencia do juizo federal, no pavimento superior do predio no 31 da rua de São Bento, desta capital e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 30 de janeiro de 1923. — Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo Vicente de Azevedo*. — S. Paulo, 30 de janeiro de 1923. — 30-1-1923 — 30-1-1923 — *Edmundo Vicente de Azevedo*. (653),

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 32

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento do grupo n. 5 «Café moido e em grão», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 292, de 2 de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral interino José Vicente Gomes Flôres Junior, os senhores Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua Republica do Perú numero onze e declararam que, para o fornecimento do artigo abaixo citado do grupo cinco — Café — ás repartições do referido ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 305, 306, 307 e 308; 2, 3 e 5 de 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e 2, 3 e 5 de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentos e trinta e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, ás quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Rodrigues Teixeira & Filho, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, o artigo constante de sua proposta: café moido, ao preço de 2$250 o kilo, do grupo numero cinco, pelo preço estipulado, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o deposito correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções, feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, antes da respectiva assignatura, a importancia de seis contos de réis (6:000$000), de accôrdo com o requerimento apresentado para a transferencia da caução feita em mil novecentos e vinte e dous, para garantia de igual fornecimento no corrente anno, conforme aviso á Fazenda numero duzentos e quarenta e quatro daquella data, conforme provaram com os documentos numeros setecentos e sessenta e setenta e nove, de 23 de dezembro de 1921 e de quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data começará a vigorar do dia em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo si por elle fôr denegado o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e treze contos cento e noventa e sete mil e quinhentos réis (113:197$500) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 15 — Policia do Districto Federal; Repartição da Policia — Colonia Correcional de Dous Rios — Escola Premunitoria 15 de Novembro; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; do artigo segundo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado: "Impressões, etc."	648$000
Repartição de Policia: "Padiólas, camisolas, etc."	2:630$000
Colonia Correccional de Dous Rios: "Alimentação, etc."	19:000$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro: "Alimentação, etc."	8:000$000
Casa de Detenção: "Alimentação, etc."	22:464$000
Casa de Correcção: "Alimentação, etc."	8:405$000
Hospital Nacional de Alienados: "Alimentação, etc."	24:580$500
Colonia de Alienados: "Alimentação, etc."	15:100$000
Colonia de Alienadas: "Alimentação, etc."	5:000$000
Instituto Benjamin Constant: "Alimentação, etc."	4:100$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Alimentação, etc."	1:500$000
Instituto Oswaldo Cruz: "Alimentação, etc."	1:770$000
	113:197$500

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores José Vicente Gomes Flôres Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Arthur Coelho Cintra e Arthur Marques Luiz de Albuquerque, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de cento e vinte e oito mil réis. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *José Vicente Gomes Flôres Junior*, director geral interino. — *Rodrigues Teixeira & Filho.* — *Arthur Coelho Cintra.* — *Arthur Marques Luiz de Albuquerque.*

CONTRACTO N. 34

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15, Fazendas, armarinho e confecções, a que se refere o edital de consurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 257, de sete de novembro de 1922 e seguintes ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* numeros duzentos e cincoenta e sete, duzentos e cincoenta e oito, duzentos e cincoenta e nove, duzentos e sessenta, duzentos e sessenta e um, duzentos e sessenta e dous, duzentos e sessenta e tres, duzentos e sessenta e quatro, duzentos e sessenta e cinco, duzentos e sessenta e seis, duzentos e sessenta e sete, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, duzentos e setenta e um, duzentos e setenta e dous, duzentos e setenta e tres, duzentos e setenta e quatro, duzentos e setenta e cinco, duzentos e setenta e seis, duzentos e setenta e oito e duzentos e setenta e nove, de sete, oito, nove, dez, onze, doze, trese, quatorze, quinze, dezeseis, dezesete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove e trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas vinte e tres mil cento e sessenta e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até ao dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos constantes da relação junta, do grupo 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levadas ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior

ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer:

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e sete de janeiro de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de nove contos de réis (9:000$), conforme provaram com o documento numero cincoenta e quatro, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e setenta e cinco contos duzentos e setenta e oito mil e sessenta réis (175:278$060) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15ª «Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios»; 17ª «Casa de Detenção»; 18ª «Casa de Correcção»; 20ª «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados»; 26ª «Instituto Benjamin Constant»; 27ª «Instituto Nacional de Surdos Mudos»; 28ª «Bibliotheca Nacional»; 42ª «Escola Premunitoria 15 de Novembro»; do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios «medicamentos etc.»	7:000$000
Colonia Correccional dos Dous Rios «camas etc.»	5:000$000
Casa de Detenção «vestuario, etc.»	29:354$000
Casa de Detenção «camas, etc.»	20:000$000
Casa de Correcção «vestuarios, etc.»	32:728$500
Hospital Nacional de Alienados «fazenda etc.»	35:989$260
Colonia de Alienados «fazenda etc.»	25:360$000
Colonia de Alienadas, «fazenda etc.»	10:334$800
Instituto Benjamin Constant «calçado, etc.»	3:968$500
Instituto Nacional de Surdos Mudos «calçado, etc.»	2:463$000
Bibliotheca Nacional «conservação de livros, etc.»	270$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro, «medicamentos, etc.»	810$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro «camas, etc.»	2:000$000
No total de	175:278$060

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelos presentes contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Arthur Coelho Cintra, que se acnavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes representando o valor de tresentos e cincoenta e dous mil réis (352$000).

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1923.—30-1-923— *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino.— *Pimenta & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves.* — *Arthur Coelho Cintra.*

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	2$300
2.	Agulhas para costura á mão, qualquer numero, papel	$730
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	2$600
4.	Aniagem, metro	1$080
5.	Alfinetes, qualquer côr e tamanho, pacote de 100 grammas, um	2$400
7.	Algodão nacional crú de 0,78 de largo, metro	1$550
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 de largo, metro	3$100
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 de largo, metro	1$200
10.	Algodão nacional infestado de 1,40 de largo, metro	3$100
11.	Atoalhado de algodão de côr, com 1,50 de largo, metro	4$600
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largo, metro	5$000
13.	Atoalhado de linho branco, 1,80 de largo, metro	15$700
14.	Atoalhado de linho branco, 1,60 de largo metro	14$000
15.	Aventaes de mescla azul com manga, um	15$000
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	17$500
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermaria com mangas, um	28$000
18.	Aventaes de brim, lona, para medico e enfermeiro, um	18$000
24.	Brim branco de meio linho, metro	8$400
25.	Brim branco de algodão, metro	4$200
26.	Brim branco de lona, metro	2$850
31.	Botões de massa, grosa	10$500
32.	Botões brancos de osso, sortido, grosa	1$800
33.	Botões médios de madreperola, grosa	11$500
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	8$500
35.	Cadarço branco de algodão, até 0,07 de largo, peça de 10 metros, uma	1$800
36.	Cadarço branco de linho, até 0,07 de largo, peça de 10 metros, uma	1$800
37.	Cadarço para encadernação c/côr, até 0,05 de largo, metro	1$100
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	6$500
39.	Calças de riscado de algodão fino para menino, uma	4$700
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homem, uma	6$700
41.	Calça de riscado de algodão grosso para menino, uma	4$700

42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 de comprimento, uma	6$800
45.	Camisas de cretone para meninos, de 0,90 de comprimento, uma	5$900
45.	Camisas de algodão para homem, de 1,25 de comprimento, uma	6$300
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um	7$600
52.	Cobertores de lã para solteiro, um	14$000
56.	Capote de panno azul para chauffeur, um	112$000
57.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, groza	1$500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, groza	2$300
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	5$800
60.	Escovas para dentes, duzia	20$000
61.	Filó para cortinado, metro	13$000
67	Fronha de cretone, de 83 × 45, uma	2$250
68.	Fronha de cretone, de 41 × 38, uma	1$900
69.	Fronha de cretone para travesseiro cylindrico, com 70 × 25, uma	2$400
75.	Gorros de mescla azul, um	$950
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	1$500
77.	Gorros de brim de linho para enfermeiros e medicos, um	4$400
80.	Guardanapos brancos de linho com 50 × 50, duzia	47$000
81.	Guardanapos brancos de linho, com 30 × 30, duzia	34$000
82.	Linha Clark, qualquer côr, sortida e numero, groza	85$000
83.	Lençóes de cretone com 2,20 × 1,75, um	8$900
84.	Lençóes de cretone com 2,20 × 1,40, um	8$500
87.	Linho branco enfestado de 1,30 de largo, metro	14$000
88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	8$000
89.	Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	10$000
90.	Morim superior, peça de 20 metros, uma	27$000
91.	Morim para ataduras, peça de 20 metros, uma	17$000
92.	Mescla azul superior, metro	2$850
94.	Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 de largo, metro	8$400
95.	Pentes grandes de chifre, duzia	18$500
96.	Pentes pequenos para caspa, duzia	16$500
98.	Saias de algodão de côr para senhora, uma	6$800
99.	Saias de algodão de côr para meninas, uma	6$400
100.	Saia de cretone para senhoras, uma	9$500
101.	Saia de cretone para meninas, uma	7$000
102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	12$000
103.	Signaes de saude de 3 pannos, um	30$000
104.	Signaes de saude de 2 pannos, um	19$000
105.	Signaes de saude de 1 panno, um	6$000
106.	Toalha para rosto, felpuda, de 1,00 de largura, duzia	35$000
107.	Toalha para banho, felpuda, de 1,50 × 2,00, duzia	90$000
108.	Toalhas de linho fino para auscultações, com 1,10 de largo, duzia	40$000
109	Tunicas de mescla azul, uma	9$000
110	Toucados para enfermeiras, um	9$500
111	Zephir nacional listrado, xadrez ou azul, metro	1$900
114	Agulhas de crochet, duzia	8$500
115	Aventaes para copa, um	11$000
116	Ceroulas de cretone, uma	5$800
117	Chita para colchas, metro	2$200
119	Dedaes de aço, duzia	6$000
120	Flanella branca, metro	11$000
122	Lenços, duzia	12$000
124	Lenços de alcobaça, um	2$000
125	Linuha para serzir, caixa	6$000
126	Meias para homem, duzia	29$000
127	Meias para mulher, duzia	36$000
128.	Nanzouk, metro	5$400
129.	Panno para saccos, metro	1$500
130.	Pressões, groza	3$300

CONTRACTO N. 33

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para fornecimento do grupo n. 14, "Uniformes para pessoal", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 257, de 7 de novembro de 1922 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quatorze das repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros: duzentos e cincoenta e sete, duzentos e cincoenta e oito, duzentos e cincoenta e nove, duzentos e sessenta, duzentos e sessenta e um, duzentos e sessenta e dous, duzentos e sessenta e tres, duzentos sessenta e quatro, duzentos e sessenta e cinco, duzentos e sessenta e seis, duzentos e sessenta e sete, duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, duzentos e setenta e um, duzentos e setenta e dous, duzentos e setenta e tres, duzentos e setenta e quatro, duzentos e setenta e cinco, duzentos e setenta e seis, duzentos e setenta e oito e duzentos e setenta e nove, de sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseis, dezesete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta de novembro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as *propostas* relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas vinte e tres mil cento e sessenta e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da *entrega do fornecimento*, em tantas vias quantas *forem* exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos constantes da relação junta do grupo n. 14, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem a Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta per cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir rescindir, por simples aviso ou notificação independente

de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractante, no Thesouro Nacional, em vinte e sete de janeiro de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de cinco contos de réis (5:000$000), conforme provaram com o documento numero cincoenta e tres, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas; não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de noventa contos e setenta e tres mil réis (90:073$000) serão empenhadas parceliadamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 42 — Escola Premunitoria 15 de Novembro do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Hospital Nacional de Alienados «fazendas, calçado, etc.»	3:185$000
Colonia de Alienados, «fazenda, calçado, etc.»	468$000
Instituto Benjamin Constant, «calçado, roupa etc.»	3:000$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos, «calçado roupa, etc.»	2:080$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro, «medicamentos, etc.»	0:440$000
	90:073$000
No total de	90:073$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Manoel de Oliveira Pontes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collada e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, representando o valor de cento e oitenta e dous mil réis (182$000). Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — 30-1-923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Pimenta & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves.* — *Marcel de Oliveira Pontes.*

Relação dos preços contractados

3. Uniforme de brim pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados, um	20$000
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um	24$500
6. Uniforme de brim kaki, estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro, um	28$400
8. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola 15 de Novembro, um	87$500
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um	26$000

INSTITUTO HISTORICO

HOMENAGENS AO SR. DR. MAX FLEIUSS, EM 13 DE JANEIRO DE 1923

Realizou-se a 13 de Janeiro de 1923, ás 17 horas, na sala de Leitura Publica do INSTITUTO HISTORICO a inauguração do retrato do Secretario Perpetuo desse benemerita instituição — sr. dr. Max Fleiuss.

Esta homenagem foi o resultado de uma proposta do sr. conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do INSTITUTO, unanimemente approvada em sessão de 1 de Dezembro ultimo.

Compareceram ao INSTITUTO, compartilhando das homenagens ao sr. dr. Max Fleiuss, os srs. conde de Affonso Celso, dr. Ramiz Galvão, dr. F. Pires e Albuquerque, representando o sr. dr. João Luiz Alves, Ministro da Justiça; dr. Dionisio Ramos Montero, Ministro do Uruguay; dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Ministro do Supremo Tribunal Federal; dr. Homero Baptista; conselheiro José Carlos Rodrigues, dr. Augusto Tavares de Lyra; senador Miguel de Carvalho, dr. Rafael Maria Arizaga, ministro do Equador; dr. d. Luiz de Yaparraguirre, Consul da Bolivia; dr. Tomas Vega Toral, Secretario da Legação do Equador; senador almirante Indio do Brasil, dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, dr. Alfredo Lisboa, Waldemar de Saldanha Ramiz Wright, dr. J. B. Paranhos da Silva, Secretario do Conselho Superior do Ensino; dr. Alfredo Paranaguá Muniz, Secretario da Universidade do Rio de Janeiro; dr. Arthur Pinto da Rocha, Louis S. Curt, dr. Eduardo Marques Peixoto, commandante Ruller de Aquino, dr. Mello Rezende, dr. Herrenegildo de Almeida, dr. Alfredo Ferreira Lage, dr. Abelardo Lobo, dr. José Vicente de Azevedo Sobrinho, Chefe da Secretaria da Academia de Lettras; commandante Raul Tavares, dr. Juliano Moreira, dr. Francisco de Góes, dr. Antonio Fernandes Figueira, commandante Eugenio de Castro, dr. Alfredo Nascimento Silva, dr. Henrique Santa Rosa, dr. Marcos Baptista dos Santos, dr. Mario Barreto, capitão Souza Docca, dr. Mario Rodrigues de Vasconcellos, dr. Abner Mourão, dr. Affonso de Vasconcellos Varzea, dr. Raymundo Thomé Bezerra, dr. Olympio da Fonseca, coronel dr. Antonio de Castro Pereira Rego, dr. Eugenio Vilhena de Moraes, dr. Alfredo Valladão, dr. Rodolpho Garcia, commendador Ramalho Ortigão, Deputado Heitor de Souza, dr. Optaciano Alves do Valle, dr. Nicoláo Debané, dr. Edgardo de Castro Rebello, commandante Raul de Taunay, dr. Carlos Seidl, dr. Camillo Cuerreiro, dr. A. de C. Barbosa, dr. Agenor de Roure, Alexandre Camisão, Alpheu Romero, Carlos G Bittencourt e muitas outras pessoas, entre ellas elevado numero de senhoras.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, usando da palavra, diz que tem tido oito presidentes o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO: visconde de S. Leopoldo, marquez de Sapucahi, visconde de Bom Retiro, Joaquim Norberto de Sousa e Silva, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, marquez de Paranaguá, barão do Rio Branco e o actual.

O marquez de Sapucahi exerceu a presidencia durante 27 annos, 5 mezes e 12 dias; o conselheiro Olegario — 14 annos, 7 mezes e 12 dias; o visconde de Bom Retiro — 10 annos, 7 mezes e 22 dias; o visconde de S. Leopoldo — 8 annos, 8 mezes e 16 dias; o sr. Joaquim Norberto — 4 annos, 4 mezes, e 25 dias; o barão do Rio Branco — 4 annos, 2 mezes e 20 dias; o marquez de Paranaguá — 1 anno.

Eleito a 17 de Fevereiro de 1912, o actual presidente occupa o cargo ha 10 annos e onze mezes, o que o colloca, quanto ao tempo de serviço, em terceiro lugar, entre os seus sete predecessores, só tendo acima o marquez de Sapucahi e o conselheiro Olegario.

Durante o mesmo periodo de 34 annos, teve o INSTITUTO 15 primeiros secretarios.

Eis a lista com a indicação do tempo de serviço:

1° — Conego Januario da Cunha Barbosa, de 1838 a 1846, sete annos e dous mezes. 2° — Manuel Ferreira Lagos, de 1846 a 1851, cinco annos e dous mezes. 3° — Francisco Adolpho de Varnhagen, 1851, sete mezes. 4° — Joaquim Manuel de Macedo, de 1852 a 1856, cinco annos. 5° — Manuel de

Araujo Porto-Alegre, de 1857 a 1859, tres annos. 6º — Conego José Caetano Fernandes Pinheiro, de 1860 a 1876, 16 annos. 7º — Dr. José Ribeiro de Sousa Fontes, de 1877 a 1880, tres annos. 8º — Dr. Manuel Duarte Moreira de Azevedo, de 1881 a 1886, seis annos. 9º — Dr. João Franklin da Silveira Tavora, de 1887 a 1888, um anno e oito mezes. 10º — Dr. João Severiano da Fonseca, 1888 quatro mezes. 11 — Barão Homem de Mello, 1889 dez mezes. 12º — Dr. João Severiano da Fonseca, 1890, um anno. 13º — Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, 1891, um anno. 14 — Henrique Raffard, de 1892 a 1905, 14 annos. 15º — Dr. Max Fleiuss, de Janeiro de 1906 até agora, 17 annos, tendo exercido o cargo de 2º secretario, de Janeiro de 1901 a Dezembro de 1905.

Assim, o dr. Max Fleiuss é o secretario do INSTITUTO que mais tempo tem exercido essa funcção: 17 annos completos como primeiro secretario e 5 como segundo: ao todo 22 annos.

Dos seus 14 antecessores o que mais serviu, o conego Fernandes Pinheiro, teve apenas 16 annos de exercicio.

Bastava esta circumstancia a justificar a homenagem que, por deliberação unanime do INSTITUTO ora lhe está sendo prestada.

E', porém, extensa a lista das proficuas iniciativas e das bellas obras publicadas do dr. Max Fleiuss, sem falar na redacção das actas quotidiano comparecimento á Secretaria, enorme correspondencia do paiz e do extrangeiro, assidua participação nos debates.

Vejamos: Iniciativas do dr. Max Fleiuss:

1906—Reorganização completa do archivo do INTITUTO e do seu museu historico.

1907 — Viagem a Portugal do dr. Norival de Freitas, então auxiliar da Secretaria do INSTITUTO e hoje seu Thesoureiro, para copiar, nos archivos daquelle paiz, documentos destinados ao archivo do INSTITUTO.

1908 — Exposição commemorativa do 1º centenario da Imprensa, realizada com a Exposição Nacional de 1908 em um dos salões do actual Ministerio da Agricultura. Figuraram mais de 15.000 periodicos, publicando-se dois volumes especiaes da *Revista* sendo que o terceiro foi queimado no incendio da Imprensa Nacional.

1913 — Reunião do Primeiro Congresso de Historia Nacional em 1914, o que se effectuou com grande exito, dando ensejo a cinco volumes especiaes da *Revista*.

1914 — Instituição de cursos no INSTITUTO, que foram successivamente realizados pelos srs. Alberto Rangel, Basilio de Magalhães, Aurelino Leal, Viveiros de Castro, Pinto da Rocha, Araujo Viana, Vieira Fazenda e Ramalho Ortigão. — Viagem do dr. Pedro Souto Maior para representar o INSTITUTO no Congresso de Sciencias Historicas, de Sevilha, e copiar documentos nos archivos de Hespanha. Ao INSTITUTO entregou o dr. Souto Maior os verbetes, vendendo os documentos á Bibliotheca Nacional, que, assim, tambem lucrou com esta iniciativa — Reunião de um Congresso Internacional de Historia da America, por occasião do centenario da Independencia, o qual se realizou com absoluto exito (proposta sua e de Affonso Arinos).

1915 — Publicação de um Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (proposta sua e do dr. Roquette Pinto), obra magistralmente levada a effeito. — Commemoração, a 17 de Fevereiro de 1916, do centenario natalicio de Varnhagen, o que se realizou com inexcedivel brilho, produzindo o dr. Pedro Lessa admiravel estudo sobre aquelle historiador estado que foi publicado na *Revista*. (Proposta sua e do dr. Roquette Pinto).

1916 — Conferencia sobre o Hymno Nacional e o seu autor.

1921 — Proposta sobre o repatriamento dos restos mortaes de Manuel de Araujo Porto-Alegre e Varnhagen. Proposta para que o INSTITUTO commemorasse, em sessões especiaes, com uma conferencia allusiva á respectiva ephemeride, todas as grandes datas do anno de 1822, o que se conseguiu sem a menor lacuna, havendo todas as conferencias, das quaes o proponente realizou duas e escreveu a que devia ser feita pelo sr. dr. Epitacio Pessoa.

1922 — Proposta para ser escripta a historia biographica de d. Pedro II, que deve apparecer no centenario do nascimento de s. m. a 2 de Dezembro de 1925.

Alem disto:

1886 — Dirigiu e publicou o «Annuario do Club de Literatura», typ. da Imprensa Nacional.

1893-1895 — Dirigiu com Valentim Magalhães a — «A Semana» — revista literaria, impressa na typ Aldina.

1896-1902 — Organizou e publicou a traducção brasileira do «Intermezzos», de H. Heine, duas edições, 1897-1902.

Organizou e publicou a anthologia brasileira—«Ferias»—, obra approvada pelo Conselho de Instrucção Publica. Duas edições, a 1ª em 1897, na typ. Bernard Frères, a 2ª na Livraria Gomes de Carvalho (Lisboa) 1902.

1900 — Publicou o seu trabalho — «Centenarios do Brasil» — Typ. Luiz Macedo, Rio de Janeiro. — Publicou — «Elementos de Historia Contemporanea» — Typ. Laemmert, Rio de Janeiro.

1905 — Dirigiu a revista artistica e literaria — «Seculo XX» — Typ. de Laemmert, Rio de Janeiro.

1906 — Dirigiu interinamente a revista artistica e literaria — «A Renascença» — Typ. Bevilacqua, Rio de Janeiro.

1915 — Publicou o trabalho sobre «A Semana» — chronica de saudades, Rio de Janeiro.

1918 — Em collaboração com Basilio de Magalhães publicou — «Quadros de Historia Patria» Duas edições. A 1ª da Livraria Castilho, Rio de Janeiro, e a 2ª da Imprensa Nacional. Obra approvada pela Instrucção Publica.

1919 — Publicou — «Paginas Brasileiras» — na Imprensa Nacional.

1920 — Publicou a conferencia — «Macedo no Instituto Historico» — Typ. Drummond, Rio de Janeiro.

1921 — Escreveu para o Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil: *Historia Administrativa, O Theatro no Brasil Organização Politica e Historia da Imprensa.*

1922 — Conferencia sobre a 3ª imperatriz do Brasil, dona Tereza Christina Maria, a 14 de Março. — Conferencia em Juiz de Fóra, inaugurando as novas galerias do Museu Mariano Procopio a 13 de Maio.

Collaborou e ainda collabora em varios jornaes do Rio de Janeiro e de S. Paulo e tem ineditos muitos trabalhos, conferencias, biographias ensaios, etc.

E' socio grande benemerito e 1º secretario perpetuo do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, secretario da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, secretario geral da Commissão Directoria do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, secretario geral da Commissão Organizadora do *Congresso Internacional de Historia da America*, e do mesmo *Congresso*, socio da Real Academia de Historia de Madrid, da Academia de Historia de Venezuela, do Instituto Archeologico de Pernambuco, do Instituto Historico e Geographico de São Paulo e do da Bahia, da Junta de Historia y Numismatica de Buenos Aires e doutor *honoris causa* pela Universidade de La Plata.

Por conseguinte, a singela, mas significativa solennidade que congrega no INSTITUTO tão fina assembléa podia ser definida um tributo da justiça e do reconhecimento ao trabalho, ao zelo, á perseverança, á dedicação.

E trata-se de um caso em que essas altas e raras virtudes se manifestam, não em occasiões fortuitas, em dias, semanas ou mezes, mas systematicamente, ininterruptamente durante todo um extenso periodo de quasi 23 annos.

Na realidade, desde que, em boa, em excellente hora, a 9 de Agosto de 1900, o dr. Max Fleiuss entrou para o INSTITUTO, até hoje, a sua vida ali tem sido a applicação conscienciosa daquelles predicados.

Os factos e os documentos indicados acima são mais eloquentes do que quaesquer palavras; constituem fé de officio de fulgido destaque, explicam e solidamente fundamentam a festividade.

Na epopéa pernambucana houve tres principaes heroes brasileiros: Henrique Dias, Camarão e Vidal de Negreiros; na Independencia sobresahiram Pedro I, José Bonifacio e Gonçalves Lédo; em ére notavel das nossas lettras, Araguaya, Porto Alegre e Gonçalves Dias; mais tarde Casimiro de Abreu, Fagundes Varella, Castro Alves; depois Olavo Bilac, Raymundo Corrêa e Alberto de Oliveira.

O INSTITUTO HISTORICO possue igualmente o seu triumvirato, o seu triptico, a sua trindade benemerita: Vieira Fazenda, Ramiz Galvão e Max Fleiuss, as tres columnas mestras do edificio do seu labor prestigioso ao menos no ultimo quarto de seculo.

O nome dos tres viverá aureolado, enquanto o INSTITUTO viver.

Merecidissima é, portanto, a manifestação ao dr. Max Fleiuss, como o foram as em tempo prestadas aos dous outros.

Si, em vez de rapida allocução, fosse o orador fazer minucioso estudo da individualidade do dr. Max Fleiuss, muito se alongaria tratando de numerosos outros trabalhos delle, na imprensa e na tribuna.

Assignalaria os primores a sua extraordinaria e fecunda actividade, elevação e formosuras de caracter e de coração, o seu genio prestativo, serviçal, bonfazejo, ao qual não desanimam, antes parecem dar mais estimulo, as invejas, injustiças, ingratidões, espanagio, ellas de toda personalidade fóra do commum.

Accentuaria — e disso já na alma testemunho — o quanto elle sabe ser amigo fiel, desinteressado leal, affectuoso, verdadeiro.

O INSTITUTO HISTORICO, honrando ao secretario que collabora prestimosamente [illegible] patriotica honra a si proprio e as suas nobres tradições.

Na qualidade de *primus inter pares* do INSTITUTO, distincção que lhe foi conferida em obediencia, de certo ao preceito Biblico, que assegura a primazia dos derradeiros — do INSTITUTO, a cuja direcção o dr. Max Fleiuss empresta colla-

boração inestimavel, tem o orador a satisfação e a honra de convidar uma digna brasileira, exemplar companheira de luctas e de alegrias do Secretario Perpetuo, sua exma. esposa, a descerrar o retrato que se inaugura.

(*Prolongados applausos.*)

(O discurso do sr. conde de Affonso Celso é, ao terminar, acolhido por prolongada e expressiva salve de palmas, que se prolongam até ser o retrato descoberto pela exma. senhora d. Maria Luiza Fleiuss.)

Usa da palavra, para agradecer ao presidente perpetuo do INSTITUTO e á selecta assistencia, o sr. dr. Max Fleiuss, que assim se exprime:

«Exmo. Sr. presidente do INSTITUTO HISTORICO. Minhas senhoras. Senhores.

Mais uma subida homenagem, que acceito desvanecido e enleiado, vem dispensar-me o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, por seu insigne presidente perpetuo, o sr. conde de Affonso Celso, e deliberação unanime tomada na sessão de 1 de Dezembro ultimo — collocar o meu retrato na sala de leitura publica e doar o meu modesto nome á sala onde trabalho nesta grande casa.

Acceito, com sincero reconhecimento a todos vós, meus indefessos companheiros no INSTITUTO e sobremaneira conforta-me e rejubila-me essa alta prova de consideração que immereço, de certo, e m'a vindes dar neste acto, por ver que em vosso conceito não se fizeram inuteis de todo os esforços que venho dispensando, ha 22 annos, em pról desta casa.

Mercê de Deus, foram sempre taes esforços, como a semente do bem que não cahiu, por fragoas, em terra esteril e maninha, mas sempre prestigiados pelo apoio valioso e incitador, dos presidentes do INSTITUTO, desde o conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, marquez de Paranaguá, Rio-Branco e o actual e dignissimo chefe desta companhia assim do seu egregio genitor, o visconde de Ouro Preto, de quem, como nosso presidente interino, tive igualmente inequivocas provas de confiança e prestigio, prestigio e confiança que, outro tanto, não me faltaram do corpo social a esta nobilissima e quasi secular instituição patria e dos presidentes da Republica.

Do ultimo, o dr. Epitacio Pessôa, é justo assignalar principalmente que, no regime actual, não houve até aqui quem o sobrelevasse na mais decidida protecção ao INSTITUTO, reconhecendo e proclamando sem rebuços e com a legitima autoridade de um espirito superior, o incontestavel valor desta associação regencial e sua verdadeira utilidade publica.

A todos esses illustres nomes guarda-os e venera-os inesquecivelmente o INSTITUTO, como o altar da patria, glorificando aos seus mais caros filhos e sublimados heróes.

Porfiaes em que o meu vulto e o meu nome obscuro figurem tambem aqui, a par delles, descorado e offuscando-se entre elles, o ultimo de certo dos que mais se abnegaram no serviço do INSTITUTO, sciente que sou de só ter cumprido estrictamente o meu dever, mas sem desfallecimentos, sem tergiversações, com enthusiasmo, desvelo, carinho e amor ás cousas do INSTITUTO, identificando-me inteiramente com elle e a serviço delle, amando-o como quem ama á propria alma e tradições da patria, que vejo sempre encarnados neste recinto augusto, porque (já o disse) — amar, servir, engrandecer este INSTITUTO, equivale a amar, servir e engrandecer ao Brasil mesmo.

Brasileiro que convencidamente se ufana de o ser, membro desta patriotica fundação, continuarei, sem me afastar jámais da trajectoria que me tracei como socio e secretario, e Deus dar-me-a vida e forças para proseguir neste longo e arduo afan a que me dediquei desde a minha admissão o abençoará meu humillimo labor como ao dos obreiros das causas santas, qual é o bem da Patria e grandeza moral de seus filhos.

Servindo com devotamento ao cargo em que me vejo, o para que fui designado por vossa benevolencia, não me forrei ao sacrificio da saude e interesses de toda ordem, inclusivo os que nos reservam, no correr dos tempos o travo da desillusão e a maledicencia implacavel dos homens: mas o trabalho rijo e proficuo desta casa ensinou-me a despersonalizar-me do amor proprio em beneficio do ideal collectivo que esta veneranda instituição ha mais de 84 annos symbolisa no scenario historico da nossa Patria.

Occupando no INSTITUTO o mesmo glorioso posto em que se celebrizaram, entre outros, Ignacio de Cerqueira Barbosa, Varnhagen, Joaquim Manuel de Macedo, Franklin Tavora e João Severiano da Fonseca, diz-me a consciencia que, se não hombreei com elles, não deslustrei tambem a cathedra de 1º secretario; procurei sempre obedecer á rigorosa lettra de nossa lei fundamental, e ahi reside, talvez, o meu serviço mais efficiente. Nunca perdi de vista, no desempenho deste cargo, como roteiro de conducta e principal escopo a collimar — auxiliar os presidentes a fazer o INSTITUTO cada vez mais digno da confiança dos poderes e do applauso publicos.

Não vos preciso recordar, com o luminoso espirito do Affonso Arinos, que "a nossa missão no INSTITUTO, no momento actual, é mais do que nunca, tão tanto e tão ser geographico e historico, como o de ser brasileiro".

Fundado por patriotas, numa época de patriotismo, tendo por fim a investigação do passado; illustrado pela cooperação dos grandes brasileiros; prezado dos sabios — disse do nossa corporação o extraordinario talento de Eduardo Prado — «este INSTITUTO votado ao estudo da Historia, é elle proprio já um longo pedaço da historia do saber brasileiro». E accrescentou: «Poderá, quem sabe, apagar-se do coração dos homens futuros o sentimento da Patria, mas, se dentre elles surgir nesta terra, algum psychologo que, com a reverencia devida ás grandes cousas mortas, quizer escrever a historia do patriotismo brasileiro, uma pagina, e das mais bellas, será sempre em honra do nosso INSTITUTO. O mal de muitas almas brasileiras é só acharem desprendidas do passado e desarraigadas da terra. Somos um povo cada dia mais desnacionalizado e esta casa é uma grande escola de nacionalismo.»

Do nosso INSTITUTO disse, com verdade, o saudosissimo Xavier da Silveira, sermos nós — o mais constante amor da continuidade historica entre a patria preterita e a patria engrandecida de amanhã, e os coordenadores por excellencia, dos elementos de vida da unidade brasileira».

Recebo de vós, Sr. Presidente e meus illustres companheiros de trabalho nesta casa, mais alta prova de consideração e apreço.

Dediquei-me comvosco neste cenaculo augusto á realização do nobilitante mister de observar, reunir e descrever methodicamente os factos sociaes que, graças ao agudo espirito de critica, ao intenso desejo de conhecer os factos e suas circumstancias, permittem a formação da Historia em condições de que não se poderam aproveitar a maior parte dos historiadoras das épocas que nos precederam, como eloquentemente affirmou o egregio Pedro Lessa, comparando-os com Eduardo Pailleron a esses admiraveis tecelões de *Gobelins* que tramam e urdem sem ver a sua obra.

Meu retrato e meu nome modestissimo ficarão nesta casa como dous singelos padrões de acendrado culto e intenso amor patriotico que me foram sempre o maior alento para trabalhar pelo INSTITUTO, como elle sem duvida merece; para servil-o e ama-o com devotamento, como á instituição e cousas caras da Patria.

Outros, de certo, tel-o-hão effectivamente exaltecido e glorificado por seus talentos e virtudes civicas muito mais do que eu em vinte e dous annos de diuturno labor, como Secretario do INSTITUTO: ninguem, quero crer, o haja, entretanto, mais amado até o ultimo gráo.

Acato, summamente penhorado, as bonissimas palavras em meu favor proferidas pelo sr. conde de Affonso Celso, que, muito embora director competentissimo da nossa Faculdade de Direito, onde professa a arte suprema de julgar que é, tambem na phrase do jurisconsulto romano Paulo — *o suum cuique tribuere*, se deixou, neste momento, arrastar mais pelo coração do que pela justiça.

A todos vós, um commovido obrigado, com este voto sincero que se eflora do intimo da alma e do coração aos labios: Honra ao INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, ao seu preclaro Presidente, aos seus eminentes associados."

(*Calorosos applausos, sendo o sr. dr. Fleiuss abraçado e cumprimentado pela numerosa assistencia.*)

Excusaram-se por não poderem comparecer, e cumprimentaram o sr. dr. Fleiuss por cartas e telegrammas, os senhores Almirante A. C. Gomes Pereira, Ministro do Edmundo Lins, Ministro Dr. Miguel Calmon, Dr. Aurelino Leal, Dr. Clovis Bevilaqua, Almirante Thedim Costa, Dr. Afranio Peixoto, presidente da Academia Brasileira de Letras, Dr. Affonso d'Escragnolle Taunay, General Dr. Moreira Guimarães, Dr. Eurico de Góes, Dr. Jonathas Serrano, Capitão Francisco de Paula Cidade, Carlos de Faria, Dr. Mario Nazareth, Primeiro Tenente Carlos da Silveira Carneiro, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta e Exma. Senhora, Dr. Manoel Nazareth, Dr. Paulo Lyra, Dr. Francisco Avellar Figueira de Mello, Dr. Amadeu Rohan, Dr. Henrique Moriz, Dr. Pereira Junior, Director do Gabinete do sr. Ministro da Justiça; Dr. M. P. Oliveira Santos, Dr. Barros Pimentel, Dr. Luis Nevaes e Exma. Familia, Senador João Lyra Tavares, João Lyra Filho, Dr. Fernando Lyra, Dr. Xavier Pinheiro, Dr. Gastão Ruch, Dr. Manuel Cicero, commandante Braz Paulino de França Velloso e senhora, Dr. Cezar Lacerda de Vergueiro, Dr. Mario Poppe, Dr. Bernardino José de Souza, Dr. Noronha Santos, Dr. Borja de Almeida, Dr. Manoel Bomfim Freire, Dr. Augusto Sahoya Lima, Professor Rodolpho Ambrosio, Professor Dr. F. Cabrita, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, Dr. José de Barros Wanderley, Raul Barreto e Dr. Othello de Souza Reis.

Ainda como resultado da proposta do sr. Conde de Affonso Celso, adoptada unanimemente pelo INSTITUTO, a sala da secretaria, denominar-se-há — *Sala Max Fleiuss*.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr Dr Arthur Bernardes, Presidente da Republica com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã os pavilhões da Belgica, na Avenida das Nações e ao Cáes do Porto S Ex. foi-se acompanhar dos Srs Dr João Luiz Alves, ministro da Justiça, general Santa Cruz chefe do seu estado-maior, capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe, capitão-tenente Edgard de Mello, ajudante de ordens e Dr Ferreira Braga do gabinete de S. Ex. No recinto da Exposição o Chefe do Estado foi recebido pelo Sr conde Van der Buch, commissario geral do governo belga; Dr Antonio Olyntho, delegado geral; Dr. Medeiros e Albuquerque director geral das representações estrangeiras, bem como por diversos outros membros do Commissariado Geral da Exposição.

O Sr. Presidente da Republica fez uma visita minuciosa ao pavilhão da Avenida das Nações, acompanhando com o maior interesse as informações que solicitamente prestava o Sr. commissario geral da Belgica.

Cerca das 11 horas o Chefe do Estado e comitiva, acompanhado do Sr conde Van der Buch e dos membros do Commissariado Geral deixou a Avenida das Nações, dirigiuoo-se para o Cáes do Porto onde fez demorada visita ao pavilhão das industrias belgas, alli installado Finda a visita o Sr. conde Van der Buch fez servir champagne, aproveitando a occasião para agradecer ao Chefe da Nação a gentileza de sua visita O Sr Presidente da Republica respondeu agradecendo a saudação que dirigiu em nome do governo belga, o commissario geral daquelle paiz, e levantou a sua taça pela prosperidade sempre crescente do povo belga e felicidade pessoal dos soberanos daquella nação amiga

— No palacio do Cattete esteve hontem D. Sebastião Leme, arcebispo coadjutor da archidiocese do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex lhe dirigiu no dia de seu anniversario natalicio

— Esteve hontem no palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe do Estado a sua promoção a chefe de secção do Archivo Nacional o Sr Alexandre Kitzinger.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio Branco (Minas) 30 — Communico a V Ex. ter sido eleito presidente da Camara Municipal de Rio Branco, que continuará a prestar ao Governo de V. Ex. inteiro apoio e solidariedade. Saudações attenciosas.—*Eugenio Mello.*»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje primeiro dia util, as seguintes folhas:

Avulsa da Fazenda e Cobrança da Divida Activa — Thesouro Nacional (2ª parte) — 2º Thesouro — Secretaria da Camara — Presidente da Republica, Deputados, 4º Thesouro — Côrte de Appellação e Secretaria — Thesouro Nacional (1ª parte) — Tribunal de Contas (1ª parte) — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal Junta Commercial — Tribunal de Contas (2ª parte).

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19 ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas).

Pela junta administrativa da Caixa de Caixa de Amortização, em sessão de 30 de janeiro ultimo foram proferidos os seguintes despachos:

N 41 J. — *Jose Monteiro Pereira Carvalhal.* — Cumpra-se o alvará.

N. 943 A.—Antonio Vaz de Carvalho Junior — Idem idem, idem.

S|n. — Renato Watson — Troco de 35$000 em notas dilaceradas pelo valor integral.

S|n. — Paulo Penna da Rocha — Idem, de 50$000 — Pelo valor integral.

S|n. — Edgard Mascarenhas — Idem, idem, do 10$000 — Pelo valor integral.

S|n. — Mario de Oliveira. — Idem, idem de 9$000 — Pelo valor integral

S|n. — Ernani Couto — Idem idem de 10$000 — Pelo valor integral.

N. 143 M—Mario Pollastrini. — Idem idem, de 200$ — Pague-se pelo valor integral.

N. 1 R. — Representação do chefe da secção do Papel Moeda, sobre substituição de conferentes. — Ficca approvada a proposta de substituição.

N. 2 R. — Representação do chefe da secção do Papel Moeda, propondo o 3º escripturario Alberto de Azevedo para substituir o conferente Gustavo de Mello Alvim, que foi julgado invalido em inspecção de saude — Fica approvada a proposta de substituição.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 41 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 556 transferidas por venda, 48 em caução e 50 em levantamento de caução As do primeiro typo tiveram a cotação de 795$000 e as do segundo a de 777$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.654 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 112:820$000.

A thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagou hontem 84 cheques, na importancia de réis 513:266$247, de juros de apolices vencidos no segundo semestre do anno findo, tendo encerrado o pagamento dos mesmos.

Resultado dos exames de primeira época do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

3º anno Antonio de Souza Aguiar Junior, approvado plenamente gráo 8, em Arithmetica e promovido com plenamente gráo 8 em Portuguez e gráo 6 em Algebra.

Zeary Paes Brasil, simplesmente gráo 5 em Portuguez, gráo 4 em Arithmetica e Geographia e promovido por média com plenamento gráo 6 em Francez

Elysio Sodré Borges, simplesmente gráo 5 em Geographia gráo 4 em Arithmetica.

Armando Saint Brisson S. Corrêa, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e promovido por média com plenamente gráo 7 em Portuguez.

Lelio de Gusmão, simplesmente gráo 5 em Portuguez

Raul Andrades Vinelli simplesmente gráo 4 em Portuguez, Arithmetica e Geographia, e promovido por media com simplesmente gráo 5 em Francez

Edgard Moura de Faria simplesmente gráo 5 em Arithmetica e Geographia, gráo 4 em Francez e Latim, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Portuguez.

Mauricio Pirajá simplesmente gráo 5 em Geographia gráo 4 em Francez e Arithmetica e promovido por media com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Celso Ramos, simplesmente gráo 5 em Geographia gráo 4 em Francez e Arithmetica e promovido por média com plenamente gráo 6 em Portuguez

Celso Pires de Carvalho Albuquerque, plenamente gráo 7 em Geographia, simplesmente gráo 4 em Francez e Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 7 em Portuguez e simplesmente gráo 5 em Algebra

Benedicto Rodrigues de Moraes, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por media com plenamente gráo 8 em Portuguez

Joarthur Pereira Pimenta Bueno, plenamente gráo 6 em Geographia, simplesmente gráo 4 em Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Portuguez e simplesmente gráo 5 em Francez.

Moacyr Nery Costa, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Portuguez

Jose Ignacio Martins, plenamente gráo 6 em Arithmetica e simplesmente gráo 4 em Portuguez

Paulo Valle Vieira, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Aritametica.

Roo Catramby, plenamente grao 6 em Arithmetica.

Carlos Werneck Fernandes, simplesmente gráo 4 em Portuguez.

Rubem de Almeida Alcantara, simplesmente gráo 4 em Portuguez.

Josino Menezes Sobrinho, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Geographia.

Roberto Rodrigues da Silva, simplesmente gráo 4 em Arithmetica.

Savio de Albuquerque Antunes, plenamente gráo 8 em Arithmetica, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Ary de Abreu Barreto, simplesmente gráo 5 em Francez gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Mario Netto de Albuquerque plenamente gráo 6 em Geographia e promovido por média com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

José Augusto de Medeiros Costa, plenamente gráo 6 em Arithmetica, simplesmente gráo 5 em Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Portuguez e Algebra e simplesmente gráo 5 em Francez

Dunshee Soares de Castro simplesmente gráo 4 em Portuguez.

Mauro Pimentel, simplesmente gráo 5 em Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 7 em Francez.

Affonso Fernandes Monteiro Filho, promovido por média com plenamente gráo 8 em Portuguez e simplesmente gráo 5 em Algebra.

Aguinaldo Monteiro da Cruz, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por média, com ple-

namente gráo 6 em Francez e simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Sylviano Homem de Carvalho, plenamente gráo 7 em Arithmetica.

Helio Barbosa Brandão, simplesmente gráo 5 em Portuguez e gráo 4 em Arithmetica.

Floriano Daltro Ramos, plenamente gráo 8 em Arithmetica, gráo 6 em Geographia, simplesmente gráo 4 em Portuguez, e promovido por média com plenamente gráo 7 em Francez.

George Le Bandeira de Mello, simplesmente gráo 5 em Geographia, gráo 4 em Portuguez e Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez.

Minervino de Almeida Lessa, simplesmente gráo 5 em Geographia, gráo 4 em Portuguez e Arithmetica e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez.

Djour de Almeida Peralles, plenamente gráo 6 em Arithmetica, simplesmente gráo 5 em Latim, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Algebra.

Gilberto Duarte, simplesmente gráo 4 em Portuguez, Francez e Geographia.

João de Moraes Corrêa da Costa, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Arithmetica.

Marcello Hamann de Rezende, simplesmente gráo 5 em Algebra, gráo 4 em Arithmetica e Geographia, e promovido por media com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Mario Octavio Carnaval, plenamente gráo 8 em Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Algebra.

Renato Paquet Filho, plenamente gráo 6 em Arithmetica, simplesmente gráo 4 em Geographia, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em Portuguez e Algebra.

Roy Wagner, simplesmente gráo 5 em Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Algebra e simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Edgard Miguelotte Vianna, simplesmente gráo 5 em Arithmetica, gráo 4 em Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Algebra e simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Luiz Belirão dos Santos Dias, simplesmente gráo 4 em Arithmetica.

Theophilo Ferraz Filho, simplesmente gráo 5 em Portuguez, gráo 4 em Arithmetica e Geographia.

Olympio de Sa Tavares, plenamente gráo 7 em Arithmetica, gráo 6 em Geographia, simplesmente gráo 5 em Portuguez, e promovido por média com plenamente gráo 7 em Francez.

Osmar Marques da Rocha simplesmente gráo 5 em Arithmetica e Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez e simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Joaquim Antonio Bueno de Castro, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Algebra.

Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Geographia.

Ismalio Ivo de Figueiredo Pessoa, simplesmente gráo 5 em Portuguez e Arithmetica, gráo 4 em Geographia e Latim, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez.

Oswaldo da Costa Teixeira, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Geographia, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez.

Roberto Simpliciano de Medeiros Pontes, simplesmente gráo 5 em Arithmetica.

Arthur Alvim Schmidt, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Geographia.

Carlos de Menezes Britto, simplesmente gráo 4 em Arithmetica e Algebra.

Atoalba Lopes, simplesmente gráo 4 em Arithmetica, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em Portuguez.

Antonio Luiz de Barros Nunes, plenamente gráo 7 em Arithmetica, e gráo 4 em Portuguez.

Carlos de Castro Brasil, simplesmente gráo 4 em Portuguez.

Amilcar Dutra de Menezes, plenamente, gráo 6 em Geographia, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6, em Francez.

Eduardo Guimarães Fonseca Junior, simplesmente gráo 4 em Portuguez e Arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em Francez.

Reprovados: 4 em Portuguez; 9 em Francez; 10 em Arithmetica; 46 em Algebra e um em Geographia.

Faltaram: um em Portuguez e seis em Algebra.

Alumnos dependentes do 3º anno:

Djalma Authero de Mattos, Portuguez simplesmente gráo 5.

Mario Manso Povoas, Algebra simplesmente gráo 5.

Demosthenes de Castro Massa, Portuguez simplesmente gráo 4.

Ivan de Vasconcellos, Algebra simplesmente gráo 4.

Flavio Amilcar Regis do Nascimento, Portuguez simplesmente gráo 4.

Leonidas de Mello, Algebra simplesmente gráo 4.

Tiberio Vasconcellos Aboim, Portuguez simplesmente gráo 4.

Reprovados: 2; em Algebra.

Agricola Bethlem.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 17, 25ª extracção do anno de 1923, realizada em 31 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

28.129	200$000
38 162	200$000
39.038	200$000
35 576	500$000
37 675	200$000
12.211	200$000
16.821	200$000
32.238	200$000
21.321	200$000
11 458	200$000
17.531	1:000$000
879	200$000
6.405	200$000
2 402	200$000
7 394	1:000$000
35.034	500$000
18.424	200$000
4.728	5:000$000
39.393	200$000
4.570	500$000
23.453	1:000$000
8.773	200$000
27.603	2:000$000
1.178	500$000
11.557	500$000
37 999	500$000
29.641	200$000
6.354	5:000$000
11.935	200$000
31.000	200$000
11.475	200$000
35.094	200$000
20 091	500$000
28.125	200$000
9.373	200$000
15.329	500$000
1.640	200$000
31.321	200$000
4.772	200$000
3.603	200$000
21.161	500$000
39.564	200$000
23 441	50:000$000
22.148	500$000
34.156	500$000
19.553	200$000
38 891	2:000$000
2.243	1:000$000
2.774	500$000
25.439	10:000$000
9 224	200$000
378	200$000
35.935	200$000
12.051	2:000$000
17.078	5:000$000
33 069	200$000
1.345	200$000
26.352	2:000$000
31.112	500$000
30 351	1:000$000
25 125	500$000
12.331	200$000
11.616	200$000
38.216	200$000
37.933	200$000
20.181	200$000
19 512	200$000
12.256	1:000$000
5.982	1:000$000
15.643	500$000
12.915	500$000
12.217	200$000
14 873	1:000$000
32 [illegible]8	200$000
21.233	500$000
30.653	200$000
38.189	200$000
27.789	200$000
1.138	200$000
774	200$000
12.442	200$000
1.335	200$000
28.408	200$000
20.545	200$000
32 751	200$000
16 751	500$000
3.642	200$000
8.178	200$000
37.389	200$000
36.525	200$000
32 154	500$000
17.505	500$000
19 650	200$000
39 474	200$000
14.271	200$000
1.557	200$000
9.397	1:000$000
18.274	200$000
38.257	200$000
24.644	1:000$000

Approximações

23.440 e 23.442	1:000$000
25 438 e 25.440	500$000
4 727 e 4.729	200$000
6.363 e 6.365	200$000
17.077 e 17.080	200$000

Dezenas

23.441 a 23.450	100$000
25.431 a 25.440	100$000
4 721 a 4 730	100$000
6.361 a 6 370	100$000
17.071 a 17 080	100$000

Todos os numeros terminados em 41 teem 200$, e os terminados em 1 teem 100$, excentuando-se os terminados em 41

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de janeiro de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, foi estavel em Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Goyaz e em diversos pontos de Matto Grosso e choveu e chuviscou hontem, em muitas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo mau no Paraná e Santa Catharina e instavel no Rio Grande e em parte de S. Paulo. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de janeiro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	762.5	29.0	2.0	SE	4	2	—	B.	30.0	24.0		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	63.4	26.0	-2.0	SE	2	6	—	I. (n. manhã)	32.0	20.0	44.4	Ch. t. pm.
Aracajú	61.2	29.4	—	E	1	3	Tranquillo.	B. (i. manhã).	32.7	26.1	1.	
Bahia	63.4	26.0	—	NW	2	8	—	I. (ns. manhã)	26.0	23.0	1.1	Ch.
Caetité (X)												
Jannaria	59.0	25.0	—	C	0	3	—	B.	31.0	16.0		
Bello Horizonte	60.3	23.0	—	NW	1	7	—	B.	30.5	18.1	—	T. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	59.5	21.0	-5.0	NE	1	10	—	I. (i. manhã).	30.0	19.0	22.4	Ch. t. v. pm.
Caxambú	63.5	20.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	29.0	14.0	22.9	C. t. pm.
Poço de Caldas	61.9	17.2	-4.0	N	2	—	—	I.	27.8	13.2	29.7	C. p.m.
Goyaz	57.1	21.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã	33.0	17.0	25.0	Ch. um.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	55.0	25.0	2.0	N	2	10	—	M. ch. (ch. m.)	30.0	21.0		
Corumbá	53.5	26.0	1.0	NW	1	5	—	B.	29.0	22.0	17.0	Ch. am. pm.
Victoria	59.8	28.0	1.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.6	21.0		
Capital Federal (Instituto Central)	57.0	28.4	1.8	WNW	1	1	—	B. (b. manhã)	35.5	22.8	—	T. r. p.m.
Campos	58.0	27.0	0.0	N	3	1	—	B. (b. c. manhã)	31.5	21.0	—	R. p.m.
Friburgo	58.0	25.0	3.0	C	0	5	—	B. (n. manhã.)	29.0	15.0	2.0	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	56.5	25.0	1.0	E	1	3	—	B. (b. c. m.)	33.0	18.0	5.0	C. r. v. pm.
Cabo Frio	59.5	27.0	0.0	NE	2	1	—	B. (b. c. ma.)	29.0	23.0	—	V. am. pm.
Therezopolis	56.5	24.0	1.0	N	4	3	—	B. (b. c. m.)	28.0	16.5		
S. Paulo	57.4	21.5	-3.0	NE	3	7	—	I. (c. manhã)	30.5	16.3	16.5	
Santos	57.5	25.0	-5.0	E	1	10	Pqs. vagas.	I. (ch. manhã)	35.0	22.0	5.7	C. t. pm.
Paranaguá	56.0	23.0	-7.0	C	0	10	Chão.	M. c. (c. manhã)	—	21.2	24.9	C. pm.
Guaranuava	—	97.0	—	E	5	10	—	I. (ch. manhã)	20.0	16.0	30.0	C. am. pm.
Curityba	57.5	19.0	0,0	C	0	10	—	M. c. (c. m.)	26.0	18-0	15.7	C. am. pm. t.pm.
Florianopolis	55.5	22.4	-.6	E	1	10	Tranquillo.	M. c. (c. m.)	27.0	20.4	19.9	C. am. pm.
Lages	—	16.7	-2.7	C	0	10	—	M. ch. (hc. m).	—	13.1	17.0	
Porto Alegre	54.0	24.0	1.0	E	2	10	—	I.	21.0	21.0	0.2	Ch. am, pm.
Uruguayana	56.0	23.0	2.0	SE	3	1	—	I.	25.0	18.0	6.2	C. pm.
Montevidéo	60.0	21.0	—	E	5	—0	—	—	—	—	—	
Buenos Aires	60.2	22.0	—	NE	2	—	—	—	—	—	—	
Passa Quatro	60.6	22.0	-1.0	SE	1		—	B. (c. manhã).	29.0	14.0	4.0	
Jaraguá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s.c, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furacão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Póstos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	37.1	22.2
Bangú	0.0	35.6	23.8	Deodoro	0.0	34.2	19.6
Nitheroy	0.0	37.6	17.4	Gavea	0.0	23.8	21.1
Engenho de Dentro	0.0	38.1	22.9	Corcovado — Temperatura do ar: 29.9. Hum. relat.: 61 %. Vento NE. Força: 2. m.			
Penha	3.6	36.6	21.6				
Encantado	5.3	35.3	21.2				

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota: (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1.

Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral instavel com chuvas e trovoadas mais provaveis.

Temperatura — embora ainda elevada com mormaço, soffrerá declinio, devendo a maxima attingir entre 28°0 e 30°0.

Ventos — variaveis, sujeito a rajadas.

Estado do Rio: Tempo — em geral instavel com chuvas e trovoadas mais provaveis, salvo á leste, onde de bom passará a instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — embora ainda elevada com mormaço soffrerá declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1 — chuvoso e mormaço.

Estados do sul: Tempo — ainda instavel em todos os Estados, com chuvas geraes e trovoadas no Paraná, Santa Catharina e S. Paulo.

Temperatura — em ascenção no Rio Grande e Santa Catharina; ligeiro declinio em S. Paulo e Paraná. Ventos — de norte a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 31) — o tempo foi bom com trovoadas hontem á tarde e relampagos á noite, o que prejudicou a previsão feita. A temperatura manteve-se muito elevada; a maxima verificou-se ás 14h.40m. com 34°8 e a minima ás 6h.05m. com 23°4. Os ventos foram variaveis, cahindo a briza ás 14h.40m.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 31): Zona norte — devido á deficiencia do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — tempo instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, foi estavel em Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Goyaz e em diversos pontos de Matto Grosso e chuviscou e choveu hontem, em muitas localidades desta zona. Zona sul — tempo máo no Paraná e Santa Catharina e instavel no Rio Grande e em parte de S. Paulo. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã, hontem em muitas localidades desta zona.

Chuvas fortes — choveu fortemente hontem, em Grão Mogol, Avaré e Santa Maria.

Temporaes — forte tufão em Ponta Grossa.

Estações de aguas — tempo instavel em Poços de Caldas e bom em Caxambú e Passa Quatro. Nestas localidades choveu hontem, tendo a temperatura declinado. Temperaturas extremas — 29°0 e 14°0 em Caxambú e Passa Quatro; 27°8 e 13°2 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36°1 em Iguape e 36°0 em S. Pedro, R. Ouro e Xerém.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 66m/m0 em Avaré e 66m/m0 em Grão Mogol.

Estado do mar na costa do paiz: Pequenas vagas — em S. Paulo; tranquillo e chão — nos demais pontos da costa do paiz.

Serviço hygrometrico do rio Parahyba — baixando lentamente em todo o seu curso.

Dados aerologicos: (Districto Federal ás 12h.30m.) — corrente SSE a 300m. com velocidade maxima de 6m. passando a NN até 3.150m. com velocidade maxima de 12m.5, altura em que o balão desappareceu contra Ci-St, a distancia horizontal de 8.860 metros.

Em Mendes: (ás sete horas) — corrente NE a 320m. com velocidade maxima de 3m.5. passando a N até 4.000m. com velocidade maxima de 11m.9, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 11.400 metros.

Em Santos: Devido a grande quantidade de nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para Bahia, Recife, Natal, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Napoli*, para Dakar, Messina e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.969

Perry & Company, Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na combinação de cinco rotulos representando a face superior e os quatro lados das caixas contendo as pennas da fabricação da depositante. O rotulo do centro, que é affixado na parte superior da caixa, representa uma vista do rio Nilo, vendo-se no primeiro plano figuras humanas e animaes e, ao fundo, arvores e Pyramides No céo lê-se o nome «Perry & Co's» e na base do quadro a palavra distinctiva «Pyramid» e a palavra «Pen». Dous dos rotulos lateraes são de desenhos semelhantes, mostrando scenas do deserto com as Pyramides e Esphinge, algumas figuras humanas e um camello, lendo-se no céo o nome «Perry & Co., Limd» e na base a palavra «London» Em outro painel latteral vê-se uma faixa em forma de losango disposta sobre um fundo representando tambem uma vista do deserto mostrando as Pyramides, Esphinge e algumas palmeiras O outro rotulo é guarnecido por uma moldura oblonga em que se lêem as palavras «Trade Mark» e suas equivalentes em allemão e hespanhol. O centro é atravessado obliquamente por uma faixa que parte da base do rotulo em direcção á direita até o alto. Do lado direito está uma linha que se estende para o angulo inferior direito do rotulo, formando um espaço triangular, coincidindo a base do triangulo com a do rotulo. No angulo superior direito do mesmo rotula vê-se um monogramma formado pelas lettras «J. P. & Co's, encerrado em um losango, e do lado esquerdo da faixa diagonal lê-se o nome «Perry». A disposição, as côres, os tamanhos dos rotulos e a palavra «Pen» podem variar, sem alterar o caracter da marca que serve para distinguir pennas de aço e de outros metaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, (sobre duas estampilhas de 600 réis).— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 7 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.969, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 8.970

Albert Christopher Leng and Arnold Sydney Leng, commerciando sob a razão social de C. H. Leng and Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um triangulo encerrando a figura de um athleta. Esta marca, que pode variar em côres e dimensões, serve para distinguir escovas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.970, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.971

Albert Christopher Leng and Arnold Sydney Leng, commerciando sob a razão social de C. H. Leng and Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma fortaleza sobre a qual se lê a palavra «Stronghold» (Fortaleza). Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir escovas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.971 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.972

Wm. Enders Manufacturing Company, estabelecido em Walden, Estado de Nova York, e em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Oak Leaf» (Folha de Carvalho), disposta sobre a representação de uma folha de arvore. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas seccas, preparadas e em pasta; tintas para automoveis e carruagens; tintas de fingimento com verniz; tinta negra em pasta; côres a oleo; tinta negra secca; liquido para bronzear; oleo para marca de carneiros; alvaiade; branco de zinco; vernizes e tintas de fingimento para madeiras e metaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.972 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.974

Whitworth & Mitchell, Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tricolino». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de algodão em peça, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 19 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (672)

N. 18.787

A. C. Miranda & Irmão, estabelecidos nesta Capital á rua do Cattete n. 316, apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente em um rotulo de formato triangular com flores e vinhetas e as palavras caracteristicas «A Parreira de Barcellos» com os dizeres «Café e Petiscqueiras á Portugueza» e outras palavras sobre as qualidades dos serviços da casa e importação de vinhos. Essa marca que poderá variar em typo, côres e dimensão, servirá para distinguir vinhos, café, bebidas e comestiveis, de seu commercio. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *A. G. Miranda & Irmão* (sobre uma estampilha federal de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 21 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (657)

N. 18.779

J. A. Sardinha succs., estabelecidos nesta praça á rua do Senado n. 218, apresentam para registro a marca acima collada que consiste em um rotulo rectangular de linhas pretas com um fundo amarello listrado de branco, onde se destacam quatro triangulos verdes com linhas pretas, que são encimados por um losango amarello com a palavra caracteristica «Olinaça», seguindo-se os dizeres «Empreza Industrial de Tintas Sardinha—Fundada em 1876—Marca registada — Tinta a Oleo—Prompta para uso», o nome dos peticionarios e a procedencia. Esta marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir uma tinta a oleo de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — *J. A. Sardinha, Succs.* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 26 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18 779, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.950

Certifico que a marca «Soro Eumenico» para um preparado chimico pharmaceutico, do fabrico de Fontoura, Serpe & Comp. registrada na Junta Commercial de S Paulo sob numero cinco mil novecentos e cincoenta, foi depositada nesta Junta em vinte e nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de janeiro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$.) Visto J C., em 30 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (657)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 31:	
Em ouro	259:417$875
Em papel	306:966$955
Total	366:382$812
Renda arrecadada de 1 a 31	6.196:206$723
Em igual periodo de 1922.	4.212:114$824
Differença maior em 1923	1.984:091$899

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1922 — RENDIMENTO DO MEZ DE JANEIRO DE 1923

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo		2.110:702$417	1.909:348$359	
Expediente dos generos livres		2:891$568	2:365$768	
Idem das capatazias		$	$	
Armazenagem		$	$	
Taxa de estatistica		$	25:810$536	
Imposto de pharóes		11:900$000		
10 °/o sobre o expediente de generos livres		289$538	251$095	
55 °/o, ouro, cobrado em papel		$	13:781$500	
2 °/o, ouro, cobrado em papel		$	218$320	
Agio		$	49:729$190	4.123:288$091
Impostos de consumo				
Taxas sobre	Fumo	8:139$800		
	Bebidas	26.636$140		
	Phosphoros	$		
	Sal	178:779$020		
	Calçado	248$425		
	Perfumarias	50:984$170		
	Especialidades pharmaceuticas	$		
	Conservas	23:640$100		
	Vinagre	4:[illegible]$[illegible]		
	Velas	6$[illegible]		
	Bengalas	402$000		
	Tecidos	106:813$430		
	Artefactos de tecidos	12:5[illegible]$000		
	Vinhos estrangeiros	123:067$480		
	Papel de forrar casas	6$[illegible]		
	Cartas de jogar	9:490$[illegible]		
	Chapéos	773$100		
	Discos para gramophones	$		
	Louças e vidros	12:924$[illegible]		
	Ferragens	2:168$280		
	Manteiga	$		
	Assucar	$		
	Obras de ourives	$		
	Obras para adorno ou ornamento	8:411$170		
	Moveis	626$800		
	Armas de fogo	3:[illegible]$000		
	Lampadas electricas	6:383$2[illegible]		
			573:606$075	575:606$075

Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello		4$000	4:149$346	4:149$346
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			705$200	
Dita da Assistencia aos Alienados			1:966$572	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses			13:431$550	15:203$322
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos			3:740$484	
Indemnizações			33$333	3:773$817
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Todas e quaesquer rendas eventuaes..	Multas de expediente e por infracção do regulamento	52:164$453		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	1.106$200		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	6:545$010		
	Marcação de animaes	12$500		
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional	5:644$300		
	Depositos transferidos á receita	$		
	Outras rendas	$		
	Custeio da Prophylaxia, etc	58:107$640		123:379$803	123:379$803
Fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo			211:581$619	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
3 %, ouro, sobre o valor da importação			364:925$044	
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			130:607$961	707:114$624
Depositos — Diversos			83:670$725	425:182$796
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:—Importação		$		
Idem para a Santa Casa:—Despacho maritimo		$		
Idem para a Intendencia:—Importação			$	
Idem para o Hospital Muller dos Reis:—Importação				508:853$521
Consignações			56:495$397	56:495$397
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido			43:463$557	43:553$557
			2.785:964$711	3.380:363$442	6.166:328$153

RENDA TOTAL

Valor da quota 24$900.	Em ouro	2.785:964$711
	Em papel	3.380:363$442
	Total geral	6.166:328$153

Segunda secção, 31 de janeiro de 1923.— O chefe, *Lucas A. R. Behring.* — O escripturario, *Joaquim Melgaço Ferreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris	$515	$516
Sobre Hamburgo	—	000,21
Sobre Italia	—	$414
Sobre Portugal	—	$398
Sobre Nova York	8$596	8$694
Libra esterlina — em moeda	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$240
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$280
Sobre Montevideo (peso ouro)		7$280
Sobre Hespanha (pesetas)		1$560
Sobre Suissa (francos)		1$021
Sobre Belgica (francos)		$450
Sobre Hollanda (florim)		3$445
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$675
Sobre Noruega		-
Sobre Suecia		--
Sobre Palestina e Syria		$516
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,15
Sobre Romania		$030
Sobre Tcheco-Slovaquia		$262

Moedas

Libras	41$530
Escudos (papel)	$450
Pesetas (papel)	1$350
Liras (papel)	$420

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % 800$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom. 775$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917) 739$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921) 739$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % 945$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port (dec 1 622). 575$000

Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª série) 72$000

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port. 960$000

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:0 0$, 5 %, nom. 75$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port. 93 700

Banco do Commercio 175 000

Banco Portuguêz do Brasil, port. 175$000

Banco Portuguez do Brasil, nom. 175$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro 178$750

Banco do Brasil 334$000

Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo 125$000

Companhia Agricola Fabril 350$000

Companhia Docas de Santos, nom. 428$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — *A. Mansen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	—	—	—	—
Fevereiro	2 29$450	29$500	—	2.000 saccas
Março	9 28$700	2 28$700	—	11.000 saccas
Abril	28$000	2 28$100	—	2.000 saccas
Maio	1 27$950	27$200	—	1.000 saccas
Junho	2 26$100	1 26$200	—	3.000 saccas
Julho	25$100	25$200	—	
	saccas	saccas		saccas
Vendas	14.000	5.000	—	19.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 30$000.
Mercado — firme.
Vendas até ás 1e 1/2 horas, 6.723 saccas.
Vendas: total, 7.518 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	—	—	—	—	
Fevereiro	48$000	47$300	48$000	47$400	
Março	48$500	47$900	48$500	47$800	
Abril	48$100	47$500	48$200	47$600	1.000 saccas
Maio	48$400	47$400	48$200	47$300	
Junho	48$200	47$200	47$900	47$200	1.000 saccas
Julho	47$800	47$000	47$800	47$000	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	—		2.000		2.000

Mercado — Firme. Estavel.
Disponivel branco crystal bom, kilo $780 a $840.
Mercado, calmo.
Vendas de todas as qualidades.

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 30

Assucar

Entradas de Campos	1.130 saccas
Entradas de Pernambuco	900 saccas
Total	2.030 saccas
Sahidas	3.636 saccas
Existencia	253.498 saccas

Mercado — paralysado.
Preço do branco crystal hoje, $780 a $810.

Algodão

Entradas de Ceará	650 fardos
Entradas da Pernambuco	78 fardos
Total	728 fardos
Sahidas	448 fardos
Existencia	14.537 fardos

Mercado — Firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	61$000 a 62$000
Medianos	60$000 a 61$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, CARNE VERDE E COMBUSTIVEL Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 6 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde e combustivel á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro das embarcações deste serviço: a carne verde e o pão, diariamente, ás 7 horas da manhã, nas quantidades pedidas no dia anterior e os generos alimenticios até 24 horas após o recebimento dos pedidos. O combustivel será entregue na referida hospedaria dentro de 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das pro-

postas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando os mesmos sujeitos a multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo fôr excedido, será o artigo auquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Generos alimenticios

1. Assucar de primeira, kilo.
2. Assucar de segunda, kilo.
3. Arroz nacional, kilo.
4. Alhos, cento.
5. Azeite doce, litro.
6. Bacalhão, kilo.
7. Banha nacional, kilo.
8. Batatas nacionaes, kilo.
9. Carne secca, kilo.
10. Café moido, kilo.
11. Cebolas, cento.
12. Feijão preto, kilo.
13. Feijão de côr, kilo.
14. Farinha fina, kilo.
15. Gallinhas uma.
16. Kerozene, litro
17. Leite condensado, lata.
18. Malte em folha, kilo.
19. Manteiga nacional, kilo.
20. Massa amarella, kilo
21. Massa branca, kilo.
22. Massa de tomates, kilo.
23. Milho, kilo.
24. Pimenta do reino, kilo.
25. Sal grosso, kilo.
26. Sabão nacional, kilo.
27. Toucinho, kilo.
28. Vinagre, litro.
29. Louro, kilos
    Pão (de 250 grammas), kilo.
    Carne verde, kilo

Combustivel:

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Gazolina caixa.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital ficam os reservistas do Exercito a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolvel-os, de accôrdo com o regulamento vigente deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado* director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS Á DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimentos de forragens a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 2:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a concurrencia sem restricções ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição das forragens em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, nuo se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de janeiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director eral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital

Preço por unidade

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia triturada, kilo.
4. Capim verde, tarja com quatro feixes.
5. Farellinho.
6. Farello de trigo, kilo.
7. Feno de Jaraguá ou favorito, kilo.
8. Fubá grosso de milho, kilo.
9. Linhaça triturada, sem oleo, kilo.
10. Milho triturado, kilo.
11. Milho vermelho, em grão, kilo.
12. Pathá de arroz para cama de animaes, kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Remoido, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Tankagem, kilo.
17. Cascas de ostras, kilo.
18. Carvão vegetal, kilo.

Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL DE PINHEIRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923, DE FERRAGENS, OLEOS, MACHINAS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS AGRICOLAS, INSECTECIDAS, ETC.

De accôrdo com o aviso-circular numero 24, de 16 do andante mez, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 15 do mez proximo, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o primeiro semestre do corrente anno (1923), mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director desta repartição, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos do primeira qualidade e serão entregues na séde deste estabelecimento, dentro de quatro dias como encommenda e de oito como carga. O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrá por conta deste Posto, de qualquer uma de suas estações até a de Pinheiro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos e de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em considerações as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de quatro dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo director desta repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 10 dias.

Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na qualidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti.*

Relação dos artigos a que se refere a condição II, do presente edital

Grupo I — Forragens

1. Alfafa do Rio Grande, kilo.
2. Alfafa do S. Paulo, kilo.
3. Alpista, kilo.
4. Assucar de 3ª, kilo.
5. Aveia em grão, kilo.
6. Centeio, kilo.
7. Farelo de trigo, kilo.
8. Farelinho de trigo, kilo.
9. Farelo de algodão, kilo.
10. Farelo de côco, kilo.
11. Farelinho de arroz, kilo.
12. Farinha de mandioca, grossa, kilo.
13. Farinha de ossos, kilo.
14. Fubá de milho, fino, kilo.
15. Idem, grosso, kilo.
16. Linhaça em grão, kilo.
17. Milho cattete em grão, kilo.
18. Melado, litro.
19. Sal de macáu, kilo.
20. Triguilho, kilo.

Grupo II — Carrapatecida, insecticidas e sarnicidas

1. Creolina «Pearson», lata.
2. Schoo-Fly, litro.
3. Carrapatecida «Sarnol», litro.
4. Idem, Cooper, litro.
5. Fumo em corda, kilo.
6. Oleo de mamona, kilo.
7. Enxofre em pedra, kilo.
8. Cal virgem, kilo.
9. Arsenico, kilo.
10. Sulfureto de Carbono, kilo.
11. Sabão virgem especial, kilo.
12. Pixe, kilo.

Grupo III — Utensilios para limpeza

1. Escovas de raiz sem cabo, uma.
2. Espanadores de pennas, grandes, um.
3. Idem, pequenos, um.
4. Desodorol, vidro.
5. Potassa, kilo.
6. Vassouras de piassava redondas, grandes, uma.
7. Idem, redondas, pequenas, uma.
8. Idem, quadradas, uma.
9. Sapolio, kilo.
10. Sabonete perfumado, barra.

Grupo IV — Artigos de couro e de viaturas

1. Meio de sola grosada, uma.
2. Carreira preparada de lã, uma.
3. Corda nacional, kilo.
4. Novelos de fio branco patente, para celeiro, um.
5. Fivelas nickeladas de diversos tamanhos, duzia.
6. Arreios para montaria, typo mexicano, nacional, completo, um.
7. Idem, completos para carroça, um animal, um.
8. Atanado do Rio Grande, um.
9. Cabo para sovelas, um.
10. Escovas de cabello oval (para animaes), uma.
11. Papéis de agulhas com ponta (para celleiro), um.
12. Idem, sem ponta, um.
13. Raspadeiras, com cabo, reforçadas, para animaes, uma.
14. Suvelas direitas, uma.
15. Suvelas, curvas, uma.

Grupo V — Instrumentos e machinas para lavoura

1. Alfanges completos com cabo, um.
2. Cabos para alfanges, um.
3. Enxadas marca «Jacaré», 3 libras, uma.
4. Idem, de 2 1/2 libras, uma.
5. Facas com cabo para capim, uma.
6. Garfos agricolas de quatro dentes com cabo, um.
7. Machina para cortar gramma, uma.
8. Machado «Colim», um.
9. Pedra de amolar alfanges, uma.
10. Picaretas com cabo, uma.
11. Arado «Oliver», de tres discos, um.
12. Idem, de um disco «Avery», um.
13. Idem, 24 de dous discos «Avery», um.
14. Arados «Brabant», duplo, um.
15. Ceifadeira «Champion» e «Mac Cormik», uma.
16. Grades «Mac Cormik», uma.

Grupo VI — Oleos lubrificantes e combustivel

1. Alcool, litro.
2. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
3. Gazolina, caixa.
4. Kerozene, caixa.
5. Oleo combustivel (Parafino gaz Oil), barril.
6. Oleo lubrificante «Spendolim», barril.

Grupo VII — Material para obras e aviamentos

1. Alvaiade «Belga», kilo.
2. Azul para pintura, kilo.
3. Azulejo branco, m2.
4. Argolas estanhadas, duzia.
5. Meias argolas estanhadas, duzia.
6. Agua raz, kilo.
7. Arame de aço fino para enfardar, kilo.
8. Breu em pedra, kilo.
9. Brochas de pita, uma.
10. Brochas de cabello, uma
11. Cola la Bahia, kilo.
12. Cano de chumbo, kilo.
13. Cimento, barrica.
14. Cravos para ferrar animaes, kilo.
15. Chave automatica para parafuzos de fenda, uma.
16. Estopa branca, kilo.
17. Estanho marca carneiro, kilo.
18. Fio de cobre, kilo.
19. Ferro em barra diversas dimenções, kilo.
20. Folhas de serra para ferro 0,5, duzia.
21. Fivelas nickeladas diversos tamanhos, duzia.
22. Formão fino para madeira, de 0m,01, de largura, com cabo, um.
23. Grampos de ferro, zincado para cerca, kilo.
24. Gesso fino, kilo.
25. Lampadas electricas de 50 velas, uma.
26. Lixa de madeira n. 0, 1, 2 e 3, folha.
27. Lima triangular para serrote de mão, duzia.
28. Lapis para carpinteiro, duzia.
29. Limas de aço, uma.
30. Metal patente, kilo.
31. Ocre, kilo.
32. Oleo de linhaça, kilo.
33. Pregos de 15 x 18, kilo.
34. Pregos de 17 x 27, kilo.
35. Pregos de 18 x 24, kilo.
36. Pregos de 20 x 33, kilo.
37. Pregos de 21 x 45, kilo.
38. Pregos de 19 x 30, kilo.
39. Pó de sapato, kilo.
40. Parafuzos diversos tamanhos, kilo.
41. Pinceis de cabello n. 28, (chatos), um.
42. Parafuzos com porca, diversos tamanhos, kilo.
43. Kaol, lata.
44. Rosetas para electricidade, uma.
45. Rebolo de pdera para amolar ferramentas de 0,5 de diametro, um.
46. Suportes com chaves, um.
47. Seccante marca «Castello», kilo.
48. Tela de arame «Pagé» 9 x 33, metro.
49. Idem, de 27 x 72, metro.
50. Tubo de borracha e lona 3|4, metro.
51. Torneiras de metal com rosca 1|2", uma.
52. Verde «Londres» em pacotes, kilo.
53. Verde «Pariz», em pacotes, kilo.
54. Vidro em chapa para vidraças, transparente, decimetro quadrado.
55. Idem fosco, decimetro quadrado.
56. Zarcão, kilo.

Madeiras:

57. Taboas de canella de 4 ½ metros x 0,30 x 0,025, duzia.
58. Idem, forro pinho de Paraná 4 ½ x x 0,20 x 0,010, duzia.
59. Ripas de pinho do Paraná 5 metros x 0,05 x 0,10, duzia.
60. Pernas de serra de Pinho do Paraná 5m.00 x 0,08 x 0,05, duzia.
61. Barrotes de pinho do Paraná 5,00 x x 0,08 x 0,12, duzia.
62. Sarrafos de Pinho do Paraná de 5m,00 x 0,08 x 0,12, duzia.

Grupo XIII — Artigos de papelaria

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accôrdo com os modelos, em papel hollanda superior e encorpado, com encadernação de papelão, coberta de panno:

1. 0m,48 x 0m,33, com 100 folhas numeradas, um.
2. 0m,39 x 0m,44, com 100 folhas numeradas, de 45 linhas, um.
3. 0m,45 x 0,35, com 200 folhas numeradas, de 35 linhas, um.
4. 0m,0,45 x 0m,35, com 100 folhas numeradas, de 35 linhas, um.
5. 0m,44 x 0m,32, com 100 folhas numeradas, de 36 linhas, um.
6. 0m,35 x 0,0,25, com 50 folhas numeradas, de 33 linhas, um.
7. 0m,43 x 0m,25, com 200 folhas numeradas, de 41 linhas um.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL DURANTE O ANNO DE 1923, DE «PAPELARIA E OBJECTOS DE EXPEDIENTE».

Em cumprimento ao estipulado na condição VIII do edital de concurrencia, faço publicar na integra as propostas recebidas nesta directoria geral, em 29 do corrente, para fornecimento de artigos de «Papelaria e objectos de expediente» á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923.

Tendo havido empate nos menores preços offerecidos para os ns 1, 51, 53, 63, 90, 102, 111, 117, 230, 232, 233, 245, 248, 258 e 286, convido os Srs. concurrentes empatantes a apresentarem propostas de abatimento, sabbado, ás 14 horas, nesta directoria, conforme estabelece a condição IX do alludido edital.

Conjuntamente vão publicados em quadro, os preços offerecidos pelos concurrentes, designados os artigos somente pelos numeros que tiveram na relação.

Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de janeiro de 1923. — O director-geral, interino, *Mario Fonseca*.

—

Proposta que fazem Albuquerque, Neves & Comp. Ltda., ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fornecimento de papelaria e objectos de expediente á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923, conforme o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 14 de 16 de janeiro do corrente anno:

Grupo 1— Papelaria e objectos de escriptorio

	Preço da unidade
8. Blocos de 100 folhas, papel de linho pautado, 0,11 0,33, timbrado, bloco, (preço da unidade a mil trezentos e cincoenta réis)	1$350
9. Blocos de 100 folhas, papel quadriculado, de 0,11×0,33, (bloco a novecentos e cincoenta réis)	$950
10. Blocos de 100 folhas, papel Fiume 7 kilos, timbrado, 0,114×0,33, (bloco a mil quatrocentos e cincoenta réis)	1$450

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 16 de 19 de novembro de 1913

31. Modelo I— Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, 0,38×0,27, com 50 folhas, (um a dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
32. Modelo II—Talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas (talão, dous mil e trezentos réis)	2$300
33. Modelo III— Livro de carga do material permanente, 0,38×0,27, com 50 folhas (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
34. Modelo IV — Livro de registro do movimento do material permanente, com 50 folhas (cada uma a dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
35. Modelo V— Livro de registro de semoventes, com 50 folhas (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
36. Modelo VI— Talão para guia do recolhimento do dinheiro, com 100 folhas (cada talão quatro mil quatrocentos e cincoenta réis)	4$450
37. Modelo VII—Talão para guia de requisição de material, com 100 folhas (cada talão quatro mil quatrocentos e cincoenta réis)	4$450
38. Modelo VIII— Livro geral do registro de material, com 50 folhas, 0,38×0,27, (livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
39. Modelo IX— Livro de registro de animaes de raça ou reproductores, com 50 folhas, (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
40. Modelo X— Talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas (cada talão sete mil réis)	7$000
41. Modelo XI— Livro de carga e descarga do material de consumo 0,38×0,27, com 50 folhas (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
42. Modelo XII—Livro de registro de obras impressas, idem (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
43. Modelo XIII— Livro para lançamento de impresso e obras impressas, idem (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
44. Modelo XIV— Talão para requisição de transporte, com 100 folhas (cada talão dous mil e quinhentos réis)	2$500
45. Modelo XV— Talão para requisição de obras impressas por emprestimos, com 100 folhas (cada talão dous mil e quinhentos réis)	2$500
46. Modelo XVI— Livro para escripturação da renda, 0,33×0,27, com 50 folhas (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
47. Modelo XVII— Impresso avulso para guia de entrega do producto da venda (sendo cada cento dous mil e novecentos réis)	2$900
48. Modelo XVIII— Impresso avulso para boletim da producção mensal do estabelecimento (cada cento nove mil e quatrocentos réis)	9$400
49. Modelo XIX—Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada (cada centro dous mil e novecentos réis)	2$900
50. Modelo XXI— Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento (cada cento dezeseis mil e oitocentos réis)	16$800
51. Modelo XXI—Talão para requisição de passagem, com 100 folhas (cada talão cinco mil e quatrocentos réis)	5$400
52. Modelo XXII—Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento (cada cento vinte e cinco mil e seiscentos réis)	25$600
53. Modelo XXIII — 2º modelo de talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas (cada talão tres mil e oitocentos réis)	3$800
54. Modelo XXIV — Livro para conta corrente dos generos alimenticios, 0,38×0,27, com 50 folhas (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
55. Modelo XXV—Livro para a producção do estabelecimento (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
56. Modelo XXVI—Livro de registro de inventario, idem (cada livro dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
57. Modelo XXVII—Registro das amostras idem (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
58. Modelo XXVIII—Livro de carga das amostras aos funccionarios technicos, 0,33×0,27, com 50 folhas (cada uma dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
59. Modelo XXIX—Livro de carga dos objectos idem idem (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
60. Modelo XXX—Talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas (cada talão dous mil e trezentos réis)	2$300
61. Modelo XXXI—Livro da producção das officinas 0,38×0,27, com 50 folhas (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
62. Modelo XXXII—Talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas (cada talão dous mil e trezentos réis)	2$300
63. Modelo XXXIII—Livro de escripturação dos trabalhos das officinas, já executados, 0,38×0,27, com 100 folhas (cada um dezeseis mil e quinhentos réis)	16$500
65. Envelopes papel Hollanda 0,09×0,12, sacco, cento, tres mil e novecentos reis	3$900
66. Envelopes papel Hollanda 0,12×0,17, sacco, cento, seis mil reis	6$000
67. Enveloppes papel Hollanda 0,12×0,24, sacco, cento, sete mil e duzentos reis	7$200
68. Enveloppes de papel Hollanda 0, 14×0,28, sacco, cento, oito mil e setecentos reis	8$700
69. Enveloppes papel Hollanda, 0,20×0,25, sacco, cento, dez mil e quatrocentos reis	10$400
70. Enveloppes papel Hollanda 0,31×0,48, sacco, cento, trinta e oito mil e quinhentos reis	38$500
71. Enveloppes papel Manilha impresso 0,12×0,19, sacco, cento, dois mil e trezentos reis	2$300
72. Enveloppes papel Manilha encorpado 0,16×0,11, sacco, cento, quatro mil quatrocentos e cincoenta reis	4$450
73. Enveloppes papel Manilha encorpado 0,18×0,13, sacco, cento, cinco mil setecentos e cincoenta reis	5$750
103. Livros em branco em papel quadriculado cada um, quatro mil e novecentos reis	4$900
104. Livros 0,19×0,25, com 200 folhas papel Hollanda cada um a trinta e quatro mil reis	34$000
105. Livros 0,22×0,33, com 200 folhas papel Hollanda a quarenta mil reis cada um	40$000
106. Livros 0,35×0.26, com 350 folhas papel Hollanda, cada um oitenta e quatro mil reis	84$000

107. Livros 0,35×0,47, com 300 folhas papel Hollanda cada um cento e vinte e dois mil reis.. ..... 122$000
108. Livro 0,36×0,27, com 300 folhas papel Hollanda cada um setenta e tres mil reis..... 73$000
109. Livro 0,40×0,30, c/ 200 folhas papel Hollanda cada um setenta e quatro mil e quinhentos reis..... 74$500
110. Livro 0,41×0,27, c/ 200 folhas papel Hollanda a sessenta e seis mil reis cada um..... 66$000
111. Livro 0,45×0,26, com 200 folhas papel Hollanda cada um a sessenta e oito mil réis.. ..... 68$000
112. Livro 0,46×0,63, com 200 folhas papel Hollanda a cento e cincoenta e tres mil réis cada um.... 153$000
113. Livro 0,46×0,31, com 200 folhas papel Hollanda a noventa e tres mil réis cada um..... 93$000
114. Livro 0,47×0,35, com 500 folhas papel Hollanda a cento e sessenta e cinco mil réis cada um..... 165$000
115. Livro 0,47×0,35, com 250 folhas papel Hollanda cada um a cento e quinze mil réis..... 115$000
116. Livro 0,52×0,35, com 100 folhas papel Hollanda a oitenta e dous mil réis cada um..... 82$000
117. Livro 0,52×0,36, com 200 folhas papel Hollanda cada um noventa e oito mil réis..... 98$000
118. Livro 0,52×0,36, com 300 folhas papel Hollanda cada um cento e quatorze mil réis..... 114$000
119. Livro 0,52×0,36, com 400 folhas papel Hollanda cada um a cento e trinta mil réis..... 130$000
120. Livro 0,64×0,42, com 200 folhas papel Hollanda a cento e quarenta e quatro mil réis cada um.... 144$000
121. Livro 0,66×0,44, com 300 folhas papel Hollanda cada um cento e setenta e seis mil réis..... 176$000
122. Livro 0,49×0,27, com 150 folhas com matta-borrão, para ponto um, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
190. Papel almasso pautado com 33 linhas, sete kilos resmas de 400 folhas cada uma dezenove mil quatrocentos e oitenta réis..... 19$480
191. Papel almasso pautado com 33 linhas, seis kilos, resmas de 400 folhas cada uma dezeseis mil quatrocentos e quarenta réis..... 16$440
192. Papel almasso pautado com 33 linhas, cinco kilos, resmas de 400 folhas cada uma, quatorze mil e cem réis ..... 14$100
196. Papel pautado Hollanda n. 2, 25 kilos, resmas de 400 folhas cada uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
197. Papel pautado Hollanda n. 4, 15 kilos, resmas de 400 folhas a setenta e oito mil réis..... 78$000
208. Papel assetinado, formato AA, 20, 30, 40 e 50 kilos cada resma de 500 folhas, cada kilo, dois mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
209. Papel assetinado, formato B, 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, resmas de 500 folhas, cada kilo, dous mil quinhentos e noventa réis..... 2$590
210. Papel assetinado, formato BB, 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, resmas de 400 folhas, cada kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
211. Papel apergaminhado, formato B, 15, 18 e 20 kilos, resma de 500 folhas, cada kilo a quatro mil cento e quarenta réis..... 4$140
212. Papel apergaminhado, formato BB, 24, 30, 36 e 40 kilos, resmas de 500 folhas, cada kilo, tres mil e novecentos réis..... 3$920

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.— *Albuquerque Neves & Comp. Limitada.*

Proposta que faz Fred. Figner, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 135, de accôrdo com os editaes de concurrencia publicados no *Diario Official* de 16 de janeiro e em outras datas, para fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços do Ministerio da Agricultura, Industaia e Commercio, que se abastecerem nesta Capital durante o anno de 1923, de «papelaria e objectos de expediente»:

16. Borracha n. 1.080, circular, a oito mil réis a duzia 8$000
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, a cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.— Por procuração de Fred. Figner, *Manoel Quintão.*

Proposta que fazem J. C. Pereira & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Secretaria de Estado, repartições e Serviços que se abastecerem nesta Capital), para o fornecimento, durante o anno de 1923, de artigos de «papelaria e objectos de expediente», abaixo especificados, a saber:

Numero—Designação—Unidade—Preço

1. Alfinetes de latão nacional, pacotes de 100 grammas, pacote, mil e novecentos réis..... 1$900
2. Almofada para carimbo de 0,10×0,18, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
3. Barbante de algodão, branco ou de côr, em novelo, kilo, oito mil réis..... 8$000
4. Barbante de algodão de côr, fino, novelo, oitocentos réis..... $800
5. Barbante de algodão pardo, de tres fios, novelo, seiscentos e cincoenta réis..... $650
6. Barbante de algodão nacional em chicote, kilo, nove mil réis... ..... 9$000
7. Barbante grosso, de linho, novelo, novecentos réis..... $900
8. Block de 100 folhas, papel de linho pautado de 0,11×0,33, timbrado, block, mil e quatrocentos réis..... 1$400
9. Block de 100 folhas, papel quadriculado de 0,11×0,33, block, mil e cem réis..... 1$100
10. Block de 100 folhas, papel Fiume, sete kilos, timbrado de 0,114×0,33, block, novecentos réis... ..... $900
13. Borracha americana Pencil C.° n.455, em tablettes, duzia, doze mil réis..... 12$000
14. Borracha Apollon n. 2.234, em tablettes, duzia, vinte e oito mil réis..... 28$000
15. Borracha Rubber n. 1.000, duzia, dezoito mil réis..... 18$000
16. Borracha n. 1.080, circular, duzia, quinze mil réis..... 15$000
17. Borracha n. 1.087, circular com escova, duzia, dezenove mil réis.. ..... 19$000
18. Ruby n. 212, duzia, dez mil réis..... 10$000
19. Ruby n. 224, duzia, doze mil réis..... 12$000
20. Cadarço de côr, até 0,005, carretel, cinco mil réis..... 5$000
21. Canetas americanas ns. 1.334 e 1.340, duzia, seis mil réis..... 6$000
22. Canetas Eagle Pencil C.° ns. 1, 2, 3 e 4, duzia, oito mil réis..... 8$000
23. Canetas Faber, de borracha, duzia, dezenove mil réis..... 19$000
24. Canetas J. Faber, de madeira, duzia, cinco mil réis..... 5$000
25. Cesta de vime para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
26. Colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixa de 100, caixa, mil e trezentos réis..... 1$300
27. O. K. ns. 1, e 2, em caixas de 100, caixa, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
28. Sef, ns. 40 a 50, em caixas de 100, caixa, dous mil e duzentos réis..... 2$200
29. Copiador de officios, de 0,22×0,30 com 500 folhas, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
30. Deposito de vidro para gomma arabica, com arame atravessando a tampa de vidro, um, seis mil réis..... 6$000

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913

31. Modelo I — Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, 0,30×0,27, com 50 folhas, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
32. Modelo II — Talão para quitação de arrecadação, com 100 folhas, talão, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
33. Modelo III — Livro de carga de material permanente, de 0,38×0,27, com 50 folhas, um, dez mil réis..... 10$000
34. Modelo IV — Livro para registro de movimento de material permanente, idem, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
35. Modelo V — Livro de registro de semoventes (animaes de serviço), idem, um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800

36. Modelo VI — Talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, talão, quatro mil réis 4$000
37. Modelo VII — Talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, talão, dous mil e quatrocentos réis 2$400
38. Modelo VIII — Livro geral de registro de material, 0,38 0,27, com 50 folhas, um, nove mil e quinhentos réis 9$500
39. Modelo IX — Livro de registro de animaes de raça ou reproductores, idem, um, dez mil e quinhentos réis 10$500
40. Modelo X — Talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas, talão, nove mil réis 9$000
41. Modelo XI — Livro de carga e descarga de material de consumo, 0,38×0,27, com 50 folhas, um, nove mil e seiscentos réis 9$600
42. Modelo XII — Livro de registro de obras impressas, um, doze mil réis 12$000
43. Modelo XIII — Livro para lançamentos de emprestimos de obras impressas, idem, um, nove mil e oitocentos réis 9$800
44. Modelo XIV — Talão para requisição de transporte, com 100 folhas, talão, quatro mil e oitocentos réis 4$800
45. Modelo XV — Talão para requisição de obras impressas por emprestimos, com 100 folhas, talão, dous mil e seiscentos réis 2$600
46. Modelo XVI — Livro para escripturação da renda, de 0,38×0,27, com 50 folhas, um, doze mil réis 12$000
47. Modelo XVII — Impresso avulso para guia de entrega do producto da venda, cento, seis mil e quinhentos réis 6$500
48. Modelo XVIII — Impresso avulso para boletim da producção mensal do estabelecimento, cento, seis mil e quinhentos réis 6$500
49. Modelo XIX — Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, cento, seis mil e oitocentos réis 6$800
50. Modelo XX—Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, cento, vinte e quatro mil réis 24$000
51. Modelo XXI—Talão para requisição de passagens, com 100 folhas, talão, tres mil e quinhentos réis 3$500
52. Modelo XXII — Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento, vinte e quatro mil réis 24$000
53. Modelo XXIII — 2º modelo de talão para quitação de arrecadação, com 100 folhas, talão, tres mil e seiscentos réis 3$600
54. Modelo XXIV — Livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo, 0,38× ×0,27, com 50 folhas, um, nove mil e oitocentos réis 9$800
55. Modelo XXV — Livro para producção do estabelecimento, idem, um, nove mil e oitocentos réis 9$800
56. Modelo XXVI — Livro de registro de inventario, idem, um, quatorze mil réis 14$000
57. Modelo XXVII — Registro das amostras, idem, um, dezoito mil réis 18$000
58. Modelo XXVIII — Livro de carga das amostras dos funccionarios technicos, 0,33×0,27, com 50 folhas, um, dezeseis mil réis 16$000
59. Modelo XXIX — Livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios, idem, um, dezoito mil réis 18$000
60. Modelo XXX — Talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas, talão, quatro mil e quinhentos réis 4$500
61. Modelo XXXI — Livro da producção das officinas, 0,38×0,27, com 50 folhas, livro, dezenove mil e quinhentos réis 19$500
62. Modelo XXXII — Talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, talão, dous mil e quatrocentos réis 2$400
63. Modelo XXXIII — Livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38×0,27, com 50 folhas, um, quinze mil réis 15$000
64. Os modelos acima, em folha avulsa, cento, dezeseis mil e quinhentos réis 16$500

Enveloppes:

65. De papel Hollanda, de 0,09×0,12, sacco, cento, mil e oitocentos réis 1$800
66. De papel de Hollanda, de 0,12×0,17, sacco, cento, tres mil seiscentos réis 3$600
67. De papel de Hollanda, de 0,12×0,24, sacco, cento, tres mil e oitocentos réis 3$800
68. De papel de Hollanda, de 0,14×0,28, sacco, cento, cinco mil e quinhentos réis 5$500
69. De papel de Hollanda, de 0,20×0,25, sacco, cento, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
70. De papel de Hollanda, de 0,31×0,48, sacco, cento, doze mil réis 12$000
71. De papel manilha para impressos, 0,12×0,19, sacco, cento, dous mil e oitocentos réis 2$800
72. De papel manilha, encorpado, 0,16×,011, sacco, cento, tres mil réis 3$000
73. De papel manilha, encorpado, 0,18×0,13, sacco, cento, tres mil e quinhentos réis 3$500
74. Fio bi-color de Coats, carretel, tres mil réis 3$000
75. Fita bi-color, carretel, quatro mil réis 4$000
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, carretel, seis mil réis 6$000
77. Folhas impressas de accôrdo com os modelos para pagamento do pessoal do quadro, de 0,33 0,40, uma, quatrocentos réis $400
78. Idem, idem, idem para pessoal extranumerario, 0,33×0, 0. uma, quatrocentos réis $400
Idem, idem, idem para diarias, de 0,33×0,22, cento, vinte e oito mil réis 28$000
79. Furador de aço de 0,17 com cabo de buxo, um, seis mil réis 6$000
80. Furador de aço agulha com cabo de buxo, um, seis mil réis 6$000
81. Gomma arabica liquida de A. Maurin, n. 420, vidro, cinco mil e tresentos réis 5$300
82. Gomma arabica liquida Sardinha, litro, cinco mil e oitocentos réis 5$800
83. Gomma arabica liquida Stickphaste em vidros de 0 250, vidro, cinco mil reis 5$000
84. Gomma arabica em grão, kilo, cinco mil e quinhentos réis 5$500
85. Grampeador Hotcks kiss ns. 1 e 3, um, vinte e sete mil réis 27$000
86. Grampos Hotcks kiss ns. 1 e 3, caixas de 500, caixa, quatro mil réis, 4$000
87. Grampos Binderclips, duzia 3$500
88. Ilhoses diversos, cento, tres mil e quinhentos réis 3$500
89. Indice de 100 folhas papel Fiume, de 7 kilos, formato 0 35 × 0,28, capa de carneira, um, doze mil réis 12$000
90. Indice formato 0,22×0,33, capa de papel couro, um, cinco mil réis 5$000
91. Lacre nacional, caixas de 12 páos, caixa, tres mil e quinhentos réis 3$500
92. Lapis E. Faber, preto, qualquer numero, duzia, tres mil e tresentos réis 3$300
93. Lapis Hata Faber, duzia, sete mil réis 7$000
94. Lapis Faber Graphite, qualquer numero, duzia, nove mil e quinhentos réis 9$500
95. Lapis A. W. Faber Castell F, duzia, onze mil réis. 11$000
96. Lapis bicolor Faber, duzia, sete mil e seiscentos réis 7$600
98. Livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 folhas, um, quinze mil réis 15$000
99. De 0,25×0,33, capa de papel de couro, um, cinco mil réis 5$000
100. De 0,22×0,33, capa de carneira, um, nove mil e quinhentos réis 9$500
101. De 0,2 ×0,35, com carcellas duplas, capa de papel couro, um, vinte e dous mil réis 22$000
102. Livro de 0,22 0,28, com carcellas duplas, capa de papel de couro, um, dezoito mil réis 18$000

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos, de accôrdo com os modelos, em papel Hollanda superior e encorpado, com encadernação de couro:

104. De 0,19×0,25, com 200 folhas, um, trinta e oito mil réis 38$000
105. De 0 22×0,33, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis 42$000
106 De 0,35 0,26, com 350 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
107. De 0,35 0,47, com 300 folhas, um, setenta e dous mil réis 72$000
108. De 0,36×0,27, com 300 folhas, um, sessenta e cinco mil réis 65$000
109. De 0,40×0,50, com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis 45$000
110. De 0,41 0,27, com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis 45$000

111. De 0,45×0,23, com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
112. De 0,45×0,63 com 200 folhas, um noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
113. De 0,46×0,31, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000
114. De 0,47 0,35, com 500 folhas, um, sessenta e oito oito mil réis. . . . . 68$000
115 De 0.47×0 35, com 250 folhas, um, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
116. De 0,25×0.35, com 100 folhas, um, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
117. De 0,52×0.35, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
118. De 0.52×0.35, com 300 folhas um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
119. De 0.52×0,35, com 400 folhas, um, setenta e dous mil réis. . . . . 72$000
120. De 0,64 0,42, com 200 folhas, um, oitenta e dous mil réis. . . . . 82$000
121. De 0,65 0.44, com 300 folhas, um, oitenta e oito mil réis. . . . . 88$000
122. De 0,40×0,27 com 150 folhas, intercalado de mata-borrão, para ponto, um. . . . . 38$000

Livros (modelos a que se referem as instrucções que baixaram com o decreto n. 13.746 de 4 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1922):

123. Modelo (0,51×0,4[illegible], de 300 folhas, um, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
124. Modelo II (0.52×0,45), em folhas avulsas, cento, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
125. Modelo III (0,51×0,35), de 100 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
126. Modelo I (0 51×0 35), em folhas avulsas, cento, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
127. Modelo II (0.51×0 35), em 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
128. Modelo II (0,51×0,35), de 300 folhas, um, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
129. Modelo III (0.54×0.45), de 100 folhas, um, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
130. Modelo III (0,54×0,45), com 200 folhas, um cento e quinze mil réis. . . . . 115$000
131. Modelo III (0,54×0,45), de 300 folhas, um, cento e trinta mil réis. . . . . 130$000
132. Modelo III (0,54×0,45), de 400 folhas, um, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
133. Modelo III (0,54×0,45), de 500 folhas, um, cento e sessenta mil réis. . . . . 160$000
134. Modelo IV (0,52×0.37), de 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
135. Modelo IV (0,52×0.37), de 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
136. Modelo IV (0,52×0,37), de 300 folhas, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
137 Modelo V (0 52×0,37), de 100 folhas, um, setenta mil réis. . . . . 70$000
138. Modelo V (0,52×0,37), de 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
139. Modelo V (0,52×0,37), de 300 folhas, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
140. Modelo VI (0,33 0,22), de 100 folhas, um, quarenta mil réis. . . . . 40$000
141. Modelo VI (0,33×0.22), de 200 folhas, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000
142. Modelo VI (0,33×0.22), de 300 folhas, um, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
143. Modelo VII (0,40×0,50), de 100 folhas, um, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
144. Modelo VII (pautado de 30 linhas), de 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
145. Modelo VII (pautado), de 300 folhas, um, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
146. Modelo X (0,52×0,37) de 100 folhas, um, setenta mil réis. . . . . 70$000
147. Modelo X (0.52×0,37) de 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
148. Modelo X (0,52×0,37) de 300 folhas, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
149. Modelo XI (0,52×0.37) de 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis. . . . . 75$000
150. Modelo XI (0,52 0.37) de 200 folhas, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
151. Modelo XI (0,52×0,37) de 300 folhas, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
152. Modelo XIII (0,37×0,52) de 100 folhas. um, setenta mil réis. . . . . 70$000
153. Modelo XIII (0.37×0,52) de 200 folhas. um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
154. Modelo XIII (0,37×0,52) de 300 folhas, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
155. Modelo XV (0,52×0,37), para debito, de 100 folhas, um setenta mil réis. . . . . 70$000
156. Modelo XV (0,52 0.37), para credito de 200 folhas, um oitenta mil réis. . . . . 80$000
157. Modelo XV (0,52×0,37), de 400 folhas, um noventa mil réis . . . . . 90$000
158. Modelo XVI (de 200 folhas), um, oitenta mil réis. . . 80$000
159. Modelo XVI (de 300 folhas), um, noventa mil réis. 90$000
160. Modelo XVIII (0,37×0,52) de 100 folhas um, setenta mil réis . . . . . 70$000
161. Modelo XVIII (de 200 folhas), um oitenta mil réis. 80$000
162. Modelo XVIII (de 300 folhas), um noventa mil réis. 90$000
163. Modelo XIX (0,33×0,22) de 100 folhas, um, quarenta mil réis. . . . . 40$000
164. Modelo XIX de 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
165. Modelo XIX de 300 folhas, um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
166. Modelo XXI (0m,33×0m,22) de 100 folhas, um, trinta cinco mil réis. . . . . 35$000
167. Modelo XXI (0,33×0,22), de 200 folhas, um, quarenta. . . . . 40$000
168. Modelo XXI (de 300 folhas), um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
169. Modelo XXII (0,33×0,22) do 100 folhas, um, quarenta mil réis. . . . . 40$000
170. Modelo XXII (de 200 folhas), um, quarenta cinco mil réis. . . . . 45$000
171. Modola XXII, de 300 folhas, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
172. Modelo XXIII (0,20×0,24) de 100 folhas, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
173. Modelo XXIII, de 200 folhas, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
174. Modelo XXIII, de 300 folhas, um, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
175 Modelo XXV de 100 folhas, um, trinta mil réis. . . 30$000
176. Modelo XXV de 200 folhas, um, quarenta mil réis. 40$000
177. Modelo XXV de 300 folhas, um, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
178. Modelo XXVI de 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
179. Modelo XXVI, de 200 folhas. um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
180. Modelo XXVI, de 300 folhas, um, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
181. Talão de pedidos a que se refere a circular da Contadoria Central da Republica (0,33×0 44) publicado a pagina n. 1 437, do *Diario Official* de 10 do corrente, 100 folhas, um, quinze mil réis. 15$000
182. Idem, idem, idem de 200 folhas, um, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
183. Idem, idem, idem de 300 folhas, um, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
184. Macete de madeira para mata-borrão de A. W. Faber, de 0,09×0,18, um, seis mil réis. . . . . 6$000
185. Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, de 0,045×0,035, um, doze mil réis. . . . . 12$000
186. Nankin superior, de 0,09×0,010, um, desoito mil réis . . . . . 18$000
187. Nankin liquido, Americano India Ink, em vidros de 30 grammas, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
188. Nankin liquido Higgins, um, sete mil réis. . . . . 7$000
189. Nankin liquido Lefranc, um, tres mil réis. . . . . 3$000

Papel:

190. Pautado, almasso, com 33 linhas de kilos, com 400 folhas, resma, desoito mil réis. . . . . 18$000
191. De seis kilos, com 400 folhas, resma, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 14$800
192. De cinco kilos, com 400 folhas, resma, treze mil réis . . . . . 13$000
193. Pautado, almasso de 33 linhas de sete kilos, com 400 folhas (Royal Vellum), resma trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
194. Almasso, com cabeçalho, para informações, de accôrdo com o modelo, em meias folhas, resma de sete kilos com 800 meias folhas, resma, trinta seis mil réis. . . . . 36$000
195. Pautado de linho, com margens e cabeçalho para certidões, de 0,22 × 0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma, trinta e seis mil réis . . 36$000

196. Pautado de Hollanda, n. 2, resma de 26 kilos, resma, cento e dez mil réis..... 10$000
197. Pautado de Hollanda, n. 4, resma de 15 kilos, resma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
198. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 7 kilos com 400 folhas, resma, trinta e quatro mil réis..... 34$000
199. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 6 kilos, resma, trinta e tres mil réis..... 33$000
200. Liso almasso Royal Vellum), resma de 5 kilos, resma, trinta mil réis..... 30$000
201. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 5 kilos, em meias folhas, resma de 800 folhas, resma, vinte e sete mil réis..... 27$000
202. Liso almasso (Imperial Vellum), resma de 7 kilos, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
203. Liso almasso (Imperial Vellum), resma de seis kilos, resma, trinta e seis mil réis..... 36$000
205 Liso de linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma de 6 kilos com 400 folhas, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
206. Riscado, conforme modelo, para contas-correntes de adeantamentos, de 0,44 × 0.33, cento, vinte e seis mil réis..... 26$000
207. Riscado, impresso, conforme modelo, para contas-correntes de material, de 0,44 × 0,33, cento vinte e seis mil réis..... 26$000
208. Assetinado AA com 20, 30, 40 e 50 kilos, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$400
209. Assetinado B com 9, 12, 15. 18 e 20 kilos, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
210. Assetinado BB com 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
211. Pergaminho 8 com 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo, tres mil réis..... 3$000
212. Pergaminho BB com 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
213. Pergaminho quadriculado, de 0,24 × 0,38, resma de 8 kilos, kilo, quatro mil réis..... 4$000
214. Pergaminho quadriculado, de 0.45 × 0,48, resma de 12 kilos, kilo, quatro mil réis..... 4$000
216. Para cartas, linho, timbrado em oitavo, em caixas de 50 folhas e 50 enveloppes, caixa oito mil réis..... 8$000
217. Para cartas, linho, timbrado em quarto, em caixas de 50 folhas e 50 enveloppes, caixa, nove mil réis..... 9$000
218. Papel téla Imperial, de L,35 × 20,00, peça, trezentos e setenta e cinco mil réis..... 375$000
220. Papel ferro prussiato, peça, quarenta mil réis..... 40$000
221. Papel ferro prussiato, Labor Omnia, em cano de folhas de 0,75 × 10,00, peça, vinte e cinco mil réis..... 25$000
222. Papel ferro prussiato, Labor Omnia, em cano de folha de 1,00×10,00, peça, trinta e cinco mil réis..... 35$000
229. Mata-borrão fino, folhas, folha, trezentos réis..... $300
230. Mata-borrão fino em tiras, de 0,08 × 0,28, cento, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
231. Idem, grosso, folhas, quinhentos réis..... $500
232. Idem, grosso, em tiras de 0,08 × 0,28, cento, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
233. Papel pardo para embrulho, de 0,76 × 1,10, resma de 32 kilos, resma..... 80$000
224. Idem, idem, de 0,90 × 1,20, resma de 38 kilos, resma, setenta e oito mil réis..... 78$000
235. Idem, idem, idem, de 1,50×1,10, resmas de 45 kilos, resma, cento e quinze mil réis..... 115$000
236. Manilha para embrulho, azul de 0,90 <1,20, resmas de 60 kilos, resma, cento e noventa e cinco mil réis..... 195$000
237. Idem para embrulho, amarello, de 0,90×1,20, resmas de 60 kilos, resma, cento e noventa mil réis..... 190$000
238. Hygienico (Aguia), pacote de 1.000 folhas, pacote, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
239. Papel granito, folha, oitocentos réis..... $800
240. Papel verde chagrin, folha, quinhentos réis..... $500
241. Panno verde Victoria, metro, doze mil reis..... 12$000
242. Papelão em folhas, qualquer numero, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
243. Pastas dorso de aço de Perry & Comp., ns 1, 2, 3 e 4, uma, quinze mil réis..... 15$000

Pennas:

244. De aluminium, Brandauer n 530, em caixa de 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
245 De Falcon n. 48, caixas de 100, caixa, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
246. Lillot n. 170, em caixas de 100, caixa, oito mil réis..... 8$000
247. Gillot n 659, em caixas de 100, caixa, quinze mil réis..... 15$000
248. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixas de 100 caixa, seis mil e setecentos réis..... 6$700
49. Leonardt ns. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixas de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
250. Perry ns. 120, 150 e 420 em caixas de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
251. Rond de Paris 6 em caixas de 24, caixa, tres mil réis..... 3$000
252 Telephone n. 278, em caixas de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
253. W. Mitchell, letras G e J, em caixas de 100, caixa, seis mil réis..... 6$000
254. Percevejos de aço, de qualquer tamanho, cento, dois mil réis..... 2$000
5. Perfurador Soennecken n. 238 A, um. vinte e cinco mil réis..... 25$000
263 Registrador Soennecken n. 114 H, um, doze mil réis..... 12$000

Tintas:

265 Para aquarella, em tubos, qualquer côr, de Lefranc, tubo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
266. Para carimbo de borracha, qualquer côr, de Mauna, vidro, mil e quinhentos réis..... 1$500
267. Para carimbo de metal, qualquer côr, de Mauna, vidro, dois mil e quinhentos réis..... 2$500
268. Para carimbo de borracha, qualquer côr, de Sardinha, vidro, mil réis..... 1$000
269. Carmin Stephens, litro, doze mil réis..... 12$000
270. Carmin Sardinha, litro, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
271. De escrever, Sardinha, preta, litro, quatro mil réis..... 4$000
272. De escrever, Stephen Blue Black, litro, nove mil réis..... 9$000
273. Em tubo, para pintura a oleo, qualquer côr, Lefranc, tubo, cinco mil réis..... 5$000

Tinteiros:

276. Duplo em escrivaninna de ferro, com porta caneta e tampa presa, um, vinte e cinco mil réis..... 25.000
277. Idem, em escrivaninha de madeira F. Soennecken, com dois descanços, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
278. De crystal, com tampa solta de metal, 0,08 <0,08 < ×0,06, um, doze mil réis..... 12$000
279. De crystal, duplo, com tampa solta de metal, 0,16 ×0,08 <0,06, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
280. Transferidor de metal de Casella, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
281. Bobina de papel para machina de sommar, uma, dois mil e oitocentos réis..... 2$800
282. Cartões para cartonière, de accôrdo com o modelo, cento, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
283. Lapis Faber de côr, qualquer côr, duzia, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
285. Papel liso, para portaria, de accôrdo com o modelo, resma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
286. Papel de informações, pautado e riscado, de accôrdo com o modelo, em meias folhas, resmas de seis kilos, com 800 meias folhas, resma, vinte e oito mil réis..... 28$000
287. Regua de borracha de 0,50, uma, quatro mil réis.. 4$000
288. Regua de borracha de 1,00, uma, doze mil réis... 12$000

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.— *J. G. Pereira & Comp.*

J. G. Pereira & Comp. declaram que os livros modelos que se referem as instrucções que baixaram com o decreto n. 13.706, de 3 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1922, propostos capa de couro soffrem um abatimento de 15 % para encadernação em panno preto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.— *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno de 1923, conforme edital do *Diario Official* de 26 de janeiro:

Grupo n. 1

1. Alfinetes de latão, nacional, pacotes de 100 grammas, pacotes, mil e novecentos réis..... 1$900
2. Almofadas para carimbo de 0,10×0,18, uma, tres mil e trezentos réis..... 3$300

3. Barbante de algodão branco ou de côr, kilo, vinte mil réis (em novello) ..... 20$000
4. Barbante de algodão de côr, fino, novello, mil e quatrocentos réis..... 1$400
5. Barbante de algodão pardo, de tres fios, novello, mil e novecentos réis..... 1$900
6. Barbante de algodão, nacional, em chicote kilo, dez mil réis..... 10$000
7. Barbante grosso, de linho, novello, tres mil e trezentos réis..... 3$300
8 Blocos de 100 folhas, papel de linho, pautado, de 0,11×0,33, timbrado, bloco, mil e seiscentos réis..... 1$600
9. Bloco de 100 folhas, papel quadriculado, 0,11×0,33, bloco, mil e duzentos réis..... 1$200
10. Bloco de 100 folhas, papel Fiume, sete kilos, timbrado de 0,11×0,33, bloco, dois mil e trezentos réis..... 2$300
14. Borrachas «Apollo» n. 2.234, em tabletes, duzia, dezesseis mil réis ..... 16$000
16. Borrachas n. 1.080, circular, duzia, sete mil e cem réis..... 7$100
17. Borracha n. 1 087, circular com escova, duzia, doze mil réis..... 12$000
18. Ruby n. 212, duzia, treze mil réis..... 13$000
19. Ruby n. 224, duzia, treze mil e oitocentos réis..... 13$800

Canetas:

21. Americanas ns. 1.334 e 1.340, duzia, seis mil e cem réis..... 6$100
22. Eagle Pencil C.° ns. 1 2, 3 e 4, duzia, seis mil e cem réis..... 6$100
23. Faber, de borracha, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
24. Faber, J, de madeira, duzia, tres mil e cem réis.... 3$100
25. Cesta de vime, para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
26. Gem, ns. 1. 2 e 3, em caixas de 100, caixa, mil e setecentos réis..... 1$700
27. O. K. ns 1 e 2, em caixas de 100, caixa, dois mil e cem réis..... 2$100
28. Seif, ns. 40 e 50, em caixas de 100, caixa, dous mil e trezentos réis..... 2$300
29. Copiador de officios, de 0,22×0,30, com 500 folhas, um, dezesseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
30. Deposito de vidro, para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um, seis mil réis..... 6$000
31. Modelo I, livro para escripturação dos creditos distribuidos e os pagamentos requisitados, 0m,33×0m,37, com 50 folhas, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
32. Modelo II, talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão, tres mil e duzentos réis..... 3$200
33. Modelo III, livro de carga do material permanente, 0m,33×0m,27, com 50 folhas, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
34. Modelo IV, livro para registro do movimento material permanente, idem, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
35. Modelo V, livro de registro de semoventes (animaes de serviço) idem, um, vinte e nove mil réis.... 29$000
36. Modelo, VI, talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, talão, tres mil e setecentos réis..... 3$700
37. Modelo VII, talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, talão, tres mil e setecentos réis..... 3$700
38. Modelo VIII, livro geral de registro de material, 0m,33×0m,27, com 50 folhas, um, trinta e um mil réis..... 31$000
39. Modelo IX, livro de registro de animaes de raça ou reproductores, idem, um, trinta e um mil réis.. 31$000
40. Modelo X, talão para pedidos a fornecedores, em 100 folhas, talão, treze mil e setecentos réis... 13$700
41. Modelo XI, livro de carga e descarga do material de consumo, 0m,33×0m,27, com 50 folhas, um, vinte e nove mil réis. ..... 29$000
42. Modelo XII, livro de registro de obras impressas, idem, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
43. Modelo XIII, livro para lançamento de emprestimos de obras impressas, idem, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
44. Modelo XIV, talão para requisição de transporte, com 100 folhas, talão, tres mil e duzentos réis.. 3$200
45. Modelo XV, talão para requisição de obras, impressas por emprestimos, com 100 folhas, talão, tres mil e duzentos réis..... 3$200
46. Modelo XVI, livro para escripturação da renda, 0m,33×0m,27, com 50 folhas, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
47. Modelo XVII, impresso avulso para guia de producto da venda, cento, tres mil e setecentos réis. 3$700
48. Modelo XVIII, impresso avulso para boletim da producção mensal do estabelecimento, cento, seis mil e setecentos réis..... 6$700
49. Modelo XIX, impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, cento, tres mil e trezentos réis..... 3$300
50. Modelo XX, talão para requisição, aliás, impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, cento, trinta e cinco mil e quatrocentos réis..... 35$400
51. Modelo XXI, talão para requisição de passagens, com 100 folhas, talão, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
52. Modelo XXII, impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento, quarenta e tres mil réis 43$000
53. Modelo XXIII, 2° modelo de talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
54. Modelo XXIV, livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo, 0,38 por 0,27, com 50 folhas, um, trinta e um mil réis..... 14$000
55. Modelo XXV (Çovrp'ar), livro para producção do estabelecimento, idem, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
56. Modelo XXVI, livro para registro de inventario, idem, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
57. Livro modelo XXVII, registro das amostras, idem, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
58. Modelo XXVIII, livro de carga das amostras aos funccionarios technicos, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
59. Modelo XXIX, livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios, idem, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
60. Modelo XXX, talão de guias para autorização de trabalhos a serem confeccionados pelas officinas, com 100 folhas, talão, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
61. Modelo XXXI, livro de producção das officinas, 0,38 0,27, com 50 folhas, um vinte e nove mil réis..... 29$000
62. Modelo XXXII, talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, talão, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
63. Modelo XXXIII, livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, um, trinta e um mil réis..... 31$000
64. Os modelos acima, em folha avulsa, cento, vinte e tres mil réis..... 23$000

Envelopes:

65. De papel Hollanda, de 0m,09×0m,12, sacco, cento, tres mil e cem réis..... 3$100
66. De papel Hollanda, de 0m,12×0m,17, sacco, cento, quatro mil e cem réis..... 4$100
67. De papel Hollanda, de 0m,12×0m,24, sacco, cento, cinco mil e cem réis..... 5$100
68. De papel Hollanda, de 0m,14×0m,28, sacco, cento, seis mil e cem réis..... 6$100
69. De papel Hollanda, de 0m,20×0m,25, sacco, cento, sete mil e cem réis..... 7$100
70. De papel Hollanda, de 0m,31×0m,48, sacco, cento, nove mil e cem réis..... 9$100
71. De papel manilha, para impressos, de 0,12×0m,19, sacco, cento, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
72. De papel manilha, encorpado, 0m, 16 0m,11, sacco, cento, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
73. De papel manilha, encorpado, 0m,18×0m,13, sacco, cento, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, uma cinco mil e oitocentos réis. ..... 5$800
77. Folhas impressas, de accôrdo com os modelos, para pagamento do pessoal do quadro de 0m,33 × × 0m,40, uma, cento e dez réis..... $110
78. Idem idem, idem para pessoal extranumerario, de 0m,33 × 0m,40, uma, cento e dez réis..... $110
79. Furador de aço de 0m,17, com [illegible] 0m, mil e novecentos réis..... 1$900

90.	Furador de aço agulha, com cabo de buxo, um, dous mil e cem réis	2$100
91.	Gomma arabica, liquida, de A. Maurin, n. 420, vidro, seis mil e oitoce tos réis	6$800
89.	Indice de 100 folhas, papel Fiume, de 7 kilos, formato 0m,35 × 0m,28, capa de carneira, um, vinte e dous mil réis	
90.	Indice formato 0m,22×0m,33, capa de papel couro, um, dez mil réis	22$000
91.	Lacre nacional, caixa de 12 paus, caixa, dous mil e duzentos réis	10$000
	Lapis :	2$200
92.	E. Faber, preto, qualquer numero, duzia, tres mil e duzentos réis	
93.	Tinta Faber, duzia, oito mil réis	3$200
94.	Faber Graphite, qualquer numero, duzia, dez mil e quinhentos réis	8$000
95.	A. N. Faber, «Castell» F, duzia, doze mil e quatrocentos réis	10$500
96.	Bicolor de Faber, duzia, nove mil réis	12$400
	Livros :	9$000
99.	Livro de 0m,22×0m,33, capa de papel de couro, um, seis mil e oitocentos réis	
100.	De 0m,22 × 0m,33, capa de carneira, um, dezeseis mil réis	6$800
101.	De 0m,25 × 0m,35, com carcellas duplas, capa de papel-couro, um, quatorze mil réis	16$000
102.	De 0,m22 × 0m,28, com carcellas duplas, capa de papel-couro, um, onze mil réis	14$000
103.	Livro em branco de papel quadriculado, 50 folhas, 0m,25 × 0m,25 × 0m,39, capa de papel-couro, um, quatorze mil réis	11$000
	Livros pautados e riscados, com cabeçalhos, de accordo com os modelos em papel de Hollanda, superior e encorpado, com encadernação de couro :	
104.	De 0m,19×0m,25, com 200 folhas, um, vinte e oito mil réis	14$000
105.	De 0m,22×0m,33, com 200 folhas, um, trinta mil réis	
106.	De 0m,35×0m,25, com 350 folhas, um, quarenta e nove mil réis	28$000
107.	De 0m,35 × 0m,47, com 300 folhas, um, cincoenta e dous mil reis	30$000
108.	De 0m,36×0m,27, com 300 folhas, um, quarenta e quatro mil réis	49$000
109.	De 0m,40×0m,30, com 200 folhas, um, trinta e oito mil réis	52$000
110.	De 0m,41×0m,27, com 200 folhas, um, trinta e quatro mil réis	44$000
111.	De 0m,45×0m,25, com 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	38$000
112.	De 0m,45×0m,63, com 200 folhas, um, sessenta e dous mil réis	34$000
113.	De 0m,46×0m,31, com 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	52$000
114.	De 0m,47 × 0m,35, com 500 folhas, um, noventa e oito mil réis	62$000
115.	De 0m,47×0m,35, com 250 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	98$000
116.	De 0m,52 × 0m,36, com 100 folhas, um, quarenta e tres mil reis	52$000
117.	De 0m,52×0m,36, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis	43$000
118.	De 0m,52 × 0m,36, com 300 folhas, um, sessenta e sete mil réis	58$000
119.	De 0m,52×0m,36, com 400 folhas, um, setenta e oito mil réis	67$000
120.	De 0m,63×0m,42, com 200 folhas, um, setenta e oito mil réis	78$000
121.	De 0m,66×0m,44, com 300 folhas, um, noventa e oito mil réis	78$000
122.	De 0m,40×0m,27, com 150 folhas, intercalado de mata-borrão, para ponto, um, quarenta mil réis	98$000
	Livros (modelos a que se referem as instrucções que baixaram com o decreto numero 13 716, de 3 de setembro de 1919), publicado no *Diario Official* de de novembro de 1922 :	40$000
123.	Modelo I, 0m,51 × 0m,45, de 300 folhas, um, cincoenta e sete mil réis	
124.	Modelo I 0m,52×0m,45, em folhas avulsas, cento, vinte e nove mil réis	57$000
125.	Modelo II, 0m,51×0m,35, de 150 folhas, um, trinta e quatro mil réis	29$000
126.	Modelo II, 0m,51×0m,35, em folhas avulsas, cento, vinte e nove mil réis	34$000
127.	Modelo II, 0m,51×0m,35, de 200 folhas, um, quarenta e nove mil réis	23$000
128.	Modelo II, 0m,51 × 0m,35, de 300 folhas, um, cincoenta e sete mil réis	49$000
129.	Modelo III, 0m,54×0m,45, de 100 folhas, um, quarenta e sete mil réis	57$000
130.	Modelo III, 0m,54 × 0m,45, de 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	47$000
131.	Modelo III, 0m,54 × 0m,45, de 300 folhas, um, sessenta e quatro mil réis	52$000
132.	Modelo III, 0m,54×0m,45, de 400 folhas, um, setenta e dous mil	61$000
133.	Modello III, 0m,54 × 0m,45, de 500 folhas, um, noventa e quatro mil réis	72$000
134.	Modelo IV, 0m,52×0m,37, de 100 folhas, um, quarenta e seis mil réis	94$000
135.	Modelo IV, 0,52 × 0m,37, de 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis	46$000
136.	Modelo IV, 0m,52 × 0m,37, de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	54$000
137.	Modelo V, 0m,52×0m,37, de 100 folhas, um, quarenta e nove mil réis	62$000
138.	Modelo V, 0m,52 × 0m,37, de 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis	49$000
139.	Modelo V, 0m,52 × 0m,37, de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	54$000
140.	Modelo VI, 0m,33×0m,22, de 100 folhas, um, vinte e nove mil réis	62$000
141.	Modelo VI, 0m,33×0m,22, de 200 folhas, um, trinta e quatro mil réis	29$000
142.	Modelo VI, 0m,33×0m,22, de 300 folhas, um, quarenta e tres mil réis	34$000
143.	Modelo VII, 0m,40×0m,50, de 100 folhas, um, quarenta e nove mil réis	43$000
144.	Modelo VII, pautado de 30 30 linhas de 200 folhas, um, cincoenta e sete mil réis	49$000
145.	Modelo VII, pautado de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	57$000
146.	Modelo X, 0m,52×0m,37, de 100 folhas, um, quarenta e tres mil réis	62$000
147.	Modelo X, 0m,52 × 0m,37, de 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	43$000
148.	Modelo X, 0m,52 × 0m,37, de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	52$000
149.	Modelo XI, 0m,52×0m,37, de 100 folhas, um, quarenta e tres mil réis	62$000
150.	Modelo XI, 0,52 × 0m,37, de 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	43$000
151.	Modelo XI, 0m,52 × 0m,37, de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	52$000
152.	Modelo XIII, (O...) de 100 folhas, um, quarenta e oito mil réis	62$000
153.	Modelo XIII, (O...) de 200 folhas, um, cincoenta e seis mil réis	48$000
154.	Modelo XIII, (O...) de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	55$000
155.	Modelo XV, 0,52 × 0m,37, para debito, de 100 folhas, um, quarenta e tres mil réis	62$000
156.	Modelo XV, 0,52 × 0m,37, para credito, de 200 folhas, um, cincoenta e dous mil réis	43$000
157.	Modelo XVI, 0,52 0m,37, de 400 folhas, um, setenta e oito mil réis	52$000
158.	Modelo XVI, de 200 folhas, um, cincoenta e seis mil réis	78$000
159.	Modelo XVII, de 300 folhas, um, sessenta e dous mil réis	56$000
169.	Modelo XVIII, (..) de 100 folhas, um, cincoenta e oito mil réis	62$000
161.	Modelo XVIII, de 200 folhas, um, sessenta e sete mil réis	58$000
162.	Modelo XVIII, de 300 folhas, um, setenta e dous mil réis	67$000
163.	Modelo XIX, 0m,33 × 0m,22, de 100 folhas, um, trinta e dous mil réis	72$000
164.	Modelo XIX, de 200 folhas, um, quarenta mil réis.	32$000
165.	Modelo XIX, de 300 folhas, um, quarenta e oito mil réis	40$000
166.	Modelo XXI, 0m,33 × 0m,22, de 10 folhas, um, trinta e dous mil réis	48$000
167.	Modelo XXI, 0m,33 × 0m,22 de 200 folhas, um, quarenta mil réis	32$000
168.	Modelo XXI, de 300 folhas, um, quarenta e oito mil reis	40$000
169.	Modelo XXII, 0m,33 × 0,22 de 100 folhas, um, trinta e dous mil réis	48$000
		32$000

170. Modelo XXII, de 200 folhas, um, quarenta mil réis 40$000
171. Modelo XXII, de 300 folhas um, quarenta e oito mil réis 48$000
172. Modelo XXIII de 0m,20 × 0m,24, de 100 folhas, um, vinte e seis mil réis 26$000
173. Modelo XXIII, de 200 folhas, um, trinta mil réis 30$000
174. Modelo XXIII, de 300 folhas, um, trinta e seis mil réis 36$000
175. Modelo XXV (...) de 100 folhas, um, trinta e quatro mil réis 34$000
176. Modelo XXV, de 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis 42$000
177. Modelo XXV, de 300 folhas, um, quarenta e nove mil réis 49$000
178. Modelo XXVI (...), de 100 folhas, um, quarenta e dous mil réis 42$000
179. Modelo XXVI, de 200 folhas, um, quarenta e oito mil réis 48$000
180. Modelo XXVI, de 300 folhas, um, cincoenta e seis mil réis 56$000
181. Talão de pedidos a que se refere a circular da Contadoria Central da Republica (0,33 × 0,44), publicado a pagina 1.407 do *Diario Official* de 10 do corrente, de 100 folhas, um, quatorze mil réis 14$000
182. Talão, idem, idem, de 200 folhas, um, dezesete mil réis 17$000
183. Idem, idem, idem, de 300 folhas, um, vinte mil réis. 20$000
184. Macetá de madeira para mata-borrão, A. X. Faber, de 0,09×0,18, uma, quatro mil réis 4$000
186. Nankin superior de 0m,091×0,022×0,10, páo, seis mil réis 6$000
187. Nankin liquido, Americano India, Ink, em vidros de 30 grammas, um, seis mil e oitocentos réis. 6$800
188. Nankin liquido, Higgins, em vidros de 30 grammas, um, sete mil réis 7$000
190. Pautado almasso, com 33 linhas, de sete kilos, com 400 folhas, resma, vinte e tres mil réis 23$000
191. De seis kilos com 400 folhas, resma, vinte mil réis. 20$000
192. De cinco kilos, com 400 folhas, resma, dezoito mil réis 18$000
193. Papel pautado almasso, com 33 linhas de sete kilos, com 400 folhas (Royal Vellum), resma, vinte e nove mil réis 29$000
194. Pautado almasso, com cabeçalho para informações, de accôrdo com o modelo em 1/2 folhas, resma de sete kilos com 800 meias folhas, resma, trinta mil réis 30$000
195. Pautado de linho com margens e cabeçalho para certidões, de 0,22×0,33, resma de sete kilos, de 400 folhas, resma, trinta e dous mil réis 32$000
198. Liso almasso, Royal Vellum, resma de sete kilos, com 400 folhas, resma, vinte e sete mil réis 27$000
199. Liso almasso, Royal Vellum, resma de seis kilos, resma, vinte e cinco mil réis 25$000
205. Liso de linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma com seis kilos, 400 folhas, resma, trinta e oito mil réis 38$000
206. Riscado conforme modelo, para contas correntes, de andamentamentos de 0m,44×0,33, cento, quarenta e dous mil réis 42$000
207. Riscado e impresso, conforme modelo, para contas correntes de material, de 0m,44×0,33, cento, quarenta e dous mil réis 42$000
208. Assetinado AA, com 20, 30, 40 e 50 kilos, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
209. Assetinado B, com 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
210. Assetinado BB, com 11, 24, 30, 33 e 40 kilos, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
211. Pergaminho B, com 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo, tres mil e oitocentos réis 3$800
212. Pergaminho BB, com 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo, tres mil e oitocentos réis 3$800
213. Pergaminho quadriculado, de 0m,24×0,38, resma de oito kilos, kilo, trinta e seis mil réis 36$000
214. Pergaminho quadriculado de 0m,45 0,48, resma, de 12 kilos, kilo, quarenta e dous mil réis 42$000
215. Pergaminho quadriculado de 0m,63 0m,98, resma de 18 kilos, kilo, tres mil e quinhentos 3$500
216. Para cartas, linho, timbrado em oitavo, em caixas de 50 folhas e 50 enveloppes, caixa, nove mil e quatrocentos réis 9$400
217. Para cartas, linho, timbrado, em quarto, em caixas de 50 folhas e 50 enveloppes, caixa, dez mil e quatrocentos réis 10$400
220. Papel ferro Prussiato, peça, vinte e nove mil réis 29$000
225. Carbono (Caribonum), de 0,215×0,330, em caixas de 100 folhas, caixa, doze mil e oitocentos réis 12$800
229. Mata-borrão, fino, folha, duzentos e quarenta réis $240
230. Idem idem, em tiras de 0,08×0,28, cento, dous mil e oitocentos réis 2$800
231. Idem, grosso, verde, folha, setecentos réis $700
232. Idem, grosso, em tiras de 0m,08×0,28, cento, tres mil e quatrocentos réis 3$400
233. Papel pardo, para embrulho, de 0m,75×1,10, resma de 32 kilos, resma, noventa e oito mil réis 98$000
234. Idem idem, de 0m,90×1,20, resma de 33 kilos, resma, cento e dez mil réis 110$000
237. Idem, para embrulho, amarello, de 0m,90×1,20 (um metro e vinte), resma de 60 kilos, resma, setenta mil réis 70$000
238. Hygienico «Aguia», pacote de 1.000 folhas, pacote, mil oitocentos e cincoenta réis 1$850
239. Papel grabito, folha, trezentos réis $300
240. Papel verde chagrin, folha, quatrocentos e oitenta réis $480
241. Panno verde Victoria, metro, seis mil e quatrocentos reis 6$400
244. De aluminium Brandauer n. 530, em caixas de 100, caixa, seis e duzentos réis 6$200
245. De Falcon n. 48, caixas de 100, caixa, seis mil e oitocentos réis 6$800
246. Pennas Gillot n. 170, em caixas de 10, caixa, nove mil réis 9$000
248. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 e 15 em caixas de 100, caixa, seis mil e setecentos réis 6$700
249. Pennas Leonard ns. 404, 405, 303, 511 e 0,30, caixa, sete mil réis 7$000
250. Perry ns. 120, 150 e 420, em caixas de 100, caixa, sete mil réis 7$000
251. Bond ns. 1 a 6, em caixas de 24, caixa, tres mil e seiscentos réis 3$600
252. Telephone n. 271, em caixas de 100, caixa, seis mil e oitocentos réis 6$800
254. Percevejos de aço de qualquer tamanho, cento, oito mil réis 8$000
255. Perfurador Soennecken n. 238 A, um, oito mil réis 8$000
256. Pesos de vidro fantasia para papeis, um, sete mil réis 7$000
257. Raspadeira-canivete Rodgers, com cabo de osso, uma, nove mil réis 9$000
258. Raspadeira-canivete Rodgers, com cabo de madeira, uma, sete mil e oitocentos réis 7$800
265. Para aquarella, tintas, em tubos, qualquer côr, de Lefranc, tubo, dous mil e trezentos réis 2$300
266. Para carimbo de borracha, qualquer côr, de Maurin vidro, dous mil e seiscentos réis 2$600
267. Para carimbo de metal, qualquer côr, de Maurin, vidro, dous mil e seiscentos réis 2$600
268. Para carimbo de borracha, qualquer côr, de Sardinha, vidro, mil e quatrocentos réis 1$400
269. Carmim Stephens, litro, quatorze mil réis 14$000
270. Carmim Sardinha, litro, quatro mil réis 4$000
271. De escrever Sardinha, preta, litro, tres mil e novecentos réis 3$900
272. De escrever Stephen Blue Black, litro, nove mil e oitocentos réis 9$800

Tinteiros:

276. Duplo em escrevaninha de ferro com porta-caneta e tampa presa um, vinte e quatro mil réis 24$000
277. Idem em escrevaninha de madeira F. Soennecken, com dous descanços, um, vinte mil réis 20$000
282. Cartões para caroniéra, de accôrdo com o modelo $
283. Lapis Faber, de côr, qualquer côr, duzia doze mil réis 12$000
284. Papel liso LL Browm, de 0,40×0m,27, timbrado, para decreto, de accôrdo com o modelo, resma de 27 kilos, resma $
285. Papel liso, para portaria, de accôrdo com o modelo, resma, vinte e nove mil réis 29$000
286. Papel de informações, pautado e riscado, de accôrdo com o modelo, em meias folhas, resma de seis kilos, com 800 meias folhas resma, vinte e oitomil réis 28$000

Rio, 29 de janeiro de 1923.— Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para fornecimento

durante o anno de 1923 dos artigos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*: á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital:

Grupo I — Papelaria e objectos de escriptorio

1. Alfinetes de latão nacional, pacote de 100 grammas, a dous mil réis cada pacote, pacote..... 2$000
2. Almofadas para carimbo de 0,10×0,18, a mil e quinhentos réis cada uma, uma..... 1$500
3. Barbante de algodão branco ou de côr em novellos, a oito mil e cem réis cada kilo, kilo..... 8$100
4. Barbante de algodão de côr, fino, a mil e quatrocentos réis cada novello, novello..... 1$400
5. Barbante de algodão pardo de tres fios, a setecentos e oitenta réis cada novello, novello..... $780
6. Barbante de algodão nacional, em chicote, a seis mil novecentos réis cada kilo, kilo..... 6$900
7. Barbante grosso de linho, a mil e oitocentos réis cada novello, novello..... 1$800
8. Blocks de 100 folhas, papel de linho pautado, de 0,11×0,33, timbrados, a mil e trezentos réis cada block, um..... 1$300
9. Blocks de 100 folhas, papel quadriculado, de 0,11×0,33 a novecentos réis cada block, block, um $900
10. Blocks de 100 folhas papel Fiume, sete kilos, timbrados, 0,114×0,33, a mil e trezentos réis cada block, um..... 1$300
11. Blocks de madeira com bobina de papel, para notas, Hansa de 0,09, a seis mil réis cada block, um. 6$000
12. Bobinas de papel para block Hansa, a dous mil e duzentos réis cada bobina, uma..... 2$200
13. Borrachas americanas, Pencil Co. n. 456 em tablette, a cinco mil e quinhentos réis cada duzia, duzia 5$500
14. Borrachas Apollon n. 2.234 em tablette, a oito mil e quinhentos réis cada duzia, duzia..... 8$500
15. Borrachas Ruby n. 1.000, a cinco mil e quinhentos réis cada duzia, duzia..... 5$500
16. Borrachas n. 1 080, circular, a cinco mil e oitocentos réis cada duzia, duzia..... 5$800
17. Borrachas n. 1.067, circular, com escova, a oito mil e novecentos réis cada duzia, duzia..... 8$900
18. Borrachas Ruby n. 212, a dez mil e novecentos réis cada duzia, duzia..... 10$900
19. Borrachas Ruby n. 224, a nove mil e oitocentos réis cada duzia, duzia..... 9$800
20. Cadarço de côr até 0m,005, a dous mil e quinhentos réis o carretel, carretel..... 2$500
21. Canetas americanas ns. 1.334 a 1.340, a tres mil réis cada duzia, duzia..... 3$000
22. Canetas Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, a sete mil e duzentos réis cada duzia, duzia..... 7$200
23. Canetas Faber de borracha, a nove mil réis cada duzia, duzia..... 9$000
24. Canetas J. Faber de madeira, a quatro mil e quinhentos réis a duzia, duzia..... 4$500
25. Cestas de vime para papeis nacionaes, de 0,33 de diametro por 0.40 de altura, a tres mil e novecentos réis cada uma, uma..... 3$900

Colchetes, grampos e tranquetas:

26. Gem ns. 1, 2 e 3, em caixa de 100, a mil e duzentos e cincoenta réis cada caixa, caixa..... 1$250
27. O. K. ns. 1 e 2, a dous mil e trezentos réis cada caixa de 100, caixa..... 2$300
28. Self ns. 40 a 50, em caixa de 100, a mil e trezentos réis cada caixa, caixa..... 1$300
29. Copiador de officios de 0.22×0,33, com 500 folhas, a doze mil réis cada uma, uma..... 12$000
30. Deposito de vidro, para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, a dous mil e oitocentos réis cada um, um..... 2$800
31. Modelo I livro para escripturação dos creditos distribuidos e os pagamentos requisitados de 0,38 0,27, com 50 folhas, a onze mil e quinhentos réis cada um, um..... 11$500
32. Modelo II, talão para quitação de arrecadação, com 100 folhas, a quatro mil e oitocentos réis cada talão, um..... 4$800
33. Modelo III, livro de carga de material permanente de 0,38 0.27, com 50 folhas, a onze mil e quinhentos réis cada um, um..... 11$500
34. Modelo IV, livro para registro de movimento do material permanente, idem, a dez mil e quinhentos réis cada um, um..... 10$500
35. Modelo V, livro de registro de semoventes (animaes de serviço) idem, a dez mil réis cada um, um..... 10$000
36. Modelo VI, talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, a cinco mil e quinhentos réis cada talão, um..... 5$
37. Modelo VII, talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, a tres mil e novecentos réis cada talão, um..... 3$900
38. Modelo VIII, livro geral de registro de material, 0,38 0.27, com 50 folhas, a doze mil e quinhentos réis cada um, um..... 12$500
39. Modelo IX, livro de registro de animaes de raça ou reproductores, idem, a treze mil réis cada um, um..... 13$000
40. Modelo X, talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas, a oito mil réis cada talão, um..... 8$000
41. Modelo XI, livro de carga e descarga de material de consumo, 0,38×0,26, com 50 folhas, a dez mil réis cada um, um..... 10$000
42. Modelo XII, livro de registro de obras impressas, idem, a trezo mil réis cada um, um..... 13$000
43. Modelo XIII, livro para lançamento de emprestimos de obras impressas, idem, a dez mil réis cada um, um..... 10$000
44. Modelo XIV, talão para requisição de transporte, com 100 folhas, a tres mil e novecentos réis cada talão, um..... 3$900
45. Modelo XV, talão para requisição de obras impressas, por emprestimo, com 100 folhas, a tres mil e quinhentos réis cada talão, um..... 3$500
46. Modelo XVI, livro para escripturação da renda, 0,38×0,27, com 50 folhas, a doze mil réis, cada um, um..... 12$000
47. Modelo XVII, impresso avulso para guia de entrega do producto da venda, a cinco mil réis cada cento, cento..... 5$000
48. Modelo XVIII, impresso avulso para boletim de producção mensal do estabelecimento, a dezeseis mil réis cada cento, cento..... 16$000
49. Modelo XIX, impresso avulso para boletim de renda mensal arrecadada, a dez mil réis cada cento, cento..... 10$000
50. Modelo XX, impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, a vinte mil réis cada cento, cento.... 20$000
51. Modelo XXI talão para requisição de passagens, com 100 folhas, a quatro mil réis cada talão, um..... 4$000
52. Modelo XXII, impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, a vinte e cinco mil réis cada cento, cento..... 25$000
53. Modelo XXIII, 2º modelo de talão para quitação de arrecadação, com 100 folhas, a cinco mil réis cada talão, um..... 5$000
54. Modelo XXIV, livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo, 0,38×0,27, com 50 folhas, a doze mil réis cada um, um..... 12$000
55. Modelo XXV, livro para producção do estabelecimento idem, idem, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
56. Modelo XXVI, livro de registro de inventario, idem, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
57. Modelo XXVII, registro das amostras, idem, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
58. Modelo XXVIII, livro de carga das amostras aos funccionarios technicos, com 50 folhas, 0,38×0,27, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
59. Modelo XXIX, livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios, idem, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
60. Modelo XXX, talão de guias para autorisação de trabalhos a serem executados pelas officinas com 100 folhas, a seis mil réis cada um, um.... 6$000
61. Modelo XXXI, livro de producção das officinas, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
62. Modelo XXXII, talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, seis mil réis cada um, um..... 6$000
63. Modelo XXXIII, livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
64. Os modelo acima em folhas avulsas, a dezesete mil réis cada cento, cento..... 17$000

Envelopes:

65. De papel Hollanda, de 0,9 × 0,12, sacco, a dous mil e quinhentos réis cada cento cento..... 2$500
66. De papel Hollanda, de 0,12 × 0,17, sacco, a dous mil e oitocentos réis cada cento, cento..... 2$800
67. De papel Hollanda, de 0,12 × 0,24, sacco, a quatro mil réis cada cento, cento..... 4$000
68. De papel Hollanda, de 0,14 × 0,28, saccos, a cinco mil réis cada cento, cento..... 5$000
69. De papel Hollanda, de 0,20 × 0,25, sacco, a seis mil réis cada cento, cento..... 6$000
70. De papel Hollanda, de 0,31 × 0,48, sacco, a dezoito mil réis cada cento, cento..... 18$000
71. De papel manilha, para impressos, de 0,12 × 0,19, sacco, a tres mil e quinhentos réis cada cento, cento..... 3$500
72. De papel manilha encorpado, de 0,15 × 0,11, sacco, a tres mil e quinhentos réis cada cento, cento..... 3$500
73. De papel manilha encorpado, de 0,18 × 0,13, sacco, a quatro mil réis o cento, cento..... 4$000
74. Fio bicolor de Coats, a quatro mil réis cada carretel, um..... 4$000
75. Fita bicolor, a dous mil e quinhentos réis cada carretel, um..... 2$500
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, a quatro mil novecentos e cincoenta réis cada uma, uma..... 4$950
77. Folhas impressas de accordo com os modelos, para pagamento do pessoal do quadro, de 0,33×0,40, a cento e trinta réis cada folha, uma..... $130
78. Idem, idem, idem para pessoal extranumerario, a cento e oitenta réis cada folha de 0,33 × 0,40, uma..... $180
Idem, idem, idem para diarias de 0,33 × 0,22, a mil réis cada cento, cento..... 10$000
79. Furador de aço de 0,17 com cabo de buxo, a dous mil e quinhentos réis cada um, um..... 2$500
80. Furador de aço agulha, com cabo de buxo, a tres mil réis cada um, um..... 3$000
81. Gomma arabica liquida, de A. Maurin, n. 420, a tres mil e oitocentos réis cada vidro, vidro..... 3$800
82. Gomma arabica liquida Sardinha, a sete mil e quatrocentos réis cada litro, litro..... 7$400
83. Gomma arabica liquida Stickphaste em vidros de 250,0, a dous mil e trezentos réis cada vidro, vidro..... 2$300
85. Grampeador Hotchkiss ns. 1 e 3, a vinte mil réis cada um, um..... 20$000
86. Grampos Hotchkiss ns. 1 e 3 caixa de 500, a cinco mil e quinhetos reis cada caixa, caixa..... 5$500
87. Grampos Bill der Clip, a nove mil e quinhentos réis cada duzia, duzia..... 9$500
88. Ilhozes diversos, a seiscentos réis cada cento, cento..... $600
89. Indices de 100 folhas papel Fiume de sete kilos, formato 0,35 × 0,28, capa de carneira, a dezoito mil reis cada um, um..... 18$000
90. Indice formato 0,22 × 0,33, capa de papel couro, a quatro mil réis cada um..... 4$000
91. Lacre nacional, em caixas de 12 páos, a cinco mil réis cada caixa..... 5$000

Lapis:

92. E. Faber preto qualquer numero, a doiz mil e novecentos reis cada duzia, duzia..... 2$900
93. Tinta Faber, a cinco mil reis cada duzia, duzia..... 5$000
94. Faber Copiative qualquer numero, oito mil réis cada duzia, duzia..... 8$000
95. A. W. Faber Castel, F, a doze mil réis cada duzia, duzia..... 12$000
96. Bicolor de Faber, a nove mil e quinhentos réis cada duzia, duzia..... 9$500
97. Lapicolor em caixas de 6, a mil e quinhentos réis cada caixa, caixa..... 1$500
98. Livros em branco de papel fiume de 7 kilos com 100 folhas, a quatro mil réis cada um, um..... 4$000
99. De 22 × 33, capa de papel couro, a tres mil réis cada um, um..... 3$000
100. De 0,22 × 0,33, capa de carneira, a quinze mil réis cada um, um..... 15$000
101. De 0,25 × 0,35, com carcellas duplas, capa de papel couro, a oito mil réis cada um, um..... 8$000

Livros:

102. De 0,22 × 0,28 com carcellas duplas, capa de papel couro, a oito mil réis cada um, um..... 8$000
103. Livro em branco de papel quadriculado, 50 folhas 0,26 × 0,20 × 0,39, capa de papel couro, a cinco mil réis cada um, um..... 5$000
Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accordo com os modelos, em papel de Hollanda superior e encorpado com encadernação de couro.
104. De 0,19×0,25 com 200 folhas, a dezeseis mil réis cada um, um..... 16$000
105. De 0,22×0,33 com 200 folhas, a quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 45$000
106. De 0,35×0,26 com 350 folhas, a sessenta e cinco mil réis cada um, um..... 65$000
107. De 0,35×0,47 com 300 folhas, a noventa e cinco mil réis cada um, um..... 95$000
108. De 0,35×0,27 com 300 folhas, a noventa mil réis cada um, um..... 90$000
109. De 0,40×0,30 com 200 folhas, a setenta e cinco mil réis cada um, um..... 75$000
110. De 0,41×0,27 com 200 folhas, a setenta e cinco mil réis cada um, um..... 75$000
111. De 0,45×0,26 com folhas, 200 a oitenta mil réis cada um, um..... 80$000
112. De 0,45×0,63 com 200 folhas, a cento e quarenta mil réis cada um, um..... 140$000
113. De 0,45×0,31 com 200 folhas, a oitenta mil réis cada um, um..... 80$000
114. De 0,47×0,35 com 500 folhas, a cento e sessenta mil réis cada um, um..... 160$000
115. De 0,47×0,35 com 250 folhas, a noventa e cinco mil réis cada um, um..... 95$000
116 De 0,51×0,36 com 100 folhas, a oitenta e cinco mil réis cada um, um..... 85$000
117. De 0,51×0,35 com 200 folhas, a cento e dez mil réis cada um, um..... 110$000
118 De 0,52X0,36 com 300 folhas, a cento e quarenta mil réis cada um, um..... 140$000
119. De 0,52X0,35 com 400 folhas, a cento e sessenta mil réis cada um, um..... 160$000
120. De 0,64X0,42 com 200 folhas, a cento e quarenta mil réis cada um, um..... 140$000
121. De 0,66X0,44 com 300 folhas, a cento e oitenta mil réis cada um, um..... 180$000
122. De 0,40X0,27 com 150 folhas, intercallados de mata borrão para ponto, a quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 45$000

Livros (modelos a que se referem as instrucções que baixaram com o decreto n. 13 745 de 3 de setembro de 1919) publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1922:

123. Modelo I—0,51×0,45 de 300 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 145$000
124. Modelo I—0,52×0,45 em folhas avulsas, a quarenta e nove mil réis cada cento, cento..... 49$000
125. Modelo II—0,51×0,35, 100 folhas, a noventa mil réis cada um, um..... 90$000
126. Modelo II—0,51×0,35, em folhas avulsas, a quarenta e dous mil réis cada cento, cento..... 42$000
127. Modelo II—0,51×0,35, de 200 folhas, a cento e cinco mil réis cada um, um..... 105$000
128. Modelo II—0,51×0,35, de 300 folhas, a cento e vinte cinco mil réis cada um, um..... 125$000
129. Modelo III—0,54×0,45, de 100 folhas, a cento e quinze mil réis cada um, um..... 115$000
130. Modelo III—0,54×0,45, de 200 folhas, a cento e vinte e oito mil réis cada um, um..... 128$000
131. Modelo III—0,54×0,45, 300 folhas, a cento e cincoenta e cinco mil reis cada um, um..... 155$000
132. Modelo III—0,54×0,45, de 400 folhas, a cento e oitenta mil réis cada um, um..... 180$000
133. Modelo III—0,54×0,45, de 500 folhas, a duzentos e cinco mil réis cada um, um..... 205$000
134. Modelo IV—0,52×0,37, de 100 folhas, a cento e quinze mil réis cada um, um..... 115$000
135. Modelo IV—0,52×0,37, de 200 folhas, a cento e vinte e cinco mil réis cada um, um..... 125$000
136. Modelo IV—0,52×0,37, de 300 folhas, a cento e cincoenta e cinco mil réis cada um, um..... 155$000
137. Modelo V—0,52×0,37, de 100 folhas, a cento e quinze mil réis cada um, um..... 115$000
138. Modelo V—0,52×0,37, de 200 folhas, a cento e vinte e cinco mil réis cada um, um..... 125$000
139. Modelo V—0,52×0,37, de 300 folhas, a cento e cincoenta e cinco mil réis cada um, um..... 155$000
140. Modelo VI—0,33×0,22, de 100 folhas, a quarenta e um mil réis cada um, um..... 41$000

141. Modelo VI—0,33×0,22, de 200 folhas, a quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 45$000
142. Modelo VI—0,33×0,22, de 300 folhas, a cincoenta e cinco mil réis cada um, um..... 55$000
143. Modelo VII—0,40×0,50, de 100 folhas, a cento e onze mil réis cada um, um..... 111$000
144. Modelo VII—pautado de 30 linhas, de 200 folhas, a cento e vinte mil réis cada um, um..... 120$000
145. Modelo VII—pautado de 300 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 145$000
146. Modelo X—0,52×0,37, de 100 folhas, a cento e quinze mil réis cada um, um..... 115$000
147. Modelo X—0,52×0,37, de 200 folhas, a cento e vinte e cinco mil réis cada um, um..... 125$000
148. Modelo X—0,52×0,37, de 300 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 145$000
149. Modelo XI—0,52×0,37, de 100 folhas, a cento e quinze mil réis cada um, um..... 115$000
150. Modelo XI—0,52×0,37, de 200 folhas, a cento e vinte e cinco mil réis cada um, um..... 125$000
151. Modelo XI—0,52×0,37, de 300 folhas, a cento e quarenta e cinco mil réis cada um, um..... 145$000
152. Modelo XIII—de 100 folhas, a cincoenta e cinco mil réis cada um, um..... 55$000
153. Modelo XIII—de 200 folhas, a sessenta e cinco mil réis cada um, um..... 65$000
154. Modelo XIII—de 300 folhas, a oitenta e cinco mil réis cada um, um..... 85$000
155. Modelo XV—0,52×0,37, para debito, de 100 folhas, a cento e dez mil réis cada um, um..... 110$000
156. Modelo XV—0,52×0,37, para credito, 200 folhas, a cento e vinte e cinco mil réis cada um, um.. 125$000
157. Modelo XVI—0,52×0,37, de 400 folhas, a cento e setenta e cinco mil réis cada um, um..... 175$000
181. Talão de pedidos a que se refere a circular da Contadoria Geral da Republica (0,33×0,44) publicado á pagina 1.497 do *Diario Official* de 10 do corrente, de 100 folhas, a nove mil e quinhentos réis cada um, um..... 9$500
182. Idem idem idem de 200 folhas, a doze mil réis cada um, um..... 12$000
183. Idem idem de 300 folhas, a desoito mil réis cada um, um..... 18$000
184. Maceta de madeira para mata borrão, A. W. Faber, de 0,09×0,18, a dous mil e tresentos réis cada uma, uma..... 2$300
187. Nankin liquido americano Indian Ink em vidros de 30 grammas, a tres mil e quinhentos réis cada vidro, um..... 3$500
188. Nankin liquido Higgins em vidros de 30 grammas, a tres mil réis cada vidro, um..... 3$000
190. Papel almasso pautado com 33 linhas de sete kilos com 400 folhas, a vinte e dous mil réis cada resma, resma..... 22$000
191. De seis kilos com 400 folhas, a quinze mil e quinhentos réis cada resma, resma..... 15$500
192. De cinco kilos com 400 folhas, a doze mil réis cada resma..... 12$000
193. Papel pautado com 33 linhas sete kilos com 400 folhas, Rozal Vellum, a trinta e seis mil réis cada resma..... 36$000
194. Papel almasso pautado com cabeçalho para informações de accordo com o modelo em meias folhas, resma de sete kilos, com 800 meias folhas, a vinte e seis mil réis cada resma, resma. 25$000
195. Papel pautado de linho com margem e cabeçalho para certidões de 0,22×0,33, resma de sete kilos, a trinta mil réis cada resma de 400 folas, resma..... 30$000
196. Papel pautado de Hollanda n. 2, resma de 26 kilos, a cento e vinte mil réis cada resma, resma..... 120$000
197. Papel pautado de Hollanda n. 4, resma de 15 kilos, a quarenta mil réis cada resma, resma..... 40$000
198. Liso almasso Royal Vellum resma de sete kilos, com 400 folhas, a trinta e cinco mil réis cada resma, resma..... 35$000
199. Liso almasso Royal Vellum resma de seis kilos, a trinta mil réis cada resma, resma, resma..... 30$000
200. Liso almasso Royal Vellum, resma de cinco kilos, a vinte e cinco mil réis cada resma, resma..... 25$000
201. Liso almasso Royal Vellum, resma de cinco kilos em meias folhas, resma de 800 folhas, a vinte e oito mil reis cada resma, resma..... 28$000
202. Liso almasso Imperial Vellum, resma com sete kilos, a trinta e seis mil réis cada resma, resma..... 36$000
203. Liso almasso Imperial Vellum, resma com seis kilos a trinta mil réis cada resma, resma..... 30$000
204. Liso (L. L. Brown) de 0,40×0,27, a quarenta e cinco mil réis cada resma, resma..... 45$000
205. Liso de linho farpado com armas de agua, timbrado, resma com seis kilos, 400 folhas, a vinte e oito mil réis cada resma, resma..... 28$000
206. Riscado conforme modelo para contas correntes de adeantamento de 0,44×0,33, a dez mil réis cada cento, cento..... 10$000
208. Assetinado AA com 20, 30, 40 e 50 kilos, a dous mil e setecentos réis cada kilo, kilo..... 2$700
209. Assetinado B com 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, a dous mil e setecentos réis cada kilo, kilo..... 2$700
210. Assetinado BB com 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, a dous mil e setecentos réis cada kilo, kilo..... 2$700
211. Pergaminho B com 12, 15, 18 e 20 kilos, a dous mil e oitocentos réis cada kilo, kilo..... 2$800
212. Pergaminho BB com 24, 30, 36 e 40 kilos, a dous mil e oitocentos réis cada kilo, kilo..... 2$800
213. Pergaminho quadriculado de 0,24×0,38, resma de oito kilos, a tres mil réis cada kilo, kilo..... 3$00 0
216. Para cartas, linho, timbrado, em 1/8 em caixas de 50 e 50 enveloppes, a nove mil réis cada caixa, caixa..... 9$000
217. Para cartas linho timbrado, em 1/4 em caixas de 50 e 50 enveloppes, a dez mil réis cada caixa caixa..... 10$000
218. Papel Cavallinho, a mil e oitocentos réis cada folha, folha..... 1$800
219. Papel tela Imperial de 1,35×20,00, a duzentos e setenta mil réis cada peça, peça..... 270$000
220. Papel ferro prussiato, a quarenta e tres mil réis cada peça, peça..... 43$000
221. Papel ferro prussiato Labor Omnia em panno de folha de 0,75×10,00, a trinta e tres mil réis cada peça, peça..... 33$000
225. Carbono Caribonum de 0,215×0,330, caixa de 100 folhas, a dezesete mil réis cada caixa, caixa..... 17$000
226. Idem idem tamanho grande caixa de 100 folhas, a vinte e cinco mil réis cada caixa, caixa..... 25$000
227. Idem Webster de 0,33×0,22, caixa de 100 folhas, a dezoito mil réis cada caixa, caixa..... 18$000
228. Idem idem de 0,46×0,60, caixa de 100 folhas, a quarenta e oito mil réis cada caixa, caixa..... 48$000
229. Matta-borrão fino, a trezentos e cincoenta réis cada folha, folha..... $350
230. Idem fino em tiras, de 0,08×0,28, a dous mil oitocentos réis cada cento, cento..... 2$800
231. Idem grosso verde em folha, a seiscentos e cincoenta réis cada folha, folha..... $650
232. Idem grosso em tiras, de 0,08×0,28, a tres mil quinhentos réis cada cento, cento..... 3$500
233. Papel pardo para embrulho, de 0,76×1,10, resma de 32 kilos, a setenta mil réis cada resma, resma..... 70$000
234. Idem idem de 0,90×1,20, de 38 kilos, a cento e cinco mil réis cada resma, resma..... 105$000
237. Idem para embrulho, amarello de 0,90×1,20, resma de 60 kilos, a cento e dez mil réis cada resma, resma..... 110$000
238. Hygienico Aguia, pacote de 100 folhas, a mil e seiscentos réis cada pacote, pacote..... 1$600
240. Papel verde chagrin, a tresentos e noventa réis cada folha, folha..... $390
241. Panno verde Victoria, a oito mil réis cada metro, metro..... 8$000
243. Pastas de dorso de aço de Perry & Comp., ns. 1, 2, 3 e 4, a onze mil e quinhentos réis cada uma, uma..... 11$500

Pennas:

244. De aluminio Brandauer n. 530, em caixa de 100, a quatro mil e novecentos réis cada caixa, caixa.. 4$900
245. De Falcon n. 48, caixa de 100, a quatro mil e duzentos réis cada caixa, caixa..... 4$200
246. Gillott's n. 170, em caixa de 100, a oito mil réis cada caixa, caixa..... 8$000
247. Gillott's n. 659, caixa de 100, a doze mil réis cada caixa, caixa..... 12$000
248. J. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixa de 100, a seis mil e novecentos réis cada caixa, caixa.... 6$900
249. Leonardt ns. 404, 405, 503, 511 e 030, a seis mil e setecentos réis cada caixa, caixa..... 6$700
250. Perry ns. 120, 130 e 420, em caixa de 100, a cinco mil e oitocentos réis cada caixa, caixa..... 5$800

252. Telephone n. 278 em caixa de 100. a sete mil réis cada caixa, caixa..... 7$000
253. W. Mitchell. letras G. e J. em caixa de 100, a cinco mil réis cada caixa, caixa..... 5$000
256. Pesos de vidro fantasia para papeis, a seis mil réis cada um, um ..... 6$000
257. Raspadeiras-canivete Rodgers com cabo de osso, a oito mil e tresentos réis cada uma, uma..... 8$300
258. Raspadeiras-canivete com cabo de madeira, Rodgers, a sete mil e oitocentos réis cada uma, uma. .. 7$800
263. Registrador Soennecken n. 114 H, a nove mil réis cada um, um..... 9$000

Tintas :

265. Para aquarella em tubos, de qualquer cor, de Le Franc a mil e oitocentos réis cada tubo, tubo... 1$800
266. Para carimbo de borracha, de qualquer cor, de Maurin, a mil e cem réis cada vidro, vidro..... 1$100
267. Para carimbo de metal, qualquer cor, de Maurin, a mil e setecentos réis cada vidro, vidro..... 1$700

Tintas :

269. Carmim Stephens, a nove mil e quinhentos réis cada litro, litro..... 9$500
270. Carmim Sardinha, a quatro mil e duzentos réis cada litro, litro..... 4$200
271. De escrever Sardinha, preta, a quatro mil e duzentos réis cada litro, litro..... 4$200
272. De escrever Stephens Blue Black, a oito mil e trezentos réis cada litro, litro..... 8$300
276. Dupplow aliás tinteiros duplos em escrevaninha de ferro com porta-caneta e tampa presa, a vinte e quatro mil e quinhentos réis cada um, um..... 24$500
278. De crystal com tampa solta de metal, de 0,08×0,08×0,05, a dez mil réis cada um, um..... 10$000
279. De crystal duplo com tampa solta de metal, de 0,16×0,08 0,05, a vinte e seis mil réis cada um, um..... 26$000
281. Bobinas de papel para machina de sommar, a dous mil e duzentos réis cada uma, uma..... 2$200
283. Lapis Faber de cor, qualquer cor, a nove mil réis cada duzia, duzia..... 9$000
284. Papel liso L. L. Brown de 0,40×0,27, timbrado para decreto, de accordo com o modelo, resma de 21 kilos, e sessenta e cinco mil réis cada resma, resma..... 65$000
285. Papel liso para portarias, de accordo com o modelo, a cincoenta e cinco mil réis cada resma, resma. 55$000
286. Papel para informações pautado e riscado, de accordo com o modelo em meias folhas, resma de seis kilos, com 800 meias folhas, a vinte e nove mil réis cada resma, resma..... 29$000
287. Regua de borracha de 0,50, a tres mil e quinhentos réis cada uma, uma..... 3$500

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

Henrique Braga & Comp., declaram que os livros que se referem ao decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1922, que consta na nossa proposta como, soffrido modificação para capa de panno preto fazemos uma reducção de 15%.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Wellemar Gomes Macedo.*

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 90, para fornecimento á Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, repartições e serviços que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923, de papelaria e objectos de expediente :

1. Alfinetes de latão nacional, pacote de 100 grammas, pacote, mil e oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
2. Almofada para carimbo de 0,10×0,18, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
3. Barbante de algodão, branco ou de côr, em novello, kilo, onze mil réis..... 11$000
4. Barbante de algodão de côr, fino, novello, mil e duzentos réis..... 1$200
5. Barbante de algodão pardo, de tres fios, novello, oitocentos e noventa réis..... $890
6. Barbante de algodão nacional, em chicote, kilo, sete mil reis..... 7$000
8. Bloco de 100 folhas, papel de linho pautado, de 0,11×0,33, timbrado, bloco, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
9. Bloco de 100 folhas, papel quadriculado, de 0,11×00,33, bloco, mil e cem réis..... 1$100
10. Bloco de 100 folhas, papel Fiume, 7 kilos. timbrado, 0,114×0,33, bloco, mil e novecentos réis..... 1$900
11. Bloco de madeira, com bobina de papel, para notas, Hansa, de 0,09 bloco, seis mil réis..... 6$000
12. Bobina de papel para bloco Hansa, bobina, mil réis. 1$000
16. Borracha n. 1 080, circular, duzia, cinco mil réis.. 5$000
18. Dita Ruby n. 212, duzia, quinze mil e seiscentos réis..... 15$600
22. Caneta Eagle Pencil C. ns. 1, 2, 3 e 4. duzia, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
25. Cesta de vime, para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
26. Colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100, caixa, mil e duzentos réis..... 1$200
29. Copiador de officios, de 0,22×0,33, com 500 folhas, um, vinte mil réis..... 20$000
31. Modelo I, livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, 0,38×0,27, um, cincoenta e quatro mil réis... 54$000
32. Modelo II, talão para quitação de arrecadação com 100 folhas, talão, tres mil e oitocentos réis 3$800
33. Modelo III, livro de carga de material ver anente. 0,38×0,27, com 50 folhas, um. cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
34. Modelo IV, livro para registro do movimento do material permanente, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
35. Modelo V, livro de registro de semoventes (animaes de serviço), um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
36. Modelo VI, talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, talão, cinco mil réis. 5$000
37. Modelo VII, talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, talão, cinco mil réis..... 5$000
38. Modelo VIII, livro geral de registro de material, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
39. Modelo IX, livro de registro de animaes de raça ou reproductores, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
40. Modelo X, talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas, talão, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
41. Modelo XI, livro de carga e descarga do material de consumo, 0,38 ×027, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
42. Modelo XII, livro de registro de obras impressas, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
43. Modelo XIII talão para lançamento de emprestimos de obras impressas, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
44. Modelo XIV, talão para requisição de transporte, com 100 folhas, talão, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
45. Modelo XV, talão para requisição de obras impressas, por emprestimos, com 100 folhas, talão, dous mil e trezentos réis..... 2$300
46. Modelo XVI, livro para escripturação da renda, 0,38 ×0,27, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
47. Modelo XVII, impresso avulso para guia de entrega do producto da venda, cento, tres mil réis..... 3$000
48. Modelo XVIII, impresso avulso para boletim da producção mensal do estabelecimento, cento, vinte e cinco mil réis..... 25$000
49. Modelo XIX, impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, cento, nove mil e duzentos réis..... 9$200
50. Modelo XX, impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, cento, dezeseis mil réis..... 16$000
51. Modelo XXI, talão para requisição de passagens, com 100 folhas, talão, cinco mil réis..... 5$000
52. Modelo XXII, impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, cento, sessenta e dous mil réis..... 62$000
53. Modelo XXIII, 2º modelo de talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

54. Modelo XXIV [illegible]mo para conta corrente dos 5eneros [illegible]mentícios a cargo do economo, 0,38 × ×[illegible], com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
55. Modelo XXV, livro para producção do estabelecimento, idem, um, sessenta e cous mil reis.... 62$000
56. Modelo XXVI, livro de registro de inventario, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
57. Modelo XXVII, registro das amostras, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
58. Modelo XXVIII, livro de carga das amostras aos funccionarios technicos, 0,38 ×0,27, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
59. Modelo XXIX, livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios, idem, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
60. Modelo XXX, talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas, talão, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
61. Modelo XXXI, livro de producção das officinas, 0,38×0,27, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
62. Modelo XXXII, talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, talão, cinco mil réis..... 5$000
63. Modelo XXXIII, livro de escripturação dos trabalhos das officinas, artefactos, obras e concertos já executados, 0,38 ×0,27, com 50 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
64. Os modelos acima, em folha avulsa, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
65. Envelopes de papel Hollanda de 0m,09×0m,12, sacco, cento, tres mil trezentos réis..... 3$300
66. Idem de papel Hollanda de 0m,14×0m,17, sacco, cento, quatro mil duzentos réis..... 4$200
67. Idem idem de 0m,12×0m,24, idem, cento, cinco mil quatrocentos réis..... 5$400
68. Idem idem de 0m,14×0m,26, idem, cento, sete mil e setecentos réis..... 7$700
69. Idem idem de 0m,2 ×0m,25, idem, cento, oito mil réis..... 8$000
70. Idem idem de 0m,31×0m,48, idem, cento, quarenta e quatro mil e duzentos réis..... 44$200
71. Idem de papel manilha, para impressos de 0m,12× ×0m,19, sacco, cento, dois mil e noventos réis. 2$900
72. Idem idem encorpado de 0m,16×0,11, idem, cento, dois mil e seiscentos réis..... 2$600
73. Idem idem idem de 0m,18×0m,13, sacco, cento, tres mil réis..... 3$000
75. Fita bicolor, carretel, tres mil e novecentos réis... 3$900
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
77. Folhas impressas de accôrdo com os modelos, para pagamento do pessoal do quadro de 0m,33× ×0m,40, uma, trezentos réis..... $300
78. Idem, idem, idem, para pessoal extranumerario, de 0 ,33×0 ,40, uma, trezentos réis..... $300
79. Furador de aço de 0m,17, com cabo de buxo, um, tres e mil réis..... 3$000
82. Gomma arabica liquida Sardinha, litro, seis mil e oito centos réis..... 6$800
84. Gomma arabica em grão, kilo, sete mil e setecentos réis..... 7$700
87. Grampos Binderclips, duzia, nove mil e seiscentos réis..... 9$600
88. Ilhozes diversos, cento, mil réis..... 1$000
89. Indice de 100 folhas, papel Fiume, de sete kilos, formato 0m,35×0m,28, capa de carneira, um, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
90. Indice formato 0m,22×0m,33, capa de papel couro, um, doze mil réis..... 12$000
91. Lacre nacional, caixa de 12 paus, caixa, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
92. Lapis E Faber, preto, qualquer numero, duzia, tres mil e duzentos réis..... 3$200
93. Idem tinta Faber, duzia, onze mil e seiscentos réis. 11$600
96. Idem bicolor de Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
98. Livros em branco, papel Fiume, sete kilos, com 100 folhas, um, dez mil réis..... 10$000
99. Idem de 0 ,22×0m,33, capa de papel de couro, um, sete mil réis..... 7$000
100. Idem de 0m,22×0m,33, capa de carneira, um, dezesseis mil réis..... 16$000
101. Idem de 0m,25×0m,35, com carcellas duplas, capa de papel couro, um, dez mil réis..... 10$000
102. Idem de 0m,22×0m,28, com carcellas duplas, capa de papel couro, um, oito mil réis..... 8$000
104. Idem de 0m,19×0m,25, com 200 folhas, um, trinta e dois mil réis..... 32$000
105. Idem de 0m,22×0m,33, com 200 folhas, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
106. Idem de 0 ,35×0m,25, com 350 folhas, um, sessenta e dois mil réis..... 62$000
107. Idem de 0m,35×0 ,47, com 300 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
108. Idem de 0 ,36×0m,27, com 300 folhas, um, cento e treze mil réis..... 113$000
109. Idem de 0 ,40×0 ,30, com 200 folhas, um, cem mil réis..... 100$000
110. Idem de 0m,41×0 ,27, com 200 folhas, um, cem mil réis..... 100$000
111. Idem de 0m,45×0 ,23, com 200 folhas, um, cem mil réis..... 100$000
112. Idem de 0m,45×0m,63 com 200 folhas, um, cento e setenta e cinco mil réis..... 175$000
113. Idem de 0 ,46×0 ,31, com 200 folhas, um, cento e dois mil réis..... 102$000
114. Idem de 0 ,47×0 ,35, com 500 folhas, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000
115. Idem de 0 ,47×0 ,35, com 250 folhas, um, cento e dezesete mil réis..... 117$000
116. Idem de 0 ,52×0 ,36, com 100 folhas, um, cento e cinco mil réis..... 105$000
117. Idem de 0m,52×0 ,36, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
118. Idem de 0 ,52×0 ,36, com 300 folhas, um, cento e quarenta mil réis..... 140$000
119. Livro de 0m,52×0m,36, com 400 folhas, um, cento sessenta e oito mil réis..... 168$000
120. Idem de 0m,64 ×0m,42, com 200 folhas, um, cento sessenta e quatro mil réis..... 164$000
121. Idem de 0m,63 ×0m,44, com 300 folhas, um, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
122. Idem de 0 ,40×0 ,27, com 150 folhas, intercaladas de mata borrão, para ponto, um, sessenta mil réis..... 60$000
123. Idem modelo I, 0m,51×0m,45, de 300 folhas, um, cento e dezenove mil réis..... 119$000
124. Idem idem, 0 ,52 ×0m,45 em folhas avulsas, cento, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
125. Idem modelo II, 0 ,51 ×0m,35, de 100 folhas, um, sessenta e dous mil réis..... 62$000
126. Idem modelo II, 0m,51 ×0 ,35 em folhas avulsas, cento, quarenta e dous mil réis..... 42$000
127. Idem modelo II, 0m,51×0 ,35, de 200 folhas, um, oitenta e sete mil réis..... 87$000
128. Idem idem, idem de 300 folhas, um, cento e oito mil réis..... 108$000
129. Idem modelo III, 0 ,54×0m,45, de 100 folhas, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
130. Idem idem, idem de 200 folhas, um, cento e sete mil réis..... 107$000
131. Idem idem, idem de 300 folhas, um, cento e trinta e um mil réis..... 131$000
132. Idem idem, idem de 400 folhas, um, cento e sessenta e quatro mil réis..... 164$000
133. Idem idem, idem de 500 folhas, um, cento e noventa mil réis..... 190$000
134. Idem modelo IV, 0 ,52×0 ,37, de 100 folhas, um, noventa mil réis..... 90 000
135. Idem idem, idem de 200 folhas, um, cento e quatorze mil réis..... 114$000
136. Idem idem, idem de 300 folhas, um, cento e quarenta e quatro mil réis..... 144$000
137. Idem modelo V, 0 ,52×0m,37, de 100 folhas, um, noventa mil réis..... 90$000
138. Idem idem, idem de 200 folhas, um, cento e quatorze mil réis..... 114$000
139. Idem idem, idem de 300 folhas, um, cento e quarenta e quatro mil réis..... 144$000
140. Idem modelo VI, 0 ,33×0 ,22, de 100 folhas, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
141. Idem idem, idem de 200 folhas, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
142. Idem idem, idem de 300 folhas, um, trinta mil réis..... 30$000
143. Idem modelo VII, 0 ,40×0m,50, de 100 folhas, um, noventa e quatro mil réis..... 94$000
144. Idem idem, pautado de 30 linhas, de 200 folhas, um, cento e vinte e quatro mil réis..... 124$000

145. Idem idem, pautado, de 300 folhas um cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000
146. Idem modelo X, 0 ,52%0 ,37, de 100 folhas, um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
147. Idem idem, dem de 200 folhas, um, cento e trese mil réis..... 113$000
148. Idem idem, idem de 200 folhas, um, cento e quarenta e tres mil réis..... 143$000
149. Idem modelo XI, 0 ,52%0m,37, de 100 folhas, um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
150. Idem idem, idem de 200 folhas, um, cento e trese mil réis..... 113$000
151. Idem idem, idem de 300 folhas, um, cento e quarenta e tres mil réis..... 143$000
155. Idem modelo XV, 0 ,52%0m,37, para debito, de 100 folhas, um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
156. Idem idem, dem para credito de 200 folhas, um, cento e trese mil réis..... 113$000
157. Idem modelo XVI, 0 ,52%0m,37, de 400 folhas, um, cento e sessenta e tres mil réis..... 163$000
158. Idem idem de 200 folhas, um, cento e quinze mil réis..... 115$000
159. Idem idem de 300 folhas, um, cento e quarenta e tres mil réis..... 143$000
161. Idem modelo XVIII de 200 folhas, um, cento e dezesete mil réis..... 117$000
162. Idem idem de 300 folhas, um, cento e quarenta e oito mil réis..... 148$000
163. Livro, modelo XIX, 0m,33X0m,22, de 100 folhas, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
164. Idem, idem, de 200 folhas, um, vinte e seis mil réis. 26$000
165. Idem, idem, de 300 folhas, um, trinta mil réis..... 30$000
166. Idem, modelo XXI, 0 ,33X0 ,22, de 100 folhas, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
167. Idem, idem, idem, de 200 folhas, um, vinte e seis mil réis..... 26$000
168. Idem, idem, de 300 folhas, um, trinta mil réis..... 30$000
169. Idem, modelo XXII 0m,33X0m,22, de 100 folhas, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
170. Idem, idem, de 200 folhas, um, vinte e seis mil réis. 26$000
171. Idem, idem, de 300 folhas, um, trinta mil réis..... 30$000
172. Idem, modelo XXIII, 0m,20X0m,24, de 100 folhas, um, dezoito mil réis..... 18$000
173. Idem, idem, de 200 folhas, um, vinte e dous mil réis. 22$000
174. Idem, idem, de 300 folhas, um, vinte e seis mil réis. 26$000
181. Talão de pedidos, 0m,33X0m,44, de 100 folhas, um, seis mil réis..... 6$000
182. Idem, idem, idem, de 200 folhas, um, nove mil réis. 9$000
183. Idem, idem, idem, de 300 folhas, um, doze mil réis. 12$000
184. Maceta de madeira, para mata borrão, A. W. Faber, de 0m,03X0m,18, uma, tres mil e duzentos reis. 3$200
185. Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, de 0m,045X0m,035, um seis mil réis..... 6$000
187. Nankim liquido, americano India Ink em vidros de 30 grammas, um, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
188. Nankim liquido Hyggins, em vidros de 30 grammas, um, cinco mil quinhentos réis..... 5$500
190. Papel pautado almasso, com 33 linhas, 7 kilos, com 400 folhas, resma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
191. Idem, idem, de 6 kilos, com 400 folhas, resma, dezeseis mil réis..... 17$000
192. Idem, idem, de 5 kilos, com 400 folhas, resma, dezeseis mil réis..... 17$000
194. Idem, pautado, almasso, com cabeçalho, para informações, de accôrdo com o modelo, em 1/2 folhas, resmas de 7 kilos, com 800 1/2 folhas, resma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
195. Idem pautado, de linho, com margens e cabeçalho, para certidões, de 0m,22X0m,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma, cincoenta mil réis. 50$000
196. Idem pautado de Hollanda, n. 2, resma de 26 kilos, resma, cento e quarenta e quatro mil réis..... 144$000
197. Idem, idem n. 4, resma de 15 kilos, resma, oitenta e oito mil réis..... 88$000
200. Idem, liso, almasso, Royal Vellum, resma de 5 kilos, resma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
201. Idem, idem, idem, resma de 5 kilos em 1/2 folhas, resma de 800 folhas, resma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
206. Idem riscado, conforme modelo, para contas-correntes de adeantamentos, de 0m,44X0m,33, cento, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
207. Idem idem e impresso, conforme modelo, para contas-correntes de material, de 0m,44X0m,33, cento, seis mil réis..... 6$000
216. Idem pautado, almasso, linho, timbrado, em oitavo, caixas de 30 folhas e 30 envelopes, caixa, oito mil réis..... 8$000
217. Idem, idem idem, em quarto, em caixas de 30 folhas e 30 envelopes, caixa dez mil réis..... 10$000
229. Mata borrão fino, folha duzentos e noventa réis.. $290
230. Idem fino em caixas de 0 ,08X0 ,28 cento, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
231. Idem grosso em caixas de 0m,08X0m,28, cento, cinco mil duzentos réis..... 5$200
234. Papel pardo para embrulho, de 0m,90X1,20, resma de 38 kilos resma cento e cinco mil réis..... 105$000
238. Papel hygienico Aguia, pacote de 1.000 folhas, pacote, dous mil réis..... 2$000
243. Pastas de dorso de aço de Perry & C. ns. 1, 2, 3 e 4, uma, oito mil réis..... 8$000
244. Pennas de aluminio Brandauer n. 530, em caixas de 100, caixa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
251. Pennas Rond de n. 6, em caixas de 24, caixa, mil e quinhentos réis..... 1$500
253. Idem W. Mitchell, lettras G e J, em caixa de 100, caixa, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
258. Raspadeiras canivete Rodgers, com cabo de madeira, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
266. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, de Maurin, vidro, mil e quatrocentos réis..... 1$400
268. Idem, idem, qualquer côr de Sardinha vidro, setecentos réis..... $700
269. Idem carmin Stephens litro, vinte mil réis..... 20$000
270. Idem idem Sardinha, litro, cinco mil réis..... 5$000
271. Idem de escrever Sardinha preta, litro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
272. Idem idem Stephens, Blue-Black, litro, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
281. Bobinas de papel para machina de sommar, uma, tres mil réis..... 3$000
283. Lapis Faber de côr, qualquer côr, duzia, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
285. Papel liso para portaria, de accôrdo com o modelo, resma, vinte e seis mil reis..... 26$000
286. Papel de informações, pautado e riscado, de accôrdo com o modelo, em meias folhas, resma de 6 kilos com 800 1/2 folhas, resma..... 31$000
287. Regua de borracha de 0,50, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

Declaro que nos livros a que se referem as instrucções que baixaram com o decreto n. 13 746, de 5 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1922, soffrem o abatimento de 15 % por haver modificado o typo de encadernação para panno.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp. *Cicero Ribeiro de Souza.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para fornecimento de artigos de papellaria e objectos de expediente durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrencia publicado no *Diario Official*

Grupo n. 1

1. Alfinetes de latão nacional, pacotes de 100 grammas, pacote, mil e oitocentos réis..... 1$800
7. Barbante grosso de linho, novello, oitoccntos e cincoenta réis..... $850
8. Block de 100 folhas, papel de linho, pautado, de 0,11 × 0,33, timbrado, bloco, mil e duzentos réis..... 1$200
9. Bloco de 100 folhas, papel quadriculado, de 0,11 × × 0,33, bloco, mil e duzentos réis..... 1$200
10. Bloco de 100 folhas, papel Fiume, sete kilos, timbrado, 0,114 × 0,33, bloco, novecentos e cincoenta réis..... $950
13. Borracha americana Pensil Co, n. 456, em tablette, duzia, treze mil réis..... 13$000

14. Borracha Apollon, n. 2.234, em tablettes, duzia, trinta mil reis..... 30$000
15. Borracha Kubber, n. 1.000, duzia, dezenove mil reis..... 19$000
16. Borracha n. 1.080, circular, duzia, dezeseis mil reis..... 16$000
17. Borracha n. 1.087, circular, com escova, duzia, oezoito mil reis..... 18$000
18. Ruby n. 212, duzia, onze mil réis..... 11$000
19. Ruby n. 224, duzia, onze mil e quinhentos réis.... 11$500

Canetas:

21. Americanas ns 1.334 a 1.340, duzia, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
22. Eagle Pensil C, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
23. Faber, de borracha, duzia, dezoito mil réis..... 18$000
24. J. Faber, de madeira, duzia, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
25. Cesta de vime para papel, nacional, de 0,33 × 0, diametro, por 0,40 de altura, uma. seis mil réis..... 6$000
26. Colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100, caixa, mil e quatrocentos réis..... 1$400
27. O. K. ns. 1 e 2, em caixas de 100. caixa, dous mil e treseatos réis..... 2$300
28. Self, ns. 40 a 50, em caixas de 100, caixa, dous mil e tresentos réis..... 2$300
29. Copiador de officios, de 0,22 × 0,33, com 500 folhas, um, trinta mil réis..... 30$000

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913:

31. Modelo I — Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, 0,38 × 0,27, com 50 folhas, um, dez mil réis... 10$000
32. Modelo II — Talão para quitação de arrecadação, c/ 100 folhas, talão, dous mil e seiscentos reis. 2$600
33. Modelo III — Livro de carga de material permanente de 0,38 × 0,27, com 50 folhas, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
34. Modelo IV — Livro para registro do movimento de material permanente, idem, dez mil réis..... 10,000
35. Modelo V — Livro de registro de semoventes (animaes de serviço), idem, um, nove mil seiscentos e cincoenta réis..... 9$650

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913:

36. Modelo VI Talão para guias de recolhimento de dinheiro, com 100 fls. tres mil e quinhentos réis, talão..... 3$500
37. Modelo VII Talão para guia de requisição de material com 100 fls dois mil e seiscentos réis, talão..... 2$600
38. Modelo VIII Livro geral de registro de material, 0,38 x 0,27, com 50 fls. onze mil réis, um..... 11$000
39. Modelo IX Livro de registro de animaes de raça ou reproductores, idem, nove mil e oitocentos réis um..... 9$800
40. Modelo X Talão para pedidos a fornecedores, com 100 fls. nove mil quinhentos réis, talão ..... 9$500
41. Modelo XI Livro de carga e descarga do material de consumo, 0,38 x 0,27, com 50 fls. onze mil réis, um..... 11$000
42. Modelo XII Livro de registro de obras impressas, nove mil seiscentos réis, um..... 9$600
43. Modelo XIII Livro para lançamento de emprestimos de obras impressas, idem, onze mil réis, um.. 11$000
44. Modelo XIV Talão para requisição de transporte com 100 fls. quatro mil quinhentos réis, talão. 4$500
45. Modelo XV Talão para requisição de obras impressas por emprestimos, com 100 fls., quatro mil réis, talão. 4$000
46. Modelo XVI Livro para escripturação da renda de 0,38 x 0,27 com 50 fls. nove mil e oitocentos réis, um..... 9$800
47. Modelo XVII Impresso avulso para guia de entrega do producto da venda, cento e sete mil réis,... 7$000
48. Modelo XVIII Impresso avulso para boletim da producção mensal do estabelecimento, sete mil réis, cento..... 7$000
49. Modelo XIX Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, seis mil e quinhentos réis, cento..... 6$500
50. Modelo XX Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animaes existentes no estabelecimento, vinte oito mil réis, cento..... 28$000
51. Modelo XXI Talão para requisição de passagens com 100 fls., cinco mil réis, talão..... 5$000
52. Modelo XXII Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animaes do estabelecimento, vinte e oito mil réis, cento..... 28$000
53. Modelo XXIII 2 modelo de talão para quitação de arrecadação, com 100 fls., tres mil e quatro centos réis, talão..... 3$400
54. Modelo XXIV Livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo 0,38 x 0,27, com 50 fls. onze mil réis. um..... 11$000
55. Modelo XXV Livro para producção do estabelecimento, idem, vinte cinco mil réis, um..... 25$000
56. Modelo XXVI Livro de registro de inventario, idem, vinte e cinco mil réis, um..... 25$000
57. Modelo XXVII Registro das amostras, idem, vinte e cinco mil réis, um..... 25$000

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913:

58. Modelo XXVIII. Livro de carga das amostras aos funccionarios technicos, 0,38×0,27, com 50 fls. um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
59. Modelo XXIX. Livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios, idem, um vinte e cinco mil réis ..... 25$000
60. Modelo XXX. Talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas, talão. quatro mil réis..... 4$000
61. Modelo XXXI. Livro da producção das officinas, 0,38×0,27 com 50 fls , livro, dezoito mil réis. 18$000
62. Modelo XXXII. Talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com cem folhas, talão, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
63. Modelo XXXIII. Livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38 × 0,27, com 50 fls., talão, vinte e cinco mil réis..... 25$000
64. Modelo..... Os modelos acima, em folha avulsa, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000

Enveloppes:

65. de papel Hollanda, de 0,09×0,12 sacco, cento, dous mil e duzentos réis..... 2$200
66. de papel Hollanda, de 0,12×0,17, sacco, cento, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
67. de papel Hollanda, de 12 × 0,24, sacco, cento, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
68. de papel Hollanda, de 0,14×0,28, sacco, cento, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
69. de papel Hollanda, de 0,20 × 0,25, sacco, cento, seis mil réis..... 6$000
70. de papel Hollanda, de 0,31×0,48, sacco, cento, dez mil réis..... 10$000
72. de papel manilha encorpado, 0,16×0,11, sacco, cento, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
73. de papel manilha, encorpado, 0,18×0,13, sacco, cento, quatro mil réis..... 4$000
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer côr ou de duas côres, uma. seis mil e quinhentos réis..... 6$500
81. Gomma arabica liquida de A. Mauria, n. 420, vidro, cinco mil réis..... 5$000
82. Gomma arabica liquida «Sardinha», litro, seis mil réis..... 6$000
85. Grampeador «Hotckiss» ns. 2 e 3, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
90. Indice formato 0,22×0,33, capa de papel couro, um quatro mil réis ..... 4$000

Lapis:

92. «E. Faber», preto, qualquer numero, duzia, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
93. Tinta «Faber», duzia, seis mil e quinhentos réis... 6$500

94. «Faber» graphite, qualquer numero, duzia, dez mil réis..... 10$000
95. «A. W. Faber Castell F.», duzia, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
96. Bicolor «Faber», duzia, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
99. Livro em branco 0.22×0,33, capa de papel couro, (papel Fiume 7 kilos), um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
100. Livro de 0.22×0,33, capa de carneira, um nove mil e oitocentos réis..... 9$800

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos, de accôrdo com os modelos, em papel Hollanda, superior e encorpado, com encadernação de couro:

111. De 0.45×0.26, com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
112. De 0,45×0 63, com 200 folhas, um, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
113. De 0,46×0,31, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
122. De 0,40×0.27, com 150 folhas, intercalado de mata borrão, para ponto, um, trinta e cinco mil réis 35$000
184. Maceta de madeira para mata borrão, A. W. Faber, de 0,09×0,18, uma, sete mil réis..... 7$000
187. Nankin iquido, Americano India Ink, em vidros de 30 grammas, vidro, cinco mil réis..... 5$000
188. Nankin liquido Higgins, um, seis mil réis..... 6$000
189. Nankin liquido Lefranc, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500

Papel:

190. Pautado, almasso, com 33 linhas, de sete kilos, com 400 folhas, resma, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
191. De seis kilos, com 400 folhas, resma, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500
192. De cinco kilos, com 400 folhas, resma, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400
193. Pautado, almasso, de 33 linhas, de sete kilos, com 400 folhas (Royal Vollum), resma, quarenta mil réis..... 40$000
194. Pautado, almasso, com cabeçalho, para informações, de accôrdo com o modelo, em meias folhas, resma de sete kilos, com 800 meias folhas, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
195. Pautado, de linho, com margens e cabeçalho para certificados, de 0,22×0,33, resma de sete kilos, com 400 folhas, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
196. Pautado de Hollanda, n. 2, resma de 26 kilos, resma, cento e quatro mil réis..... 104$000
197. Pautado de Hollanda, n. 4, resma de 15 kilos, resma, setenta mil réis..... 70$000
198. Liso almasso (Royal Vellum), resma de sete kilos, com 400 folhas, resma, trinta e seis mil réis.. 36$000
199. Liso almasso (Royal Vellum), resma de seis kilos, com 400 folhas, resma, trinta e cinco mil réis.. 35$000
200. Liso almasso (Royal Vellum), resma de cinco kilos, resma, vinte e oito mil réis..... 28$000
201. Liso almasso (Royal Vellum), resma de cinco kilos, em meias folhas, resma de 800 folhas, resma, vinte e oito mil réis..... 28$000
208. Assetinado AA com 20, 30, 40 e 50 kilos, kilo, dous mil cento e cincoenta réis..... 2$150
209. Assetinado B com 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
210. Assetinado BB com 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
211. Pergaminho B com 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
212. Pergaminho BB com 21, 30, 36 e 40 kilos, kilo, tres mil réis..... 3$000
216. Para cartas, linho, timbrado em oitavo, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa, seis mil réis..... 6$000
217. Para cartas, linho, timbrado em quarto, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa, sete mil réis..... 7$000
219. Papel tela Imperial, de 1,35×20,00, peça, trezentos e oitenta mil réis..... 380$000
220. Papel ferro prussiato, peça, trinta e cinco mil réis 35$000
221. Papel ferro prussiato, Labor Omnia, em cano de folha, de 0,75×10,00, peça, trinta e cinco mil réis..... 35$000
222. Papel ferro prussiato, Labor Omnia, em cano de folha, de 1,00×10,00, peça, quarenta mil réis 40$000

Papel:

229. Mata borrão fino, trezentos réis, folha..... $300
230. Mata borrão fino em tiras, de 0,08×0,28, tres mil e seiscentos réis, cento..... 3$600
231. Idem, grosso, quatrocentos réis, folha..... $400
232. Idem, grosso em tiras de 0,08×0,28, quatro mil réis, cento..... 4$000
233. Papel pardo para embrulho, de 0,76×0,10, resma de 32 kilos, setenta mil réis, resma..... 70$000
234. Idem, idem, de 0,90×1,20, resma de 38 kilos, oitenta mil réis, resma..... 80$000
235. Idem, idem, idem, de 1,50×1,10, resma de 45 kilos, cento e dezeseis mil réis, resma..... 116$000
236. Manilha para embrulho, azul de 0,90×1,20, resma de 60 kilos, cento e noventa mil réis, resma.. 190$000
237. Idem para embrulho, amarello, de 0,90×1,20, resma de 60 kilos, cento e noventa e oito mil réis, resma..... 198$000
238. Hygienico (Aguia) pacote de 1.000 fls. mil oitocentos, pacote..... 1$800
240. Papel verde chagrin, quatrocentos e cincoenta réis, folha..... $450
242. Papelão em folhas, qualquer numero, mil trezentos réis, kilo..... 1$300
248. Pennas J. B. Mallat ns. 10,12 e 16, em caixa de 100, sete mil réis, caixa..... 7$000
249. Pennas Leonardt n. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixa de 100, oito mil e oitocentos réis, caixa 8$800
251. Pennas Rond de 1 a 6, em caixa de 24, dois mil e oitocentos réis, caixa..... 2$800
252. Pennas Telephone n. 273, em caixa de 100, nove mil réis, caixa..... 9$000
254. Perce-vejos de aço, de qualquer tamanho, mil e oitocentos réis, cento..... 1$800
263. Registrador Soennecken n. 114 R, quinze mil réis, um..... 15$000

Tintas:

265. Para aquarella, em tubos, qualquer côr, de Lefranc, tres mil réis, tubo..... 3$000
266. Para carimbo de borracha, qualquer côr, de Maurin, mil e oitocentos réis, litro..... 1$800
269. Carmin Stephens, onze mil e quinhentos réis, litro..... 11$500
270. Carmin Sardinha, quatro mil e quinhentos réis, litro..... 4$500
271. De escrever Sardinha, preta, tres mil e quinhentos réis, litro..... 3$500
272. De escrever Stephens Blue Black, dez mil réis, litro..... 10$000
273. Em tubo para pintura a oleo, qualquer côr Lefranc, quatro mil réis, tubo..... 4$000
276. Tinteiro duplo em escrivaninha de ferro com porta caneta e tampa presa, vinte e dous mil réis, um..... 22$000
287. Regua de borracha de 0,50, tres mil quinhentos réis, uma..... 3$500

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Villas Bôas & Comp.*

Quadro comparativo dos preços offerecidos pelos diversos proponentes na concurrencia publica realizada em 29 de janeiro de 1923, na Directoria Geral de Contabilidade para fornecimento ás repartições que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923 de papelaria e objectos de expediente.

Os artigos se acham indicados pelos numeros com que figuraram no edital de concurrencia.

	J. G. Pereira & Comp.	A Placido Marques & Comp.	Albuquerque Neves & Comp.	Henrique Braga & Comp.	Luiz Macedo & Comp.	Villas Boas & Comp.	Fred. Figner
1	1$990	1$850	—	2$000	1$900	1$800	
2	1$800	2$100	—	1$ 00	3$300	—	
3	8$000	11$000	—	8$100	20$000	—	
4	$400	1$200	—	1$400	1$400	—	
5	$650	$890	—	$780	1$900	—	
6	9$000	7$000	—	6$900	10$000	—	
7	$900	—	—	1$800	3$300	$850	
8	1$400	1$650	1$350	1$300	1$600	1$200	
9	1$100	1$100	$650	$900	1$200	1$200	
10	$900	1$900	1$450	1$300	2$300	$950	
11	—	6$ 00	—	6$000	—	—	
12	—	1$000	—	2$200	—	—	
13	12$000	—	—	5$000	—	13$000	
14	28$000	—	—	8$ 00	16$000	30$000	
15	18$000	—	—	5$ 00	—	19$000	
16	15$000	5$000	—	5$800	7$100	16$000	8$000
17	19$000	—	—	8$000	12$000	18$000	
18	10$000	15$600	—	10$ 00	13$000	11$000	
19	12$000	—	—	9$800	13$800	11$000	
20	5$000	—	—	2$ 00	—	—	
21	6$000	—	—	3$000	6$100	6$500	
22	8$000	7$800	—	7$200	6$100	8$ 00	
23	19$000	—	—	9$000	14$ 00	18$000	
24	5$000	—	—	4$000	3$100	5$ 00	
25	5$500	3$500	—	3$900	3$.00	6$000	
26	1$800	1$200	—	1$200	1$700	1$400	
27	2$800	—	—	2$000	2$100	2$300	
28	2$200	—	—	1$300	2$300	2$300	
29	28$000	20$000	—	12$000	16$400	30$.00	
30	6$000	—	—	2$800	6$000	—	
31	9$800	54$000	16$500	11$500	29$000	10$000	
32	2$400	2$ 00	2$500	4$800	3$200	2$800	
33	10$000	54$.00	16$500	11$500	29$000	9$800	
34	9$800	54$000	16$500	10$ 00	29$000	10$000	
35	9$800	54$000	16$ 00	10$000	29$000	9$850	
36	4$000	5$000	4$4 0	5$ 00	3$.00	3$500	
37	2$400	5$000	4$4 0	3$900	3$7 0	2$800	
38	9$500	54$000	16$ 00	12$500	31$000	11$000	
39	10$500	54$000	16$500	13$000	31$000	9$ 00	
40	8$000	4$ 00	7$ 00	8$000	13$700	9$500	
41	9$500	54$ 00	16$ 00	10$000	29$000	11$000	
42	12$000	54$000	16$500	13$000	29$000	9$500	
43	9$800	54$000	16$500	10$000	29$000	11$000	
44	4$800	3$800	2$500	3$900	3$200	4$500	
45	2$600	2$300	2$500	3$500	3$200	4$000	
46	12$000	54$000	16$500	12$000	29$000	9$800	
47	6$500	3$000	2$400	5$000	3$700	7$000	
48	6$500	25$000	9$400	16$000	6$700	7$000	
49	6$800	9$200	2$.00	10$000	3$300	6$500	
50	24$000	16$000	16$800	20$000	35$400	28$000	
51	3$500	5$000	5$400	4$000	3$500	5$000	
52	24$000	62$000	25$600	25$000	43$000	28$000	
53	3$600	4$500	3$800	5$000	3$400	3$400	
54	9$800	54$000	16$500	12$000	31$000	11$000	
55	9$800	62$000	16$500	15$000	29$000	25$000	
56	14$000	54$000	16$500	15$000	29$000	25$000	
57	18$000	54$000	16$500	15$000	29$000	25$000	
58	16$900	54$000	16$500	15$000	29$000	25$000	
59	18$000	54$000	16$500	15$000	29$000	25$ 00	
60	4$500	4$500	2$300	6$000	3$400	4$000	
61	19$000	54$000	16$500	15$000	29$000	18$000	
62	2$400	5$000	2$300	6$000	3$400	3$500	
63	15$000	54$000	16$500	15$000	31$000	25$000	
64	16$500	35$000	—	17$000	23$000	22$000	
65	1$800	3$300	3$900	2$500	3$100	2$200	
66	3$600	4$200	6$000	2$800	4$100	3$400	
67	3$800	5$400	7$200	4$000	5$100	4$500	
68	5$500	7$700	8$700	5$000	6$100	5$200	
69	5$400	8$000	10$400	6$000	7$100	6$000	
70	12$000	44$200	38$500	18$000	9$100	10$.00	
71	2$800	2$000	2$400	3$500	3$600	—	

	J. G. Pereira & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Albuquerque Neves & Comp.	Henrique Braga & Comp.	Luiz Macedo & Comp.	Villas Boas & Comp.	Fred. Fayer
72	3$000	2$600	4$450	3$500	4$300	3$500	
73	3$500	3$000	5$750	4$000	5$200	4$000	
74	3$000	—	—	4$000	—	—	
75	4$000	3$900	—	2$500	—	—	
76	6$000	5$500	—	4$950	5$900	6$500	5$500
77	$400	$500	—	$130	$110	—	
78	$400	$300	—	$180	$110	—	
78 A	28$000	—	—	10$000	—	—	
79	6$000	3$000	—	2$500	1$900	—	
80	6$000	—	—	3$000	2$100	—	
81	5$300	—	—	3$800	6$600	5$000	
82	5$000	6$800	—	7$400	—	6$000	
83	5$000	—	—	2$300	—	—	
84	5$500	7$700	—	—	—	—	
85	27$000	—	—	20$000	—	28$000	
86	4$000	—	—	5$500	—	—	
87	—	9$600	—	9$500	—	—	
88	3$500	1$000	—	$600	—	—	
89	12$000	17$500	—	18$000	22$000	—	
90	5$000	12$000	—	4$000	10$000	4$000	
91	3$500	4$200	—	5$000	2$200	—	
92	3$300	3$200	—	2$400	3$200	3$500	
93	7$000	11$500	—	5$000	8$000	6$000	
94	9$500	—	—	8$000	10$500	10$000	
95	11$000	—	—	12$000	12$000	11$500	
96	7$600	7$500	—	9$500	9$000	8$500	
97	—	—	—	1$500	—	—	
98	15$000	10$000	—	4$000	—	—	
99	5$000	7$000	—	3$000	6$800	4$500	
100	9$500	16$000	—	15$000	16$000	9$500	
101	22$000	10$000	—	8$000	14$000	—	
102	18$000	8$000	—	3$000	11$000	—	
103	—	—	4$800	5$000	14$000	—	
104	38$000	32$000	31$000	16$000	28$000	—	
105	42$000	38$000	40$000	45$000	30$000	—	
106	55$000	62$000	84$000	65$000	49$000	—	
107	72$000	135$000	122$000	95$000	52$000	—	
108	65$000	113$000	73$000	90$000	44$000	—	
109	45$000	100$000	74$000	75$000	38$000	—	
110	45$000	100$000	66$000	75$000	31$000	—	
111	45$000	100$000	68$000	90$000	52$000	45$000	
112	98$000	175$000	153$000	140$000	62$000	61$000	
113	55$000	102$000	93$000	80$000	52$000	55$000	
114	68$000	160$000	165$000	160$000	98$000	—	
115	58$000	117$000	115$000	95$000	52$000	—	
116	38$000	105$000	82$000	85$000	43$000	—	
117	58$000	120$000	98$000	110$000	56$000	—	
118	68$000	149$000	114$000	140$000	67$000	—	
119	72$000	168$000	130$000	160$000	78$000	—	
120	82$000	164$000	144$000	140$000	78$000	—	
121	86$000	215$000	176$000	180$000	98$000	—	
122	38$000	60$000	53$000	45$000	40$000	35$000	
123	89$250	101$150	—	123$250	57$000	—	
124	48$000	55$000	—	40$000	29$000	—	
125	59$500	52$700	—	76$500	34$000	—	
126	42$000	42$000	—	42$000	29$000	—	
127	66$000	73$950	—	88$250	49$000	—	
128	80$750	91$800	—	105$250	57$000	—	
129	89$250	72$250	—	97$750	47$000	—	
130	97$750	90$450	—	108$000	52$000	—	
131	110$500	111$350	—	131$750	64$000	—	
132	119$000	130$400	—	153$000	72$000	—	
133	136$000	161$500	—	174$250	94$000	—	
134	63$750	76$500	—	97$750	46$000	—	
135	68$000	90$900	—	105$250	54$000	—	
136	76$500	122$400	—	121$750	62$000	—	
137	59$500	76$500	—	97$750	49$000	—	
138	68$000	96$900	—	105$250	54$000	—	
139	76$500	122$400	—	131$750	62$000	—	
140	34$000	188$700	—	34$250	29$000	—	
141	51$000	22$100	—	38$250	38$000	—	
142	49$300	25$500	—	45$750	43$000	—	
143	57$820	79$900	—	94$250	49$000	—	
144	68$000	105$400	—	102$000	57$000	—	
145	72$250	140$250	—	123$250	62$000	—	
146	59$500	75$950	—	97$750	49$000	—	
147	68$000	96$050	—	105$250	52$000	—	

	J. G. Pereira & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Albuquerque Neves & Comp.	Henrique Braga & Comp.	Luiz Macedo & Comp.	Villas Boas & Comp.	Fred. Figner & Comp.
148	75$500	121$550	—	123$250	62$000	—	
149	63$750	75$650	—	97$750	43$000	—	
150	68$000	96$000	—	105$200	52$000	—	
151	76$500	121$550	—	128$250	62$000	—	
152	59$500	—	—	46$750	48$000	—	
153	68$000	—	—	53$200	55$000	—	
154	76$500	—	—	72$250	62$000	—	
155	59$500	75$650	—	93$500	43$000	—	
156	68$000	96$000	—	105$200	52$000	—	
157	76$000	135$550	—	145$750	78$000	—	
158	68$000	97$750	—	—	56$000	—	
159	76$500	121$550	—	—	62$000	—	
160	59$500	—	—	—	59$000	—	
161	68$000	99$450	—	—	67$000	—	
162	76$500	125$000	—	—	72$000	—	
163	34$000	18$700	—	—	32$000	—	
164	38$750	22$100	—	—	40$000	—	
165	40$000	25$500	—	—	48$000	—	
166	29$750	18$700	—	—	32$000	—	
167	34$000	22$100	—	—	40$000	—	
168	42$500	25$500	—	—	48$000	—	
169	34$000	18$700	—	—	32$000	—	
170	38$250	22$100	—	—	40$000	—	
171	42$500	25$500	—	—	48$000	—	
172	25$500	15$300	—	—	28$000	—	
173	34$000	18$700	—	—	30$000	—	
174	38$250	22$100	—	—	36$000	—	
175	25$500	—	—	—	34$000	—	
176	34$000	—	—	—	42$000	—	
177	38$000	—	—	—	49$000	—	
178	39$750	—	—	—	42$000	—	
179	34$000	—	—	—	48$000	—	
180	42$500	—	—	—	56$000	—	
181	15$000	6$000	—	9$500	14$000	—	
182	22$000	9$000	—	12$000	17$000	—	
183	26$000	12$000	—	18$000	20$000	—	
184	6$000	3$200	—	2$300	4$000	7$000	
185	12$000	6$000	—	—	—	—	
186	18$000	—	—	—	6$000	—	
187	4$000	5$500	—	3$500	6$000	5$000	
188	7$500	5$500	—	3$000	7$000	6$000	
189	3$000	—	—	—	—	3$500	
190	18$000	24$000	19$480	22$000	23$000	17$000	
191	14$000	17$000	16$440	15$000	20$000	15$000	
192	13$000	16$000	14$100	12$000	18$000	12$000	
193	3$000	—	—	3$000	29$000	40$000	
194	36$000	55$000	—	26$000	30$000	38$000	
195	35$000	50$000	—	30$000	32$000	35$000	
196	100$000	144$000	120$000	120$000	—	104$000	
197	58$000	88$000	78$000	40$000	—	70$000	
198	34$000	—	—	34$000	27$000	36$000	
199	33$000	—	—	34$000	25$000	35$000	
200	30$000	49$000	—	25$000	—	25$000	
201	27$000	49$000	—	28$000	—	28$000	
202	38$000	—	—	35$000	—	—	
203	36$000	—	—	30$000	—	—	
204	—	—	—	45$000	—	—	
205	38$000	—	—	25$000	38$000	—	
206	26$000	5$200	—	10$000	42$000	—	
207	26$000	6$000	—	—	42$000	—	
208	2$200	—	2$450	2$700	2$400	2$150	
209	2$100	—	2$590	2$700	2$400	2$300	
210	2$100	—	2$450	2$700	2$400	2$200	
211	3$000	—	4$140	2$800	3$800	3$200	
212	3$200	—	3$900	2$800	3$400	3$000	
213	4$000	—	—	3$000	36$000	—	
214	4$000	—	—	—	42$000	—	
215	—	—	—	—	3$000	—	
216	8$000	8$000	—	9$000	9$400	6$000	
217	9$000	10$000	—	10$000	10$400	7$000	
218	—	—	—	1$800	—	—	
219	375$000	—	—	270$000	—	380$000	
220	40$000	—	—	43$000	29$000	35$000	
221	2$000	—	—	33$000	—	35$000	
222	35$000	—	—	—	—	40$000	
223	—	—	—	—	—	—	
224	—	—	—	—	—	—	

	J. G. Pereira & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Albuquerque Neves & Comp.	Henrique Braga & Comp.	Luiz Macedo & Comp.	Villas Boas & Comp.	Fred. Figner
225	—	—	—	17$000	12$800	—	
226	—	—	—	2[illegible]$000	—	—	
227	—	—	—	18 000	—	—	
228	—	—	—	48$000	—	—	
229	$370	$290	—	$3[illegible]0	$240	$300	
230	2$800	2$000	—	2$[illegible]00	2$[illegible]00	3$600	
231	$500	—	—	$650	$.00	$[illegible]00	
232	3$400	5$200	—	3$500	3$400	4$000	
233	80$000	—	—	10 000	98$000	70 000	
234	78$000	10[illegible]$000	—	105$000	110$000	80 000	
235	115 000	—	—	—	—	11[illegible]000	
236	195 000	—	—	—	—	190 000	
237	190$000	—	—	110$000	70$000	198$000	
238	1$750	2$000	—	1$600	1$850	1$800	
239	$850	—	—	—	$[illegible]00	—	
240	$500	—	—	$390	$4[illegible]0	$450	
241	12[illegible]000	—	—	8$000	6$[illegible]00	—	
242	1[illegible]400	—	—	—	—	1$300	
243	15$000	8$000	—	11$500	—	—	
244	4[illegible]$00	6$500	—	4$900	6$200	—	
245	7$800	—	—	4$200	6$800	—	
246	8$000	—	—	8$000	9$000	—	
247	15$000	—	—	12$000	—	—	
248	6$700	—	—	6$.00	6$700	7$000	
249	8$5[illegible]0	—	—	6$400	7$000	8$[illegible]00	
250	8$[illegible]00	—	—	5$800	7$000	—	
251	3[illegible]00	1$500	—	—	3$[illegible].00	2[illegible]$00	
252	8$[illegible]0	—	—	7$000	6$[illegible].00	9[illegible]000	
253	6$[illegible]00	7$800	—	5$000	—	—	
254	2[illegible]000	—	—	—	8$000	1$800	
255	2[illegible]$000	—	—	—	8$000	—	
256	—	—	—	6$000	7$000	—	
257	—	—	—	8$[illegible]00	9$000	—	
258	—	7$800	—	7$800	7$[illegible]00	—	
259	—	—	—	—	—	—	
260	—	—	—	—	—	—	
261	—	—	—	—	—	—	
262	—	—	—	—	—	—	
263	12$000	—	—	9$000	—	15$000	
264	—	—	—	—	—	—	
265	3$200	—	—	1$800	2$300	3[illegible]000	
266	1$[illegible]00	1$400	—	1$100	2$600	1$800	
267	2$[illegible]00	—	—	1$700	2$600	—	
268	1$000	$700	—	—	1$[illegible]00	—	
269	12[illegible]000	20$000	—	9$500	14$000	11$500	
270	4$200	5$000	—	4$200	4[illegible]000	4$500	
271	4$000	4$[illegible]00	—	4$200	3$900	3 000	
272	9$000	9$[illegible]00	—	8$300	9$800	10 000	
273	5$000	—	—	—	—	4$000	
274	—	—	—	—	—	—	
275	—	—	—	—	—	—	
276	25$000	—	—	24$500	24$000	22[illegible]000	
277	2[illegible]000	—	—	—	20[illegible]000	—	
278	12[illegible]000	—	—	10$000	—	—	
279	35 000	—	—	26$000	—	—	
280	45$000	—	—	—	—	—	
281	2$80[illegible]	3$000	—	2$200	—	—	
282	6$500	—	—	—	—	—	
283	6$800	7$500	—	9$000	12$000	—	
284	—	—	—	65$000	—	—	
285	65$000	25 000	—	55 000	29$000	—	
286	28 000	31$000	—	29[illegible]000	28[illegible]000	—	
287	4$000	2$200	—	3$500	—	3$500	
288	12[illegible]000	—	—	—	—	—	

Serviço de Povoamento

Luiz de Mendonça & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua General Camara n. 33, Capital Federal, propõem fornecer, sujeitando-se a todas as clausulas do edital, os artigos abaixo, correndo por conta deste patronato as despezas com estradas de ferro e por conta dos proponente as demais que forem necessarias.

300	colheres de metal, uma dous mil e quatrocentos réis	2$400
300	garfos de metal, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
50	grozas de botões de osso, groza, dous mil e quinhentos réis	2$500
300	escovas para dentes, uma, mil cento e oitenta réis	1$180
36	escovas de piassava, uma, mil duzentos e noventa réis	1$290
12	escovas para animaes, uma, dous mil novecentos e noventa e cinco réis	2$995
8.000	metros de algodãosinho superior, metro, mil duzentos e noventa e cinco réis	1$295
30	kilos de corda de linho, kilo, seis mil e quatrocentos réis	6$400
12	raspadeiras para animaes, uma, mil setecentos e noventa e cinco réis	1$795
70	vassouras de palha, uma, dous mil novecentos e noventa e cinco réis	2$995
100	vassouras de piassava, uma, mil setecentos e noventa e oito réis	1$798
2	duzias de sabonetes finos, duzia, vinte e nove mil e quinhentos réis	29$500
1.500	metros de brim kaki superior, metro, tres mil quatrocentos e noventa e oito réis	3$498
6.500	metros de brim mescla, metro, mil novecentos e noventa e oito réis	1$998
12	agulhas para fardo, uma, trezentos réis	$300
50	duzias de pomada para calçado, duzia, tres mil quinhentos e noventa e oito réis	3$598
600	pares de meias de algodão, par, mil cento e noventa e nove réis	1$199
150	colchões para solteiro, um, quatorze mil oitocentos e noventa e cinco réis	14$895
300	colchas de cores, uma, nove mil quatrocentos e noventa e cinco réis	9$495
600	cobertores de lã, um, quatorze mil oitocentos e noventa e oito réis	14$898
300	chapeus de feltro para serviço, um, seis mil réis	6$000
150	enxadas Jacaré, 2,5 libras, uma, dez mil e novecentos réis	10$900
300	pratos de aluminio, um, mil setecentos e noventa e cinco réis	1$795
600	toalhas de rosto, felpudas, uma, mil quatrocentos e noventa e oito réis	1$498
200	travesseiros pequenos, um, dous mil novecentos e noventa e cinco réis	2$995

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1923. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., *Salvador Guedes*.

Declaro que os preços dos artigos empatados de colheres de metal e garfos de metal, são os seguintes: colheres de metal, uma, 2$395 (dous mil tresentos e noventa e cinco réis); garfos de metal, um 2$395 (dous mil tresentos e noventa e cinco réis).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1923. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., *Salvador Guedes*.

Proposta para o fornecimento de drogas, medicamentos, especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras, empôlas, instrumentos cirurgicos, gaze, etc., ao Patronato Agricola Visconde de Mauá, sito em Inconfidentes, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado pelo *Diario Official*, feita pela Pharmacia Central desta cidade, de propriedade do abaixo assignado, pelos preços seguintes:

1	litro de alcool a 40°, dous mil e quinhentos réis	2$500
1	kilo de gomma arabica em grão, oito mil réis.	8$000
50	kilos de soda caustica, kilo, dous mil e quinhentos réis	125$000
50	kilos de sal do Glaubert, kilo, mil réis	50$000
100	latas de Creolina, lata, quatro mil e quinhentos réis	450$000
50	kilos de enxofre, kilo, mil réis	50$000
20	kilos de arsenico, kilo, quatro mil réis	80$000
2	duzias de sabonetes finos, duzia, vinte e cinco mil réis	50$000
6	latas de chá Lypton, lata, quatro mil e quinhentos réis	27$000
50	latas de leite condensado, lata, dous mil e cem réis	105$000
12	pacotes de maizena, pacote, mil e duzentos réis	14$400
5	kilos de pimenta do Reino, kilo, seis mil réis	30$000
250	grammas de iodoformio em pó, trinta e cinco mil réis	35$000
25	grammas de aristol, cinco mil réis	5$000
250	grammas de dermatol, vinte e cinco mil réis	25$000
12	latas de 500 grammas de vaselina pura, lata, cinco mil réis	60$000
24	frascos do Xarope iodo-tannico phosphatado 300,0, quatro mil réis	90$000
12	barras de sabão de creolina, barra, mil e quinhentos réis	18$000
12	barras de sabão de ichthyol e sublimado, barra, mil e quinhentos réis	18$000
12	barras de sabão sulfuroso, barra, mil e quinhentos réis	18$000
1	kilo de camphora, trinta mil réis	30$000
4	thermometros clinicos Casella, um dez mil réis	40$000
1	irrigador de vidro de dous litros, dez mil réis	10$000
2	litros de Elixir paregorico, litro, vinte mil réis	40$000
30	tubos de comprimidos de aspirina e cafeina, tubo, tres mil réis	90$000
5	tubos de capsulas de eurythimina, tubo, dous mil e quinhentos réis	12$500
2	litros de ether sulfurico, litro, cinco mil réis	10$000
6	caixas de Neuro sôro n. 1, caixa, quatro mil réis	24$000
6	caixas de Neuro sôro n. 2, caixa, cinco mil réis	30$000
12	bisnagas de Balsamo Benguê, bisnaga, quatro mil réis	48$000
500	grammas de pastilhas de chlorato de potassio, cinco mil réis	5$000
24	tubos de pastilhas de sublimado corrosivo, tubo, mil e quinhentos réis	36$000
48	vidros de Magnesia fluida, vidro, mil réis	48$000
6	caixas de empôlas de morphina, caixa, cinco mil réis	30$000
6	caixas de empôlas de pantopon, caixa, dez mil réis	60$000
6	caixas de empôlas de novocaine, caixa, quinze mil réis	90$000
6	caixas de empôlas de oleo camphorado, caixa, quatro mil e quinhentos réis	27$000
6	caixas de empôlas de cafeina, caixa, quatro mil réis	24$000
6	caixas de empôlas de sparteina, caixa, seis mil réis	36$000
6	caixas de empôlas de aluetina n. 1, caixa, cinco mil réis	30$000
6	caixas de empôlas de aluetina n. 2, caixa, cinco mil réis	30$000
6	caixas de empôlas de sulfohydragirio, caixa, dez mil réis	60$000
6	caixas de empôlas de arseniato de ferro Zambeletti ns. 1 e 2, caixa, seis mil réis	36$000
6	caixas de empôlas de electrargol, caixa, oito mil réis	48$000
6	caixas de empôlas de adrenalina, caixa, cinco mil réis	30$000
5	vidros de 100 grammas de iodo metallico, vidro, quinze mil réis	75$000
40	metros de gaze hydrophila, metro, mil e quinhentos réis	60$000
30	metros de gaze iodoformada, metro, dous mil e oitocentos réis	84$000
1	kilo de algodão em pacotes de 25 e 50 grammas, vinte e cinco mil réis	25$000
4	carreteis de Sparadrapo, de 10 centimetros de largura, carretel, quatro mil réis	16$000
10	tubos de seda para sutura, tubo, dous mil e quinhentos réis	25$000
12	agulhas curvas para sutura, uma, quinhentos réis	6$000
2	Tesouras rectas para curativos, cada, quinze mil réis	30$000
2	tesouras curvas para curativos, cada, quinze mil réis	30$000
12	agulhas para seringa de 2 cc., uma, dez mil réis	120$000
6	agulhas para seringa de 20 cc., uma, quinze mil réis	90$000
	Agulha Reverden meio fino, cincoenta mil réis	50$000
100	grammas de tintura de noz-vomica, mil e quinhentos réis	1$500
5	kilos de carbonato de magnesia, kilo, dez mil réis	50$000
100	grammas de tintura de genciana, mil e quinhentos réis	1$500
5	kilos de acido citrico, kilo, treze mil réis	65$000

5 tubos de pastilhas de cyanureto de mercurio, tubo, cinco mil réis ..... 25$000
1 bisturi pontudo, dez mil réis ..... 10$000
1 bisturi barrigudo, dez mil réis ..... 10$000
1 thermocauterio completto, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
1 pilula, cem réis $100
1 capsula, duzentos réis $200
30 grammas de pomada, oitocentos réis $800
Aguas antisepticas, litro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Papeis de medicamento, um cem réis $100
Poções, cada 100 grammas, mil réis ..... 1$000
Preparados com 10 % custo e carreto.

Ouro Fino, 24 de janeiro de 1923. — *Pedro Augusto de Oliveira.*

Borlido Maia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem-se a fornecer a esse patronato os artigos abaixo, durante o anno de 1923, de accôrdo com as condições constantes do edital de 10 de janeiro de 1923, publicado no *Diario Official*.

Colheres de metal, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Garfos de metal, um, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Caedados grandes, um, quatro mil réis ..... 4$000
Graxa para carroça, kilo, mil e quatrocentos réis.. 1$400
Gomma arabica, kilo, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Lixa para madeira, folha, oitenta réis $080
Lixa para ferro, folha, oitenta réis $080
Latrinas completas, uma, cento e dezoito mil réis 118$000
Torneiras de metal, uma, seis mil e quinhentos réis 6$500
Alcool de 40°, litro, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
Escovas de piassava, uma, mil e seiscentos réis ... 1$600
Escovas para animaes, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Arame farpado, rolo, vinte e nove mil réis..... 29$000
Grampos para cerca, kilo, mil e cem réis ..... 1$100
Soda caustica, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Cordas de linho, kilo, seis mil réis..... 6$000
Sal de Glauber, kilo, quinhentos réis $500
Creolina, lata, quatro mil e quatrocentos réis.... 4$400
Cravos para ferrar n. 7, milheiro, vinte mil réis... 20$000
Raspadeiras para animaes, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Vassouras de palha, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Vassouras de piassava, uma, mil e quinhentos réis 1$500
Enxofre, kilo, seiscentos réis $600
Arsenico, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Cimento de 10 arrobas, barrica, trinta mil réis.... 30$000
Baldes de zinco grandes, um, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Oleo de peixe, kilo, mil e novecentos réis..... 1$900
Arame fino, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Oleo para machina, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Enxadas "Jacaré", de 2 ½ libras, uma, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Correntes de ferro, kilo, tres mil réis..... 3$000
Facas de aço, com cabo de madeira, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Facas grandes para cosinha, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Borlido Maia & Comp.*

O abaixo assignado, residente na cidade de Ouro Fino, propõe fornecer ao Patronato Agricola Visconde de Mauá, os artigos abaixo descriminados, pelos seguintes preços, durante o exercicio de 1923, de accôrdo com as clausulas publicadas, de seu edital.

1 kilo de gomma arabica, sete mil réis..... 7$000
30 litros de alcool de 40°, litro, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
50 kilos de soda caustica, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
1 barrica de sal de Glauber, kilo, novecentos e cincoenta réis $950
100 latas de creolina, lata, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
50 kilos de enxofre, kilo, setecentos réis..... $700
20 kilos de arsenico, kilo, cinco mil réis..... 5$000
3 duzias de sabonetes finos, duzia, trinta mil réis ..... 30$000
12 litros de azeite de mamona, litro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
12 pacotes de maizena, pacote, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
250,0 iodoformio em pó, trinta e cinco mil réis... 35$000
25,0 aristol, cinco mil réis ..... 5$000
250,0 dermatol, vinte e cinco mil réis..... 25$000
12 latas de 500,0 de vazelina, lata, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
24 vidros de xarope iodotanico-phosphatado, vidro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
12 barras de sabão creolina, barra, mil e quinhentos réis ..... 1$500
12 barras de sabão de ichthyol e sublimado, barra, mil e quinhentos réis ..... 1$500
12 barras de sabão sulfuroso, barra, mil e quinhentos réis ..... 1$500
1 kilo de camphora, trinta mil réis..... 30$000
4 thermometros clinicos (Cazella), um, dez mil réis ..... 10$000
1 irrigador de vidro, completo para dous litros, dez mil réis ..... 10$000
2 litros de elixir paregorico, litro, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
30 tubos de comprimidos de aspirina e cafeina de Bayer, tubo, tres mil réis..... 3$000
5 tubos de capsulas de Eurythmine, tubo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
2 litros de ether sulfurico, litro, cinco mil réis 5$000
6 caixas de ampôlas neuro-sôro n. 1, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
6 caixas de ampôlas neuro-sôro n. 2, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
12 tubos de balsamo Bengué, tubo, quatro mil mil réis ..... 4$000
1 vidro (500,0) de pastilhas de chlorato de potassio, quatro mil réis ..... 4$000
48 vidros de magnesia fluida, vidro, um mil réis 1$000
6 caixas de ampôlas de chlorhydrato de morfina, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
6 caixas de ampôla de pantopon, caixa, dez mil réis ..... 10$000
6 caixas de ampôlas de novocaina, caixa de 12 ampôlas, trese mil réis ..... 13$000
6 caixas de ampôlas de oleo camphorado, caixa de 12 ampôlas, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
6 caixas de ampôlas de cafeina, caixa de 12 ampôlas, quatro mil réis ..... 4$000
6 caixas de ampôlas, de sparteina, caixa de 12 ampôlas, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
3 caixas de ampôlas de aluetina, n. 1, caixa de 12 ampôlas, cinco mil réis ..... 5$000
3 caixas de ampôlas de aluetina n. 2, caixa de 12 ampôlas, cinco mil réis ..... 5$000
6 caixas de ampôlas de arseniato de ferro Zambelletti, ns. 1 e 2, caixa de 12 ampôlas, seis mil réis ..... 6$000
6 caixas de ampôlas de adrenalina, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
5 vidros de 100,0 de iodo metallico, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
40 pacotes de um metro de gaze hydrophila, pacote, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
30 pacotes de um metro de gaze iodoformada, pacote, tres mil réis ..... 3$000
10 kilos de algodão hydrophilo, pacotes de 50,0 e 25,0, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
12 agulhas de platina para seringa de 2 cc., uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
6 agulhas de platina para seringa de 20 cc., uma, dezoito mil réis ..... 18$000
100,0 tintura de noz-vomica, dous mil réis..... 2$000
110,0 tintura de genciana, dous mil réis..... 2$000
5 kilos de carbonato de magnesia, kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
5 kilos de acido citrico, kilo, trese mil réis.... 13$000
5 tubos de pastilhas de cyanureto de mercurio, tubo, cinco mil réis ..... 5$000
10 tubos de seda esterelizada para sotura, fina e grossa, tubo, dous mil e quinhentos réis 2$500
240 litros de vinagre, litro, mil e duzentos réis 1$200
Pilula, uma, noventa réis $090
Capsula, uma, duzentos réis $200
Poções, 100,0, um mil réis ..... 1$000
Pomadas, 30,0, mil e seiscentos réis..... 1$600
Aguas antisepticas, litro, mil e seiscentos réis 1$600
Pomadas, 30,0, um mil réis ..... 1$000

Preparados nacionaes, estrangeiros, no maximo, 5 % acima dos preços correntes no mercado local.

A entrega das mercadorias descriptas e das fórmulas será feita no estabelecimento pharmaceutico do proponente, sito á rua 13 de maio n. 60, nesta cidade.

Ouro Fino, 28 de janeiro de 1923. — *Americo Rossi.*

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTE CURSO DOS ARTIGOS CONSTANTES DOS GRUPOS ABAIXO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 17 de fevereiro proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de material necessario a esta repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio, sobre que versa esta concurrencia, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$ (um conto de réis), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste estabelecimento e o contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na séde da repartição dentro dos cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo os artigos a confeccionar ou que tiverem de ser transportados como carga, em que o prazo será marcado por esta directoria, nunca maior de vinte dias. Os transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil serão por conta desta directoria.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 5:000$, de accôrdo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concurrentes, para garantir a boa execução dos contractos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a confeccionar nos prazos que lhe forem concedidos. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 27 de janeiro de 1923. —O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Grupo I — Papelaria (material escolar):

1. Giz branco, em lapis, caixas de 100, caixa.
2. Cadernos de escripturação mercantil «H. Berlinck», ns. 1 a 7, um.
3. Cadernos de calligraphia verbival «Vianna», ns. 1 a 4, um.
4. Cadernos de calligraphia vertical «Vianna», preliminares, um.
5. Cadernos de exercicio n. 9, um.
6. Cadernos brochura, m/014, da Papelaria Brasil, com 100 folhas, um.
7. Cadernos brochura m/014 da Papelaria Brasil, com 200 folhas, um.
8. Folhas de papel, pautado e riscado c/modelo, 0,22×0,33, cento.
9. Folhas de papel, pautado e riscado c/ modelo, 0,44×0,66, cento.

Grupo II — Fazenda e armarinho:

1. Algodãozinho enfestado superior, metro.
2. Brim mescla superior, cor firme, metro.
3. Algodãozinho para forro, metro.
4. Brim kaki inglez superior, metro.
5. Cretone superior c/1,40 de largura, metro.
6. Botões de osso para calças, groza.
7. Botões de jaspe, brancos, para camisas, groza.
8. Carreteis de linha preta, J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.
9. Carreteis de linha branca J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.
10. Carreteis de linha kaki J. P. Coats ns. 40 e 50 (500 jardas), groza.
11. Agulhas manuaes, sortidas, cento.
12. Agulhas para machina sortidas, cento.
13. Giz para alfaiate, sortidos, caixa.
14. Fitas metricas para alfaiate, uma.
15. Escovas de dentes, uma.
16. Sabonetes «Kanitz» sortidos, uma barra.
17. Pentes para cabello, um.
18. Tesouras para unhas, uma.
19. Meias cruas, par.
20. Toalhas de rosto (tamanho médio), uma.
21. Cobertores de lã (para solteiro), um.

Grupo III — Chapéos:

1. Chapéos de feltro, preto c/amostra, um.
2. Chapéos de feltro, amarello, com amostra, um.

Grupo IV — Calçados:

1. Botinas pretas de couro de bezerro ns. 36 a 44, par.
2. Botinas amarellas de atanado numeros 36 a 44.
3. Graxa para sapatos, preta e amarella, lata.

Grupo V — Generos alimenticios:

1. Alhos nacionaes, cento.
2. Arroz nacional, kilo.
3. Assucar de 1ª kilo.
4. Assucar de 3ª kilo.

5. Bacalhão em caixa, kilo.
6. Banha de porco, kilo.
7. Carne secca especial, kilo.
8. Café em pó de 1ª qualidade, kilo.
9. Cebolas nacionaes, kilo.
10. Farinha de mandioca fina, kilo.
11. Feijão mulatinho, kilo.
12. Fubá de milho, fino, kilo.
13. Louro em folha, kilo.
14. Massa de tomate, kilo.
15. Matte especial, kilo.
16. Macarrão branco, kilo.
17. Sal moido, kilo.
18. Toucinho, kilo.
19. Pimenta do reino, kilo.
20. Vinagre de 1ª, litro.
21. Palitos, caixa e maço.

Grupo VI — Drogas e productos pharmaceuticos:

1. Magnesia fluida, vidro.
2. Agua Rubinat, garrafa.
3. Saude da mulher, vidro.
4. Emulsão de Scott, vidro.
5. Elixir de Mastruço, vidro
6. Bromoquinino, vidro.
7. Vermiol Rios, vidro.
8. Levedina S. A., vidro
9. Capsulas de Sandalo Salolado, vidro.
10. Pilulas Collethicas P. D., vidro.
11. Comprimidos de Aspirina Bayer, tubo.
12. Vinho Malaga, decimo.
13. Alcool a 36°, quinto.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Essencia de therebentina, litro.
16. Agua oxygenada a 300, vidro.
17. Aspirina gramma.
18. Tinitura de calumba, gramma.
19. Tintura de aconito, gramma.
20. Tintura de condurango, gramma.
21. Tintura de kola, gramma.
22. Tintura de coca, gramma.
23. Elixir paregorico, kilo.
24. Tintura de camomilla, gramma
25. Manteiga de cacau, kilo.
26. Lanolina, kilo.
27. Sabão medicinal, gramma,
28. Serpentaria, gramma.
29. Rosas pallidas, gramma.
30. Thiocol, gramma.
31. Cascas de quina amarella, kilo.
32. Fogareiro primos, um.
33. Extracto fluido balsamo tolú S. A, gramma.
34. Extracto fluido de kola, gramma.
35. Extracto fluido de cacáo, gramma.
36. Extracto fluido de orscata, gramma.
37. Extracto fluido de chicorea composta, gramma.
38. Extracto fluido de rosas rubras, gramma.
39. Extracto fluido de lanthoos, gramma.
40. Extracto fluido de piscidia erythmina, gramma.
41. Extracto fluido de iodo-tannico, gramma.
42. Extracto fluido de calumba, gramma.
43. Extracto fluido de rhuibarbo, gramma.
44. Iodureto de calcio, gramma.
45. Vidros vasios de 15, um.
46. Vidros vasios de 30, um.
47. Rolhas de cortiça para vidros de 30 a 100, milheiro.
48. Rolhas de cortiça para vidros de 150 a 300, milheiro.
49. Seringa Luer completa 2 cc., uma.
50. Ampoulas de soro anti-tetanico, uma.
51. Ampoulas de soro anti-dyphterico, uma.
52. Ampoulas de soro anti-ophydico, uma.
53. Chlorhydrato de cocaina, gramma,
54. Eurylhmina Dethan, caixa.
55. Capsulas Azimas n. 1, caixa.
56. Iodureto de stroncio, gramma.
57. Citrato de sodio, gramma.
58. Codeina, gramma.
59. Quassia em pó, gramma.
60. Chlorureto de cal, gramma.
61. Glycerina neutra, litro.
62. Pós de Joannes, gramma.
63. Lactophosphato de cal, gramma.
64. Manná commum, kilo.
65. Ampoulas de chlorethyla Benguê, uma.
66. Balsamo analgesico Benguê, bisnaga.
67. Ampoulas de cacodylato de sodio, caixa.
68. Nevrosthenyl Granado, caixa.
69. Essencia de Cravo, gramma.
70. Capsulas Gelatinosas de 24 a 40 gottas, chenopodio, cento.
71. Extracto fluido de laranja em cascas, gramma.
72. Agua de rosas, litro.
73. Tintura de Badiana, gramma.
74. Vidros vasios de 150 grammas, cento.
75. Vidros vasios de 180 grammas, cento.
76. Ampoulas de Sparteina e Morphina, caixa.
77. Mostarda em pó, kilo.
78. Gottas Physiologicas, vidro.
79. Iodo tannico, gramma.
80. Bicarbonato de soda C. Erba, kilo.
81. Althéa em pó, gramma.
82. Euquinina, gramma.
83. Glycerophosphato de sodio, gramma.
84. Acido citrico, gramma.
85. Vaselina Globo, kilo.
86. Extracto de belladona (2X25), granulha.
87. Sparadrapo Johnson, carretel.
88. Naphtalina bolas, gramma.
89. Acido acetico, gramma.
90. Camphora, gramma.
91. Genciana em pó, gramma.
92. Quina em pó, gramma.
93. Oleo de Amendoas doces, kilo.
94. Bicarbonato de sodio, kilo.
95. Alcool de 40°, litro.
96. Iodo sublimado, gramma.
97. Acido borico em pó, kilo.
98. Pedra hume, kilo.
99. Alcoolato vulnorario, litro.
100. Sulfato de sodio, kilo.
101. Agua de flores de larangeiras, gramma.
102. Benzoato de sodio, gramma.
103. Gomma arbica em pó, gramma.
104. Cevada, gramma.
105. Subnitrate de bismutho, gramma.
106. Extracto de quassia, gramma.
107. Mothylarsinato de sodio, gramma
108. Ergotina, gramma.
109. Hydrato chloral, gramma.
110. Acetato de ammonea, litro
111. Iodoformio, gramma.
112. Acido phenico, gramma.
113. Salicylato de sodio, gramma.
114. Benzonaphtol, gramma.
115. Antipyrina, gramma.
116. Oxydo de zinco, kilo.
117. Carvão vegetal em pó, kilo.
118. Essencia de terebenthina, litro.
119. Benzina, gramma.
120. Condurango em pó, gramma.
121. Acido chlorydrico off., gramma.
122. Acido sulfurico puro, gramma.
123. Ether sulfurico, litro.
124. Empoulas de ether sulfurico, uma.
125. Empoulas de oleo camphorado, uma.
126. Empoulas de emetina, uma.
127. Borax, kilo.
128. Poção anti-rheumatica, vidro.
129. Vinho reconstituinte de quina e carne nacional, vidro.
130. Elixir de Nogueira, vidro.
131. Vidros conta-gottas de 30 e 15 vidro.
132. Lugolina, vidro.
133. Urodonal, vidro.
134. Rhum, litro.
135. Cognac fino, litro.
136. Pepsina, amyiacia, gramma,
137. Linhaça em pó, kilo,
138. Calice graduado de 15 grammas, um.
139. Calice graduado de 30 grammas um.
140. Pilulas de Foster, vidro.
141. Oleo de Bacalhão claro, vidro.
142. Oleo de bacalhão erruginoso, vidro.
143. Suspensorios para testiculos, um.
144. Vidros vasios de 60 grammas, um.
145. Essencia de canella, gramma.
146. Carbonato de magnesia em pó, gramma.
147. Sulphato de magnesia, gramma.
148. Bromoformio, gramma.
149. Agua ingleza nacional, caixa.
150. Canudo de borracha para irrigador, um.
151. Tannino, gramma.
152. Extracto de rhuibarbo, gramma.
153. Quina amarella, gramma.
154. Balsamo tranquillo, bisnaga.
155. Balsamo Fioravante, bisnaga.
156. Elixir paregorico, gramma.
157. Tannigeno.

Grupo VII — Ferragens, tintas, louças e vidros:

1. Oleo de linhaça, kilo.
2. Agua raz, kilo.
3. Seccante branco, kilo.
4. Verde Paris, kilo.
5. Occa, kilo.
6. Pós de sapato, kilo.
7. Azul em pacotes, kilo.
8. Brochas de cabello, uma.
9. Pincés de cabello, um.
10. Tinta esmalte preparada, kilo.
11. Verniz liquido, litro.
12. Alvaiade de Zinco, kilo.
13. Colla para pintura, kilo.
14. Calderão de ferro estanhado, kilo.
15. Caçarollas de ferro esmaltadas kilo.
16. Frigideira de ferro, kilo.
17. Facas para cosinha, uma.
18. Deposito de ferro estranhado para café, um.
19. Bules de ferro agath, um.
20. Tachos de ferro com tampa de zinco, kilo.
21. Passador de ferro, um.
22. Conchas de ferro, uma.
23. Espumadeiras de ferro, uma.
24. Machinas para cortar carne, uma.
25. Jogos de marmitas de agath exmaltado, um.
26. Garfos de ferro, um.
27. Colheres de ferro para sopa, duzia.
28. Canecas de aluminio para café, uma.
29. Fechaduras de caixão para porta, uma.
30. Fechaduras para porta com trinco m/«Gorges», uma.
31. Parafusos de ferro sortidos, pacote.
32. Torneiras de metal, uma.
33. Lampeões de kerozeno «Dietz», um.
34. Mangas para lampeões «Dietz», uma.
35. Torcidas para lampeões «Dietz», uma.
36. Apparelhos sanitarios, um.
37. Trincos de ferro para portas, um

38. Trincos de ferro para janellas, um.
39. Cadeados de ferro, um.
40. Dobradiças de ferro para portas, par.
41. Dobradiças de ferro para janella, par.
42. Baldes de zinco, um.
43. Machados de aço, um.
44. Espanadores de pennas, um.
45. Escovas para calçados, uma
46. Escovas para unhas, uma.
47. Tesouras para unhas, uma.
48. Copos de vidro, duzia.
49. Moringas de barro, uma.
50. Tijolos de arear, um.
51. Enxadescas, uma.
52. Sachos, um.
53. Ancinhos, um.
54. Pás direitas, uma.
55. Pás curvas, uma.
56. Chibancas, uma.
57. Foices para roçar n. 3, (médias), uma.
58. Foices para roçar n. 4, (grandes), uma.
59. Serras para capim, uma.
60. Canivetes para enxerto, um.
61. Serrotes direitos para podar, um.
62. Serrotes curvos para podar, um.
63. Tesouras de molas para jardim, uma.
64. Tesouras para aparar gramma, uma.
65. Limas para enxadas, uma.
66. Enxadas mj «Jacaré», 3 libras, uma.
67. Emxadas mj «Jacaré», 2 ½ libras, uma.
68. Camas de ferro com enxergão de arame, com modelo, uma.

Grupro VIII — Madeiras:

1. Taboas de canella de 4 ½ metros por 0,30, duzia.
2. Taboas de canella de 4 ½ metros por 0,25, duzia.
3. Taboas de pinho do Paraná de 4 ½ por 0,30, duzia.
4. Taboas de pinho do Paraná de 4 ½ por 0,25, duzia.

Grupo IX — Instrumentos e machinas para lavoura:

1. Machina para cortar gramma, uma.
2. Arado «Oliver», de tres discos, um.
3. Arado de um disco «Avery», um.
4. Arado 24 de dous discos «Avery», um.
5. Arados «Brabant», duplo, um.
6. Ceifadeira «Champion», e «Max Cormik», uma.
7. Grades «Mac Cormik», uma.

Grupo X — Oleos lubrificantes e combustivel:

1. Gazolina, caixa.
2. Kerozene, caixa.
3. Oleo combustivel (Parafine gaz Oil), barril.
4. Oleo lubrificante «Spendolim», barril.

Grupo XI — Diversos artigos.

1. Sabão virgem de 1ª, kilo.
2. Sapolios «Radium», páo.
3. Creolina «Pearson», lata
4. Vassouras de piassava, redondas, uma.
5. Vassouras de piassava, quadradas, uma.
6. Vassouras de piassava para pia, uma.
7. Colchões de riscado de algodão com 1.80 x 0.66, um.
8. Travesseiros de riscado de algodão com 0,66 x 0,40, um.

Observação — As amostras e modelos dos artigos acima discriminados se acham á disposição dos interessados no Almoxarifado deste estabelecimento.

Secretaria do Curso Complementar do Pinheiro, em 27 de janeiro de 1923. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio faz publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposição em vigor, que serão recebidas propostas no dia 6 (seis) de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, no citado instituto, á rua Jardim Botanico numero 572, para o transporte do material adquirido no estrangeiro, destinado á este serviço, dos armazens do Caes do Porto até a séde deste instituto:

1ª — As proposta serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina em papel de 0m,33 × 0m.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras, ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do carreto.

2ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 5 de fevereiro do anno corrente, a quantia de 500$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente.

3ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

4ª — As propostas dos que forem julgados idoneos pela repartição serão abertas e lidas deante dos concurrentes no dia 7 do mesmo mez, ás 14 horas;

5ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

8ª — O material será entregue ou recebido na repartição sómente nos dias uteis, durante as horas de expediente (das 11 ás 16 horas).

9ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Agricultura.

10ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concurrente, mesmo aquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito á reclamação, sob qualquer titulo invocado.

11ª — Será acceita a proposta que offerecer preço mais barato para o total dos carretos.

12ª — A discriminação dos volumes, bem como o peso e a cubagem serão fornecidos aos interessados neste instituto em todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas.

13ª — Os carretos serão effectuados com o aviso prévio de 24 horas, por parte deste instituto ou do funccionario incumbido de realizar os despachos.

14ª — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado, providenciará este instituto para que o mesmo se faça, correndo as despezas por conta do mesmo proponente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. — *Mario Saraiva*, director.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

O sub-director interino desta 1ª Sub-directoria faz publico, para os fins convenientes, que na conformidade com o art. 134 do Codigo de Contabilidade da União (Dec. 15.783, de 8 de novembro de 1922) entram em vigor no dia 2 do corrente mez as seguintes alterações de impostos e taxas consignadas na lei da Receita para o exercicio de 1923 e que são cobradas por esta Sub-directoria:

Imposto de transporte

«Passará a ser de 4$000 por bilhete o maximo do imposto de transporte a cobrar sobre os bilhetes que dão direito a circular nas Estradas de Ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e emprezas particulares subvencionadas ou não; § 1º. Passará a ser tambem de 15 % o imposto de transporte sobre os bilhetes de series ou assignaturas, e as cadernetas kilometricas; § 2º. O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para a America do Sul é o seguinte: 1ª classe 40$000 por passagem, no preço minimo; 60$000 por passagem, no médio e 80$000 por passagem, nos camarotes de luxo; § 3º. O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para os demais portos é o seguinte: 1ª classe 60$000 por passagem, no preço minimo; 90$ por passagem no médio e 120$ por passagem nos camarotes de luxo».

Taxa sobre o consumo d'agua

«Art. 45. Ficam augmentadas as taxas de hydrometros e de penna d'agua, respectivamente de 25 réis e de 25 %.

Art. 46. O prazo para o pagamento á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões e das taxas de penna d'agua, hydrometro e saneamento, no Districto Federal, só poderá ser prorogado por trinta dias e por acto exclusivo do ministro da Fazenda».

Isenção do imposto sobre juros de hypotheca

«Art. 24. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para o effeito da mesma isenção são tambem consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de «*hevea brasiliensis*» e castanhaes de *bertholetia excelsa*, castanhas do Pará e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva».

Pelo n. 42, do art. 1º da lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, estão igualmente isentos de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realisem operações bancarias de outra natureza.

Recebedoria do Districto Federal, Primeira Sub-directoria, 1 de fevereiro de 1923. — *Julio de Abreu Gomes*, sub director interino.

Recebedoria do Districto Federal

3ª SUB-DIRECTORIA

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio, creou novas taxas e estabelece as seguintes alterações em relação aos productos sujeitos ao imposto de consumo:

Alterações sobre fumo:

As taxas do imposto de consumo sobre charutos passarão a ser as seguintes: Nacionaes, por unidade, até 150$, o mi-

lheiro, $010; de mais de 150$ o milheiro até 400$, $030; de mais de 400$, $050; Estrangeiros: por unidade, $300.

As taxas do imposto de consumo sobre cigarros e cigarrinhas ficam substituidas pelas seguintes: II, cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção: até o preço na fabrica de $120 e no varejo de $200, $020; idem de mais de $120 até $400 e no varejista, no maximo de $500, $100; idem de mais de $400, sem limite de preço para o varejista, $150; III, cigarros e cigarrilhas de procedencia estrangeira, por vintena ou fracção $400; IV, rapé, por 125 grammas, ou fracção, peso liquido, $100; V, fumo manipulado, isto é desfiado, picado, migado, ou em pó por 25 grammas, ou fracção, peso liquido, $080; VI, fumo em corda, folha ou pasta, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido, $300; VII, os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além das taxas de $020 $100 e $150, pagas em estampilhas apostas aos mesmos, pagarão: por verba, lançada pela repartição arrecadadora nas guias de acquisição das mesmas estampilhas mais a taxa de $050, por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado; VIII, o fumo em corda, em folha ou em pasta estrangeiro, quando fôr manipulado, isto é, desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, ficará sujeito ao regimen e tributação do fumo de producção nacional, independente do imposto pago nas alfandegas.

Alterações sobre bebidas:

Cervejas: de alta fermentação, por meia garrafa, $080; por meio litro, $120; por garrafa $160; por litro, $240; de baixa fermentação, por meia garrafa, $100; por meio litro, $150; por garrafa, $200; por litro, $300. Amer Picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina, Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes, absyntho, aguardente de França, de Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranginha, encalypsintho, genebra, kirsch, rhum, wiskhy e outras semelhantes, por meia garrafa, $300; por meio litro, $450; por garrafa, $600; por litro, $900. Licores, conservas ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana baunilha, cacáo, laranja e semelhantes, á americana, aniz, herva doce, hesperidina, kumel e outros que se lhe assemelhem, por meia garrafa, $300; por meio litro $450; por garrafa, $600; por litro, $900. Bebidas denominadas, como taes reloladas, vinho de canna, de fructas e semelhantes, por meia garrafa $100; por meio litro, $150; por garrafa, $200; por litro, $300. Quando rotuladas ou inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, $200; por meio litro, $300 por garrafa, $400; por litro, $600. Vinho nacional, natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de café não fermentado e sem alcool de qualquer natureza, por meia garrafa, $020; por meio litro, $030; por garrafa, $040; por litro, $060. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer gráo, por meia garrafa, $200; por meio litro, $300 por garrafa, $400; por litro, $600; graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes e alcool de uva canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural: aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, por meia garrafa, réis $240; por meio litro, $360; por garrafa, $480; por litro, $720.

Alteração sobre o sal:

Quando importado dos centros productores por colonias ou syndicatos de pescadores, o sal nacional destinado ao salgamento de peixe será cobrado o imposto de consumo com 50 % de abatimento.

Alterações sobre calçado:

I — Botas compridas de montar, 2$. II — Botinas coturnas de couro, etc., vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas, pelos fabricantes, até 25$: até 0,22 de comprimento, par, $300; de mais de 0,22 de comprimento, par, $600. Idem, idem, idem, idem, acima de 25$, ou sem preço marcado pelo fabricante: até 0,22 de comprimento, par $500; de mais de 0,22 de comprimento par, 1$. III — Botinas de tecidos de seda, etc., até 0,22 de comprimento, par, 1$; de mais de 0,22 de comprimento, par, 2$. IV — Sapatos e borzeguins de couro, etc., vendidos no varejista com preço marcado nos mesmos, até 18$: até 0,22 de comprimento, par, $150; de mais de 0,22 de comprimento, par, $300. Idem, idem, acima de 18$, ou sem preço marcado pelo fabricante: até 0,22 de comprimento, par, $300; de mais de 0,22 de comprimento, par, $600. V — Idem, idem, de qualquer tecido de seda, etc.: de qualquer comprimento, par, 1$500. VI — Chinelas e sandalias de couro, etc., par, $100; VII — Chinelas de seda, etc., par, $500. VIII — Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, etc., par $100. IX — Sapatos, galochas, etc., de borracha: até 0,22 de comprimento, par, $100; de mais de 0,22 de comprimento, par, $200. X — Perneira de couro, par, $600; idem de panno e polainas, 1$000.

Alterações sobre perfumaria:

I, de preço até 1$ a duzia, $030; II, de mais de 2$ até 5$ a duzia $060; III, de mais de 5$ até 10$ a duzia, $100; IV de mais de 10$ até 15$ a duzia, $200; V, de mais de 15$ até 20$ a duzia, $300; VI, de mais de 20$ até 25$ a duzia, $400; VII, de mais de 25$ até 30$ a duzia, $500; VIII, de mais de 30$ até 45$ a duzia, $600; IX, de mais de 45$ até 60$ a duzia, 1$; X, de mais de 60$ até 120$ a duzia, 2$; XI, de mais de 120$ até 150$ a duzia, 3$; XII, de mais de 150$ até 200$ a duzia, 5$; XIII, de mais de 200$ até 300$ a duzia, 7$; XIV, de mais de 300$ até 400$ a duzia, 8$; XV, de mais de 400$ até 500$ a duzia, 9$; XVI, de mais de 500$ a duzia, 10$000.

Alterações sobre conservas:

L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: accrescentando-se o seguinte: chocolate commum, de refeição, puro ou com qualquer outro ingrediente, em pó ou em massa.

Alterações sobre tecidos:

I — Tecidos de algodão, por metro ou fracção: Crús, $025; brancos, $040; tintos ou estampados, $060; II — Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtas, por metro ou fracção: Crús, $040; brancos, tintos ou estampados, $050; III — Tecidos de linho puro, por metro ou fracção: Crús, $100; brancos, $150; tintos ou estampados, $200; IV — Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção: Crús, $060; brancos, tintos ou estampados, $100, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, $150; V — Tecidos denominados alpacas, flanellas, cassas, lilaz, durantes, damascos, merinós, prinecta, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da China e outros semelhantes; os de ponto meia ou malha, tonquins, rissos, velludos, bactas, baetões, baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção: De lã algodão ou de lã e linho ou outras fibras, $200, de lã pura, $250; VI — Tecidos denominados casemiras, cassinets *cheviôts*, flanellas americanas, sarja diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção: De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, $300, de lã pura, $400; VII — Tecidos de borra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, por 100 grammas ou fracção: Lisos, $400 bordados ou lavrados, $500; VIII — Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção: Com mescla de outra materia, superior a 50 %, $400 com mescla de outra materia, em partes iguaes, $500; pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %, $600; IX — Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, *por 100 grammas* ou fracção: Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes, $500; idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa, $700; idem, idem com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes, $860; idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata, 1$300 X — Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, constantes do numero 480, da actual tarifa das alfandegas, por 100 grammas ou fracção, $240 XI — Tapetes, por metro ou fracção: De lã, com outra materia, de algodão, linho juta, canhamo e materias semelhantes *simples ou mixtos, $200; de lã pura, $300*.

Alterações sobre artefactos de tecidos:

I — Cobertores de sêda simples ou composto, 5$; VII — Collarinhos para camisas, por unidade: De algodão puro $100; de lã ou linho, simples ou compostos, $200; de borra de sêda ou de sêda, com outra mistura, $300, sêda pura $500; VIII — Punhos para camisas, por par: De algodão puro, $200; de lã ou linho, simples ou mixto, $300; de lã de sêda, ou de sêda, com outra materia $500; de sêda pura, 1$000; X — Gravatas, por unidade: De algodão puro, $100 de lã ou linho, simples ou mixto, $200 de borra de sêda, ou de sêda, com outra materia, $400; de sêda pura, $600 Accrescente-se depois do n. XIV; XV Camisas de homem e de meninos, não incluindo as de dormir e as de malha que continuarão a ser taxadas pelo numero V, sendo aquellas delle retiradas: De peito de algodão puro, $200; de peito de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, $400; de peito de linho puro, $600 de peito de borra de sêda ou de sêda com outras materias, 1$000; de peito de sêda pura, 1$500. Quando as camisas tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %, que corresponde á taxa de punhos avulsos. Accrescente-se na classe de artefactos de tecidos: Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim, para ambos os sexos, por unidade: de algodão puro, simples, $200; ditos guarnecidos com bordados ou alamares $240; de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a sêda, $300; *ditos guarnecidos* com bordados ou alamares, $360; de linho puro simples, $500; ditos guarnecidos com bordados ou alamares, $600; de borra de sêda ou de sêda com outras materias enfeitados ou não, 1$200; de sêda pura enfeitados ou não, 2$000.

Alterações sobre vinhos estrangeiros: I — Até 14° de alcool absoluto: por meia garrafa, $100; por meio litro, $150; por garrafa, $200; por litro, $300. II — De mais de 14° de alcool absoluto, até 24° por meia garrafa, $200; por meio litro, $300; por garrafa, $400; por litro, $600. III — De mais de 24° de alcool absoluto: por meia garrafa, $400; por meio litro, $600; por garrafa, $800; por litro, 1$200. IV — Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes: por meia garrafa, 1$500; por meio litro, 2$250; por garrafa, 3$; por litro, 4$500.

Alterações sobre cartas de jogar: I — Sobre as communs, de qualidade inferior, por baralho, 1$500. II — Sobre os de pocker, lasquenet, bridge, etc., ou de qualidade superior, por baralho, 3$ III — Os baralhos de tamanho minusculo, de qualquer qualidade, por baralho, 1$000.

Alterações sobre chapéos:

Por unidade, para sol ou chuva: I, com cobertura de lã, etc., etc., $800; para cabeça, por unidade: VI, de crina, etc., etc., etc., $500; VII, de feltro de castor, etc., etc., etc., $800; VIII, de palha do Chile, etc., etc., etc., exceptuados os de palha de carnaúba, até o preço de 30$, $500; de mais de 30$, 3$: X, de feltro de lã, etc., etc., etc., $500; XI — De qualquer tecido de sêda, etc., $800; para senhoras e meninas, por unidade, XII, de preço até 10$, $500; XIII, de mais de 10$, até 50$, 2$; XIV, de mais de 50$, 4$; bonets e gorros, por unidade; XV, de feltro, de lã, etc., etc., etc., $200; XVI, de feltro de castor, etc., etc., $500.

Alterações sobre café torrado ou moido:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido, 20 réis.

Alterações sobre a manteiga:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido, 20 réis.

Alterações sobre moveis:

Até o preço de 5$, $100; até o preço de 20$, $200; até o preço de 40$, $400; até o preço de 70$, $500; até o preço de 100$, 1$000; até o preço de 200$, 2$000; desde 200$, por fracção ou por centena que accrescer, mais 1$000.

Imposto sobre queijos:

Sobre queijos ou requeijões, typo Minas, commum, 100 réis, por kilo ou fracção de kilo; typos de outras especies, 200 réis, por kilo ou fracção de kilo; queijo desnatado, 200 réis por kilo.

Imposto sobre tintas:

Sobre tintas — *a*) de qualquer côr ou qualidade, proprias para escrever, de que trata o n. 173 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; *b*) preparadas a oleo ou a agua, discriminadas no mesmo n. 173 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; *c*) vernizes, de que tratam os ns. 175 e 177 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; *d*) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, discriminadas nos ns. 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 154, 156, 157, 158, 159, 165 e 167 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas, — Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade — Bistre — Carmim — Cinzas azues — Cochonilha — Joral fino em pó — Côres de anilina ou cochina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas — Indigo (anil) — Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos — Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, hixina, garancina, curcumina indigotina, hematina, brazilina, chartamina e outras não especificadas — Mordente para dourar — Nankin — Ocres (oxydos de ferro naturaes — almagre, amarello, roxo-terra, roxe-rei e semelhantes — Pós: de sapatos, de marfim queimado para impressão, de côr ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz. — Rouge — Tintas: para escrever, liquida, em pó ou massa, para marcar roupa, para desenho, de qualquer qualidade, preparadas a agua, preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lythographia e para pintura de casas e usos semelhantes, fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes. — Vernizes, de alcatrão e não especificados — Acetatos ou pypo-lenhitos de aluminio, de ammonio, de chumbo crystallisado ou liquido de cobre crystallizado ou em pó, de ferro, de potassio, de sodio, de stroncio, de uranio, a saber: I. Tintas de escrever, 100 grammas ou fracção, peso bruto, $020; II. Tintas preparadas a oleo ou a agua, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, $100; III. Vernizes, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, $200; IV. Materias ou substancias de tinturaria ou pintura, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, $050.

Assim, de 2 de fevereiro proximo, não poderão mais sahir das fabricas, nem de seus depositos, que incluam na lettra *a* do art. 67 do regulamento em vigôr, os productos enumerados neste edital, sem que as alterações e as taxas novas nelle referidas estejam pagas pela apposição de estampilhas nos mesmos, ou nas guias-fiscaes que os acompanharem, quando por esse modo pagarem o imposto de consumo.

O stock existente nas casas commerciaes dos productos cujas taxas agora foram creadas ou augmentadas, tem o prazo até 30 de junho do corrente anno para poder ser vendido, nas mesmas condições em que os referidos productos foram recebidos das fabricas ou despachados nas Alfandegas, até 3 de fevereiro de 1923.

Em 30 de junho de 1923, os commerciantes farão uma relação em duas vias, das mercadorias ainda existentes em seus estabelecimentos commerciaes e do stock existente em 3 de fevereiro do corrente anno, afim de ser effectuada a cobrança do imposto de consumo a ellas correspondente.

Para a apresentação dessa relação é concedido o prazo de 15 dias, a contar de 1 de junho de 1923, sob pena de multas de 200$ a 400$, para os varejistas e de 600$ a 1:200$, aos atacadistas.

De accôrdo com o disposto no art. 53, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, as fabricas de cerveja de alta fermentação, que no mesmo edificio tiverem secção fabril e secção de vendas á varejo, uma deve ser inteiramente separada da outra, de modo a evitar confusão e promiscuidades, sob pena de serem consideradas expostas á venda a varejo e com obrigação de estampilhamento immediato, todas as garrafas de cerveja que se acharem no estabelecimento, qualquer que seja a secção ou compartimento onde se encontrem.

Com relação aos productos discriminados sob as rubricas — «Tintas e queijos», — os interessados aguardarão instrucções que serão dadas em circular do Ministerio da Fazenda.

3ª Sub-directoria, 31 de janeiro de 1923. — O sub-director interino, *Benjamin Guamarães Santos.*

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE MATERIAL IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que na Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do material constante da relação abaixo discriminada, imprestavel para o serviço e posto á disposição desta directoria pela Repartição Geral de Obras Publicas.

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser separadamente para cada lote, cada qual em envolucro fechado, contendo duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem razuras, emendas ou entrelinhas e acompanhadas do recibo da caução correspondente.

Segunda — As propostas serão entregues na Secretaria do Patrimonio Nacional até ás 13 horas do dia 15 do proximo mez, quando serão abertas na presença dos interessados ou dos seus representantes, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Terceira — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base, que é de 15:300$, pelo primeiro lote e de 40$, preço minimo para a tonelada de ferro velho.

Quarta — Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão préviamente na Thesouraria do Thesouro Nacional uma caução na importancia de 2:000$, para garantir a proposta de compra do primeiro lote e uma outra na importancia de 200$, pela proposta de acquisição de ferro velho.

Quinta — O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento dentro de 48 horas uteis após a notificação da acceitação de sua proposta, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito, si dentro do prazo fixado não cumprir o disposto acima, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a juizo do Sr. Dr. director.

Relação do material

Primeiro lote

1 ventilador de pás para officina	300$000
1 caldeira velha	1:500$000
1 locomotiva velha, sem tender, máo estado	3:000$000
3 guinchos usados e desmontados	4:500$000
1 locomotiva em máo estado	6:000$000

Segundo lote

Cerca de 40 toneladas de ferro velho de socata, batido. Preço minimo por tonelada	40$000

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. proponentes nas officinas da E. F. Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

Nota — Na 3ª Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional no Ministerio da Fazenda serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 5 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, serão acceitas nesta secretaria propostas para compra do terreno nacional denominado «Sitio da Batalha», no Estado do Rio,

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado pela 2ª Sub-directoria, tem uma área de 457.418 metros quadrados, sendo as seguintes as suas confrontações: ao norte confronta com Manoel Francisco Alves; ao sul com terrenos de marinha; a lêste com a faixa de terra conhecida como «terreno de S. Lourenço», pertencente á viuva Velloso e arrendado a Augusto Cony; a oeste com D. Eulalia Linhares, com D. Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na área referida a de 18.400 metros quadrados cedida ao Ministerio da Agricultura.

Outrosim, se declara que o comprador ficará obrigado a reconhecer afora neato da faixa de marinhas fronteira a este proprio nacional, excepto na parte fronteira á estação climatologica da Directoria de Meteorologia.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente.

Não serão acceitas propostas contendo offerta inferior á importancia de 19:400$ (dezenove contos e quatrocentos mil réis).

Os proponentes deverão apresentar recibo de depositos, com a guia da Directoria do Patrimonio, da quantia de 500$ (quinhentos mil réis).

A referida quantia não será restituida si o proponente cuja proposta for acceita não assignar, dentro do prazo de trinta dias, a escriptura publica.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformisada, do valor nominal de 1:000$, juros annuaes de 5 % papel, n 331 501, pertencente a D. Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss, brasileira, viuva, vae ser expedido novo titulo si, dentro do praso de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de janeiro de 1923. — *Dr Carlos Claudino da Silva*, inspector interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, CAIXÕES, TABOAS DE PINHO, AROS, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 11 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta repartição, a quantia de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não acceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o *direito de decidir*.

Os concurrentes poderão comparecer no Almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de janeiro de 1923. — O chefe, *I. S. do Pillar Filho*. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado geral do governo torna publico que foram propostas pelos jurys das classes abaixo discriminadas as seguintes recompensas aos expositores cujos productos foram julgados até a presente data:

GRUPO I

Classe 1 a 6

Belgica:

Institut Lambrecht (Ecole de tapisserie d'art), grande premio.

L. Georges Delogo et Ch. Van Gorp, menção honrosa.

Dinamarca:

Chr. Cato, medalha de ouro.

Japão:

Departamento da Investigação da Força Nacional do Governo Japonez, medalha de ouro.

Noruega:

Norges Rederforbund, medalha de ouro.

Tcheco Slovaquia:

Ministerio da Agricultura da Republica Tcheco Slovaquia, menção honrosa.

Mexico:

Sección de Pequeñas Industrias — Dirección Geral de Agricultura, grande premio.

Dirección Geral de Agricultura, grande premio.

Ing. Manuel Gamio, grande premio.

Secretaria de Industria, Commercio y Trabajo, diploma de honra.

Escuela Industrial para Sritas «Corregidora de Queretaro», diploma de honra.

Dr. Carlos Pavia, diploma de honra.

Luis Lopes, diploma de honra.

Sección de Pequeñas Industrias del Departamento de Zotecnica de la Dir. Gral. de Agricultura, diploma de honra.

Ing. Eustacio L. Contreras, diploma de honra.

Mario Gutterrez, diploma de honra.

Alfonso L. Herrera, diploma de honra.

Luis Rolland, medalha de ouro.

Ezequiel A. Chavez, medalha de ouro.

Genaro Estrada, medalha de ouro.

Salvador Mendoza, medalha de ouro.

Lic. Manuel Andrade, medalha de ouro.

Sofia Villa de Buentello, medalha de ouro.

V. R. Garfias y M. C. Ehlen, medalha de ouro.

Hospicio de Niñas, medalha de ouro.

Julio Poulat, medalha de prata.

Francisco Ortiz (Departamento de Industrias de la Secretaria de Ind. y Commercio), medalha de bronze.

GRUPO II

Classe n. 7

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Belgica:

Colectivité des Industries du Livre, grande premio.

Anciens Établissements B. De Jong.

Etablissements Jean Malvaux.

Fabrique Belge d'encres d'Imprimerie. (Maison E. Dambrmé).

Imprimerie J. E. Buschmann.

Imprimerie Lithographie Louis Desmet.

Imprimerie J. Goffin (J. de Grève, succ.).

Imprimerie J. E. Goosens.

Imprimerie E. Guyot.

Imprimerie Industriello & Financière.

Imprimerie A. Lesigne.

Imprimerie H. Mommes (Edm. Odrp).

Imprimerie E. Stockmans & Cie.

Imprimeirie F. Van Buygenhout.

Lithocroma (Soc. An.).

Maison Hubert, Dresse.

Maison Ind. A. Ul. Laurent Frères.

Lithographie Uyncke Frères.

Soc. An. Belge, d'imprimerie.

Drèze (Gustave).

As seguintes firmas da «Colectivité des Industries du Livre», foram julgadas individualmente, obtendo as recompensas que se seguem:

Imprimerie Goffin (De Grève, succ.), fóra de concurso, membro do Jury.

Establissements Jean Malvaux, fóra de concurso, membro do Jury.

Imprimerie Lithogr. Louis Desmet, *fóra de concurso, membro do Jury.*

Imprimerie A. Lesigne, grande premio.

Imprimerie J. E. Goossens, fóra de concurso.

Imprimerie E. Guyot, fóra do concurso.

Imprimerie Industrielle & Financière, fóra de concurso.

Imprimerie J. E. Buschmann, grande premio.

Imprimerie F. Van Buygenhout, grande premio.

Lithochroma, grande premio.

Maison Laurent Frères, medalha de ouro.

Anciens Etablisements B. De Jong, diploma de honra.

Drèze (Gustave), fóra de concurso.

França:

Schmautz (Etabl. Charles), grande premio.

Peignot et Cie, grande premio.

Marinoni et Voirin Réunis (Sté. des Anciens Etabl.), fóra de concurso, membro do Jury.

Lorilleux et Cie., fóra do concurso, membro do jury.
Imprimerie du Bien Public, fóra de concurso, membro do jury.
Girard et Cie., grande premio.
Gillot (Sté. des Anciens Etabl.), grande primio.
Hery, grande premio.
Dinamarca:
Gyldental-Bookstore Publishing House, grande premio.
Mexico:
Bouligny & Schmidt, grande premio.
Clemente Jaquessy & Comp., medalha de ouro.
Eusebio Gómez de la Fuente, medalha de ouro.
Vinda de Ch. Bouret, succ., medalha de ouro.
Herrero Hermanos, medalha de ouro.
Andrés Botas y Hijos, succ., medalha de ouro.
«Cultura», Casa Editorial, diploma de honra.
«Mexico Moderno», Casa Editorial, diploma de honra.
«Porrúa Hermanos», medalha de ouro.
Universidade Nacional do Mexico, grande premio.
Museo Nacional do Mexico, grande premio.
Litografia de Arturo Hundet, medalha de bronze.
José Ancira Garcia, grande premio.
«Direcion de Estudios Geograficos y Climatologicos», grande premio.
Italia:
F. Fornaroli, Milano, grande premio
Olivetti e C., grande premio

Classe 8

França:
Etabl. Demaria, grande premio.
Etabl. Dedrie, diploma de honra.
Etabl. Fallicz, diploma de honra.
Etabl. Gaumont, fóra de concurso.
Émile Guérin et Cie., diploma de honra.
Guilleminot-Boespflug et Cie., fóra de concurso.
Etablissements Hermagis, grande premio.
Société Lumiére et Jougla, grande premio.
Mathieu-Derecho (Barbet Massin), grande premio.
Collectivité de la Chambre Syndicale de la Photographie et de ses Applications, grande premio.
Isaac Benjamain, grande premio.
Desbois, grande premio.
Duvivier, medalha de prata.
Darby (Jules Bourgeois), medalha de prata.
Maison Fontés (M. Auradon), medalha de ouro.
Gerschael, grande premio.
Nadar (Paul), grande premio.
Maison Eugene Pirou (Maison Masere), grande premio.
Talbot (Giraudet), medalha de ouro.
Taponier, diploma de honra.
Vizzavona, diploma de honra.
Chambre Syndicale de la Photographie et de ses applications, grande premio.
Pathé Consortium Cinema, fóra de concurso.
Manuel-Henri et Henri-Manuel, grande premio.
Italia:
Soc. An. Filli Alinari, grande premio.
A. Prevost & C., grande premio.
Enit-Ente Nazionale Industrie Turistiche, grande premio.
Ing. Marconi Serafini & C., diploma de honra.
Mexico:
Ignacio Gómez Gallardo, grande premio.
Enrique Garduño, grande premio.
«Ocen», grande premio.
Jaris, diploma de honra.
Ortiz, diploma de honra.
Bernardo Cobo, medalha de ouro.
Enrique Macias, grande premio.
Adrian Hernandez Chavez, medalha de ouro.
Maria Santibáñez, grande premio.
H. J. Guttierrez, medalha de ouro.
Napoleon, diploma de honra.
G. G. Rivas, medalha de ouro.
Ignacio Reys, medalha de ouro.
Silva, grande premio.
Josaphat, grande premio.
J. Guzman «Foto Chic», grande premio.
Italia:
Studio Fotograf. Montabone — Succ. Cav. Riccardo Scoffone, grande premio.
Brasil:
Estado do Rio de Janeiro:
A. Paulo Cury, medalha de bronze.
Bahia:
Photographia Gonçalves, medalha de ouro.
T. Dias, diploma de honra.
S. Paulo:
Albert Migot, diploma de honra.
Francisco Bernardi, medalha de prata.
Paraná:
Antonio Necker Gaulliano, diploma de honra.
Augusto Weiss, diploma de honra.
Léo Linzemeyer & Rezzer, medalha de ouro.
Santa Catharina:
Arthur do Carmo, diploma de honra.
Rio Grande do Sul:
Venancio Schleiniger, medalha de ouro.
José I. Greco, grande premio.
Walter Gerdan, diploma de honra.
Pernambuco:
Louis Piereck, medalha de ouro.
Pará:
Pidanza, grande premio.
Districto Federal:
Paulo Benedetti, grande premio.

Classe 9ª

França:
Baillière (J. B. et Fils), grande premio.
Boivin et Cie., grande premio.
Béranger (Librairie Ch. Béranger), grande premio.
Carteret (Léopold), grande premio.
Armand Colin (Librairie), grande premio.
Librairie Delagrave, grande premio.
Dunod (Henri), grande premio.
Durand et Cie., grande premio.
Engel, grande premio.
Ferroud (F), grande premio.
Leduc (Alphonse), grande premio.
Hengel et Cie., grande premio.
Librairie Hachette, grande premio.
Librairie Larousse (Moreau Augé Gillon et Cie., grande premio.
Masson et Cie., grande premio.
Nathan (Fernand), grande premio.
Plon Nourrit et Cie., grande premio.
Quillet (Aristide), grande premio.
Rouart Lerolle et Cie., grande premio.
Tallandier (Jules), grande premio.
Vuibert (Henry), grande premio.
Blaizot (Auguste), diploma de honra.
Laurens (Henri), diploma de honra.
Massin (Charles), diploma de honra.
Michel (Albin), diploma de honra.
Didier (Marcel), diploma de honra.
Mdoine et Fils, diploma de honra.
Crès et Cie. (Georges), medalha de ouro.
Dorbon ainè (Louis), medalha de ouro.
Fayard et Cie. (Arthème), medalha de ouro.
Gautier et Languereau, medalha de ouro.
Hatier (Alexandre), medalha de ouro.
Rivière & Cie. (Marcel), medalha de ouro.
Librairie de l'Art Catholique, medalha de ouro.
F. Briguié & Cie., medalha de ouro.
Beaux-Arts (Les), medalha de prata.
Belles Lettres (Les), medalha de prata.
Editions de la Sirène, medalha de prata.
Nouvelle Revue Française (Editions de 1ª), medalha de prata.
Payot & Cie., medalha de prata.
Garnier, fóra de concurso, membro do jury.
Devambez (Les editions d'art), fóra de concurso.
Hartecoeur (Jules), fóra de concurso.
Lecaplain et Cie., fóra de concurso.
Dinamarca:
Gyldental, Editores (Copenhague), diploma de honra.
Italia:
Associazione Editoriale Libraria Italiana, grande premio.
«Alis» — Anonima Libraria Italiana, grande premio.
Giorgio & Piero Alinari, grande premio.
G. Barbera, grande premio.
R. Bemporad & Figlio, grande premio.
Fratelli Bocca, grande premio.
Soc. Ital. Ediz. Artist. (C. Crudo & C.), grande premio.
Federazione Italiana delle Biblioteche Popolari, grande premio.
A. F. Formiggini, grande premio.
Ulrico Hoepli, grande premio.
Istituto Italiano di Arti Grafiche, grande premio.
G. Laterza & Figli, grande premio.
S. Lattes & C., grande premio.
Felice Le Monnier, grande premio.
G. B. Paravia & C., grande premio.
Remo Sandron, grande premio.
G. C. Sansoni, grande premio.
Società Editoriale Italiana, grande premio.
Casa Editrice Sonzogno, grande premio.
Sten, grande premio.
Fratelli Treves, grande premio.
Unione Tipografico Editrice Torinese, grande premio.
Casa Editrice Nicola Zanichelli, grande premio.
Dante Gozzi, grande premio.
Antonio Vallardi, grande premio.
Enit — Ente Nazionale Industrie Turistiche, grande premio.
Alfieri & Lacroix, diploma de honra.
Annuario Generale d'Italia, diploma de honra.
Licinio Cappelli, medalha de ouro.
F. Casanova & Comp., medalha de ouro.
Désele & Comp., diploma de honra.
Albrighi, Segati & Comp., medalha de ouro.
Annuario d'Italia (per l'esportazione di L. Pasqualucci), medalha de ouro.
Edizione d'Arte E. Celenza, medalha de ouro.
Federazioni Italiana dei Consorzi Agrari, medalha de ouro.
Cav. Nicolo Giannotta, medalha de ouro.
Vittorio Idelson (Casa Editrice Libraria), medalha de ouro.
Pietro Marietti, medalha de ouro

Casa Editrice A. Mondadori, medalha de ouro.
Francesco Perella, medalha de ouro.
Policlinico, medalha de ouro.
Giuseppe Principato, medalha de ouro.
Ricardo Ricciardi, medalha de ouro.
Vallecchi, medalha de ouro.
Valori Plastici (casa editrice d'art), medalha de ouro.
Alpes, medalha de prata.
Avanti, medalha de prata.
Bielli & Reggiani, medalha de prata.
Bylichnis, medalha de prata.
R. Caddeo & Comp., medalha de prata.
Gaspare Casella, medalha de prata.
L'Eroica, medalha de prata.
Israel, medalha de prata.
Italia Ars. (Casa Editrice) medalha de prata.
Nicola Jovene & Comp., medalha de prata.
Libreria Editrice Florentina, medalha de prata.
Società Editrice Internazionale S. E. I., medalha de prata.
Casa Editrice «Il Solco» Città di Castella, medalha de prata.
Casa Editrice «La Stampa Commerciale», medalha de prata.
Scuola Tipografica ed Arte Affini, fóra de concurso.

Classe 10

França:
Hatier (Alexandre), grande premio.
Institut carthographique de Paris (Anciens Etabl. Erhard frères), grande premio.
Barrère (Henry), grande premio.
Forest (Joseph), grande premio.
Italia:
Instituto Geografico de Agostini, grande premio.
Instituto Geographico Militare, grande premio.

Classe n. 11

França:
Longue, Camille Octave, fóra de concurso, membro do jury.
Baille Lemaire & Fils, grande premio.
Raoul Lequeux, Ing. const., grande premio.
H. Morin (Etabl.), grande premio.
Les Etablis. «Poulenc», Frères, grande premio.
L. Doignon, Ing. const, grande premio.
H. Jobin, Ing. const., grande premio.
Ph. et F. Pellin, grande premio.
Jules Richard, grande premio.
Huet & Cie. (Sté Générale d'Optique) (Sté. An. des Anciens Etabl.), grande premio.
Eugenio Vion, grande premio.
Ed. Deraisme, medalha de ouro.
Syndicat des Fabricants de Jumelles, medalha de ouro.
E. Krauss (Optique & Mecanique de Précision), medalha de ouro.
H. P. Du Motel & P. Guillaume (Etabl. Hermages), medalha de ouro.
Stiassnie Frères, medalha de ouro.
L'Optique Commerciale (Sté. An.), medalha de prata.
Optique et Préoision de Lavalois (Soc. An.), medalha de prata.
Troisfoux, medalha de prata.
Recompensas aos collaboradores da Casa «Pellin»:
M. M. Paillon, diploma de honra.
Rossillon, diploma de honra.
S. Vieper, diploma de honra.
Tremont, medalha de ouro.
Deronzi, medalha de ouro.
Gregoire, medalha de ouro.
Latouche, medalha de ouro.
Sté. d'Optique et de Mécanique (S. O. M.), fóra de concurso.
Schneider & Cie., fóra de concurso, membro do jury.
Japão:
Matsumoto Kikaiten (Tokio), grande premio.
S. A. Shimazu Seisakusho, grande premio.
Inglaterra:
Waterlow & Sons, Ltd., grande premio.
Italia:
Repettati Alfredo & Comp., medalha de ouro.
«La Filotecnica», Ing. Salmoiraghi, grande premio.
Ing. Michelangelo-Sacchi (Torino), medalha de ouro.
Officine Galileo de Firenze, grande premio.
Belgica:
Fonson et Cie., medalha de ouro.
Brasil:
Minas Geraes:
Archivo Publico Mineiro, grande premio.

Classe 12

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Italia:
Cav. Ernesto Invernizzi (Roma), grande premio.
Angelo Pietro Jannetti (Torino), grande premio.
Japão:
Matsumoto Kikaiten (Tokio), diploma de honra.
Inglaterra:
Baiss Bros & C°., Ltd. (Londres), medalha de ouro.
Claudius Ash, Sons & C°., grande premio.
Allen & Hanbury's, Ltd. (Londres), diploma de honra.

GRUPO III

Classe 15

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

França:
Longovica (Paris), fóra de concurso, membro do Jury.
Société Alsacienne de Constructions Mácaniques (Paris), grande premio.
Société des Anciens Etablissements Weyher et Richmond, fóra de concurso, membro do Jury.

Classe 16

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Dinamarca.
A/S Tuxham (Copenhague), grande premio.
Maskin-fabriken Holeby, diploma de honra.
T. H. Mahler (Vejle), medalha de ouro.
Ladegaard & C°. (Odder), diploma de honra.
França:
Syndicat d'Applications Industrielles des combustibles Liquides (Paris), diploma de honra.
Société Générale de Constructions Mécaniques (Paris), grande premio.
Chantiers Augustin Normand (Havre), grande premio.
Société des Moteurs la Chaléassière (Paris), medalha de ouro.
Belgica:
John Cockerill (sociedade anonyma), grande premio.
Anglo Belgian C°. (sociedade anonyma), diploma de honra.
Noruega:
A/S de Forenede Motorfabriker, grande premio.
Italia:
Officine Colorni Montova, grande premio.

Classe 17

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Dinamarca:
F. L. Smidth & C°., grande premio.
França:
Cie. pour la Fabrication des Compteurs et Usines a Gaz (Paris), grande premio.
Etabl. Daydé (Henri), grande premio
Le Soufaché et Felix (Paris), fóra de concurso, membro do Jury.
Soc. Alsacienne de Construction Mécanique, grande premio.
Soc. de Constructions Mécaniques de Stains (Paris), medalha de ouro.
Soc. Générale des Compteurs de Voitures (Taximétres), grande premio.
Soc. Rateau, fóra de concurso, membro do Jury.
Longovica (Paris), fóra de concurso membro do Jury.
Belgica:
Forges, Usines et Fonderies de Gilly grande premio.
Etabl. Causin Fréres, diploma de honra.
Noruega:
A/S Eureka Mekaniske Verksted, grande premio.
Italia:
Giuseppe & F°. Radaelli (Milano), grande premio.

Classe 18

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Dinamarca:
Dansk Pressefabrik (Copenhague), madalha de ouro.
Nielsen & Winter (Copenhague), grande premio.
Perceuses Juttlandia, diploma de honra.
França:
Ernault (Paris), grande premio.
Fonderies et Ateliers de Nort-Paris diploma de honra.
Soc. des Etabl. Dalbouze-Brachet fóra de concurso, membro do Jury.
Belgica:
Les Ateliers Jaspar (soc. an.), Liege grande premio.
Ateliers de Construction Ch. Dan ckaerts (Bruxellas), grande premio.
Ateliers Demoor (soc. an.), Bruxellas grande premio.
Ateliers Detombay (soc. an. des) grande premio.
Le Progrès Industriel (soc. an.), grande premio.
Inglaterra:
National Gas Engine Comp. Ltd, grande premio.
T. W. Mc. Lellan Ltd, diploma de honra.
Jones Textilatics Ltd, medalha de ouro
Brasil:
Rio de Janeiro:
Parahyba:
Antonio Jayme H. Seixas, medalha de bronze.
Districto Federal:
Eduardo Gonçalves Dias, medalha de ouro.
M. Hilpert & Cia. medalha de ouro.
E. Berrel & Irmão. diploma de honra.
São Paulo:
Martins Barros & Cia, Ltd, diploma de honra.

J. Martins & Comp., Ltd, diploma de honra.
Paraná:
Isaias Albert, medalha de bronze.
Rio Grande do Sul:
Rodolpho Binz, medalha de prata.

GRUPO IV

Classe 19

Paizes — Expositores — Recompensas Propostas

França:
Cie. Française pour lexploration des procédes Thomson-Houston, grande premio.
Geoffroy et Deloro, grande premio.
Soc. Alsacienne de constructions mécaniques, grande premio.
Soc. des Grands Réseaux électriques (Paris), medalha de ouro.
Belgica:
Ateliers de construction électriques de Charleroi fóra de concurso.
Soc. de electricité et de mecanique, Fóra de concurso.
Dinamarca:
A|S Perfection (Copenhague), medalha de prata.
Thomaz B. Thrige (Odense), grande premio.
Jydsk Elektro (Aarhus), medalha de ouro.
The Industrial Trading Comp. Ltd., (Copenhague), grande premio.
Porcelainfabriken A|S, grande premio.
Inglaterra:
Henleys Telegraph Works Comp. Ltd., (Londres), grande premio.
Siemens Brother & comp., Ltd., grande premio
Metropolitan Vickens Electric Comp., Ltd grande premio.
Mather & Platt Comp., Ltd., (Manchester), medalha de ouro.
Noruega:
National Industri A|S, medalha de prata.
Italia:
Compagnia generale di elettricitá, medalha de ouro.
Soc. An. Ing. V. Tedeschi & Comp., grande premio.
Officine Nazionale di Savigliano, grande premio.
Soc. An. Ercolo Marelli & comp. grande premio.
Soc. Italiana Pirelli, grande premio.

Classe 20

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

França:
Cie. Française de Charbons pour l'electricité, grande premio.
Vve. P. Delafont & Cie., grande premio.
Soc. des accumulateurs electriques, grande premio.
Soc. «Le Carbone», grande premio.
Soc. D'Electro-Chimie et d'Electro métallurgie (Paris), grande premio.
Belgica:
Accumulateur «Tudor» (Soc. An.), grande premio.
Inglaterra:
Siemens Brothers & Co. Ltd., grande premio.
Dinamarca:
Hellesens Enke & V. Ludvigsen Ltd., grande premio.
Noruega:
Meraker Elekriske Kraft & Smelverk, grande premio.
Norsk Aluminiumindustri A|S, grande premio.
Italia:
Fabbrica Accumulatori Hensemberger (Monza), grande premio.

Classe 21

Paizes — Exportadores — Recompensas propostas

Dinamarca:
The Industrial Trading Co. Ltd. (Copenhague), diploma de honra.
Nordsk Simplex Ltd. (Copenhague), medalha de prata.
França:
Bonvoisin (Paris), grande premio.
Cance et Fils & Cie. (Paris), diploma de honra.
Electra Unic, medalha de prata.
Italia:
«Metallum» Alfonso Neuwirth (Veneza), medalha de ouro.
Brasil:
Estado de S. Paulo:
Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada, medalha de ouro.
Districto Federal:
Companhia Federal de Fundição, medalha de ouro.
Italia:
Officine Galileo (Firenze), grande premio.
La Filotecnica Ing. A. Salmoiraghi (Milano), grande premio.

Classe 22

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Belgica:
The New Antwerp Telephone and Electrical Works (Soc. An.), grande premio.
Dinamarca:
The Industrial Trading Co., Ltd., (Copenhague), grande premio.
Inglaterra:
Siemens Bros. & Co., Ltd., grande premio.
França:
Compagnie Française Tomson-Houston, grande premio.
Italia:
Soc. An. Ing. Tedeschi & Comp., grande premio.
Soc. Italiana Pirelli (Milão), grande premio.
Japão:
S. A. Furukawa Denki Koguio, (Yokohama), grande premio.
S. A. Tokio Seisen (Yokohama), medalha de ouro.
Noruega:
A|S Elektrisk Bureau, grande premio.

Classe 23

França:
J. Carpentier, grande premio.
Chauvin et Arnoux, grande premio.
Cie. des Compteurs et Materiel d'Usine à gaz, grande premio.
Etabl. Garfe-Gallot et Pilon (S. A.), ao Jury de Grupo.
Borschneck, medalha de prata.
Belgica:
Bureau d'Estudes Industrielles Fernand Constay, medalha de prata.
Ateliers de construction électrique de Charleroi, fóra de concurso. Titular de premio em Exposição Universal.
The New Antuerp Telephon and electrical Works (S. A.), medalha de ouro.
Inglaterra:
Equipement & Engineering Co., grande premio.
Siemens Bros & Co., Ltd., grande premio
The Metropolitan Vickers Co., Ltd., grande premio.
Dinamarca:
The Industrial Trading Co., Ltd., grande premio.
Fisker & Nielsen, grande premio.
Noruega:
A|S Elektrisk Bureau, medalha de ouro.
Hollanda:
Philips Glowlampworks, Ltd., grande premio.
Italia:
E. Balzarini, medalha de ouro.
Estados Unidos:
Westinghouse Electric Internacional Company, grande premio
Brasil:
Estado de S. Paulo:
Pedro Ruthowski e Guilherme Herser, medalha de ouro.
Districto Federal:
P. Corrêa Vargues, medalha de prata.

GRUPO V

Classe 24

Belgica:
"Asbestile" (S. A. Schoonaerde), diploma de honra.
Ateliers de construction d'Enghien St. Eloi, grande premio.
Sté An. "Les Ateliers Metallurgiques", grande premio.
Baume et Marpent (S. A.), grande premio.
"Cannon Brand", grande premio.
Constructions civiles et travaux (S. A.), diploma de honra.
Etablis. Berteld — De Ley (S. A.), grande premio.
Soc. An. "Eternit", grande premio.
Le Titan Anversois, grande premio.
Union des Cimenteries. Sté Cooperative United Cement Works, grande premio.
Ciments Portland Artificiel et Engrais Chimiques d'Obourg medalha de ouro.
Ateliers de Godarville, grande premio.
Sté An. du Nord de Liège, grande premio.
França:
Berger (A), grande premio.
Bonhomme Fils, grande premio.
Chalamon (Ch., Administrateur-Directeur de la Sté de Luzancy, grande premio.
Daydé Henri), grande premio.
Etabl. Baudet Donon et Roussel, grande premio.
Etabl. Daydé Fougerolle et Groselier, grande premio.
Guilmoto (Henri), grande premio.
Haersent (J. et G.), grande premio.
Lambert Frères, diploma de honra.
Comptoir de Vente des fabricants de produits Silicocalcaires, medalha de ouro.
Larivière & Cie., grande premio.
Marozeau (Paul), grande premio.
Poussif (Paul), diploma de honra.
Roux (Gaston), grande premio.
França:
Zoll (Jules), grande premio.
Luxemburgo:
Columeta, fóra de concurso, membro do jury.
Dinamarca:
Fabricas dinamarquezas de cimento Portland: «Aalborg», «Danmark», «Norden», «Dania», «Cimbria» e «Kongsdal», grande premio.
F. L. Smith & C°, grande premio.
«Sano» (Copenhague), medalha de ouro.
Noruega:
A/S Norgen Cementfabriken Norg Ce-No, medalha de prata.
A/S Dalen Portland-Cementfabrik, medalha de ouro.
Mexico:
Gran Compañia Ladrillera de Saltillo, medalha de prata.
Ignacio S. Alvarez «La Favorita», medalha de ouro.

Hornos «La Minerva», medalha de prata.
Compañia de Cemento Portland de Monterrey, S. A., medalha de prata.
Compañia Manufacturera de Cemento Portland «Cruz Azul» (S. A.), medalha de ouro.
«La Tolteca» S. A. — Compañia de Cemento Portland, S. A., medalha de ouro.
A Tonera, medalha de prata.

Inglaterra:
W. A. Cranege & Company, grande premio.

Italia:
[illegible] Toscano, medalha de ouro.
Caretti & Tanfani, grande premio.
Industria Italiana del Sughero, grande [illegible].

Classe 25

Italia:
Soc. Nazionale Officine di Savigliano, grande premio.
Ing. Guglielmo Olivetti e architetto Giulio Charbonnet, grande premio.
Ing. Emilio Giay, diploma de honra.
Prof. Giov. Clementi, medalha de ouro.

Classe 26

Belgica:
Soc. en Commandite Simple «Nagant», grande premio.
Anglo Métall [illegible], grande premio.
Minerva Motors Soc. An., fóra de concurso, membro do jury.
Soc. An. Automobils Excelsior, grande premio.
Soc. C. Englebert Fils et Cie., grande premio.
[illegible] diploma de honra.
Fabrique Nationale D'Armes de Guerre Soc. An., grande premio.
[illegible] et Bacalan, diploma de honra.

França:
Soc. An. des Usines Renault, fóra de concurso, membro do jury.
Soc. des Aéroplanes G. Voisin, grande premio.
Soc. Ch. Blum et Cie. (Maison Latil), grande premio.
Établissements Michelin et Cie., grande premio.
Établissements Berliet, diploma de honra.
Soc. Gondard et Hennesson (Carburateur Solex), grande premio.

Inglaterra:
W. A. Cranage & Co., diploma de honra.
Napier, grande premio.
Wood Milne, diploma de honra.
Macbiretosch, medalha de ouro.

Dinamarca:
The Industrial Trading Co. Ltd., medalha de ouro.
Forenede Automobilfabriker, diploma de honra.
Theilgaard Pneumatic Ltd., medalha de ouro.

Italia:
Fabrica Autom. Isotta Fraschini, grande premio.
Fabbrica Autom. Lancia & C., grande premio.
Soc. An., «Fiat», grande premio.
Soc. An. Moto Garelli, grande premio.
Soc. An. Ing. Nicola Romeo & C., diploma de honra.
Soc. Italiana Pirelli, grande premio.
Soc. An. Edoardo Bianchi, grande premio.

Brasil:
São Paulo:
P. Baldassare & Comp., medalha de ouro.

Districto Federal:
Cesare Zani, medalha de prata.

Classe n. 27

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

França:
Hèrmes (Emile Maurice), fóra de concurso, membro do jury.
Bouniol (Alexis), grande premio.
Égny (Henry), grande premio.
Marquis (Lucien), grande premio.
May-Bing (L.) et Fils, grande premio.
Mayer et Flamery, grande premio.
Poursin (Simon), grande premio.
Vincent (P. Ch.), grande premio.
Carpentier (Gustave), medalha de ouro.
Poursin (André), medalha de ouro.
Quervel Frères, medalha de ouro.

Belgica:
Fonson (Jules), grande premio.

Mexico:
Antonio Treviño e Hijos, medalha de prata.
Eustacio Velasco, medalha de prata.
Felix Quintero, medalha de prata.
Francisco Sevilla, medalha de ouro.
Eliodoro Sanchez, medalha de bronze.
Luciano Munguia, grande premio.

Inglaterra:
W. A. Cranage & Co. (Manchester), menção honrosa.

Brasil:

Paranyba.
Joaquim Medeiros, mensão honrosa.
Silvino Cabral, mensão honrosa.
Antonio Xavier de Macedo, medalha de bronze.
Francisco Xavier de Macedo, menção honrosa.
Municipio de Cabaceiras, medalha de prata.
Municipio de Alagôa Nova, menção honrosa.
Manoel Elias de Castro, medalha de prata.
José Ulysses de Lucena, menção honrosa.
Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, medalha de prata.
José de Lima Vinagre (Dr.), medalha de bronze.
Luiz A. A. Almeida, medalha de bronze.
Antonio C. Mercês, menção honrosa.
A. Alves Lima, menção honrosa.
João Alvaro Figueiredo, medalha de prata.

Bahia:
Municipio de Remanso, menção honrosa.
Municipio de Macahubas, mensão honrosa.
Municipio Feira de Sant'nna, medalha de prata.
Geraldo Ramos de Oliveira, menção honrosa.

Espirito Santo:
Mathgus Vasconcellos, medalha de ouro.
Malvino & Comp., medalha de prata.
Zeferino Cabellini, medalha de ouro.
João Tavares Junior, diploma de honra.
Placido V. Leito, medalha de ouro.
Manoel Pereira de Aguiar, medalha de bronze.

São Paulo:
Comp. Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza», grande premio.
Carmeno Defelicibus, medalha de prata.
Sebastião Rodrigues da Silva, diploma de honra.
Ferreira & Comp., grande premio.

Paraná:
Zanello & Irmão, medalha de ouro.

Santa Catharina:
Irmãos Stori, medalha de prata.
Ewaldo Morsehner, mensão honrosa.

Rio Grande do Sul:
Abramo Eberlo & Comp., grande premio.

Goyaz:
Municipio Porto Nacional, medalha de prata.

Matto Grosso:
João José de Moraes, medalha de prata.

Rio Grande do Norte:
Municipio de Aracy, menção honrosa.
Municipio de Angicos, menção honrosa.
Municipio de Nova Cruz, medalha de prata.
Municipio de Ceará-mirim, medalha de prata.
Municipio de Apody, menção honrosa.
Municipio de Santo Antonio, medalha de bronze.
Municipio de Caicó, medalha de bronze.

Minas Geraes:
Joaquim Cardoso Filho, medalha de ouro.
José Pedro Alexandre, medalha de prata.
A Mello & Comp., medalha de prata.
Municipio de Arassuahy, medalha de prata.
Chueri Sahione, medalha de prata.
José Severiano Soares, medalha de bronze.
Municipio de Jaquitinhonha, menção honrosa.
Joaquim M. Neito, Menção honrosa.
José Carneiro, medalha de bronze.
Francisco Emiliano Ferreira Coimbra, menção honrosa.

Districto Federal:
Vasconcelos & Comp., grande premio.
Duarte Lemes & Comp., diploma de honra.
José Augusto de Oliveira, diploma de honra.

S. Paulo (municipio de Campinas:
Firmino Costa, diploma de honra.
Fernando Thiele, medalha de ouro.
J. Barbieri & Comp., medalha de ouro.
José Paterno, medalha de ouro

Rio de Janeiro:
F. de Souza & Comp., diploma de honra.
José Reis, medalha de ouro.
Pedro Carvalho & Comp., grande premio.
Ferreira Santos & Comp., diploma de honra.

Amazonas.
J. G. Araujo, medalha de bronze.

Sergipe:
J. Alves de Oliveira, medalha de prata.

Pará:
Municipio de Santarém, medalha de prata.
Sebastião J. Santos, medalha de bronze.

Maranhão:
Commissão estadual, medalha de prata.

Ceará:
Municipio de Tupá, menção honrosa.
Joaquim Justino, medalha de bronze.
J. Saboya de Albuquerque, medalha de bronze.
Municipio de Acarahú, menção honrosa.
Alfredo Antonio da Silva, menção honrosa.

Manoel de Deus Alves Feitosa, menção honrosa.
Francisco Borges da Silva, menção honrosa.
Municipio de Fortaleza, medalha de bronze.
José P. de Mendonça, medalha de prata.
Antonio Carlos, medalha de prata.

Classe 28

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

Belgica:

Acieries de Haine St. Pierre et Lesquin, fóra de concurso, membro do jury.
Lachat et Candèze (Liège), fóra de concurso, membro do jury.
Ateliers métallurgiques (Soc. An.), grande premio.
Dyle et Bacalan (Soc. An. des travaux) (Paris), grande premio.
Baume et Marpint (Soc. An.), grande premio.
Buisset Xavier-Vilvorte, grande premio.
Ateliers de construction de la Meuse (Soc. An.), grande premio.
Ateliers de construction de Familleureux (Soc. An.), grande premio.
Ateliers de Codarville (Soc. An. des), grande premio.
Ateliers de Seneffe (Soc. An. des), grande premio.
Ateliers de Trazegnies (Soc. An.), grande premio.
Ateliers de Thiriau (Soc. An. des), grande premio.
La Brugeoise et Nicaise et Deleuve (Soc. An.), (Bruges), grande premio.
Forges, Usines et Fonderies de Haine (Soc. An. des), grande premio.
Compagnie Centrale de Construction Haine (Soc. An), St. Pierre, grande premio.
John Cockerill (Soc. An.), grande premio.
Forges, Usines et Fonderies de Gilly (Soc. An.), grande premio.
Saint Leonard (Soc. An.), grande premio.
Franco-Belge de materiel de chemin de fer (Soc. An.), grande premio.
Usines Emile Henricot, grande premio.
Usines Wattelar-Francq (Soc. An.), grande premio.
Nord de Liège (Soc. An. du), grande premio.
Liegeoise d'estampage (Soc. An.), grande premio.
Collectivité des constructeurs belges de materiel roulant, (Bruxellas), grande premio.
Usines métallurgiques du Hainaut, grande premio.
Usines de Braine-le-Comte (Soc. An.), grande premio.

França:

Compagnie des chemins de fer d'Orléans, grande premio.
Compagnie des chemins de fer de L'est, grande premio.
Compagnie des chemins de fer du Nord., grande premio.
Compagnie de chemin de fer du Midi, grande premio.
Chemins de fer d'Alsace et de Lorraine, grande premio.
Compagnie des chemins de fer Paris-Lyon et à la Mediterranée, grande premio.

Inglaterra:

W. G. Armstrong Withwarth Co., Ltd., grande premio.
Metropolitan Vickers Co., grande premio.
Leeds Forge, grande premio.
Stewards & Lloyds, grande premio.
P. and W. Mac Lellan, diploma de honra.

Luxemburgo:

Membros do jury. Fóra do concurso todos os expositores que concorrem.

Italia:

Soc. Italiana Ernesto Breda (Milano), grande premio.
Soc. Naz. Officine di Savigliano (Roma), grande premio.

Inglaterra:

Railway Signal Co. Ltd. (London), diploma de honra:

Brasil — Estado de Matto Grosso:
Municipio de Corumbá diploma de honra.

Classe 29

Noruega:

Porsgrund mek Vaerk sted, diploma de honra.
Nylands Verksted, grande premio.
A|S Akers Mek Vaer ksted, grande premio.
Trondhjems Mek Vaersted, grande premio.

Belgica:

Companhia de Navegação Lloyd Real Belga, grande premio.
A. John Cockerill (Soc. An.), grande premio.
«Les Grands Chaudronneries» de L'Escaut (Soc. An.) ?

França:

«Chargeurs Réunis» (Cie. Française de navegation a vapeur), grande premio.
«Sud Atlantique» (Cie. de navegation), grande premio.
Soc. Générale de Transports Maritimes a vapeur, grande premio.
Augustin-Normand, grande premio.
Soc. des Chantiers et Ateliers de St. Nazaire, grande premio.

Inglaterra:

Yarrow & Co. (Glasgow), grande premio.
Hall. Russel & Co. Ltd., diploma de honra.
W. G. Armstrong Whitworth & Co. Ltd. (Londres), grande premio.
William Simons & Co. Ltd., grande premio.
Royal Mail Steam Packet Co., grande premio.
Booth Steamship Co. Ltd., grande premio.
Lamport & Holt Ltd., grande premio.

Italia:

Navigazione General Italiana, grande premio.
Lloyd Sabaudo, grande premio.
«Sial» — Soc. Idrovolanti Alta Italia, grande premio.
Soc. An. Fiat, grande premio.
«Oim» — Officine per Lavorazione Metallurgiche e Mecaniche, grande premio.
Ansaldo S. Giorgio, grande premio.
Soc. Navigazione Cosulich, grande premio.

Inglaterra:

Stothert & Pitt, Ltd., grande premio.
Jacob Walter & Comp., diploma de honra.

Brasil:

Pavilhão de Caça e Pesca:
Vicente dos Santos Caneco, grande premio.
Intendencia de Santarem, grande premio.
Mario Augusto Ferreira, grande premio.
Commissão Estadoal do Espirito Santo, grande premio.
Max Janke, grande premio.
E. Silveira & Comp., grande premio:
Teixeira & Nunes, diploma de honra.
Prado Lopes & Comp., diploma de honra.
Prado Peixoto, diploma de honra.
Antonio Gomes Viegas, diploma de honra.
Fróes & Comp., diploma de honra.
J. P. C. de Albuquerque, medalha de ouro.
Antonio Evangelista, medalha de ouro.
Manuel Raymundo Bentes, medalha de prata.
Fabrica Nacional de Poleames, medalha de prata.
Viuva J. Quintino & Filho, medalha de prata.
Antonio Nogueira Braz, diploma de honra.
Companhia Nacional de Navegação Costeira, grande premio.
Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia, diploma de honra.
Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, Ltd., diploma de honra.

GRUPO VI

Classe 32 a 34

França:

Maison Vermorel, fóra de concurso.
Maison Simonneton, fóra de concurso.
Societé Française de Tonnellerie Mécanique, fóra de concurso.

Classe 36

França:

Boulanger-Dausse et Cie. (Paris), grande premio.
Bousquet (Dr.) Fernand-Alfred, grande premio.
Boutry (Georges), diploma de honra.
Ch. Couturieux, grande premio.
Midy Fréres et de Marsac, grande premio.
Thouvenin (Dr.) Louis, grande premio.
Bailly (Amour), grande premio.
Maison Bernard, medalha de ouro.
Saulnier (J. M.), medalha de prata.
Mr. S. Rosengart-Famel (presidente do jury), fóra de concurso. Membro do jury.

Tchecoslovaquia:

«Lupulina» S. .. d'exportação de lupulo (Praga), diploma de honra.
T. Sonneschein (Praga), diploma de honra.
Evzen Heller (Praga), grande premio.

Classe 37

Brasil:

José Francisco Zinean (Passa Quatro), Minas Geraes, grande premio.
Therezina Capitani Fautinati (E. de S. Paulo), medalha de ouro.
Dr. F. Perracini (E. do Paraná), medalha de prata.
Francisco da Matta Sobrinho (Estado do Paraná), medalha de Prata.

GRUPO VIII

Classe 45

Paizes — Expositores — Recompensas propostas

França:
Fenner (Emile), grande premio.
Rachet (Georges), medalha de ouro.
Hollande Fils (J.), medalha de ouro.
Sébastien Frères, medalha de ouro.
Soc. d'Importion de Chêne (E. et F. Rauscher, succ.), medalha de ouro.
Voelckel et L. Bonnichon (E), medalha de ouro.

Mexico:
Arberas y Cia., medalha de ouro.
Pedro Alvarez, medalha de ouro.
Fernando Gutierrez, medalha de ouro.
Elizondo y Compean Hnos, medalha de ouro.
J. Mena G. Mérida, Yuc, grande premio.
Hernandez Hnos, «El Fuerte del Palmar», diploma de honra.
Luis de Aguirre, medalha de ouro.
Guillermo S. Trapaga, diploma de honra.
M. Garcia, diploma de honra.
Fran[illegible] medalha de prata.
Felipe Reyes, diploma de honra.
Direccion [illegible]gricultura, grande premio.
Direccion Florestal de Caça e Pesca, grande premio.
Martin Games del Campo y Hno, grande premio.
Dionisio Montes de Oca, medalha de ouro.
Hijos de Damaso Rodriguez, medalha de prata.
B. C. Goméz, medalha de prata.
P. Montoya, medalha de prata.
Victor, medalha de prata.
Castro y Cia., medalha de prata.
M. Argueso y Cia., medalha de prata.
Bimaudo Zorrilla, Suc., medalha de prata.
Escuela (?) de (?), medalha de prata.
Finca Solles, medalha de prata.
Cia. Granadera y Industrial «La Gruñidora», medalha de prata.
Emilio P. Vargas, medalha de prata.
M. Sotero, medalha de prata.
A. Garcia, medalha de prata.
Alberto Alvarez, medalha de prata.

Classe 46

Brasil:

Amazonas:

Amaro Mauricio Marques, grande premio.
Municipio de Porto Velho, medalha de ouro.
Accacio Ferreira do Valle, grande premio.
Miguel Lumaesta, diploma de honra.

Pará:
Municipio do Baião, medalha de ouro.

Estado do Pará:
Claudino Romariz, diploma de honra.
Municipio de Alemquer, medalha de ouro.
José Teixeira Sarmento, mensão honrosa.
Municipio de Curralinho, medalha de ouro.
Municipio de Cametá, medalha de ouro.
Manoel Fernandes Vigia, medalha de prata.
Municipio de Irituia, medalha de bronze.
Municipio de Obidos, medalha de ouro.
Municipio de Marapanim, medalha de bronze.
Joaquim Fernandes Rebello, medalha de bronze.
F. A. Santos Rosado, medalha de prata.
M. E. Serfaty, medalha de bronze.
Raymundo Vieira Lima, grande premio.
Municipio de Belém, medalha de prata.
José Antonio Diniz (Dr.), medalha de ouro.
Lemos & Irmãos, medalha de prata.
Municipio de Santarém, medalha de ouro.
Municipio de Bragança, medalha de prata.
Municipio de Abaeté, medalha de bronze.

Maranhão:

Municipio de Caxias, medalha de bronze.
Municipio de S. Bento, medalha de prata.
Commissão Estadual, medalha de bronze.
Commissão Municipal (Victoria do Baixo Mearim), medalha de bronze.
Commissão Municipal (S. Luiz Gonzaga), medalha de bronze.
Commissão Municipal (S. Francisco), medalha de prata.
Commissão Municipal S. Antonio de Balsas), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Riachão), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Imperatriz), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Grajahú), medalha de prata.
Commissão Municipal (de Coroatá), medalha de prata.

Amazonas:

Commissão Municipal (Caixas), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Barra do Corda), medalha de prata.
Commissão Municipal (Pedreira), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Codó), medalha de bronze.
Commissão Estadual (São Luiz), medalha de bronze.
Albino Paiva e Cia., medalha de bronze.
Municipio de S. Luiz (Babassú), medalha de bronze.
Buzago Costa & Cia., (S. Luiz), medalha de prata.
Cunha Santos & Cia. (S. Luiz), medalha de prata.
Commissão Municipal (S. Luiz), medalha de bronze.
Commissão Municipal (Bacabal), medalha de bronze.
Francisco Aguiar & Cia., medalha de bronze.
Antonio de Oliveira (Turyassú), medalha de bronze.
Bernardo Lopes (Morros), medalha de bronze.
C. S. Oliveira Neves, medalha de prata.
Jorge Santos (S. Luiz), medalha de prata.
J. C. Fernandes (S. Luiz), medalha de bronze.
Municipio de Turyassú, medalha de bronze.

Amazonas:
Herminio de Carvalho (Manaos), diploma de honra.
J. G. Araujo (Manaos), medalha de ouro.
Lourenço Nicolão de Mello (Ayapuá), medalha de ouro.
Municipio de Mangos, diploma de honra.

França:
Cartoucherie Stéphanisse (Loire), medalha de ouro.
Modé (Célestin-Jules) Paris, grande premio.
Anciens Etabl. L. P. Ducasse, diploma de honra.
Soc. Française des munitions de chasse, de tir et de guerre, grande premio.
Cartoucherie de Bischwiller, medalha de ouro.
Verney-Carron et Cie., medalha de ouro.

Belgica:
Etabl. Braekers (Soc. An.), medalha de ouro.
Fabrique d'armes D. Demarteau, medalha de ouro.
Fabrique National d'armes de guerre (Soc. An.) Herestel, grande premio.
R. C. Galand (Lége), grande premio.
Louis Vendrix et Cie. medalha de ouro.
Ancienne Maison C. Clément (Neumann Fréres, succ.), grande premio.
Etabl. Georges Lacox (Liége), Medalha de ouro.
Fabrique d'armes unies de Liege, grande premio.
August Francotte et Cie., grande premio.
Manufactures Liégeoise d'armes á feu, grande premio.
Fonson et Cie. (Fonson, Jules, succ.), Bruxellas, medalha de ouro.
Fabrique d'armes J. Dumoulin et Cie., (Soc. An. Liege, medalha de ouro.
Augut Lebeau Courally, grande premio.
Emile Laport et Cie., grande premio.

Classe n. 48

França:

Billaud, Fillias & Cie., fóra de concurso.
Dolat & Cie., fóra do concurso.
Jungmann & Cie., fóra de concurso.
Leroy «Fourrures Max» (Mme. A.), fóra de concurso.
Ruzé & Cie., fóra de concurso.
Soc. An. des Anciens Etabl. C. et E. Chapal Frères & Cie., fóra de concurso.

Brasil:

Paraná:
Medro e Xavier, medalha de ouro.

Maranhão:
Commissão Estadual do Maranhão, medalha de prata.

Pará:
João Gomes de Almeida, medalha de bronze.

Ceará:
Municipio de Caseavel, medalha de bronze.

Pernambuco:
Alberto Guedes Silva, medalha de bronze.

Amazonas:
Municipio de Porto Velho, menção honrosa.

Bahia:
Commissão Municipal de São Salvador, menção honrosa.

Espirito Santo:
Antonio F. Moreira, menção honrosa.

Goyaz:
Governo do Estado, menção honrosa.

GRUPO X

Classe n. 49

Noruega:
Aug. Thoring A|S, medalha de ouro.
Christian Johnsen (adubos de neixe), medalha de ouro.

Christian Johnsen (colla de peixe), medalha de ouro.
Astrup & Co. A|S (Bacalhau), medalha de ouro.
Brodrene Aarsaether, A|S (bacalhau), medalha de ouro
Brodrene Aarsaether, A|S (oleo de figado de bacalhau), medalha de ouro.
Henr. Hoff (bacalhau), diploma de honra.
Henr. Hoff (ãrenques defumados), medalha de ouro.
Henr. Hoff (oleo de figado de bacalhau), medalha de ouro.
Oscar Larsen A|S (bacalhau). medalha de ouro.
Nicolay Volckmar (bacalhau), medalha de ouro.
Sunde, Garshol & Co., A|S (bacalhau), medalha de prata.
J. Bratholm (bacalhau), medalha de ouro.

Japão:

Kematsu & C° (Yokohama), grande premio.
Toyo Cuiomo Shokai-Mie, diploma de honra.

França:

Artozoul-Jean Baptiste, medalha de ouro.
Séreville (Léon Léopold de), medalha de prata.

Inglaterra:

John James & Sons, Ltd., medalha de ouro.
Henry Milward & Sons, medalha de ouro.

Japão:

Elizaburo Hidaka (Tokyo), grande premio.

Brasil:

Serviço da pesca do Ministerio da Marinha (Capital Federal), grande premio.
Silveira Machado & Comp. (Districto Federal), grande premio.
Lopes Gomes & Comp. (Districto Federal), mensão honrosa.
R. Rocca (Districto Federal), grande premio.
Raul Pereira Alves de Magalhães (Districto Federal), medalha de ouro.
Sassaki Zituzi (Districto Federal), medalha de ouro.
Manoel Mora (Districto Federal), diploma de honra.
Antonio de Oliveira (Districto Federal), mensão honrosa.
J. G. de Araujo (Amazonas), grande premio.
Confederação dos Pescadores do Pará (Pará), grande premio.
Municipio de Belém (Pará), grande premio.
Municipio de Santarem (Pará), medalha de ouro.
João Cavalcanti Albuquerque da Costa (Pará), medalha de ouro.
Colonia dos Pescadores Z 17 (Pará), medalha de ouro.
Commissão Estadual S. Luiz (Maranhão), mensão honrosa.
Municipio de Camocim (Ceará), mensão honrosa.
Confederação dos Pescadores do Ceará, medalha de ouro.
Antonio Torres (Ceará), mensão honrosa.
Antonio Custodio de Mattos (Ceará), mensão honrosa.
Municipio de Quixadá (Ceará), mensão honrosa.
Municipio do Campo Grande (Ceará), medalha de prata.
Municipio do Acarahu' (Ceará), medalha de ouro.
Municipio de Acarahu', casos de tartaruga, mensão honrosa.
Francisco Antonio Moreira (Ceará), mensão honrosa.
Cicero Manoel Rodrigues (Ceará), mensão honrosa.
Ostevaldo Santos Moura (Ceará), mensão honrosa.
Municipio de União (Ceará), mensão honrosa.
Pio Pinho de Oliveira (Padre), (Ceará), mensão honrosa.

Estado do Ceará:

Municipio de Fortaleza, menção honrosa.
Municipio de Sant'Anna, menção honrosa.
José Mendonça (Iguatú), menção honrosa.
Colonia de Pescadores Z 13 (Acarahú), medalha de prata.
União dos Pescadores (Fortaleza), medalha de prata.

Rio Grande do Norte:

Municipio de Arez, menção honrosa.
Municipio de S. Gonçalo, menção honrosa.

Parahyba:

Silvino Cabral (Santa Luzia), menção honrosa.
Municipio de Mamanguape, menção honrosa.
Companhia de Pesca Norte do Brasil (Santa Rita), grande premio.
J. P. C. Albuquerque, medalha de prata.
Miguel Archangelo, medalha de ouro.

Pernambuco:

Governo do Estado (Recife), menção honrosa.

Bahia:

Municipio de Remanso (Bahia), medalha de ouro.
Confederação dos Pescadores da Bahia, medalha de ouro.
Manoel A. Sant'Anna (Amaralina), menção honrosa.
Colonia de Pescadores Z 21 (Coqueiros), medalha de prata.
Colonia de Pescadores Z 4 (Rio Vermelho), medalha de prata.
Colonia de Pescadores Z 3 (Itapagipe), medalha de ouro.

Espirito Santo:

Municipio de Páo Gigante, menção honrosa.
Governo do Estado (Victoria), diploma de honra.

Santa Catharina:

Colonia de Pescadores Z 1, medalha de prata.
Colonia de Pescadores Z 2, medalha de ouro.
Colonia de Pescadores N. S. da Encarnação, medalha de ouro.

Minas Geraes:

Municipio de Arassuahy, medalha de prata.

Goyaz:

Henrique Silva (major), grande premio.

Espirito Santo:

Alberto Ferreira Marques, medalha de prata.

Rio de Janeiro:

Antonio Nogueira Braz (Angra dos Reis), grande premio.

Santa Catharina:

Antonio Amaro da Costa (Florianopolis), medalha de prata.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

NOTA — Esta relação não representa a totalidade dos expositores inscriptos nas classes acima referidas, mas tão sómente a daquelles cujos extractos de julgamento foram enviados á Secretaria do Jury, até esta data.

A' medida que forem sendo recebidas outras listas de julgamento serão logo publicadas, em additamento, o mesmo devendo acontecer com as classes que se seguirem ás da presente relação.

Os Srs. expositores que não estiverem de accôrdo com os premios que ora lhes são propostos poderão recorrer aos respectivos jurys de grupos, enviando as suas reclamações até o dia 8 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 1 de fevereiro, ás 8 e 30, nesta Inspectoria:

Zoroastro Tavares de Menezes, Antonio José de Almeida, Mauricio Charlier Nunes, Raul da Silva Fernandes, Jayme Ferreira Chaves, Antonio de Souza Mattos, Carlos Vieira, Alfredo Augusto Mendonça, Arthur Ferreira dos Santos, Bernardo Vasques Diniz e Milton Monteiro da Silva.

Turma supplementar — Annibal Ramos, Colindo Rosa, José Theodoro de Lima, Carlos Cantelmo, Mario de Souza, Nestor Couto e José Alves de Carvalho.

Prova regulamentar — Octavio Baptista.

Prova pratica — Luiz Falcão e Bento Soares de Andrade.

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 1 de fevereiro, ás 16 horas na Companhia Light:

Manoel dos Reis Junior, José Ferreira, Antonio Ferreira dos Reis, Accacio Augusto Gomes, Abel Ferreira, Antonio Ibermon da Cruz, José dos Anjos, Firmino João de Assumpção e Pedro Maivorm.

Inspectoria de Vehiculos em 31 de janeiro de 1923. — *D. Bernardes*, Inspector geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 6 de novembro de 1922, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de lubrificantes, estopas e artigos congeneres, durante o corrente anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Fontes Garcia & Companhia, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 31 de janeiro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 9 — Calçado

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, 300 pares, a ..... 14$800
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, 300 pares, a ..... 17$000
3. Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, 2.800 pares, a ..... 18$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 19 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As proposta serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As proposta cujos prazos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancias da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade 29 de janeiro de 1923. *Flôres Junior*, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 17

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Carvão de pedra nacional, tonelada	312	65$000
2.	Carvão de Cardiff, tonelada	102	99$000
3.	Carvão de forja, tonelada	23	140$000
4.	Carvão americano, tonelada	300	99$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de giz, um	10	5$000
2.	Almofada para carimbo 20×10, uma	16	1$700
3.	Almofada para carimbo 15×8, uma	2	1$500
4.	Almofada para carimbo 10×6, uma	10	$960
5.	Barbante pardo, novello	8.052	$650
6.	Barbante de côres, novello	462	$680
7.	Barbante de algodão, rolo	8	7$000
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma	90	$900
9.	Borracha para desenho, médias, uma	90	1$600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma	90	2$000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	$590
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	$738
13.	Borracha para machina, communs, uma	552	$350
14.	Borracha para machina, com escova, uma	20	$900
15.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, em branco, um	10	$740
16.	Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21×13, impresso, um	10	1$280
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	10	$840
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	10	1$340
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	600	$990
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	10	1$300
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	44	2$000
23.	Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	8$000
24.	Buvards de madeira, pequenos, um	10	1$480
25.	Buvards de madeira, médios, um	10	1$780
26.	Buvards de madeira grande, um	114	2$100
27.	Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	2$170
28.	Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$360
30.	Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
31.	Canetas ordinarias, sortidas, uma	96.426	$300
32.	Canetas de borracha, sortidas, duzia	1	12$000
33.	Cestas communs de vime para correspondencia, uma	6	3$000
34.	Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	6	4$700
35.	Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	6$900
36.	Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	6$400
37.	Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um	6	9$300
38.	Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 lettras, um	1	10$300
39.	Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um	1	11$200
40.	Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	16	9$300
41.	Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	10$300
42.	Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	2	11$200
43.	Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um	2	15$000
44.	Carimbos de borracha, de data, (machina), um	12	29$000
45.	Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10 cento	20	2$000
46.	Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	2$700
47.	Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	3$200
48.	Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	3$500
49.	Cartão em branco pautado 12 × 8, cento	20	1$200
50.	Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15$000
51.	Cartolina formato A, folha	3.000	$700
52.	Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	1.700	$600
53.	Cartolina em folha branca 72×56, 70 kilos, folha	200	$700
54.	Cartolina em côres 72×56, folha	400	$800
55.	Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7$200
56.	Canivete commum, de 2 laminas, medio um	2	9$000
57.	Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11$200
	— Addicionar por folha a maior, cada folha	—	1$800
58.	Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	$038
59.	Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$700
60.	Capas para processo ou autuação, em cartão uma	200	1$400
	— Addicionar quando timbradas, uma	—	$120
61.	Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
62.	Carneira branca, pelle	20	25$000
63.	Compasso para giz, um	6	10$000
64.	Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1$500
65.	Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	3$000
66.	Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	4$000
67.	Descanço de ferro para canetas, um	23	1$200
68.	Descanço de vidro para canetas, um	10	2$500
69.	Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70.	Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	4$000
71.	Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
72.	Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1$300
73.	Decretos para supplentes, resma	2	45$000
74.	Decretos numerados, resma	2	45$000
	Addicionar quando marcado, estampado	—	10$000
75.	Esponja marinha, pequena, uma	34	$900
76.	Esponja marinha, média, uma	34	1$460

77.	Esponja marinha, grande, uma	34	1$980		
78.	Esponja de borracha, pequena, uma	4	4$100		
79.	Esponja de borracha, média, uma	4	4$900		
80.	Esponja de borracha, grande, uma	4	6$800		
81.	Esponjeira de vidro, uma	22	2$700		
82.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1$500		
83.	Etiquetas em couro para autos, cento	2	4$600		
84.	Etiquetas communs para collar, cento	10	1$100		
85.	Etiquetas communs, para livros, cento	2	1$500		
86.	Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	2$200		
87.	Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	6$000		
88.	Elasticos de diversas larguras, duzia	4	2$600		
89.	Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1$000		
90.	Espatulas em osso, grande, uma	2	2$000		
91.	Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2$000		
92.	Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2$400		
93.	Esquadros de madeira, pequenos, um	2	$400		
94.	Esquadros de madeira, médios, um	2	$500		
95.	Esquadros de madeira, grandes, um	10	$700		
96.	Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$500		
97.	Esquadros de borracha, médios, um	2	3$000		
98.	Esquadros de borracha, grandes, um	4	4$000		
—	Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700		
99.	Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma	2	1$300		
100.	Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550		
101.	Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1$000		
102.	Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400		
103.	Espeto de ferro para prender papeis, um	4	2$400		
104.	Enveloppes para officio, 19 × 12, cento	200	2$800		
105.	Enveloppes para officios, 23 × 15, cento	200	3$900		
106.	Enveloppes para officios, 21 × 11 ½, cento	200	4$300		
107.	Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400		
108.	Enveloppes para officios, 25 × 13, cento	200	6$300		
109.	Enveloppes para officios, 40 × 16, cento	200	10$900		
110.	Enveloppes para officios, 40 × 29, cento	20	14$650		
111.	Enveloppes para cartões, 10 × 6, cento	28	2$600		
112.	Enveloppes para cartões, 11 ½ × 7 ½, cento	28	4$000		
113.	Enveloppes para cartas, 12 × 9 ½, cento	180	3$300		
114.	Enveloppes para telegrammas, etc., 13 × 10, cento	2	3$100		
115.	Enveloppes para telegrammas, 14 ½ × 11 ½, cento	2	5$000		
116.	Enveloppes para telegrammas, 15 ½ × 12, cento	2	5$300		
117.	Enveloppes para telegrammas, 16 × 13, cento	2	5$900		
118.	Enveloppes saccos n. 1, um	200	$500		
119.	Enveloppes saccos n. 2, um	200	$400		
120.	Enveloppes saccos n. 3, um	200	$300		
—	Addicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	2$000		
121.	Fio de linho, para coser autos, novello	526	2$200		
122.	Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	354	5$000		
123.	Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100		
124.	Furador para autos, agulhas, um	10	2$600		
125.	Furador para pastas, de archivo, um	10	5$800		
126.	Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990		
127.	Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290		
128.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100		
129.	Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950		
130.	Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000		
—	Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500		
131.	Giz branco, em páos, duzia	82	$270		
132.	Giz de côres, em páos, duzia	50	$440		
133.	Grampos "Heichkiss», caixa	10	6$000		
134.	Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	1$480		
135.	Grampos para papel, «Self», médios, caixa	36	1$090		
136.	Grampos para papel, «Self», grandes, caixa	50	2$990		
137.	Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$245		
138.	Lapis bicolor Faber, um	2.526	$800		
139.	Lapis de uma só côr, Faber, um	164	$500		
140.	Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	$860		
141.	Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	$100		
142.	Lapis grosso, bicolor, Faber, um	96	1$500		
143.	Lacre nacional em bastões, um	16.706	$240		
144.	Lacre nacional em bastões grossos, um	10	$400		
	Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	$300		
145.	Limpa-pennas de louca, um	12	2$300		
146.	Limpa-pennas de vidro, um	12	2$350		
147.	Lousa simples pequena, uma	48	$870		
148.	Lousa simples média, uma	48	1$000		
149.	Lousa simples grande, uma	3	1$290		
150.	Livro 200 fls., para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42$000		
151.	Livro 200 fls., part termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27$000		
152.	Livro 200 fls., para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25	21	27$000		
153.	Livro 200 fls., para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27$000		
154.	Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36x25, um	52	30$000		
155.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	2$500		
156.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3$000		
157.	Livro 100 fls., enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5$000		
158.	Livro 100 fls., enc., em panno, formato 12 x 20, um	2	2$400		
159.	Livro 100 fls., enc., em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4$500		
160.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6$000		
161.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3$000		
162.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um	2	5$500		
163.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9$000		
164.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3$000		
165.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6$000		
166.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11$000		
167.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3$500		
168.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7$000		
169.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 27 x 20, um	1	12$000		
170.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4$500		
171.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9$000		
172.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	11$000		

173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, m..		1	8$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um..		2	12$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 40 x 27, um..		1	16$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato, 48 x 30, um..		2	10$000
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 48 x 30, um..		1	14$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 48 x 30, um..		2	20$000
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um..		1	13$000
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 × 32, um..		2	20$000
181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32, um..		1	23$000
182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40, um..		2	20$000
183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40, um..		1	27$000
184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40, um..		2	34$000
185. Livro 100 fls., enc., em papelão, formato 12 × 20, um..		1	1$300
186. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 12 × 20, um..		2	3$000
187. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 12 × 20, um..		1	5$000
188. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 46 × 12, um..		2	1$000
189. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 16 × 12, um..		1	2$000
190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 × 12, um..		2	3$000
191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um..		1	1$500
192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 22 × 16, um..		2	5$000
193. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 22 × 16, um..		1	9$000
194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 × 17, um..		2	2$000
195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 24 × 17, um..		1	5$000
196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 24 × 17, um..		2	10$000
197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 × 20, um..		1	2$000
198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 27 × 20, um..		2	6$000
199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 27 × 20, um..		1	11$000
200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 × 24, um..		2	3$000
201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 33 × 24, um..		1	7$000
202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 × 24, um..		1	12$000
203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 × 27, um..		1	4$500
204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 10 × 27, um..		2	8$500
205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 40 × 27, um..		1	13$000
206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 18 × 30, um..		2	8$500
207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 48 × 30, um..		1	10$000
208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 48 × 30, um..		2	16$000
209. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 × 32, um..		1	9$000
210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 53 × 32, um..		2	12$000
211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 53 × 32, um..		1	18$000
212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 × 40, um..		2	12$000
213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 57 × 49, um..		1	17$000
214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 57 × 40, um..		2	24$000
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40 × 27, um..		1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 40 × 27, um..		2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso 40 × 27, um..		1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 × 80, um..		2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 48 × 30, um..		1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48 × 30, um..		2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53 × 32, um..		1	34$000
222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53 × 32, um..		2	36$000
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 × 32, um		1	45$000
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 × 40, um..		2	55$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 × 40, um.		1	40$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 × 40, um		1	45$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção . .	15$000		
— Idem com indice...	4$000		
— Idem com mata-borrão . .	10$000		
— Idem com rotulo dourado ou estampado . .	0$000		
— Idem encadernação especial, marroquim, etc. . .	30$000		
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 × 24, um		1	9$000
— Quando de 200, mesmo formato, um...	15$000		
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 × 36, um..		1	125$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 × 28..		3	80$000
230. Mata-borrão fino, folha..		3.200	$160
231. Mata-borrão médio, folha..		18.300	$200
232. Mata-borrão grosso, folha..		3.500	$070
— Quando impresso, por folha . .	$120		
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira . .		23.000	$020
234. Molhadores de vidro cylindricos, um . .		4	2$500
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma..		4	2$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma..		4	2$900
237. Machinas para furar papeis, uma		2	5$700
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um . .		20	$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um . .		76	1$580
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma . .		2	4$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma . .		140	5$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma . .		2	7$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma . .		2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma . .		2	42$500
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma..		2	7$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma . .		2	9$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa grande, uma . .		2	11$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 × 24, uma..		20	2$450
250. Pasta de madeira com mola, 35 × 24, uma..		0	7$800
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma . .		2	29$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma . .		2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma . .		2	50$000
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 × 29, uma..		4	10$000

255.	Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 22, uma	4	7$900	304.	Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2$500
256.	Pinceis finos para desenho, um	10	1$500	305.	Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5$000
257.	Pinceis para pintura a oleo, um	10	1$500	306.	Papel Hollanda, pautado n. 5, resma	4	57$000
258.	Pinceis para colla ou gomma, um	10	$300	307.	Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	$800
259.	Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	2$550	308.	Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	$550
260.	Punaizes em metal, duzia	20	2$000	309.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	$1[illegible]
261.	Porta-barbante de ferro, um	2	4$300	310.	Papel azul ou branco para capas, resma	2	18$500
262.	Peso de ferro para papeis, um	22	2$700	311.	Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	$050
263.	Peso de crystal para papeis, um	66	6$700	312.	Papel para embrulhos, grosso, folha	1.500	$180
264.	Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	2$900	313.	Papel de mensagem, resma	10	50$000
265.	Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	6$300	314.	Panno chagrin, metro	20	5$000
266.	Pennas de aluminium, caixa	110	4$500	315.	Panno Victoria, metro	130	4$500
267.	Pennas de diversos outros fabricantes, caixa	400	5$800	316.	Percaline, metro	160	6$000
268.	Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	7$000	317.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200
269.	Papel almasso, cinco kilos, resma	160	10$000	318.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200
270.	Papel almasso, seis kilos, resma	164	13$000		Addicionar quando cabo de osso, uma	—	1$450
271.	Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	11$700	319.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440	$300
272.	Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	13$700	320.	Reguas de borracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$500
273.	Papel almasso de linho, seis kilos resma	20	16$500		Em madeiras millimetradas, cada 10 millimetros, 10 centimetros	—	$500
274.	Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	11$700	321.	Sandaraque, vidro, um	1	1$200
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$800	322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
275.	Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	13$500	323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$[illegible]
276.	Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma	40	6$900	324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	$[illegible]
277.	Papel de linho sem pauta, para informações, quatro kilos, resma	20	16$000	325.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$[illegible]
278.	Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	19$700	326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$[illegible]
279.	Papel de linho sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12$000	327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$[illegible]
280.	Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos, resma	40	17$400	328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
281.	Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	40	22$000	329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
282.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	17$550	330.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	1$[illegible]
283.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	13$600	331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	1$[illegible]
284.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25$000	332.	Tinteiros para carteiras, um	24	$[illegible]
285.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29$000	333.	Tympanos de attrito commum, um	1	11$[illegible]
	Quando pautado, por 400 folhas	—	2$000	334.	Tympanos de corda, um	1	29$000
	Idem pautado e riscado, por 400 folhas	—	5$000	335.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas — litro	2.494	$370
	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18$000	336.	Tinta para escrever, preta, estrangeira — 100 grammas — litro	146	$800
	Idem impresso, por 400 folhas	—	6$000	337.	Tinta para escrever, carmin, nacional — 100 grammas — litro	50	$478
286.	Papel ferro-prussiatico, metro	100	3$300	338.	Tinta para escrever, carmin, estrangeira — 100 grammas — litro	26	$[illegible]
287.	Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	21$950	339.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	$700
288.	Pauel canson «Montgolfier», metro	200	3$330	340.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600
289.	Papel canson «Ingress», folha	1.500	$300	341.	Tinta para carimbo de metal, vidro	20	2$800
290.	Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	5$500	342.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$200
291.	Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	18$000	343.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700
292.	Papel carbonico superior, folha	1.966	$155	344.	Tinta para cópia, litro	10	8$000
293.	Papel marmore para cobrir, folha	3.200	$200	345.	Tinta Nankin, vidro	10	4$500
294.	Papel marmore para guarda, folha	2.000	$300	346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	4	7$500
295.	Papel couro em côres, folha	1.250	$450	347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	4	17$500
296.	Papel de côr, folha	1.600	$200	348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500
297.	Papel de seda, em côres, resma	4	35$000				
298.	Papel pergaminhado, kilo	600	4$800				
299.	Papel parafinado, resma	2	24$000				
300.	Papel esponja, folha	800	$200				
302.	Papel pente, folha	50	1$200				
303.	Papel de impressão marca A ou B, assentinado, kilo	28	2$700				

Trabalhos graphicos:

349.	Formato 9×11, cento	10	2$100
350.	Formato 17×11 ½, cento	10	2$900
351.	Formato 24×17, cento	10	3$000
352.	Formato 33×22, cento	10	3$200
353.	Formato 35×24, cento	10	3$500
354.	Formato 44×32, cento	10	4$000
355.	Formato 48×35, cento	10	5$000
356.	Formato 64×44, cento	10	6$000
357.	Formato 70×48, cento	10	7$000
	Addicionar mais um de chapa	—	7$500
358.	Telegrammas, formato 32 × 22, cento	1.000	3$200
359.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$120
360.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1$000
362.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$120
363.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	3$200
366.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200
367.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400
368.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	3$000
369.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$500
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800
	Addicionar quando fôr 1/2 casaca no talão, cento	—	2$600
370.	Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	20$000
371.	Verniz a retoucher ou tableux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, para o grupo 18, e 10:000$, para o grupo 19, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Naciona, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues ao ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 19 de janeiro de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preço maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	$900
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$000
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$000
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$750

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$000
2. Coelhos, sortidos, um	2.977	6$000

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

Numero de ordem — Especie — Quantidade		Preço
1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	33$630
2. Uniforme, idem, de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	80$750
3. Uniforme, idem de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	30$875
4. Uniforme de panno elasticotine, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	100$800

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidades, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porem, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 16 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional cru de 1m,60 de largo, metro	100	3$105
19.	Baeta de primeira qualidade, c|côr, metro	600	8$280
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	100$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	23$400
27.	Brim pardo de linho, metro	1	6$300
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$520
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$950
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 comp., uma	1	6$750
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 comp., uma	2	4$500
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3$780
48.	Cobertas brancas, de 1m,40×1m,90 uma	600	12$600
49.	Colchas de côr, de 1m,40 × 1m,90 uma	2	11$700
50.	Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro um	1.000	10$350
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$810
55.	Chinellos de liga de n. 32 a 40, par	3.000	2$700
62.	Fustão branco de cordão, superior, de 0m,70 de largo, metro	300	3$870
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$950
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0m,45, uma	2	1$845
65.	Fronhas de algodão, de 0m,41 × × 0m,38, uma	1	1$530
66.	Fronhas de algodão para traves-seiros cylindricos c|70 × 25, uma	1	1$440
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para *chauffeur*, um	2	88$200
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	88$200
72.	Fardamento de panno azul com bonet para *chauffeur*, um	2	135$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para serventé, um	1	77$400
74.	Fardamento de brim de algodão para serventé, um	2	31$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	11$700
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 × × 1m,50, um	2	6$300
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 × × 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	12$600
97.	Riscado para roupa com 0m,68 de largo, metro	14.000	1$845
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$060
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$980
119.	Elastico, metro	20	2$000
121.	Flanella para casacos, metro	1.500	2$430
122.	Impermeavel para immundos, metro	100	15$750
131.	Suspensorios, duzia	1	8$000

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	13$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas		2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo		6	6$000
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 gramas		2	$500
5.	Alcool de 40,° litro		10	18$500
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21$600
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	$600
8.	Carbonato de soda anydre, kilo		12	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		15	8$400
11.	Hyposulfito de soda cristalisado, kilo		250	1$800
12.	Metol, vidro de 100 grammas		6	16$000
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo		20	7$800
14.	Papel seccante, folha		50	$800
15.	Papel adhesivo, folha		500	$800
16.	Chapas Lumière & Jougla 13×18, duzia		700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jougla 18×24, duzia		10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jougla 16×21, duzia		15	8$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18×24, duzia		10	36$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24×30, duzia		15	54$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30×40, duzia		10	110$000
22.	Chapas Lumière 40×50, duzia		6	105$000
23.	Papel «Azo F», 2, 13×18, grozas		66	26$000
24.	Papel Wellington» vigoroso 5.00×1 ×0.65, rolo		12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kokack, 13×18, caixa		2	6$900
26.	Chapas positivas, Wellington ou Kodack 8 1|2×10, caixa		2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas		2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas		2	1$000
29.	Film positivo, metro		10	$990
30.	Film negativo, metro		10	1$190
31.	Papeis para ampliação 5,00×0,65, tubo		1	26$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um		6	50$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um		10	23$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma		10	5$700
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma		24	14$500
5.	Badejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma		24	6$000
6.	Canecas de louça, pequenas, uma		5	$500
7.	Canecas de louça grandes, uma		5	$800
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia		22	7$000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia		78	3$100
10.	Copos de crystal com pé, duzia		6	23$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia		46	18$000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé, duzia		16	4$500
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia		26	12$000
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia		37	6$000
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia		3	20$000
16.	Idem, idem para café, duzia		10	14$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um		48	$600
18.	Filtros Pasteurs vella E, um		32	24$000
19.	Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma		6	110$000
20.	Idem para agua, 10 litros, uma		2	60$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um		3	3$500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um		3	13$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um		3	23$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma		54	6$000
25.	Molheiras de granito, uma		2	2$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma		2	3$000

27.	Idem. idem, para 100 grammas, uma	2	1$900
28.	Moringues de barro c/tampo e prato, um	188	$900
29.	Prato de vidro para copos. um	240	1$100
30.	Prato de granito para sobremesa, duzia	2	15$000
31.	Prato de granito fundos e razos, duzia.	60	17$000
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	29$500
33.	Prato de ganito ovaes de 14", um.	100	7$000
34.	Prato de granito ovaes de 10". um	8	4$500
35.	Prato travessas de granito, ovaes de 16", um	84	2$000
36.	Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	24$500
37.	Paliteiros de vidro, um.	24	$400
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma	8	13$000
39.	Saboneteiras de louça, uma	5	2$000
40.	Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	12$000
41.	Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	18$000
42.	Travessas razas de granito de 12", uma	56	3$500
43.	Travessas razas de granito de 14". uma	56	4$500
44.	Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	26$000
45.	Vidro de vidraças, D 2	1.000	$190
46.	Vidro de vidraças opaco, D.2	1.100	$188

GRUPO 22 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de latas, um	48	$500
2.	Aço em chapas, kilo	60	1$180
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo.	60	1$240
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel.	50	$300
5.	Alicates com dous córtes, de 10". um.	24	2$470
6.	Alicates Universal até 8", um	30	3$390
7.	Alicates com cabo isolado 7"½, um.	10	5$700
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.	44	2$000
9.	Alfanges completos, grandes, um.	10	10$400
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	34	1$700
11.	Aldrabas de metal sortidas, kilo.	8	7$900
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um.	18	2$400
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um.	16	1$700
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um.	58	1$300
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um	24	17$400
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	32	26$900
17.	Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo.	80	1$040
18.	Arame de metal, q. g., kilo	30	5$900
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	2$190
20.	Aspersorios grandes, completos, um.	30	14$500
21.	Alumen em pó, kilo	28	$590
22.	Arame de cobre, kilo	100	2$900
23.	Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	68	2$700
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	94	4$900
25.	Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14". um	100	5$000
26.	Idem, idem de 12", um	100	3$000
27.	Idem, idem de 8", um	100	1$800
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo.	44	1$790
29.	Balmazes de cobre, sortidos, kilo.	18	5$000
30.	Batedores de arame para ovos, um	24	$470
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo.	70	4$000
33.	Bules esmaltados, para dous litros, um	36	6$900
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	9$900
35.	Bules esmaltados, para um litro, um.	28	3$900
36.	Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma	8	24$700
37.	Capacho de grade, até 80 cm., um	42	6$400
38.	Capacho de grade, até 1m,50, um.	42	12$900
39.	Caçarolas de ferro agathe. com tampa, de 18 cm. de diametro, uma.	34	3$400
40.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.	34	4$500
41.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. d ediametro, uma.	34	4$960
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	6$800
43.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma.	34	7$400
44.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	320	6$200
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	48	20$800
46.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo	100	5$000
47.	Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	29$000
48.	Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	20$900
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	12$500
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	100	5$000
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	20	9$200
52.	Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	5$400
53.	Cabos sortidos para formões, um.	68	$190
54.	Cabos de ipé para enxada, um	132	$240
55.	Cabos de ipé para manhado, um.	90	$740
56.	Cabos de ipé para picareta, um.	138	$740
57.	Cabos de ipé para ancinhos, um.	30	$190
58.	Canecas de ferro agathe 8 ½ bocca, uma	200	1$700
59.	Canecas de agathe para meio litro, uma.	120	2$000
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	168	1$580
61.	Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$170
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$170
63.	Cano de ferro galvanizado q. g., kilo.	500	1$400
64.	Carrinho de madeira (mão), um.	26	33$900
65.	Carrinho de ferro (mão), um.	7	39$800
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	118$000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia.	16	25$900
68.	Calha de cobre, kilo	160	5$540
69.	Cobre em folhas, kilo	100	4$000
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	42	3$700
71.	Chave ingleza de 8", uma	16	8$500
72.	Chave griffa, grande, uma	6	38$000
73.	Chave griffa, pequena, uma	6	20$000
74.	Coadores de metal para chá, um.	120	$470
75.	Coadores grandes para tronvas, um	10	1$100
76.	Colheres de metal branco nexada para chá, duzia	28	7$900
77.	Idem, idem para sopa, duzia	36	24$700
78.	Idem, de aluminio para sopa, duzia.	16	4$900
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia.	96	1$100
80.	Cabides de metal nickelado, um.	48	$970
81.	Cadeados fortes, um	56	4$500
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	26	4$900
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma.	30	2$100
84.	Idem, idem pequenas, uma	36	1$400
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	$770
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	24	1$400
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	1$380
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	7$800
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um...	12	9$400
90.	Idem, idem, para 20 kilos, um...	12	14$000
91.	Idem, idem, para 50 kilos, um...	20	20$000
92.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	$039
93.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma	50	18$000
94.	Idem, idem, com pé pequeno. uma	50	16$600
95.	Enxadas de aço tres libras "Jacaré legitimas", uma	60	7$200

96.	Idem, idem, 3 ½ libras, "Jacaré legitimas", uma	60	7$800
97.	Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legitimas" uma	241	9$690
98.	Enxadão ma "Jacaré legitima", uma	108	7$650
99.	Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$770
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$970
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	18	1$900
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	22	$990
103.	Escova com peso para encerar, uma	48	12$000
104.	Escadas de abrir com 4 degráos, uma	8	11$300
105.	Escadas de abrir com 8 degráos, uma	8	23$300
106.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma	8	35$300
107.	Escadas de abrir com 16 degráos, uma	8	60$700
108.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma	8	75$900
109.	Furadores de sacco, um	32	1$400
110.	Forcado de aço, um	28	7$700
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$700
112.	Idem, idem para armario, uma	106	1$700
113.	Facas para descascar batatas, uma	64	$400
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$700
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20$900
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17$700
117.	Faca americana, uma	60	3$900
118.	Foices Greaves, uma	70	5$700
119.	Fogareiro para alcool, um	60	1$100
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	27$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	$780
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$780
123.	Ferro em chapa galvanziado, kilo.	400	1$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$790
127.	Ganchos de metal, gandes, um	220	$140
128.	Garrafão para cinco litros, um	120	4$000
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
131.	Lima chata bastarda de 8", uma	72	1$390
132.	Lima murça de 8", uma	72	1$700
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	17$60
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1$700
135.	Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2$400
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2$400
137.	Lima de tres quinas pequenas uma	38	$370
138.	Martellos americanos, sotidos, um	46	5$900
139.	Marteilo mecanico de um kilo, um	16	1$400
140.	Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13$900
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2$700
142.	Machadinha "Collin", com cabo, uma	40	5$200
143.	Machado "Greaves", 5 libras, um	20	12$400
144.	Machado "Collin", 4 libras, um	56	9$000
145.	Massarico a gazolina para soldar, um	12	39$000
146.	Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$100
147.	Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$400
148.	Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$900
149.	Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$900
150.	Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$300
151.	Manilhas de barro de 12", uma	40	5$700
152.	Pedra pomes em pedra, kilo	82	1$100
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$390
154.	Pá de bico (ingleza), uma	118	5$400
155.	Pá quadrada (ingleza), uma	118	5$400
156.	Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	$940
157.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	$850
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6$400
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4$900
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$400
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3$700
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$480
163.	Peneiras de arame, grandes, uma.	24	3$700
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$800
165.	Preços de ferro sortidos, kilo	410	1$680
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6$000
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5$000
169.	Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3$500
170.	Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4$000
171.	Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5$400
172.	Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6$800
173.	Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7$400
174.	Raspadeiras para animaes, uma	12	1$470
175.	Rebites de ferro, kilo	20	2$200
176.	Rebites de cobre, kilo	24	5$400
177.	Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8$400
178.	Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3$900
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$700
180.	Sabão liquido superior, kilo	196	1$600
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	1$890
183.	Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
184.	Sacca-rolhas, um	48	$970
185.	Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	4$750
187.	Talhadeira de 3|4, uma	40	1$900
188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9$900
189.	Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	$880
190.	Trenas de 20 metros "Cresternam", uma	5	23$900
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	13$900
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23. uma	48	10$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm. uma	48	14$000
194.	Urinóes. de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3$300
195.	Idem, idem, de 22 cm. um	100	5$200
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	100	6$060
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9$000
198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0m33 × × 0m.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5:000$ em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal, e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractentes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concurrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade* será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias,, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1o, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Edital de concurrencia para a venda do material abaixo, pertencente a Inspetoria dos Serviços de Prophylaxia, julgado imprestavel para o serviço.

De ordem do Sr secretario geral, faço publico que, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 132 ás 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas cujos preços sejam superiores a base proposta, para a venda do seguinte:

605 kilos de pneus usados, kilo..... $380
29 kilos de camaras de ar usadas. kilo..... $380

As propostas devidamente seliadas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia ou séde do estabelecimento commercial e os preços offerecidos, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que mai r preço offerecer relativamente a cada artigo correndo as despezas de transporte, por conta do comprador.

Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 2 de fevereiro do corrente anno a quantia de 5 $ na secção de contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concurrencia.

O material acima poderá ser examinado, desde já, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, na estação Central, 1ª e 2ª secções da Inspectoria dos Serviços de Prophyloxia.

Almoxarifado Geral, em 5 de janeiro de 1923.—*Orlando Calaza*, almoxarife geral,

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 1, 2, 3, 5 e 52 da rua Joaquim Silva, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de janeiro de 1923. —*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral deste Departamento convido os Srs. *Souza Torres & Cia.*, estabelecidos nesta Capital, a comparecer nesta Secretaria Geral, na Secção de Contabilidade, afim de ser feito o deposito correspondente a 5% sobre o valor total do contracto a ser assignado para o fornecimento, durante o anno de 1923, do grupo «*um*», Aves ovos cobayas etc.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 31 de janeiro de 1923. — *J. Pedrosa*, Secretario Geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral deste Departamento convido o Sr. *Antonio Ferreira Agostinho*, estabelecido nesta Capital, a comparecer nesta Secretaria Geral, na Secção de Contabilidade, afim de ser feito o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto a ser assignado para o fornecimento do grupo «sete», Fructas, verduras etc etc., durante o corrente anno ao Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral, em 31 de janeiro de 1923. — *J Pedrosa*, Secretario Geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THEREZINA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL PARA LINHA

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para a linha, com a bitola de 1,m00, pelo preço maximo de £ 1.600-0-0.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyé»,

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embryagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A folda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance,

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualequer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —*Francisco de Abreu e Lima Junior*.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIVERSOS OBJECTOS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DA INSPECTORIA DURANTE O CORRENTE EXERCICIO

Aos (30) trinta dias do mez de janeiro do anno de (1923) mil novecentos e vinte e tres, reunida na sala da intendencia desta inspetoria, á praça Mauá numero (10) dez, a junta presidida pelo chefe da (1ª) primeira divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da (3ª) terceira secção da (2ª) segunda divisão, foram recebidas, para acquisição de material de expediente e diversos objectos destinados aos diversos departamentos desta inspectoria, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de (10) dez do corrente mez e anno e seguintes, (4) quatro propostas dos senhores Henrique Braga & Companhia, A. Placido Marques & Companhia, J. G. Pereira & Companhia e Luiz de Macedo & Companhia, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital. Em vista da idoneidade dos concurrentes foram abertas e lidas as propostas, que, depois de rubricadas pelos presentes, foram entregues ao presidente da junta, afim de serem publicadas e posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario, interino, desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assignó com os membros da junta. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior*, intendente. — *José A. Burlamaqui*, chefe da Contabilidade.

Processo n. 35-23.

Inspectoria Federal das Estradas — 1ª divisão — Intendencia — Confere. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 1º escripturario, interino.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento dos artigos abaixo, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

1.	6.	Almotolias para machina de escrever, a oitocentos e cincoenta réis cada uma, uma	$850
3.	24.	Almofadas para carimbos, em caixas de 0,16 × 3,09, a mil e quinhentos réis cada uma, uma	1$500
6.	12.	Blocos para empenho de despeza (material), conforme modelo, a onze mil réis cada um, um	11$000
7.	6.	Blocos para empenho de despeza (pessoal), conforme modelo, a onze mil réis cada um, um	11$000
8.	6.	Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel Hollanda 33 linhas, de 0,33 × × 0,22, a tres mil e quinhentos réis cada uma, uma	3$500
9.	50.	Caixas de borrachas Ruby n. 112, a cinco mil e oitocentos réis cada caixa, caixa	5$800
10.	10.	Caixas de borracha Ruby n. 333, a cinco mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	5$500
12.	24.	Caixas de borrachas Faber n. 1.080, para machina de escrever, a cinco mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	5$500
13.	10.	Caixas de borrachas Faber n. 225, a dezeseis mil réis cada caixa, caixa	16$000
14.	2.	Duzias de borrachas Mongol n. 20, a dezesete mil réis cada duzia, duzia	17$000
15.	2.	Duzias de borracha Mongol n. 12, a dezenove mil e quinhentos réis cada duzia, duzia	19$500
17.	24.	Blocos de papel millimetrado de 0,22 × × 0,28,5, a sete mil réis cada um, um	7$000
18.	2.	Centos de blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel Hollanda, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, a cento e cincoenta e cinco mil réis cada cento, cento	155$000
19.	8.	Banheiras para pannos de copiador, grandes, Eureka, a oitenta e cinco mil réis cada uma, uma	85$000
20.	150.	Rolos de barbante fino, de 1ª qualidade, a oitocentos e noventa réis cada rolo, rolo	$890
21.	150.	Rolos de barbante grosso, de 1ª qualidade, a novecentos réis cada rolo, rolo	$900
22.	36.	Berços de madeira para mata-borrão, A. W. Faber, 0,17 × 0,09, a dous mil cento e oitenta réis cada um, um	2$180
23.	12.	Berços de metal para mata-borrão, a quatro mil e novecentos réis cada um, um	4$900
24.	8.	Duzias de bobinas grandes para machina de sommar, com 0,088 de largura, a trinta mil réis cada duzia, duzia	30$000
25.	12.	Camurças, a quatro mil réis cada uma, uma	4$000
26.	12.	Costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, a tres mil réis cada uma, uma	3$000
27.	24.	Cestas de vime para papeis de expediente, a cinco mil e oitocentos réis cada uma, uma	5$800
28.	24.	Cestas grandes de vime para papeis servidos, a seis mil e tresentos réis cada uma, uma	6$300
29.	12.	Duzias de canetas diversas, de J. Faber, a quatro mil e oitocentos réis cada duzia, duzia	4$800
32.	8.	Copiadores com 500 folhas, papel japonez, de 0,45 × 0,37 (medições provisorias), a quarenta e quatro mil réis cada um, um	44$000
33.	50.	Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, a vinte e sete mil réis cada um, um	27$000
34.	24.	Copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, a vinte mil réis cada um, um	20$000
35.	24.	Carimbos de borracha até 100 lettras, a seis mil e oitocentos réis cada um, um	6$800
37.	6.	Duzias de copos de vidro para agua (1/2 crystal), a vinte mil réis cada duzia, duzia	20$000
38.	5.	Centos de capas de cartolina, timbradas, 0,40 × 0,30, conforme modelo, a trinta e sete mil réis cada cento, cento	37$000
39.	15.	Centos de capas de cartolina, timbradas, 0,34 × 0,24, conforme modelo, a vinte e sete mil réis cada cento, cento	27$000
40.	5.	Centos de capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), a dezoito mil réis cada cento, cento	18$000
41.	20.	Capas de resumo de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, a dezoito mil réis cada cento, cento	18$000
42.	10.	Milheiros de capas para processo, formato commum, a noventa e quatro mil réis cada milheiro, milheiro	94$000
43.	2.	Milheiros de capas para processo, formato harmonium, a tresentos e trinta mil réis cada milheiro, milheiro	330$000

45.	2.	Cintéis para desenho, a duzentos e cincoenta mil réis cada um, um.....	250$000
46.	6.	Duplo-decimetro de marfim, a quarenta mil réis cada um, um.....	40$000
48.	24.	Encadernação do *Diario Official*, a nove mil e oitocentos réis cada uma, uma	9$800
50.	10.	Centos de envelopes forrados de panno, de 0.20 × 0,28, timbrados, a cincoenta e oito mil réis cada cento, cento	58$000
51.	10.	Centos de envelopes forrados de panno, de 0.28 × 0,38, timbrados, a setenta mil réis cada cento, cento.....	70$000
52.	10.	Centos de envelope modelo commercial, papel de linho não transparente de 0,15 × 0,12, timbrados, quaesquer typos e dizeres, a quatro mil e quinhentos réis cada cento, cento	4$500
53.	5.	Milheiros de envelopes para telegrammas, impressos, a trinta e cinco mil réis cada milheiro, milheiro.....	35$000
54.	10.	Milheiros de envelopes para officio, papel grosso não transparente, Royal Bucks Vellum, de 0,14 × 0,28, timbrados, quaesquer typos e dizeres, a cincoenta e cinco mil réis cada milheiro, milheiro.....	55$000
55.	10.	Centos idem idem idem, de 0,26 × 0,43, a trese mil réis cada cento, cento	43$000
56.	12.	Caixas de elasticos para prender papeis, a tres mil e duzentos réis cada caixa, caixa.....	3$200
57.	2.	Kilos de espheras de vidro para tinteiro, a oito mil réis cada kilo, kilo....	8$000
59.	2.	Estojos para desenho, a duzentos mil réis cada um, um.....	200$000
60.	12.	Esquadros de celluloide de 45°, a dez mil réis cada um, um.....	10$000
61.	24.	Esquadros de celluloide de diversos angulos, a dez mil réis cada um, um	10$000
66.	5.	Milheiros de folhas timbradas «Inspectoria Federal das Estradas», de 0,22 × 0,33, a trinta e dous mil reis cada milheiro, milheiro.....	32$000
67.	10.	Centos de folhas para ponto do pessoal, a nove mil réis cada cento, cento	9$000
68.	2.	Centos de folhas de frequencia do pessoal durante o mez, segundo o modelo, a onze mil réis cada cento, cento	11$000
69.	2.	Centos de folhas de frequencia do pessoal em resumo, durante o mez, segundo o modelo, a onze mil réis cada cento, cento.....	11$000
70.	40.	Centos de folhas de medições provisorias, accumuladas, de 0.33 × 0.42, a onze mil réis cada cento, cento.	11$000
71.	8.	Milheiros de folhas de medições provisorias, intercaladas, a setenta e cinco mil réis cada milheiro, milheiro	75$000
72.	10.	Centos de folhas timbradas para medições provisorias, de 0.22 × 0.33, a tres mil e novecentos réis cada cento, cento.....	3$900
73.	10.	Centos de folhas impressas para estudos definitivos (orçamento), a dezoito mil réis cada cento, cento...	18$000
74.	10.	Centos de folhas para medições provisorias, de 0,45 × 0,35 a quinze mil réis cada cento, cento.....	15$000
75.	5.	Centos de folhas de pagamento, de 0,38 × 0,48, a oito mil e novecentos réis cada cento, cento.....	8$900
76.	12.	Duzias de fitas para machina de escrever, Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, a sessenta e quatro mil e quinhentos réis cada duzia, duzia	64$500
79.	12.	Furadores Soennecken para dous furos, a seis mil e quinhentos réis cada um, um.....	6$500
80.	12.	Caixas de grampos Hotchkiss n. 4, a cinco mil réis cada caixa, caixa.	5$000
81.	15.	Caixas de grampos Hotchkiss n. 1, a tres mil réis cada caixa, caixa....	3$000
82.	12.	Caixas de grampos Piercing, a mil e e trezentos réis cada caixa, caixa.	1$300
83.	12.	Caixas de grampos amarellos, a mil e tresentos reis cada caixa, caixa...	1$300
84.	100.	Caixas de grampos Gem, a mil e tresentos réis cada caixa, caixa.....	1$300
85.	24.	Caixas de grampos ilhozes Ajax, ns. 2 e 3, a cinco mil réis cada caixa, caixa	5$000
86.	6.	Grampeadores Hotchkiss para papeis n. 1, a dezeseis mil réis cada um, um	16$000
87.	100.	Vidros de gomma arabica, liquida, a mil oitocentos e cincoenta réis cada vidro, vidro.....	1$850
88.	4.	Jogos de godets, a seis mil réis cada jogo, jogo.....	6$000
89.	5.	Milheiros de impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, a vinte mil e quinhentos réis cada milheiro, milheiro.....	20$500
90.	2.	Milheiros de impressos em tinta de copiar, a trinta e tres mil réis cada milheiro, milheiro.....	33$000
91.	2.	Milreiros de impressos em tinta de copiar, a trinta e tres mil réis cada milheiro, milheiro.....	33$000
92.	1.	Milheiro de impressos para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, a noventa e sete mil réis o milheiro, milheiro.....	97$000
93.	12.	Indices de 0,10×0,33, a novecentos réis cada um, um.....	$900
94.	48.	Indices de 0,22 × 0,33, a dous mil réis cada um, um.....	2$000
95.	50.	Barras de lacre, a quatrocentos e cincoenta réis cada uma, uma.....	$450
96.	1.	Groza de lapis preto Johann Faber n. 1, por trinta e tres mil e quinhentos réis a groza, groza.....	33$500
97.	1.	Groza de lapis preto Johann Faber n. 2, por trinta e tres mil e quinhentos réis a groza, groza.....	33$500
98.	1.	Groza de lapis preto Johann Faber n. 3, por trinta e tres mil e quinhentos réis a groza, groza.....	33$500
100.	2.	Duzias de lapis Graphite B, a oito mil e duzentos réis cada duzia, duzia..	8$200
101.	3.	Duzias de lapis Graphite HB, a oito mil e duzentos réis cada duzia, duzia	8$200
102.	2.	Duzias de lapis Graphite F., a oito mil e duzentos réis cada duzia, duzia	8$200
103.	12.	Duzias de lapis bicolor Johann Faber, nove mil e seiscentos réis cada duzia, duzia..	9$600
104.	6.	Caixas de lapis de côres para perfil (collecção), a onze mil réis cada caixa, caixa..	11$000
105.	36.	Livros protocollo com 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, 0,43 x 0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, setenta e um mil reis cada um, um..	71$000
106.	6.	Livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0.28 x 0.24, com rotulo de accôrdo com o modelo, a dezeseis mil e novecentos réis cada um, um.....	16$900
107.	14.	Livros protocollo para sahidas de papeis, dos diversos Departamentos, papel hollanda, capa de panno com 100 folhas, a quatorze mil réis cada um, um..	14$000
108.	6.	Livros protocollo para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0.33 x 0.20, com rotulo de accôrdo com o modelo, a quinze mil e quinhentos réis cada um, um.....	15$500

109.	4.	Livros registro de folhas de medições, a setenta e quatro mil réis cada um, um..	74$000	
110.	50.	Livros carcella de 200 folhas, a quinze mil e quinhentos réis cada um, um	15$500	
111.	50.	Livros carcella de 100 folhas, a doze mil réis cada um, um..	12$000	
112.	6.	Livros carcella de menos de 100 folhas, a dez mil réis cada um, um.....	10$000	
113.	4.	Livros de escripturação com 200 folhas, papel Hollanda, 0,33 x 0.42, capa de panno, com dorso e cantos de couro, letreiro, conforme o modelo da 3ª secção, a trinta e quatro mil quinhentos réis cada um, um..		103$000
114.	10.	Livros em branco para actas, 100 folhas, a dezeseis mil réis cada um, um..	34$500	
115.	4.	Livros de empenho de despezas, a trinta e seis mil réis cada um, um..	16$000	
116.	2.	Livros de responsaveis, com 100 folhas, papel Hollanda, 0,31 x 0,34, capa de panno, com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme o modelo da 3ª secção, a vinte e nove mil e quinhentos réis cada um, um..	36$000	
117.	10.	Livros para registro de certidões, a dezenove mil e quinhentos réis cada um, um..		18$000
118.	6.	Livros costaneiras, 100 folhas, 0,33x0,34, a doze mil réis cada um, um.....	12$000	
119.	12.	Livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25 x 0,35, a nove mil réis cada um, um..		9$000
120.	6.	Livros registro de fés de officio, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme o modelo da 3ª secção, a setenta e dous mil réis cada um, um..	72$000	
121.	6.	Livros ponto, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme o modelo, a cincoenta e quatro mil e quinhentos réis cada um, um..	54$500	
122.	3.	Livros de registro geral, de sahida de materiaes, a quarenta e sete mil réis cada um, um..	47$000	
125.	12.	Molhadores de louça branca com esponja, a tres mil e oitocentos réis cada um, um..		3$800
126.	12.	Molhadores de porcellana para copiador com supporte e pincel, a nove mil e novecentos réis cada um, um.....		9$900
127.	2.	Centos de mata borrão em folhas, de 0.62 x 0.50, para cima de mesa, a quarenta e cinco mil réis cada cento, cento..	45$000	
128.	4.	Milheiros de mata borrão em tiras de 0.33 x 0,10, a quarenta e dous mil réis o milheiro, milheiro..	42$000	
129.	4.	Milheiros de mata borrão em tiras, de 0,25 x 0.08, a trinta e seis mil réis o milheiro, milheiro..	36$000	
134.	6.	Páos de nankin para desenho, a seis mil e quinhentos réis cada um, um....	6$500	
135.	12.	Vidros de nankin liquido para desenho, a tres mil e tresentos réis cada vidro, vidro..		3$300
136.	24.	Vidros de oleo (3 em 1) para machina de escrever, frascos de uma onça, a mil tresentos e noventa réis cada vidro, vidro..		1$390
137.	36.	Pastas Soennecken n. 114 P, a nove mil réis cada uma, uma..		9$000
138.	10.	Duzias de pastas de cartolina de 0.40 x x 0,30 a quatro mil e quatrocentos réis cada duzia, duzia..		4$400
139.	10.	Duzias de pastas de cartolina de 0.30 x x 0,24, a tres mil e oitocentos réis cada duzia, duzia..		3$800
140.	20.	Pastas Perry com lombo de aço, formato carta, a nove mil e novecentos réis cada uma, uma..		9$900
141.	20.	Pastas Perry com lombo de aço, formato almasso, a dez mil e novecentos réis cada uma, uma..		10$900
142.	24.	Caixas de papel e enveloppes timbrados, em caixas de 50|50, a oito mil e quatrocentos réis cada caixa, uma		8$400
143.	30.	Resmas de papel almasso pautado, Royal Bucks Vellum, em meias resmas, a trinta e cinco mil réis cada resma, resma..		35$000
144.	10.	Milheiros de papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres cento e tres mil réis cada milheiro, milheiro..		103$000
145.	60.	Milheiros de papel fino, liso, para cópias em meias folhas, de 0,33 x 0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, a dezoito mil réis cada milheiro, milheiro..		18$000
146.	20.	Milheiros de papel grosso para cópias em meias folhas, 0,33 x 0,22, conforme amostra, a quarenta e cinco mil réis cada milheiro, milheiro..		45$000
147.	1.	Milheiro de papel em folhas inteiras para certidões de accôrdo com o modelo, a sessenta e cinco mil réis, o milheiro..		65$000
148.	5.	Milheiros de papel liso Super Royal Vellum, em meias folhas, de 0,33 x x 0,22, timbrado, para o expediente interno, guias de recolhimento, medições provisorias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, a quarenta e nove mil e quinhentos réis cada milheiro, milheiro..		49$500
149.	3.	Milheiros de papel sem pauta para cartas, timbrado, 0,27 x 0,21, a quarenta e cinco mil réis cada milheiro milheiro..		45$000
150.	2.	Milheiros de papel liso fino em folhas de 0.35 x 0.45, para quadros, conforme o modelo, a sessenta e quatro mil e quinhentos réis cada milheiro, milheiro..		64$500
151.	2.	Milheiros de papel timbrado para medições provisorias, de 0.33 x 0.22, a trinta mil réis cada milheiro, milheiro..		30$000
152.	1.	Milheiro de papel timbrado para guias de recolhimento, de 0.33 x 0,22, por trinta e um mil e quinhentos réis o milheiro, milheiro..		31$500
153.	6.	Rolos de papel canson para desenho, a sessenta e quatro mil réis cada rolo, rolo..		64$000
154.	10	Peças de papel quadriculado para perfil, peca de 10 metros, a vinte e dous mil réis cada peça, peça..		22$000
155.	10.	Rolos de papel tela para desenho, a duzentos e dez mil réis cada rolo, rolo		210$000
156.	6.	Rolos de papel vegetal, para desenho, a vinte e cinco mil réis cada rolo, rolo..		25$000
157.	100.	Peças de papel ferro prussiato, Norton Gregory, a quarenta e um mil réis cada peça, peça..		41$000
158.	1.	Milheiro de papel Natureza da Despeza, conforme amostra, por cento e dez mil réis o milheiro, milheiro....		110$000
161.	2.	Milheiros de papel manilha inglez, em folhas para embrulhos, a cento e noventa e cinco mil réis cada milheiro, milheiro..		195$000
162.	100.	Caixas de papel carbono Globe Brand, preto, de 0.33 x 0,22, a dezesete mil réis cada caixa, caixa..		17$000
163.	500.	Folhas de papel carbono Globe Brand, preto em folhas de 0.40 x 0.50, a quinhentos e dez réis cada folha, folha..		$510
164.	17.	Duzias de papel hygienico, marca Aguia, em pacotes, a dezenove mil réis a duzia, duzia..		19$000
165.	1.	Milheiro de papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, por noventa e cinco mil réis o milheiro, milheiro..		95$000
166.	20.	Milheiros de papel para processos, timbrado, 0,33 x 0,22, conforme amostra, a sessenta e cinco mil réis cada milheiro, milheiro..		65$000
167.	2.	Milheiros de papel timbrado para cartas-Intendencia, a quarenta e um mil réis cada milheiro, milheiro...		41$000

168.	1.	Milheiro de papel almasso quadriculado, 0,77 x 0,35, por cento e quarenta mil réis o milheiro, milheiro	140$000
169.	50.	Caixas de pennas Leonardt 516, douradas, a sete mil e seiscentos réis cada caixa, caixa	7$600
170.	20.	Caixas de pennas Leonardt 503, prateadas, a seis mil réis cada caixa, caixa	6$000
172.	50.	Caixas de pennas Mallat 12, a seis mil novecentos e noventa réis cada caixa, caixa	6$990
173.	15.	Caixas de pennas Mallat 10, a seis mil e oitocentos réis cada caixa, caixa	6$800
174.	4.	Caixas de pennas Steel Pens n. 808, a sete mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	7$500
175.	2.	Caixas de pennas Soennecken n. 3 1|2, a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	2$500
176.	2.	Caixas de pennas Bond, sortidas, a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	2$500
177.	1.	Caixa de pennas Esterbrooks n. 314, por seis mil réis a caixa, caixa	6$000
178.	6.	Caixas de pennas Perry n. 420, a cinco mil e setecentos réis cada caixa, caixa	5$700
179.	6.	Duzias de pennas Gillott's n 291, a quatro mil réis cada duzia, duzia	4$000
181.	6.	Caixas de pegadores OK n. OB, a mil setecentos e cincoenta réis cada caixa, caixa	1$750
182.	6.	Caixas de pegadores OK n. 1B, a dous mil tresentos e cincoenta réis cada caixa, caixa	2$350
183.	6.	Caixas de pegadores OK n. 2B, a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	2$500
184.	24.	Caixas de percevejos de metal, a dous mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	2$500
185.	24.	Pannos para copiadores, a dous mil e setecentos réis cada um, um	2$700
186.	48.	Pincéis para desenho, sortidos, a mil e seiscentos réis cada um, um	1$600
187.	12.	Pincéis para copiadores, a dous mil e novecentos réis cada um, um	2$900
188.	12.	Pincéis para limpeza de machina de escrever, conforme o modelo, a mil e novecentos réis cada um, um	1$900
189.	24.	Pesos de vidro para prender papeis, a seis mil réis cada um, um	6$000
190.	31.	Centos de quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da 2ª secção, modelos 1 a 28, a quarenta e quatro mil réis cada cento, cento	44$000
191.	12.	Reguas diversas, de madeira, a tres mil e novecentos réis cada uma, uma	3$900
192.	24.	Reguas de borracha preta Johann Faber, de 0,50, a quatro mil e quatrocentos réis cada uma, uma	4$400
195.	36.	Raspadeiras Rodgers com cabo de osso e bainha, a oito mil e quatrocentos réis cada uma, uma	8$400
199.	4.	Talões para requisições de passagens, a seis mil e oitocentos réis cada um, um	6$800
200.	6	Talões circulares para a Intendencia, a seis mil e quinhentos réis cada um, um	6$500
201.	10.	Talões de 100 folhas para pedido de materiaes, conforme o modelo, a quatro mil e quinhentos réis cada um, um	4$500
203.	24.	Tinteiros com caixa de madeira para 2 tintas, a quinze mil e novecentos réis cada um	15$900
204.	12.	Tesouras grandes, a doze mil réis cada uma, uma	12$000
205.	8.	Tira-linhas Kenffel, typo grande, a quarenta e cinco mil réis cada um, um	45$000
206.	2.	Tira-linhas para curvas a trinta e tres mil réis cada um, um	33$000
207.	72.	Litros de tinta azul-preta Stephens, a oito mil e duzentos réis cada litro, litro	6$200
208.	35.	Litros de tinta carmim Stephens, a dez mil e oitocentos réis cada litro, litro	10$800
209.	12.	Vidros de tinta especial para caneta-tinteiro, a tres mil e quinhentos réis cada vidro, vidro	3$500
210.	12.	Litros de tinta de cópia Stephens, a doze mil réis cada litro, litro	12$000
211.	100.	Vidros de tinta de qualquer côr para carimbo de borracha, vidros de 50 grammas, a mil duzentos e cincoenta réis cada vidro, vidro	1$250
212.	200.	Tubos de tinta em bisnaga para desenho, diversas côres, a mil oitocentos e cincoenta réis cada tubo, tubo	1$850
213.	8.	Transferidores de diversos tamannos, a dez mil e novecentos réis cada um, um	10$900
214.	4.	Triplos decimetro, de marfim, a setenta mil réis cada um, um	70$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta que fazem A. Plácido Marques & Comp., brasileiros, negociantes, matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento de material de expediente durante o anno de 1923:

2.	107.	24 caixas de alfinetes, em caixas de 100 grammas, caixa, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
3.	145.	24 almofadas para carimbos, em caixas de 0,16 × 0,09, uma, mil setecentos réis	1$700
6.	1.	12 blocos para empenho de despeza "Material", conforme modelo, um, vinte mil réis	20$000
7.	1-A.	6 blocos para empenho de despeza, "Pessoal", conforme modelo, um, vinte mil réis	20$000
11.		10 caixas de borrachas Venus, caixa, vinte e quatro mil réis	24$000
12.	142.	24 caixas de borrachas Faber, numero 1.080, para machina de escrever, caixa, quatro mil e oitocentos réis	4$800
14.	120.	2 duzias de borrachas Mongol, numero 20, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
15.	121.	2 duzias de borrachas Mongol, numero 12, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
21.	74.	150 rolos de barbante grosso de 1ª qualidade, rolo, mil réis	1$000
23.	215.	12 berços de metal para mata borrão, um, seis mil e oitocentos réis	6$800
24.	133.	3 duzias de bobinas grandes para machinas de sommar, com 0,089 de largura, duzia, trinta e seis mil réis	36$000
27.	90.	14 cestas de vime para papeis de expediente, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
28.	200.	24 cestas grandes de vime para papeis servidos, uma, sete mil réis	7$000
29.	119.	12 duzias de canetas diversas de J. Faber, duzia, quatro mil e oitocentos réis	4$800
30.	144.	12 duzias de canetas Eagle Pencil, duzia, sete mil réis	7$000
32.	222.	6 copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45 × 0,37, um quarenta e oito mil réis	48$000
33.	219.	50 copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, um vinte e nove mil réis	29$000
34.	46.	24 copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, dezenove mil réis	19$000
35.	260.	24 carimbos de borracha, até 100 letras, um, oito mil réis	8$000
40.	212.	5 centos de capas impressas para estudos definitivos (orçamento), cento, vinte e dous mil réis	22$000
41.	211.	20 centos de capas de resumos de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, cento, vinte e um mil réis	21$000

42. 248.	10 milheiros de capas para processo, formato commum, milheiro, cento e dezenove mil réis	119$000	
43. 210.	2 milheiros de capas para processo, formato harmonium, milheiro, tresentos e quinze réis	315$000	
44. 275.	6 cabides para chapéos, um, noventa e nove mil réis	99$000	
47.	4 encadernações de relatorios, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800	
50. 246.	10 centos de enveloppes forrados de panno, de 0,20 × 0,28, timbrados, cento, sessenta e tres mil réis	63$000	
51. 247.	10 centos de enveloppes forrados de panno, de 0,28 × 0,38, timbrados, cento sessenta e oito mil réis	68$000	
52.	10 centos de enveloppes, modelo commercial, papel de linho, não transparente, de 0,15 × ×0.12, timbrados, quaesquer typos e dizeres, cento, cinco mil réis	5$000	
53.	5 milheiros de enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, sessenta e oito mil réis	68$000	
59	2 estojos para desenho, um, duzentos e trinta mil réis	230$000	
67. 221.	10 centos de folhas para ponto do pessoal, cento, quatorze mil réis	14$000	
70. 130.	40 idem idem de medições provisorias accumuladas, 0,33 × × 0.42, cento, dezenove mil quinhentos réis	19$500	
71. 249.	8 milheiros de folhas de medições provisorias, intercaladas, milheiro, cento e quarenta e seis mil réis	146$000	
72. 36.	10 centos de folhas timbradas para medições provisorias, 0.22 × × 0,33, cento, trinta e seis mil réis	36$000	
73. 212.	10 idem idem impressas para estudos definitivos (orçamento), cento, vinte e dous mil réis	22$000	
74. 278.	10 idem idem para medições provisorias, de 0.45 × 0,35, cento, cincoenta e oito mil réis	58$000	
79. 148.	12 furadores Soennecken para dous furos, um, sete mil e quinhentos réis	7$500	
81. 106.	15 caixas de grampos Hotckhiss, n. 1, caixa, tres mil réis	3$000	
82. 101.	12 idem idem Piersing, caixa, mil setecentos réis	1$700	
83. 102.	12 idem idem, amarellos, caixa, mil setecentos réis	1$700	
84. 104.	100 idem idem Gem, caixa, mil cento e noventa réis	1$190	
86. 252.	6 grampeadores Hotckhiss para papeis, n. 1, um, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500	
87. 116.	100 vidros de gomma arabica liquida, dous mil e tresentos e cincoenta réis	2$350	
88. 195.	4 jogos de godets, jogo, nove mil réis	9$000	
89. 223.	5 milheiros de impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500	
90. 261.	2 idem idem em tinta de copiar, milheiro, quarenta e quatro mil réis	44$000	
91. 302.	2 idem idem em tinta de copiar, milheiro, quarenta e quatro mil réis	44$000	
92. 89.	1 idem idem para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, milheiro, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000	
94. 86.	48 indices 0,22 × 0.35, um, dous mil e novecentos réis	2$900	
95. 257.	50 lacre em barra, uma, novecentos e cincoenta réis	$950	
100.	2 duzias de lapis graphite B, duzia, onze mil novecentos reis	11$900	
101. 165.	3 idem idem idem HH, duzia, onze mil e novecentos reis	11$900	
102.	2 idem idem idem F, duzia, onze mil e novecentos reis	11$906	
103. 170.	12 idem idem bicolor Johann Faber, duzia, onze mil reis	11$000	
105. 65.	36 livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, 0,43 × 0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um, sessenta e nove mil e quinhentos réis	69$500	
106. 53.	6 livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,28 × × 0,24, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezeseis mil e oitocentos reis	16$800	
107. 54.	24 livros protocollos para sahidas de papeis dos diversos departamentos, papel Hollanda, capa de panno, com 100 folhas, uma, quinze mil e quinhentos réis	15$500	
108. 51.	6 livros protocollos para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,36×0.20, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezeseis mil e oitocentos réis	16$8	
109. 50.	4 livros registro de folhas de medições, um, setenta e seis mil réis	76$000	
110. 44.	50 livros carcella de 200 folhas, um, vinte e dous mil réis	22$000	
111. 45.	50 livros carcella de 100 folhas, um, dezeseis mil réis	16$000	
112. 58.	5 livros carcella de menos de 100 folhas, um, quatorze mil réis	14$000	
113. 289.	4 livros de escripturação, com 200 folhas, papel Hollanda, 0,33×0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, letreiro, conforme modelo, um, trinta e oito mil réis	38$000	
114. 51.	10 livros em branco para actas, 100 folhas, um, trinta mil réis	30$000	
115 290.	4 livros de empenho de despezas, um, quarenta e tres mil réis	43$000	
116. 291.	2 livros de responsaveis, com 100 folhas, papel Hollanda, 0.31× ×0.34, capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo, um, trinta e cinco mil réis	35$000	
117. 203.	10 livros para registro de certidões, um, trinta e dous mil réis	32$000	
118. 250.	6 livros costaneiras, 100 folhas, 0.33×0,34, um, quinze mil réis	15$000	
119. 271.	12 livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25×0,35, um, onze mil réis	11$000	
120. 270.	6 livros registro de fés de officios, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, setenta e nove mil réis	79$000	
121. 47.	6 livros ponto, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, sessenta mil réis	60$000	
122. 209.	6 livros registro geral de sahida de materiaes, um, quarenta e nove mil réis	49$000	
125. 87.	12 molhadores de louça branca, com esponja, um, seis mil e oitocentos réis	6$800	
126. 281.	12 molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um, cinco mil e oitocentos réis	5$800	
127. 259.	2 centos de mata borrão em folhas de 0.62×0.50, para cima de mesa, cento, cincoenta e sete mil réis	57$000	

128.	13.	4 milheiros de mata borrão em tiras de 0,30×0,10, milheiro sessenta mil réis	60$000	
129.	14.	4 milheiros de mata borrão em tiras de 0,20×0,06, milheiro trinta e cinco mil réis.....	35$000	
133.	178.	10 kilos de naphtalina em bolas, kilo, sete mil réis.....	7$000	
135.	112.	12 vidros de nankim liquido, para desenho, vidro, seis mil e quinhentos réis	6$500	
137.	230.	36 pastas Soennecken n. 114 P, uma nove mil e quinhentos réis.	9$500	
140.	42.	20 pastas Perry, com lombo de aço formato carta, um... nove mil réis	9$000	
141.	237.	20 pastas Perry, com lombo de aço formato almasso, uma, onze mil reis	11$000	
142.	7.	24 caixas de papel e enveloppes timbrados, em caixas de 0,50×0,50, caixa, oito mil e oitocentos reis	8$800	
143.	31.	30 resmas de papel almasso, pautado, Royal Bucks Vellum, em meias resmas, resma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44$500	
144.	19.	10 milheiros de papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e quarenta e oito mil réis	148$000	
145.	218.	60 milheiros de papel fino liso, para cópias, em meias folhas de 0,33×0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro, quarenta e cinco mil réis	45$000	
146.	18.	20 milheiros de papel grosso, para cópias, em meias folhas de 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro, setenta e quatro mil réis	74$000	
147.	28.	1 milheiro de papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, oitenta mil réis.....	80$000	
148.	26.	3 milheiros de papel liso Super Royal Vellum, em meias folhas de 0,33×0,22, timbrado, para expediente interno guias de recolhimento, medições provisorias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, milheiro, setenta e seis mil réis	76$000	
149.	35.	3 milheiros de papel sem pauta para cartas, timbrado, 0,27×0,21, milheiro, quarenta e dous mil réis	42$000	
150.	55.	2 milheiros de papel liso fino em folhas de 0,35×0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro, sessenta e quatro mil réis	64$000	
151.	37.	2 milheiros de papel timbrado para medições provisorias, 0,33×0,22, milheiro, quarenta mil réis	40$000	
152.	57.	1 papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33×0,22, milheiro, quarenta mil réis...	40$000	
153.	269.	6 rolos de papel Canson para desenho, rolo, quarenta e dous mil réis	42$000	
154.	253.	10 peças de papel quadriculado para perfil, peça de 10 metros, peça, dezoito mil e quinhentos réis	18$500	
155.	254.	10 rolos de papel tela para desenho, rolo, cento e vinte mil réis..	120$000	
156.	267	6 rolos de papel vegetal para desenho, rolo, vinte e dous mil réis	22$000	
157.	194.	100 peças de papel ferro prussiato Norton Gregoru, peça, quarenta e quatro mil réis.....	44$000	
158.	64	1 milheiro de papel «Natureza da despeza» conforme amostra, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis	145$000	
159.	62.	200 folhas de papel impermeavel 0,35×0,45, conforme amostra, folha, setecentos réis...	$700	
161.	73.	2 milheiros de papel manilha inglez, em folhas para embrulho, milheiro, duzentos e vinte e cinco mil réis.....	225$000	
162.	33.	100 caixas de papel carbono Globe Brand, preto, 033×0.22, caixa, vinte e dous mil réis.....	22$000	
164.	180	17 duzias de papel hygienico marca Aguia, em pacotes, duzia, vinte e quatro mil réis.....	24$000	
165.	30.	1 milheiro de papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, cento e cincoenta mil réis	150$000	
166.	27.	20 ditos idem para processos, timbrado, 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro, setenta e oito mil réis	78$000	
167.	301.	2 ditos idem, timbrado para cartas, Intendencia, milheiro, cincoenta e dous mil réis.....	52$000	
169.	157.	50 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, nove mil réis	9$000	
172.	155.	50 ditas idem Mallat n. 12, caixa, seis mil seiscentos réis.....	6$600	
173.	282.	15 ditas idem idem n. 10, caixa seis mil quinhentos réis	6$500	
174.	160.	4 ditas idem Steelpens n. 808, caixa, nove mil réis.....	9$000	
175.		2 ditas idem Soennecken 3 1/2 caixa, tres mil réis.....	3$000	
176.	162.	2 ditas idem rond, sortidas, caixa, tres mil réis	3$000	
178.	158.	6 ditas idem Perry 420, caixa, seis mil oitocentos réis	6$800	
181.	122.	6 ditas de pegadores OK n. OB, caixa, dous mil quinhentos réis	2$500	
182.	123.	6 ditas idem OK n. 1 B, caixa, tres mil réis	3$000	
183.	124.	6 ditas idem OK n. 2 B, caixa, tres mil quinhentos réis	3$500	
184.	241.	24 ditas de percevejos de metal, caixa, dous mil quinhentos réis	2$500	
185.	98.	24 pannos para copiadores, um, tres mil e quinhentos réis.....	3$500	
187.	280.	12 pinceis para copiadores, um, tres mil réis	3$000	
189.	288.	24 pesos de vidro para prender papeis, um, seis mil quinhentos réis	6$500	
190.		31 centos de quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da 2ª secção, modelos 1 a 28, cento, cincoenta quatro mil réis.....	54$000	
192.	206.	24 reguas de borracha preta, Johann Faber, de 0.50, uma, tres mil quinhentos réis	3$500	
195.	205.	36 raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma, quatorze mil réis	14$000	
199.	60	4 talões para requisição de passagens, um, nove mil réis.....	9$000	
202.	244.	24 tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um, dezoito mil réis	18$000	
203.	197.	24 ditos com caixa de madeira, para duas tintas, um, dezeseis mil réis	16$000	
204.	140.	12 tesouras grandes, uma, doze mil réis	12$000	
206.		2 tira-linhas para curvas, um, quarenta cinco mil réis.....	45$000	
207.	115.	72 litros de tinta azul-preta Stephens, litro, nove mil réis...	9$000	
208.	113.	36 ditos idem carmin Stephens, litro, doze mil réis.....	12$000	
209.	111.	12 vidros de tinta especial para canetas tinteiro, vidro, quatro mil oitocentos réis	4$800	

210. 114.	12 litros de tinta de copia Stephens, um, doze mil réis	12$000
211. 110.	100 vidros de tinta de qualquer côr, para carimbos de borracha, vidros com 50 grammas, vodro. mil tresentos réis	1$300
212. [illegible]	200 tubos de tinta em bisnaga para desenho, diversas côres, tubo, dous mil quinhentos réis...	2$500
216. 240.	10 tympanos para cima de mesa, com corda, um, vinte mil réis	20$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *A. Placido Marques & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Inspectoria Federal das Estradas, para o fornecimento de artigos de expediente e outros, durante o anno de 1923, a saber:

Numero	Modelo	Quantidade — Designação — Preços	Unidade
5.	—	12 Benzina, litro, seis mil quinhentos réis	6$500
6.	1.	12 Blocos para empenho de despeza (material) conforme modelo, um, dezesete mil réis.....	17$000
7.	1-A	6 Blocos para empenho de despeza (pessoal) conforme modelo, um, dezesete mil réis.....	17$000
8.	250.	6 Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas. 0.33×0.22, uma, tres mil quatrocentos réis	3$400
9.	141.	50. Borrachas Ruby n. 112, caixa, seis mil réis.....	6$000
11.	142.	24 Borrachas Faber n. 1.080, para machina de escrever, caixa, cinco mil quatrocentos réis..	5$400
14.	120.	2 Borrachas Mongol n. 20, duzia, dezoito mil réis	18$000
15.	121.	2 Borrachas Mongol n. 12, duzia, vinte quatro mil réis.....	24$000
16.	3.	10 Blocos de 100 folhas, modelo Reporter, papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres. cento, noventa e seis mil réis	96$000
17.	231.	24 Blocos de papel millimetrado, 0.22 × 0,28,5, um, oito mil réis	8$000
18.	4.	2 Blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel Hollanda, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento. cento e quarenta e tres mil réis	143$000
19.	279.	6 Banheiras para pannos de copiador, grandes, Eureka, uma..	[illegible]
20.	75.	150 Barbante fino de 1ª qualidade, rolo, novecentos réis.....	$900
21.	74.	150 Barbante grosso de 1ª qualidade, rolo. um mil réis	1$000
22.	214.	36 Berços de madeira para mata-borrão A. W. Faber, 0,17 × ×0,09, um, dous mil duzentos réis	2$200
23.	215.	12 Berços de metal para mata-borrão. um, sete mil quatrocentos réis	7$400
24.	133.	8 Bobinas grandes para machina de sommar, com 0,088 de largura, duzia, trinta mil réis..	30$000
26.	52.	12 Costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma, tres mil quinhentos réis	3$500
27.	90.	24 cestas de vime, para papeis de expediente. uma, seis mil oitocentos réis	6$800
28.	200.	24 Cestas grandes de vime, para papeis servidos, uma cinco mil mil seiscentos e cincoenta réis	5$650
29.	119.	12 Canetas diversas de J. Faber. duzia, quatro mil oitocentos réis	4$800
30.	144.	12 Canetas Eagle Pencil, duzia, sete mil réis	7$000
31.	152.	24 Creolina, lata, tres mil réis.....	3$000
32.	222.	6 Copiadores com 500 folhas, papel japonez, 0,45 × 0,37 (medições provisorias) um, quarenta e seis mil e quatrocentos réis	46$400
33.	219.	50 Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japonez, com rotulo, diversos modelos, um, vinte oito mil réis.....	28$000
		japonez, conforme modelo, um, dezeseis mil novecentos réis	16$900
35.	260.	24 Carimbos de borracha, até 100 lettras, um, oito mil reis	8$000
38.	135.	5 Capas de cartolina, timbradas, 0.40X0,30, conforme modelo, cento, trinta sete mil reis ..	37$000
39.	216.	15 Capas de cartolina, timbradas, 0,34X0,24, conforme modelo, cento, trinta dous mil e quinhentos réis	32$500
40.	212.	5 Capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento, dezenove mil quatrocentos reis	19$400
41.	211.	20 Capas de resumo de medições provisorias, timbradas, conforme modelo, cento, dezenove mil quinhentos réis ..	19$500
42.	248.	10 Capas para processo, formato commum, milheiro, cento e oito mil réis	108$000
43.	210.	12 Capas para processo, formato harmonium. milheiro, tresentos vinte e tres mil réis	323$000
45.	—	2 Cintel para desenho, um, duzentos trinta mil réis	230$000
46.	196.	6 Duplos decimetros de marfim, um, quarenta e um mil reis.	41$000
50.	246.	10 Enveloppes forrados de panno, de 0.20X0,28, timbrados, cento, sessenta mil reis ..	60$000
51.	247.	10 Enveloppes forrados de panno de 0,28X0,38, timbrados, cento, sessenta seis mil e oitocentos réis	66$800
52.	—	10 Enveloppes modelo commercial, papel de linho não transparente, de 0,15X0,12, timbrados, quaesquer typos e dizeres, cento, tres mil e quinhentos reis	3$500
53.	201.	5 Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, quarenta mil réis	40$000
54.	59.	10 Enveloppes para officio, pabel grosso não transparente, Royal Bucks Vellum. de 0,14X0,28, timbrados, quaesquer typos e dizeres, milheiro, sessenta e tres mil réis	63$000
55.	11.	10 Idem, idem, idem, de 0,26X0,43, cento, doze mil réis	12$000
56.	126.	12 Elasticos para prender papeis, caixa, tres mil réis	3$000
59.	—	2 Estojos para desenho, um, duzentos cincoenta mil réis	250$000
60.	146.	12 esquadros de celluloide, de 45°, um, dez mil réis	10$000
61.	—	24 Esquadros de celluloide, de diversos angulos, um, dez mil réis	10$000
66.	213.	5 Folhas timbradas Inspectoria Federal das Estradas, de 0.22X0.33, milheiro, vinte nove mil quinhentos réis .	29$500
67.	221.	10 Folhas para ponto do pessoal, cento, onze mil réis	11$000
68.	264.	2 Folhas de frequencia do pessoal durante o mez. segundo modelo, cento, dezoito mil oitocentos réis	18$800
69.	235.	2 Folhas de frequencia do pessoal em resumo durante o mez, segundo o modelo. cento, dezoito mil oitocentos réis .	18$800
70.	130.	10 Folhas de medições provisorias accumuladas, 0.33X0.42, cento. quatorze mil réis	14$000

71. 269. 10 Folhas de medições provisorias, intercaladas, milheiro, noventa cinco mil réis . . . . 95$000
72. 36. 10 Folhas timbradas para medições provisorias 0,22X0,33, cento, vinte nove mil réis . . . . 29$000
73. 212. 10 Folhas impressas para estudos definitivos (orçamento), cento, oito mil réis . . . . . 8$000
74. 278. 10 Folhas para medições provisorias, de 0.45X0,35. cento. quarenta dous mil réis . . . . . 42$000
76. 143. 12 Fitas para machinas de escrever Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, duzia, setenta mil réis . . . . . 70$000
78. 91. 12 Furador commum para papeis, um, dous mil réis . . . . . 2$000
79. 148. 12 Furador Soennecken para dous furos, um, seis mil oitocentos réis . . . . . 6$800
80. 105. 12 Grampos Hot-Kiss n. 4, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
81. 106. 15 Grampos Hot-Kiss n. 1, caixa, tres mil seiscentos réis . . 3$600
82. 101. 12 Grampos Piercing, caixa, mil tresentos réis . . . . . 1$300
83. 102. 12 Grampos amarellos, caixa, mil duzentos cincoenta réis . . 1$250
84. 104. 100 Grampos Gem, caixa, mil noventa réis . . . . . 1$090
85. 127. 24 Grampos ilhozes Ajax ns. 2 e 3, caixa, seis mil réis . . . . 6$000
86. 252. 6 Grampeador Hot-Kiss, para papeis, n. 1, um, quinze mil quinhentos réis . . . . . 15$500
87. 116. 100 Gomma arabica liquida, vidro, dous mil réis . . . . . 2$000
88. 195. 4 Godets, jogo, oito mil réis . . 8$000
89. 223. 5 Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, vinte mil réis . . 20$000
94. 86. 48 Indices, 0,22X0,33, um, tres mil réis . . . . . 3$000
95. 257. 10 Lacre em barra, uma, oitocentos réis $800
96. 265. 1 Lapis preto Johann Fazer n. 1, grosa, trinta sete mil réis . . 37$000
97 175. 1 Lapis preto Johann Faber n. 2, grosa, trinta e sete mil réis 37$000
98. 266. 1 Lapis preto Johann Faber n. 3, grosa, trinta e sete mil réis 37$000
99. — 6 Lapis Koh-i-noor-B, duzia, dez mil réis . . . . . 10$000
100. — 2 Lapis Graphite B, duzia, dez mil réis . . . . . 10$000
101. 165. 3 Lapis Graphite HB, duzia, dez mil réis . . . . . 10$000
102. — 2 Lapis graphite F, duzia, dez mil réis . . . . . 10$000
103. 170. 12 Lapis bi-color, Johann Faber, duzia, nove mil reis . . . . 9$000
104. — 6 Lapis de côres para perfil (collecção), caixa, doze mil réis . 12$000
105. 65. 36 Livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capas de couro, 0,43X0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um, oitenta e seis mil réis . . . . . 86$000
106. 53. 6 Livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno 0,28X X0,24, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezeseis mil e oitocentos . . . . 16$800
107. 54. 24 Livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel Hollanda, capa de panno, com 100 folhas um, quatorze mil réis . . 14$000
108. 51. 6 Livros protocollos para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,33X0,20, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezesete mil e oitocentos . . . . . 17$800
109. 50. 4 Livros registros de folhas de medições, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
110. 44. 50 Livros carcella de 200 folhas, um, vinte e dous mil réis . 22$000
111. 45. 50 Livros carcela de 100 folhas, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
112. 58. 6 Livros carcella de menos de 100 folhas, um, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
113. 289. 4 Livros de escripturação, com 200 folhas ,papel Hollanda, 0,33X X0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, letreiro, conforme modelo da 3ª secção, um, trinta e oito mil reis . . . . . 38$000
114. 51. 10 Livros em branco para actas, 100 folhas, um, vinte quatro mil e quinhentos réis . . . . . 24$500
115. 290. 4 Livros de empenho de despezas, um, quarenta mil réis . . . . 40$000
116. 291. 2 Livros de responsaveis, com 100 folhas, papel Hollanda, 0,31 por 0,34, capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo conforme modelo da 3ª secção, um, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
117. 203. 10 Livros para registro de certidões, um, trinta e dous mil réis... 32$000
118. 250. 6 Livros costaneiras, 100 folhas, 0,33×0,34, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
119. 271. 12 Livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25×0,35, um, dez mil réis . . . . . 10$000
120. 270. 6 Livros registros de fés de officio, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
121. 47. 6 Livros ponto, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, cincoenta e sete mil réis . . . . . 57$000
122. 209. 3 Livros de registro geral de sahida de materiaes, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
125. 87. 12 Molhadores de louça branca com esponja, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
126. 281. 12 Molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
127. 259. 2 Mata-borrão em folhas de 0,62 por 0,50, para cima de mesa, cento, cincoenta e nous mil réis 52$000
128. 13. 4 Mata-borrão em tiras de 0,33 por 0,10, milheiro, sessenta e sete mil réis . . . . . 67$000
129. 14. 4 mata-borrão em tiras de 0,25 por 0,08, milheiro, quarenta mil réis . . . . . 40$000
132. 243. 6 Memorandum, impresso, qualquer typo e dizeres, conforme modelo, cento, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
134. 118. 6 Nankin em páo, para desenho, um, oito mil réis . . . . . 8$000
135. 112. 12 Nankin liquido, para desenho, vidro, seis mil e quinhentos réis 6$500
136. 137. 24 Oleo "3 em 1" para machina de escrever, frascos de uma onça, vidro, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
137. 230. 36 Pastas Soennecken n. 114 P, uma, dez mil e oitocentos réis.... 10$800
138. 135. 10 Pastas de cartolina de 0,40×0,30. duzia, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
139. 216. 10 Pastas de cartolina de 0,30×0,24, duzia, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
140. 42. 20 Pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil réis . . . . . 10$000

141.	237.	20 Pastas Perry, com lombo de aço formato almasso, uma, quatorze mil réis	14$000	168.	41.	2 Papel almasso quadriculado, 0,77 por 0,35, milheiro, cento e cincoenta mil réis	150$000
142.	7.	24 Papel e enveloppes timbrados, em caixas, 0,50×0,50, caixa, sete mil e novecentos réis	7$900	169.	157.	50 Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, nove mil réis	9$000
143.	31.	30 Papel almasso pautado "Royal Bucks Vellum", em meias resmas, resma, trinta e oito mil réis	38$000	170.	204.	20 Pennas Leonardt n. 503, prateadas, caixa, seis mil réis	6$000
144.	19.	10 Papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e vinte e oito mil réis	28$000	171.	159.	20 Pennas Brandauer n. 183, douradas, caixa, sete mil e quatrocentos réis	7$400
145.	210.	60 Papel fino liso, para copias, em meias folhas, de 0,33×0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro, vinte e sete mil réis	27$000	172.	155.	50 Pennas Mallat n. 12, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
146.	18.	20 Papel grosso, para copias, em meias folhas de 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro cincoenta e sete mil réis	57$000	173.	282.	15 Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
147.	28.	1 Papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, sessenta mil réis	60$000	174.	160.	4 Pennas Steelpens, n. 808, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
148.	20.	3 Papel liso Super Royal Vellum, em meias folhas de 0,33 por 0,22, timbrado, para expediente interno, guias de recolhimento, medições provisorias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, milheiro, sessenta mil réis	60$000	176.	162.	2 Pennas rond. sortidas, caixa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
149.	35.	3 Papel sem pauta para cartas, timbrado, 0,27×0,21, milheiro, trinta e dous mil réis	32$000	177.	283.	1 Pennas Esterbroock, n. 314, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
150.	55.	2 Papel liso fino em folhas de 0,35 por 0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro, cincoenta e oito mil réis	58$000	178.	158.	6 Pennas Perry 420, caixa, seis mil e duzentos réis	6$200
151.	57.	2 Papel timbrado para medições provisorias, 0,33×0,22, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000	179.	161.	6 Pennas Gillot's n. 291, caixa, quatro mil réis	4$000
152.	57.	4 Papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33×0,22, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000	180.	—	6 Pedras Pommes de 1ª qualidade, uma, novecentos réis	$900
153.	269.	6 Papel Canson para desenho, rolo, cincoenta e dous mil réis	52$000	181.	122.	6 Pegadores O. K., n. 0 B, caixa, dous mil e duzentos réis	2$200
154.	253.	10 Papel quadriculado para perfil (peça de 10 metros), peça, vinte e quatro mil réis	24$000	182.	123.	6 Pegadores O. K., n. 1 B, caixa, dous mil e quinhentos réis	2$500
155.	254.	10 Papel téla para desenho, rolo, duzentos e dez mil réis	210$000	183.	124.	6 Pegadores O. K., n. 2 B, caixa, tres mil réis	3$000
156.	267.	6 Papel vegetal para desenho, rolo trinta e dous mil réis	32$000	184.	241.	24 Percevejos de metal, caixa, dous mil e quatrocentos réis	2$400
157.	194.	100 Papel ferro prussiato Norton Gregory, peça, trinta e oito mil réis	38$000	188.	—	12 Pinceis para limpeza de machinas de escrever, conforme modelo um, mil e oitocentos réis	1$800
158.	64.	1 Papel "natureza da despeza", conforme amostra, milheiro, cento e quinze mil réis	115$000	189.	288.	24 Peso de vidro para prender papeis, um sete mil réis	7$000
159.	62.	200 Papel impermeavel 0,35×0,45 conforme amostra, folha, setecentos réis	$700	190.	—	31 Quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da Segunda Secção (modelos 1 a 28), cento, trinta e nove mil réis	39$000
161.	73.	2 Papel manilha inglez, em folhas para embrulhos, milheiro cento e noventa e quatro mil réis	194$000	191.	173.	12 Reguas diversas de madeira, uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
162.	53.	100 Papel Carbono Globe Brand, preto 0,33×0,22, caixa, dezenove mil réis	19$000	192.	206.	24 Reguas de borracha preta, Johann Faber, de 0,50, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
164.		17 Papel hygienico marca Aguia em pacotes, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis	21$600	195.	205.	36 Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma, nove mil réis	9$000
165.	20.	1 Papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, cento e dez mil réis	110$000	197.	78.	8 Sabonetes de alface, duzia, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
166.	27.	20 Papel para processo, timbrado 0,33×0,22, conforme amostra milheiro, sessenta e tres mil réis	63$000	199.	60.	4 Talões para requisições de passagens, um, oito mil e setecentos réis	8$700
167.	101.	2 Papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro, quarenta oito mil réis	48$000	200.	20.	5 Talões circulares para a Intendencia, um, seis mil e quinhentos reis	6$500
				201.	72.	10 Talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um, nove mil e quinhentos réis	9$500
				203.	197.	21 Tinteiros com caixa de madeira para duas tintas, um, quatorze mil réis	14$000
				204.	140.	12 Tesouras grandes, uma, dez mil réis	10$000
				205.	—	8 Tira-linhas Keuffel, typo grande, um, quarenta mil réis	40$000
				206.	—	2 Tira-linhas para curvas, um, quarenta mil réis	40$000
				208.	113.	36 Tinta carmin Stephens, litro, doze mil réis	12$000
				209.	111.	12 Tinta especial para canetas tinteiro, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
				210.	114.	12 Tinta copia Stephens, litro, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
				211.	110.	100 Tinta de qualquer côr, para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, um mil réis	1$000
				212.	—	200 Tinta em bisnaga para desenho, diversas côres, tubo, dous mil e tresentos réis	2$300

213.	305.	8 Transferidores de diversos tamannos, um, dez mil e quinhentos réis	10$500
214.	—	4 Triplo-decimetro de marfim, um, setenta e quatro mil réis. . .	74$000
215.	245.	36 Toalhas felpudas para mãos, 1ª qualidade, uma, quatro mil e novecentos réis	4$900

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

N. 4

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o corrente anno de 1923, conforme edital, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro:

5		12 Benzina, litro, seis mil e quinhentos réis.	6$500
6.		12 Blocos para empenho de despezas (material), conforme modelo, um dezoito mil réis. . .	18$000
7.	1-A	6 Blocos para empenho de despeza (pessoal), conforme modelo, um, dezoito mil réis.	18$000
8.	250	6 Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel hollandez, 33 linhas 0.33x0,22, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
11.		10 Borrachas «Venus», caixa, vinte mil réis.	20$000
12.	142	24 Borrachas "Faber», n. 1.080, para machina de escrever, caixa, cinco mil e seiscentos réis. . .	6$600
14.	120.	2 Borrachas «Mongol», n. 20, duzia, vinte e dois mil réis.	22$000
15.	121.	2 Borrachas «Mongol», n. 12, duzia, vinte e dois mil réis. . . .	22$000
20.	75.	150 Barbante fino de 1ª qualidade, rolo, novecentos réis. . . .	$900
21.	74.	150 Barbante grosso de 1ª qualidade, rolo, mil réis.	1$000
24.	133.	8 Bobinas grandes para machinas de sommar, com 0,088 de largura, duzia, trinta e cinco mil réis.	35$000
26.	52.	12 Costaneiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma, tres mil e quinhentos réis.	3$500
27.	90.	24 Cestas de vime para papeis de expediente, uma, sete mil réis	7$000
29.	119.	12 Canetas diversas de J. Faber, duzia, tres mil e seiscentos réis	3$600
30.	144.	12 Canetas "Eagle Pencil», duzia, seis mil e duzentos réis.	6$200
32.	222.	6 Copiadores, de 500 folhas, papel japonez, 0,45 x 0,37 (medições provisorias), um, quarenta e dois mil réis.	42$000
33.	219.	50 Copiadores de 500 folhas, para officios, papel japonez com rotulo, diversos modelos, um vinte e sete mil e oitocentos réis.	27$800
34.	46.	24 Copiadores com 200 folhas, papel japonez, conforme modelo, um, dezesete mil e oitocentos réis.	17$800
35.	260.	24 Carimbos de borracha, até 100 letras, um, sete mil e quinhentos réis.	7$500
37.	151.	6 Copos de vidro para agua (1|2 crystal), duzia, vinte e dois mil réis.	22$000
38.	135.	6 Capas de cartolina, timbradas, 0m,40 x 0m,30, conforme modelo, cento, quarenta e dois mil réis	42$000
39.	216.	15 Capas de cartolina timbradas, 0m,34 x 0m,24, conforme modelo, cento, trinta e cinco mil réis.	35$000
40.	212.	5 Capas impressas para estudos definitivos, orçamentos, cento, dezoito mil réis.	18$000
42.	248.	10 Capas para processo, formato commum, milheiro, cento e quinze mil réis	115$000
46.	96.	6 Duplos decimetros de marfim, um quarenta mil réis.	40$000
48.	229.	24 Encadernações do *Diario Official*, uma, dez mil réis.	10$000
52.		0 Enveloppes, modelo commercial, papel de linho não transparente de 0m,15 x 0m,12, timbrados, quaesquer typos e dizeres, cento, quatro mil e duzentos réis.	4$200
53.	211.	5 Enveloppes para telegrammas, impressos, milheiro, setenta mil réis.	70$000
57.	39.	2 Espheras de vidro para tinteiros, kilo, sete mil réis.	7$000
59.		2 Estojos para desenho, um duzentos e cincoenta mil réis. . . .	250$000
60.	46.	12 Esquadros de celluloide, de 45°, um, sete mil réis.	7$000
66.	213.	5 Folhas timbradas «Inspectoria Federal das Estradas», de 0m,22x x 0m,33, milheiro, trinta mil réis.	30$000
67.	221.	10 Folhas para ponto pessoal, cento, dez mil réis.	10$000
68.	234.	2 Folhas de frequencia do pessoal durante o mez, segundo modelo, cento, quinze mil réis. .	15$000
69.	236.	2 Folhas de frequencia do pessoal, em resumo, durante o mez, segundo modelo, cento, quinze mil réis.	15$000
70.	130.	40 Folhas de medições provisorias accumuladas, 0m,33 x 0m,42, cento, dezoito mil réis.	18$000
71.	249.	8 Folhas de medições provisorias, intercaladas milheiro, cento quarenta mil réis.	140$000
72.	36.	10 Folhas timbradas para medições provisorias, 0m.22 x 0m,33, cento, dezenove mil réis. . . .	19$000
73.	212.	10 Folhas impressas para estudos definitivos, orçamentos, cento, dezoito mil réis.	18$000
74.	278.	10 Folhas para medições provisorias, de 0m 15 x 0m,35, cento, quarenta e oito mil réis.	48$000
76.	143.	12 Fitas para machinas de escrever «Remtico-Paragon», qualquer cor e para qualquer typo de machina, duzia, sessenta e oito mil réis.	68$000
78.	91.	12 Furadores communs para papeis, um, mil e novecentos réis. . .	1$900
79.	148.	12 Furadores "Soenneeken», para dous furos, um, seis mil réis	6$000
80.	105.	12 Grampos «Hot-Kiss», n. 4, caixa, cinco mil réis	5$000
81.	100.	15 Grampos «Hot-Kiss», n. 4, caixa, quatro mil réis.	4$000
82.	101.	12 Grampos "Fiersing», caixa, mil e quinhentos réis.	1$500
83.	102.	12 Grampos amarellos, caixa, mil e quatrocentos réis.	1$400
84.	104.	100 Grampos «Gem», caixa, mil e quatrocentos réis.	1$400
85.	127.	24 Grampos ilhozes «Ajax» ns. 2 e 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
86.	252.	6 Grampeadores "Hot-Kiss», para papeis, n. 1, um, quinze mil réis.	15$000
87.	116.	100 Gomma arabica, liquida, vidro, dous mil e cem réis.	2$100
88.	195.	4 Godets, jogo, sete mil réis.	7$000
89.	223	5 Impressos para telegrammas officiaes, conforme modelo, milheiro, vinte e quatro mil e oitocentos réis.	24$800

92.	39.	1 Impresso para portarias, papel «Royal Vellum», conforme modelo, milheiro, cento e quarenta mil réis	140$000	
93.	70.	12 Indices 0m,10 × 0m,33, um mil e quatrocentos réis	1$400	
95.	257.	50 Lacre em barra, uma, oitocentos réis	$800	
94.	86.	48 Indices 0m,22 × 0m,33, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400	
96.	265	1 Lapis preto "Johann Faber", numero 1, grosa, trinta e seis mil réis	36$000	
97.	175.	1 Lapis preto "Johann Faber", numero 2, grosa, trinta e seis mil réis	36$000	
98.	266.	1 Lapis preto "Johann Faber" numero 3, grosa, trinta e seis mil réis	36$000	
00.	2.	2 Lapis graphite, B, duzia, oito mil réis	8$000	
01.	165.	3 Lapis graphite, H. B. duzia, oito mil réis	8$000	
102.		2 Lapis graphite, F., duzia, oito mil réis	8$000	
03.	170.	12 Lapis bi-color, "Johann Faber", duzia, doze mil réis	12$000	
04.		6 Lapis de côres para perfil, (collecção), caixa, dez mil réis	10$000	
05.	65.	36 Livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capas de couro, 0m,43 × 0m,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um, oitenta e quatro mil réis	84$000	
06.	53.	6 Livros protocolio para telegrammas, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0m28 × 0m, 24, com rotulo, de accôrdo com o modelo, um, dezesseis mil réis	16$000	
07.	54.	24 Livros protocollo para sahida de papeis, dos diversos departamentos, papel Hollanda, capa de panno, cóm 100 folhas, um, quinze mil réis	15$000	
09.	50.	4 Livros registro de folhas de medições, um, setenta e cinco mil réis	75$000	
10.	44.	50 Livros carcella, de 200 folhas, um, dezoito mil réis	18$000	
11.	45.	50 Livros carcella, de 100 folhas, um, dezesseis mil réis	16$000	
12.	58.	6 Livros carcella de menos de 100 folhas, um, doze mil réis	12$000	
14.	51.	10 Livros em branco para actas, 100 folhas, 40 × 22, um, trinta mil réis	30$000	
15.	290.	4 Livros de empenho de despezas, um, quarenta e cinco mil réis	45$000	
18.	250	6 Livros costaneiras, 100 folhas, 0,33 × 0m,34, um quatorze mil réis	14$000	
19.	271.	12 Livros com capa de panno, 100 folhas, 0m25 × 0,35, um onze mil réis	11$000	
20	270.	6 Livros registros de fés de officio, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª Secção, um, setenta e cinco mil réis	75$000	
21.	47.	6 Livros ponto, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000	
22.	209.	3 Livros de registro geral de sahida de materiaes, um, quarenta e oito mil réis	48$000	
25.	87.	12 Molhadores de louça branca, com esponja, um, sete mil réis	7$000	
26.	281.	12 Molhadores de porcellana, para copiador, com supporte e pincel, um, doze mil réis	12$000	
27.	259.	2 Mata-borrão em folha de 0m,62 × 0m,50, para cima de mesa cento, cincoenta e cinco mil réis	55$000	
128.	13.	4 Mata-borrão em tiras de 0m33 × 0m,10, milheiro, cincoenta e cinco mil réis	55$0000	
129.	14.	4 Mata-borrão em tiras de 0m,25 × 0m,08, milheiro, cincoenta mil réis	50$000	
132.	243.	6 Memorandum, impresso, quaesquer typo e dizeres, conforme modelo, centro, tres mil e quinhentos réis	3$500	
131.	118.	6 Nankin em páo para desenho, um seis mil réis	6$000	
135.	112.	12 Nankin liquido, para desenho, vidro, sete mil réis	7$000	
137.	230.	36 Pastas "Soennecken" n. 114 P, uma, dez mil e quinhentos réis	10$500	
140.	42.	20 Pastas "Perry" com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil réis	10$000	
141.	237.	20 Pastas "Perry", com lombo de aço, formato almasso, uma, doze mil réis	12$000	
142.	7.	24 Papel e enveloppes timbrados, em caixas de 0m,50 × 0m,50, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500	
143.	31.	30 Papel almasso, pautado "Royal Bucks Vellum" em 1/2 resmas, resma, quarenta mil réis	40$000	
	141.	19. 10 Papel para officios, marca "Super Royal Vellum"" conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro, cento e trinta e oito mil réis	138$000	
146.	18.	20 Papel grosso, para cópias, em 1/2 folhas, de 0m,33 × 0m,22, conforme amostra, milheiro, setenta mil réis	70$000	
147.	28.	1 Papel em folhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro, setenta e cinco mil réis	75$0	
148.	26.	3 Papel liso "Super Royal Vellum", em meias folhas de 0m,33 × 0m,22, timbrado, para expediente interno, guias de recolhimento, medições provisorias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, milheiro, sessenta mil réis	60$000	
149	35.	3 Papel sem pauta para cartas, timbrallo, de 0m,27 × 0m,21, milheiro, trinta e dous mil réis	32$000	
151.	37.	2 Papel timbrado para medições provisorias, 0m,33 × 0m,22, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000	
152.	57.	1 Papel timbrado para guias de recolhimento de 0m,33 × 0m,22, milheiro, trinta e cinco mil réis	35$000	
153.	269.	6 Papel Causon para desenho, rôlo, sessenta mil réis	60$000	
154.	253.	10 Papel quadriculado para perfil, peça de 10 metros, peça, vinte e dous mil réis	22$000	
155.	254.	10 Papel tela para desenho, rôlo, cento e oitenta mil réis	180$000	
156.	267.	6 Papel vegetal para desenho, rôlo, vinte e cinco mil réis	25$000	
158.	64.	1 Papel "Natureza de despeza", conforme amostra, milheiro, cento e trinta mil réis	130$000	
159.	62.	200 Papel impermeavel 0m,35 × 0m.45, conforme amostra, folha, seiscentos réis	$600	
161.	73.	2 Papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro, duzentos mil réis	200$000	
162.	33.	100 Papel carbono Globe Brand, preto, 0m,33 por 0m,22, caixa, dezoito mil réis	18$000	
163.	66.	500 Papel carbono Globe Brand, preto, em folhas de 0m,50 por 0m,40, folha, seiscentos réis.	$600	

164.	180.	17	Papel hygienico marca «Aguia», em pacotes, duzia, vinte e tres mil e novecentos réis...	23$900
165.	30.	1	Papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras, milheiro, cento e vinte mil réis.	120$000
166.	27.	20	Papel para processos, timbrado, 0m,38 x 0m,22, conforme amostra, milheiro, setenta mil réis	70$000
167.	301.	2	Papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro, cincoenta mil réis	50$000
168.	41.	1	Papel almasso, quadriculado, 0,77 por 0,35, milheiro, cento e setenta mil réis	170$000
169.	157.	50	Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa, oito mil e duzentos réis	8$200
172.	155.	50	Pennas «Mallat», n. 12, caixa, sete mil e duzentos réis....	7$200
173.	282.	15	Pennas «Mallat» n. 10, caixa, seis mil e quatrocentos réis ...	6$400
174.	160.	4	Pennas «Steelpens» n. 808, caixa, oito mil e oitocentos réis...	8$800
175.	158.	6	Pennas «Perry» n. 420, caixa, sete mil e duzentos réis....	7$200
179.	161.	6	Pennas «Gillot's» n. 291, duzia, tres mil réis	3$000
181.	122.	6	Pegadores O. K. n. O. B., caixa, dous mil e cem réis	2$100
182.	123.	6	Pegadores O. K. n. 1 B., caixa dous mil e quatrocentos réis.	2$400
183.	124.	6	Pegadores O. K. n. 2 B, caixa, tres mil réis	3$000
184.	241.	24	Tercevejos de metal, caixa, dous mil e quinhentos réis	2$500
186.	203.	48	Pinceis para desenho, sortidos, um, mil e oitocentos réis...	1$800
187.	280.	12	Pinceis para cópiadores, um tres mil e oitocentos réis...	3$800
189.	308.	24	Pesos de vidro para prender papeis, um, seis mil e novecentos réis	6$900
190.		31	Quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da Segunda Secção (modelos 1 a 28), cento, cincoenta mil réis	50$000
1.1.	143.	12	Reguas diversas de madeira, uma, quatro mil réis	4$000
192.	206.	24	Reguas de borracha, preta «Johann Faber», de 0m,50, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
195.	205.	36	Raspadeiras «Rodgers», com cabo de osso, e bainha, uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
199.	60.	4	Talões para requisições de passagens, um, oito mil réis...	8$000
200.	207.	6	Talões circulares para a Intendencia, um, oito mil réis...	8$000
201.	72.	10	Talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conformo recibo, aliás, modelo, um, nove mil e quinhentos réis..	9$500
203.	197.	24	Tinteiros com caixas de madeira para duas tintas, um, doze mil réis	12$000
204.	140.	12	Tesouras grandes, uma onze mil réis	11$000
207.	115.	72	Tinta azul-preta «Stephens», litro, nove mil e oitocentos réis	9$300
209.	111.	12	Tinta especial para canetas tinteiro, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
211.	110.	100	Tinta de qualquer côr para carimbos de borracha, vidros de 50 grammas, vidro, mil e duzentos réis	1$200
213.	305.	8	Transferidores de diversos tamanhos, um, nove mil réis..	9$000
215.	245.	36	Toalhas felpudas para mãos, 1ª qualidade, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
216.	240.	10	Tympanos para cima de mesa, com corda, um, quinze mil réis	15$000

Em tempo:

61.		24	Esquadros de celluloide, de diversos angulos, um sete mil réis	7$000

Rio, 30 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Gastão Menaes da Costa.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, hoje, na concurrencia publica n. 37, nesta intendencia, para o fornecimento de banheiras e outros artigos para a 5ª divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de janeiro de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto,* intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 37, PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923.

Aos trinta e um dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero trinta e sete para o fornecimento de banheiras e outros artigos para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de oito do corrente mez, publicado no *Diario Official,* sendo-lhe entregues oito envolucros com propostas e oito documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. Dias Garcia & Companhia.
2. Hime & Companhia.
3. Virgilio Machado.
4. Companhia Ceramica Brasileira.
5. J. A. Gonçalves & Companhia.
6. A. Brasil & Companhia.
7. Companhia Fornecedora de Materiaes.
8. Cicero de Figueiredo.

Depois o senhor doutor intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros e declara que os concurrentes são idoneos e que a abertura dos mesmos enveloppes se fará immediatamente, ficando o exame das propostas para ser effectuado após a sua publicação na integra no *Diario Official,* e tendo antes da declaração de idoneidade aberto os respectivos envolucros e examinado os documentos apresentados. Depois procede á abertura dos enveloppes das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numera-as na ordem do recebimento, rubrica-as, o que tambem é feito pelos concurrentes, e declara serão as propostas publicadas no *Diario Official.* Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia.* — Por procuração de Virgilio Machado, *Gustavo Campello.* — Pela Companhia Ceramica Brasileira, *Ramiro Moreira Lobo.* — *J. A. Gonçalves & Comp.* — Por procuração do A. Brasil & Comp., *Francisco G. de Sá.* — Por procuração de José Maria Fernandes Vieira, *Companhia Fornecedora de Materiaes.* — Por procuração de Cicero de Figueiredo, *Carlos Serpa Duarte.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *M. Alves da Silva.* — Visto, *J. C. de Andrade Pinto,* intendente. — Conforme, *João Canosa,* ajudante de escrivão interino.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 5 de janeiro, publicado no *Diario Official,* propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados.

Concurrencia n. 37.

		12	banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, série A, de seis pés, com as respectivas torneiras, nickela-	

das, para agua fria e quente, uma, tresentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa réis ..... 396$890
100 caixas automaticas de ferro fundido completas, uma, vinte e sete mil e oitocentos e noventa réis ..... 27$890
100 tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, para 100 latrinas, um, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
10 lavatorios nacionaes, de louça branca de 22"×16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um, cento e vinte e oito mil e setecentos réis ..... 128$700
10 lavatorios nacionaes de louça branca, de 25"×18", n. 501, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um, cento e quarenta e tres mil réis ..... 143$000
10 lavatorios nacionaes, de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"×17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um, cento e oito mil e quatrocentos réis ..... 108$400
20 mictorios de louça branca, com os respectivos registros de metal nickelados, sem bico (dimensão média), um, sessenta e quatro mil e oitocentos réis.. 64$800

Manilhas de barro vidrado, rectas:

1.500 de 0m,10, uma, mil e cem réis..... 1$100
1.500 de 0m,20, uma, tres mil e quinhentos réis... 3$500
1.000 de 0m,30, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400

Manilhas de barro vidrado, curvas:

30 de 0m,10, uma, dous mil e tresentos réis.. 2$300
30 de 0m,20, uma, quatro mil réis ..... 4$000
30 de 0m,30, uma, sete mil e quinhentos réis.. 7$500

Pias de ferro esmaltado em branco, com as respectivas valvulas de metal:

20 de n. 2, uma, trinta e quatro mil tresentos e cincoenta réis ..... 34$350
12 de n. 3, uma, quarenta e quatro mil novecentos e noventa réis ..... 44$990

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do edital.

As manilhas de barro serão entregues na estação Barão de Angra.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na Intendencia, de accôrdo com o edital:

Concurrencia n. 37

12 banheiras de ferro fundido, nacionaes, esmaltadas a branco, série A, de 6', com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente, uma, tresentos e noventa e sete mil réis ..... 397$000
100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma, vinte e oito mil réis.... 28$000
20 fogões de ferro de 1m×0,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, e cachimbo de ferro fundido, chaminé de ferro galvanizado, um, tresentos e trinta e sete mil réis ..... 337$000
15 Fogões de ferro de 1m×0,70, sem serpentina, com chaleira, chapa n. 14, cachimbo de ferro fundido, chaminé de ferro galvanizado, um, tresentos e nove mil réis ..... 309$000
100 tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, um, onze mil réis ..... 11$000

Manilhas de barro vidrado, rectas:

1.500 de 0,10, uma, mil cento e setenta réis..... 1$170
1.500 de 0,20, uma, dous mil seiscentos e setenta réis ..... 2$670
1.000 de 0,30, uma, cinco mil e setenta réis..... 5$070

Manilhas de barro vidrado curvas:

30 de 0,10, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
30 de 0,20, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
30 de 0,30, uma, sete mil e seiscentos réis..... 7$600

As manilhas serão entregues na Estação de Sanatorio.

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do edital, publicado no *Diario Official* de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Por procuração, *João Gradim Garcia*.

Virgilio Machado, industrial, residente em Bello Horizonte á rua Tupys n. 315, propõe fornecer a essa estrada, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e datado de 8 de janeiro, dous milhões (2.000.000) de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, a vinte e seis (26) réis cada litro; duzentos milheiros (200.000) de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, a duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis (288$500) cada milheiro e cinco milheiros (5.000) de telhas de barro, nacionaes, para cumieira, a tresentos e oitenta e nove mil réis (389$000) cada milheiro.

A cal será entregue carregada nos vagões da estrada na estação de Nova Granja e as telhas, já submettidas a experiencias com o melhor exito pela 5ª divisão dessa estrada, são das fabricadas pela Ceramica Horizontina e serão entregues carregadas nos vagões na estação de Bello Horizonte.

O abaixo assignado declara sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

A concurrencia a que me refiro é a de n. 37.

Bello Horizonte, 29 de janeiro de 1923. — *Virgilio Machado*.

A Companhia Ceramica Brasileira, com séde nesta Capital, á rua General Camara n. 42, legalmente habilitada, propõe-se a fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 37, de 8 de janeiro do corrente anno, para o fornecimento de banheiras e outros artigo para a 5ª divisão, em 1923, o seguinte:

300 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0,15 a 0,16 de lado e espessura de 0,015, de fabricação desta companhia metro quadrado vinte e quatro mil réis..... 24$000
100 metros quadrados de gregas de côr (frisos lisos) de 0,15 × 0,075 de lado e espessura de 0,013 para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e cinco mil e oitocentos réis 25$800
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos lisos, com tacos de côr, para piso, de 0,15 a 0,16 de lado e espessura de 0,015, metro quadrado, vinte e seis mil e quinhentos réis..... 26$500
250 metros quadrados de gregas de desenho, de 0,15 a 0,16 de lado, espessura de 0,015, para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
300 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos em relevo, com tacos de côr para piso, de 0,15 a 0,16 de lado e espessura de 0,015, metro quadrado, vinte e seis mil e oitocentos réis..... 26$800
100 metros quadrados de gregas de côr (frisos em relevo) de 0,15 × 0,075 de lado e espessura de 0,013 para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e seis mil e oitocentos réis. 25$800
500 metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos, para rodapés, com moldura, de 0,15 a 0,16 de lado e espessura de 0,015 para os ladrilhos acima pedidos, metro quadrado, vinte e cinco mil e oitocentos réis..... 25$800

Entregaremos os ladrilhos nos vagões da estrada, na estação de S. Christovão. A proponente submette-se a todas as condições impostas pelo presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Pela Companhia Ceramica Brasileira, *Ramiro Moreira Lobo*, director-secretario.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos á rua Municipal n. 36, nesta Capital, devidamente legalizados, ó como unicos depositarios e representantes da Companhia Ceramica João Pinheiro, com séde em Cachoeira

veem propor a essa Estrada o fornecimento do seguinte material, para a 5ª Divisão, em 1923, de accôrdo com o *Diario Official* de 26 de janeiro de 1923:

Manilhas rectas, de barro vidrado:

1.500 (mil e quinhentas) de 0m,010, uma, (mil tresentos e vinte réis) ..... 1$320
1.500 (mil e quinhentas) de 0m,020, uma, (tres mil duzentos e cincoenta réis) ..... 3$250
1.000 (mil) de 0m,030, uma, (cinco mil novecentos e cincoenta réis) ..... 5$950

Manilhas curvas, de barro vidrado:

30 (trinta) de 0m,010, uma (dous mil réis) .... 2$000
30 (trinta) de 0m,020, uma (quatro mil e novecentos réis) ..... 4$900
30 (trinta) de 0m,030, uma (oito mil réis) ..... 8$000

Telhas:

200 (duzentos) milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, milheiro (duzentos e sessenta mil réis) .... 260$000
5 (cinco) milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieiras, milheiro (trezentos e sessenta mil réis) ..... 360$000

Todos esses materiaes são de fabricação da Companhia Cerâmica João Pinheiro e por nós ha longos annos fornecidos a essa Estrada; e, de accôrdo ainda com o edital acima mencionado, a cujos dizeres os proponentes se submettem, serão entregues dentro dos vagons dessa Estrada na Estação do Caethé.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

Declaramos que as manilhas acima, digo, a dimensão das ultimas é de 0m,030. Rio, 31-1-923. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça ás ruas Marechal Floriano Peixoto ns. 197 a 203 e São Pedro ns. 326 a 334, propõem-se, de accôrdo com o edital dessa repartição de 8 do corrente e publicado no *Diario Official* de 28 do corrente, a fornecer os seguintes artigos:

40 (quarenta) caixas de ferro, galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas tampas, uma, (noventa e seis mil e quinhentos réis) ..... 96$500
20 (vinte) caixas de ferro, galvanizadas, para agua, capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma (cento e oitenta e oito mil réis) ..... 188$000
100 (cem) caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma (vinte e sete mil e quatrocentos réis) ..... 27$400
20 (vinte) fogões de ferro, de 1m,60 × 0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado um (tresentos e nove mil réis) ..... 309$000
15 (quinze) fogões de ferro de 1m,00 × 0m,70 sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, um (duzentos e setenta e nove mil réis) ..... 279$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *A. Brazil & Comp.*

Os concorrentes declaram que se submettem ás condicções do edital acima referido. — Por procuração de A. Brasil & Comp., *Francisco G. de Sá.*

De accôrdo com o edital dessa estrada, de 8 do corrente, vem esta companhia se propôr a fornecer, para a 5ª divisão, durante o corrente anno de 1923, os artigos abaixo, aos seguintes preços:

12 banheiras nacionaes de ferro fundido, esmaltadas a branco, série A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente, cada uma, tresentos e noventa e seis mil réis ..... 396$000
10 lavatorios nacionaes de louça branca, 22" × × 16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, cada um, cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000
10 lavatorios nacionaes, de louça branca, de 25" × × 18", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, cada um, cento e quarenta e sete mil réis ..... 147$000
10 lavatorios nacionaes, de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20" × 17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, cada um, noventa e tres mil réis ..... 93$000
500 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalente, metro quadrado, vinte e quatro mil quatrocentos e noventa réis ..... 24$496
100 metros quadrados de grega de côr (frisos lisos), de 0m,15 × 0m,075, de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco réis ..... 25$995
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, lisos, com tacos de côr, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, metro quadrado, vinte e seis mil novecentos e noventa e dous réis ..... 26$992
250 metros quadrados de gregas de desenho, de 0m,15 a 0m,16 de lado, espessura de 0m,015, para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e nove mil e novecentos e noventa e tres réis ..... 29$993
800 metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, em relevo, com tacos de côr para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, metro quadrado, vinte e sete mil quatrocentos e noventa e quatro réis ..... 27$494
100 metros quadrados de gregas de côr (frisos em relevo), de 0m,15 × 0m,075 de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, metro quadrado, vinte e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis ..... 27$496
500 metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos para rodapés, com moldura de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015 para todos os ladrilhos acima pedidos, metro quadrado, vinte e cinco mil novecentos e noventa réis ..... 25$990

Manilhas de barro vidrado, rectas

1.500 de 0m,10, uma, mil e duzentos e réis ..... 1$200
1.500 de 0m,20, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
1.000 de 0m,30, uma, quatro mil e novecentos réis 4$900

Manilhas de barro vidrado, curvas

30 de 0m,10, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200
30 de 0m,20, uma, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
30 de 0m,30, uma, sete mil e oitocentos réis. 7$800

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Antonio Scasso Narciso Costa*, director-gerente.

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua do Rosario n. 115, nesta Capital, propõe fornecer a esta estrada, para a 5ª divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital de concurrencia de 8 de janeiro (concurrencia n. 37), os artigos abaixo descriptos:

2.000.000 (dous milhões) de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros ao preço de: por litro, vinte e sete réis 5027
200 (duzentos) milheiros de telhas de barro, nacionaes, planas, typo Marselha, ao preço de: por milheiro, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos réis .... 2775$500

O proponente submette-se ás demais clausulas do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Por procuração de Cicero Figueiredo, *Carlos Serpa Duarte*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento se seiscentas (600) toneladas de carvão briquette, marca Corôa.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis por tonelada, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias, devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em enveloppes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de quinhentos mil réis no Thesouro Nacional, serão dadas no almoxarifado, até á vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará ao Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

No caso de igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O fornecimento deste material será feito, trezentas (300) toneladas immediatamente e o restante ao prazo de noventa (90) dias.

O proponente acceito deverá fazer a entrega no porto de Piedade, no Estado do Rio, sendo a descarga por conta do mesmo, assim como direitos e outras quaesquer despezas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. Visto. — *Mendes Diniz*, director.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento até seiscentas (600) toneladas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do corrente anno.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis por tonelada, em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias, devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em enveloppes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, prèviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de quinhentos mil réis, no Thesouro Nacional, serão dadas no Almoxarifado até a vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

No caso de igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O fornecimento será feito ao vapor *Presidente*, desta Estrada, da seguinte fórma:

A directoria desta estrada avisará sempre um dia antes ao proponente acceito a ida do vapor ao ponto de atracação, indicado pelo mesmo, para o recebimento de 15 a 20 toneladas, fornecimento de agua para a caldeira e immediata baldeação do navio, correndo todas as despezas de entrega, assim como direitos alfandegarios, por conta do referido proponente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. Visto. — *Mendes Diniz*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 2 de fevereira, proximo futuro, no edificio do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta, em primeira e unica chamada, os seguintes candidatos:

Diocleciano Fernandes dos Santos.
Manoel José Soares.
Carlos Augusto Sampaio.
Julio Tinoco Filho.
Ascendino Lobo.
Archimedes Souza Martins.
Manoel Francisco Tavares.
Juracy Pinto Lima.
José Ferreira Monteiro.
Oswaldo Teixeira Souto.
Licinio Gonçalves de Pinho.
Carlos Augusto de Oliveira.
Domingos Pereira da Fonseca.
Americo Alves de Araujo Silva.
Antonio Lopes de Faria.
Luiz Villela.
Heitor José de Magalhães.
Tasso Tavares Iracema.
Antonio Campos.
Argemiro Faria da Silva.
Dionysio Benedicto de Mello.
Domingos de Figueiredo Silva.
Domingos Alves da Silva.
Durval Gonçalves de Oliveira.
Antonio Alberto Ozorio Cardoso.
Antonio Ary Teixeira.
Antonio Manoel da Silva.
Antonio Fernandes de Castro.
Ataliba Paim Ribeiro.
Arino Bernardes.
Adalberto Teixeira.
Aliatar Cardoso de Almeida.
Ary de Carvalho.
Antonio de Padua Nascimento.
Antonio Carlos do Couto Mendes.
Antonio Vianna Berger.
Antonio Esperidião França.
Antonio Estevam da Rocha.
Antonio Teixeira Macedo
Antonio Paulo de Cerqueira Junior.
Antonio Cardoso.
Antonio Alberto.
Antonio Lucas.
Armando Fernandes.
Ataliba Alves Sobrinho.
Adelino Ferreira Baptista.
Aurelio Barbosa Filho.
Aloysio Bittencourt Calazans.
Alcebiades de Andrade Machado.
Argemiro Tavares de Mello.
Alvaro Teixeira Villarinho.
Delmiro Rocha Murce.
Dermeval Bacellar.
Geographo Luiz de Carvalho.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1923.—*Alberto Ribeiro* secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª DIVISÃO

Madeiras em toros

(Officinas)

100 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico.	110$000
10 metros cubicos de toros de Catucanhã com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico	110$000
300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00×0m,40×0m,40, metro cubico	155$000
150 metros cubicos de toros de Cacunda com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00×0m,40×0m,40, metro cubico.	120$000
100 metros cubicos de toros de Sarapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 metro cubico	110$000
100 metros cubicos de toros de Ipé Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico.	110$000

30 metros cubicos de toros de Jequitibá Rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 metro cubico 80$000

30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 110$000

200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 219$000

1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m.00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico . . . . . 64$000

400 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico . . . . . 160$000

150 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 13m,20, e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 225$000

300 metros cubicos de toros de Vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00×0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 140$000

(Deposito Norte)

400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00. metro cubico. 151$000

300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 160$000

60 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00. metro cubico 225$000

800 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 100$000

5ª DIVISÃO

Madeira de lei em toros

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico. 151$000

800 metros cubicos de peroba parda ou amarello de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico... 104$000

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 100$000

200 metros cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, metro cubico . . . . . 212$000

200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições geraes., comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 80$000

1.200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico. . . . . 80$000

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico . . . . . 140$000

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 108$000

70 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×0m,40, metro cubico. . . . . 122$000

60 vigas de 10m10, a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30×0m,30 até 0m,40×0m,40, metro cubico . . . . . 134$000

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E UMA BALANÇA, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico:

18 apparelhos telegraphicos. para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um	$148.00
30 apparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, um	$ 25.00
10 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, um	$ 30.00
6.000 kilos de chlorydrato de ammonia em pó, kilo	$ 0.18
10.000 carvões agglomerados, Leclanché, de 0m,120 × 0m,045, × ×0m,020, para pilhas, um	$ 0.12
3.000 interiores porosos, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um. . . .	$ 0.20
3.000 pilhas seccas, Siemens alsko L. T. 2 ou Red Seal, uma.	$ 0.40
100 postes de ferro maleavel, iguaes á amostra que encontra no deposito do Telegrapho, um . . .	$ 40.00
7.000 zincos laminados, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um. . . .	$ 0.05
1.000 zincos laminados, Leclanché, de 0m,250, para pilhas, um. . . .	$ 0.10

Pedido n. 135

1 balança Howe para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, por	19:500$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras clas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro déve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entregue do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1923

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.
30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.
15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.
4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
3.000 metros cubicos para Codisburgo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Corynthio.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
3.000 metros cubicos para Norte.
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para a 5ª divisão:

Secção de construcção:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, sendo a entrega dentro do ramal de Mon-

ies Claros, de accôrdo com as demais condições de entrega constantes neste edital.

Os preços apresentados nas propostas, para o metro cubico, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes nas zonas correspondentes aos pontos marcados como de consumo. Os preços que apparecerem não respeitando a condição acima, não serão tomados em consideração.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar o igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cuticira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mululu, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixiriça, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e uha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverão elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a indoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração.

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital.

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o forneecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Vaição e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUCÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, dos documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma *reducção sobre a proposta* mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Material de construcção

Especificação — Unidade — Preço maximo

Ceçoeiras:

Pinho do Paraná:

De 0m,228×0m,076, 1 face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$200
De 0m,228×0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$400

Pinho de Riga:

De 0m,200×0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$400
De 0m,200×5m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$600
De 0m,200×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$200
De 0m,200×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$400
De 0m,228×0m,150, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$500
De 0m,228×0m,150, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$900
De 0m,228×0m,125, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00 metro corrente	17$100
De 0m,228×0m,125, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	17$400
De 0m,228×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	13$700
De 0m,228×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	14$000

De 0m,228×0m,075, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
De 0m,228×0m,075, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$700
De 0m,170×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$200
De 0m,170×0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
Cal de Cabo Frio Conceição, ensacada, litro	$120
Cal virgem, ensaccada, litro	$100
Cal de marisco commum, ensaccada, litro	$080
Cal Carandahy, litro	$030
Cimento Dova (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Frilarob (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Whitlae Brothrs (barricas de 150 kilos), uma	40$000
Cimento de diversas marcas (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Folhas:	
Pinho do Paraná:	
De 0m,228×0m,018, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$550
De 0m,228×0m,018, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$700
De 0m,228×0m,014, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$300
De 0m,228×0m,014 duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$350
De 0m,228×0m,012, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	$990
De 0m,228×0m,012, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	1$050
Frisos de canella escura de 0m,19×0m,030 com macho e femea, metro corrente	2$000
Frisos de peroba de Campos de 0m,19×0m,030 com macho e femea, metro corrente	2$100
Manilhas de barro nacional, rectas de 6'', uma	2$700
Manilhas de barro nacional, rectas de 8'', uma	7$000
Manilhas de barro nacional, rectas de 9'', uma	7$500
Manilhas de barro nacional, rectas de 12'', uma	8$700
Manilhas de barro nacional, curvas de 6'', uma	3$900
Manilhas de barro nacional, curvas de 8'', uma	6$500
Manilhas de barro nacional, curvas de 9'', uma	7$200
Manilhas de barro nacional, curvas de 12'', uma	11$800
Pernas de pinho de riga:	
De 0m,110×0m,075 sem apparelho, metro corrente	4$000
De 0m,076×0m,075 sem apparelho, metro corrente	2$500
Pernas de pinho do Paraná:	
De 0m,110×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	2$600
De 0m,076×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$900
De 0m,076×0m,050, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$600
De 0m,070×0m,060, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$340
Ripas de pinho do Paraná apparelhadas de 0m,050×0m,015×4,90, duzia	7$000
Ripas de Riga sem apparelho de 0m,050×0m,015 até 10 metros, metro corrente	$400
Taboas de pinho do Paraná:	
De 0m,228×0m,048, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	4$200
De 0m,228×0m,048, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	4$500
De 0m,228×0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$300
De 0m,228×0m,036, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$450
De 0m,228×0m,023, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$000
De 0m,228×0m,023, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$200
De 0m,210×0m,010×4m,20, para forro apparelhadas, saia e camisa, metro corrente	1$100
Taboas de canella de Santa Catharina estriadas a pegar, duzia	50$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, duzia	68$000
Taboas de canellas de Santa Catharina de refugo, escolhidas, duzia	85$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, largas, duzia	110$000
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,025 sem apparelho, metro corrente	2$600
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,030 sem apparelho, metro corrente	3$800
Telhas de vidro estrangeiras typo francez, uma	18$000
Telhas nacionaes imitação ás francezas para cumieira, cento	75$000
Telhas nacionaes chatas, imitação ás francezas, Ludolph & Ludolph, cento	50$000
Tijolos de alvenaria Santa Cruz, cento	9$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FUNDIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 14 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimentos, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, fólha a folha, e authenticada pelo presidente com sua ribrica.

III

Antes de quálquer julgamento, serão ás segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerado inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo, que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar do material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem aponas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Material de fundição

Especificação—Unidade—Preço

Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,08, uma	18$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	22$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,15, uma	35$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,20, uma	50$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	180$000
Caixas de ferro fundido para manometros, uma	200$000
Caixas de ferro fundido para registros reguladores com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 90, uma	18$000
Caixas de ferro fundido para registros de incendio com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 91, uma	40$000
Caixas de ferro fundido para registros geraes com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 92, uma	46$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,00 de raio e 90°, uma	78$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,08 com 0m,60 de raio e 90°, uma	45$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,13 com 0m,60 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,20 de raio e 90°, uma	40$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 0m,50 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 1m,00 de raio e 90, uma	100$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,25 com 1m,00 de raio e 90°, uma	280$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,30 com 1m,00 de raio e 45°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,4) com 1m,00 de raio e 90°, uma	480$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e flange e flange de 0m,15 com 0,50 de raio e 90°, uma	85$000
Curvas de ferro fundido de joelho em bolsa e flange de 0,10, uma	40$000
Flanges de ferro fundido de ligação de cano de chumbo, de 0m,001 a 0m,050 com parafusos, um	4$000
Hydrantes (registros incendio), um	150$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,02 × 0,02 × 0m,05, uma	2$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0,03 × 0m,03 × 0,05, uma	3$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0,05 × 0m,05 × 0,08, kilo	4$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,10, um	40$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0,25, um	70$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,30, um	90$000
Pontas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	25$000
Pontas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	90$000
Peças troconicas de ferro fundido de 0,75 para 0m,15 com 0,30 de comprimento, de flange e flange, uma	35$000
Registro de corrediça de 0,06 completo, um	105$000
Registro de corrediça de 0m,08 completo, um	13$000
Registro de corrediça de 0m,10 completo, um	200$000
Registro de corrediça de 0m,12 completo, um	28$000
Registro de corrediça de 0,15 completo, um	31$000
Registro de corrediça de 0,17 completo, um	470$000
Registro de corrediça de 0,20 completo, um	52$000
Registro de corrediça de 0m,25 completo, um	65$000
Registro de corrediça de 0m,30 completo, um	1:070$000
Registro de corrediça de 0m,35 completo, um	1:500$000
Registro de corrediça de 0m,40 completo, um	1:680$000
Registros de bronze com macho de 0m,030 para derivação de brides, um	65$000
Registros de bronze com macho de 0m,040 para derivação de brides, um	95$000
Registros de bronze com macho de 0m,010 para derivação de brides, um	40$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0,40 com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um	450$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	370$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um	350$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,28 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	220$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,23 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	115$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	105$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	95$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange. um	85$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	70$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	60$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,13 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	58$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,12 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	55$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,10 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	50$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante conico de 0m,25 × 0m,30 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,20 × 0m,10 ponta e bolsa — flange e flange, um	110$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,25 × 0m,20 ponta e bolsa — flange e flange. um	155$000
Tubo conico de ferro fundido com duas pontas de 0m,40 × 0,30 interno, um	160$000
Torneiras de bronze de 5/8, uma	6$000
Torneiras de ferro fundido de 0m,020 (igual a amostra), uma	40$000
Virolas bi-partidas de ferro fundido de 0,98 interno com derivação de 0m,15 em flange tendo 0,75 de largura, uma	900$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,08 interno, uma	11$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,10 interno, uma	12$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,12 interno, uma	12$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,15 interno, uma	13$500

Virolas lisas de ferro fundido de 0m,17 interno, uma	15$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,18 interno, uma	15$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,20 interno, uma	16$800
Virotas lisas de ferro fundido de 0m,22 interno, uma	24$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,26 interno, um	36$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,27 interno, um	44$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,32 interno, uma	50$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,35 interno, uma	60$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,37 interno, uma	75$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,46 interno, uma	100$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,47 interno, uma	105$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expedinete, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença; bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Forragens

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Alfafa, kilo	$600
Capim verde (entregue nos Districtos) talha (*)	1$100
Farello, sacco de 35 kilos	7$000
Milho vermelho superior nacional, sacco de 60 kilos	17$500

(*) Talha de 16 feixes que serão medidas em caixão de 1m,00 x 0m,57 x 0m,10.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acha quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou *titulos da divida publica*, mediante guia expedido pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo ester a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I servirá *não só* para garantir a assignatura do contrato, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, reduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será optado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos — *Unidade* — *Preço maximo*	
Aros de borracha massiça de 850 × 85 × 720 interno com a respectiva collocação, um	200$0
Aros de borracha massiça de 870 × 100 × 720 interno com a respectiva collocação, um	235$0
Aros de borracha massiça de 1.055 × 110 × 900 interno com a respectiva collocação, um	320$0
Aros de borracha massiça de 960 × 100 × 815 interno com a respectiva collocação, um	260$0
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma	$7
Bombas de encher pneumaticos, uma	40$0
Baterias de accumuladores Varta typo 3 D 7 A de seis volts 125 ampères, com installação, uma	400$0
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.561, um	140$0
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.562, um	95$0
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um	140$0
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um	95$0
Borracha preta para para-brisa (typo chandler), par	20$0
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um	35$0
Camaras de ar:	
Michelin de 30" × 4", uma	33$0
Michelin de 30" × 3 ½", uma	28$0
Michelin de 31" × 4", uma	35$0
Michelin de 32" × 4 ½", uma	40$0

Michelin de 880" × 120", uma 46$000
Michelin de 34" × 4 ½", uma 42$000
Michelin de 35" × 5", uma.. 50$000
Michelin de 920" × 120", uma 48$000

Capas de linho branco ou de côr para automoveis typo usado pela repartição, jogo 300$000

Caixas para differencial "Saurer" (n. 1.748 bis), uma.. 350$000

Cardan completo "Saurer" (n. 1.784 bis), um..... 450$000

Cabos de aço flexivel de 1/8, metro . . . . . 1$000

Capsulas direitas "Saurer" n. 1.931, uma..... 25$000

Capsulas direitas "Saurer" n. 3.584, uma..... 35$000

Capsulas esquerdas "Saurer" n. 1.531, uma..... 25$000

Capsulas esquerdas "Saurer" n. 3.583, uma..... 20$000

Chi-Namel, vidro . . . . . 11$000

Coróas, para auto-caminhão Saurer" de 4 T n. 3.893, uma . . . . . 125$000

Coróas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.946, uma . . . . . 340$000

Couros para embreagem de auto-caminhão "Saurer" de 4 T, um..... 42$000

Correntes para auto-caminhão "Saurer" de 1 ¾" × ¾" × 1", par..... 300$000

Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um..... 250$000

Carburadores Zenith, francezes de 42 linhas, um..... 300$000

Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um . . . . . 420$000

Eixos trambuladores n 1.795 compridos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um.... 160$000

Eixos trambuladores n. 1.806 curtos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um..... 125$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.310, uma..... 90$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.312, uma..... 95$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.144, uma..... 95$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.146, uma..... 100$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.147, uma..... 200$000

Engrenagens "Saurer" de 20 × 115, uma..... 170$00

Engrenagens "Saurer" de 35, uma . . . . . 140$000

Engrenagens "Saurer" de 15, uma . . . . . 75$000

Engrenagens "Saurer" de 26, uma . . . . . 140$000

Engrenagens "Saurer" de 30, uma . . . . . 130$000

Engrenagens "Saurer" de 44, uma . . . . . 300$000

Engrenagens "Saurer" de 25, uma . . . . . 100$000

Engrenagens "Saurer" de 16, uma . . . . . 92$000

Engrenagens para caixa de mudança "Saurer" n. 3.802, uma . . . . . 320$000

Espanadores "Imperator", um 25$000

Fio encorpado para magneto, metro . . . . . 2$500

Garfo para embreagem para auto-caminhão "Saurer", um . . . . . 60$000

Geglé typo Chevrolet, um... 12$000

Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo... 32$000

Guascas cruas, uma..... 2$000

Hastes para differencial (2.747) para auto-caminhão "Saurer", uma..... 170$000

Juntas metallicas para bloco cylindrico "Dort", uma.... 40$000

Juntas para vélas Dort, uma. 1$000

Juntas metallicas para cabeças, uma . . . . . 85$000

Jumellos de mólas n. 1.534 para auto caminhão "Saurer", um . . . . . 67$000

Lampadas de 6 velas para pharoes "Westinghouse", uma . . . . . 6$500

Lampadas de 6 velas para lanternas, uma . . . . . 3$500

Lampadas de 6 × 8 para pharóes — velas Bosk, uma.. 4$500

Lanternas de Ré, uma..... 20$000

Lona metallica, metro..... 48$000

Lona de 1,40 de largura igual á amostra, metro..... 20$000

Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão "Saurer", uma . . . . . 350$000

Mangas de eixo n. 3.544, para auto-caminhão "Saurer", uma . . . . . 350$000

Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um..... 520$000

Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um.. .. .. 520$000

Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um.. .. .. 540$000

Magnetos de alta tensão typo W. R. D 4 — Eseman (35 H. P., um.. .. .. 800$000

Mágnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um 600$000

Maniculas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma.. .. 120$000

Metal patente «Kleusa», kilo.. 14$000

Manometros para oleo typo Chevrolet, um.. .. .. 35$000

Mólas dianteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma 120$000

Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma 20$000

Oleo «Ursa» (Tipo Texas), litro.. .. .. 2$000

Oleo Mobiloil (Tipo A (em latas de 18 litros), lata.. .. 70$000

Oleo «Algol» (Tipo Texas) caixa de 36 litros), uma..... 75$000

Oleo Oleosine, litro.. .. .. 4$800

Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um 18400

Oculo typo Chandler, um... 140$000

Pellegos felpudos para automoveis, um..... .. .. 100$000

Pregos para remate de capota, um.. .. .. $600

Pneumaticos:

Engleber de 30 x 3 1|2", um.. 191$000

Engleber de 31 x 4", um..... 231$000

Michelin Cable de 30 x 3 1|2", um.. .. .. 191$000

Michelin Cable de 31 x 4", um 220$000

Michelin Cable de 880 x 120, um.. .. .. 318$000

Michelin Cable de 895 x 135, um.. .. .. 397$000

Michelin Cable de 920 x 120 um.. .. .. 332$000

Fayre-Stone Cord 35 x 5, um 490$000

Royal Cord 31 x 4 1|2, um... 450$000

Goodyear Cord 32 x 4 1|2, um 300$000

Goodyear Cord 30 x 3 1|2, um 191$000

Parcis Michelin, lata.. ..... 48$00

Placas freio de mão n. 3.947 para auto-caminhão Saurer, uma.. .. .. 90$000

Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma.. .. .. 200$000

Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma.. .. .. 130$000

Panno Couro Superior de 1,40 de largura (apresente amostra), metro..... .. .. .. 40$000

Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par 75$000

Pedal de motor de arranco, um 55$000

Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um 20$000

Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um 80$000

Radiadores Saurer de 4 T, um 1:350$000

Radiadores Saurer de 2 T, um 1:300$000

Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma 100$000

Roulements para rodas dianteiras «Dort», um.. .. .. .. 110$000

Roulements para rodas trazeiras «Dort», um.. .. .. .. 80$000

Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 15$000

Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 18$000

Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 28$000

Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 70$000

Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 15$000

Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 85$000

Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um..... 65$000

Seringas para oleo, uma..... 15$000

Sectores freio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 100$000

Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 90$000

Supportes de móla n. 1.539 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 30$000

Supportes de carvão com escovas para collectores, um.. 15$000

Tambores para rodas trazeiras n. 1.946 p Saurer, um.. 170$000

Tarugos de bronzo de 8" x x 1 1|4", um.. .. .. 14$000

Tarugos de bronzo de 8" x x 1 1|2", um.. .. .. 16$000

Tarugos de bronzo de 8" x x 2", um.. .. .. 22$000

Tarugos de bronzo de 8" x x 2 1|2", um.. .. .. 30$000

Tarugos de bronzo de 8" x x 3", um.. .. .. 40$000

Tubos de borracha para agua quente, de 1 1|2", metro.... 20$000

Tubos de borracha de 2 1|2" interno, metro.. .. .. 30$000

Tapete de borracha para automovel, metro.. .. .. 40$000

Velas «Bosk» 3 pólos, uma... 6$000

Velas «Ladg» 3 póles, uma.... 8$000

Velas para carro Americano, uma.. .. .. 8$000

Vidros para lanternas de ré, um 2$000

Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um.. .. .. 150$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 288 da rua da Alfandega, a intimação que lhe expediu esta repartição, para concertar as torneiras do tanque e da area daquelle immovel, renóvo, de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 266 da rua da Alfandega, a intimação que lhe expediu esta repartição, para concertar a torneira da area daquelle immovel, renóvo, de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios n. 1 da rua Yong, de propriedade de Basilio Joaquim Gonçalves e n. 18 da rua Delfim Carlos, de propriedade de Pedro Rogerio, as intimações que esta repartição lhes expediu para installações de hydrometros naquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 15 da rua Ibiapina, de propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, a intimação que esta repartição lhe expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá *não só*, para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido *impresso* na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença do preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. E. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos diversos

Artigos — Unidade — Preço maximo

Alcool de 36°, litro	1$200
Alcool de 40°, litro	$1400
Ancinhos de ferro com 8 dentes, reforçados, um	1$800
Ancinhos de ferro com 10 dentes, reforçados, um	2$000
Ancinhos de ferro com 14 dentes, reforçados, um	2$600
Ancinhos de ferro com 16 dentes, reforçados, um	3$500
Alfanges com cabos para aparar grama, de 20", um	13$000
Alfanges com cabos para aparar grama, de 28", um	15$000
Almofaças inglezas de ferro, amostra n. 44, uma	1$800
Alicates de gaz (N. Greaves n. 14), um	12$000
Alicates Universal n. 8, um	7$000
Arame de ferro zincado de qualquer grossura, kilo	1$400
Arame de ferro batido de qualquer grossura, kilo	1$200
Arame de cobre recosido de qualquer grossura, kilo	12$000
Arame de latão de qualquer grossura, kilo	6$500
Aço em barras e vergalhões, kilo	4$000
Aço bolha em barras e vergalhões, kilo	4$000
Aço Palmeira em barras e vergalhões, kilo	2$500
Alargadores n. 7, um	6$000
Alargadores n. 11, um	8$500
Alargadores n. 28, um	24$000
Aluminio «Ecco» em pó para soldar, kilo	60$000
Algodão em rama, kilo	3$500
Arestas, kilo	3$500
Armação de Goldemberg para folhas de 12", uma	10$000
Agua raz «Pratt», kilo	4$800
Agua forte em botijão com rolha de vidro ou esmeril, kilo	3$000
Ataduras de gaze de 5m,00 rôlo	8$000
Agua distillada, litro	1$500
Ammonea liquida, litro	5$000
Arruelas de ferro, qualquer tamanho, kilo	5$000
Amiantho em fio, kilo	14$000
Alvaiade de zinco de primeira qualidade, Ville Montaigne, kilo	1$500
Amarello chromo, kilo	4$000
Azul flor de anil, kilo	8$500
Azul ultramar nacional, kilo	5$500
Azul da Prussia, kilo	8$500
Almotolias de cobre com mola, para um litro, uma	0$000
Azeite doce, litro	3$000
Acido muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro, kilo	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 10", um	1$500
Baldes de ferro zincado, cravados de 12", um	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 14", um	6$000
Baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, um	25$000
Baldes de ferro esmaltado para despejos, um	18$000
Borrachas (diaphragma) de bombas Golds, uma	40$000
Borracha em lençol com tecido de lona, de qualquer dimensão, kilo	12$000
Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	50$000
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	80$000
Bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma	100$000
Benzina nacional, litro	5$000
Bombas de ferro para desentupir pennas de agua, uma	60$000
Balsamo Catholico, litro	18$000
Brilhantina «Rouland», lata lata grande, lata	2$500
Brochas de cabello (crina) para caiação n. 00, uma	1$500
Brochas francezas n. 4, annel oval, uma	2$500
Brochas francezas n. 6, annel oval, uma	3$000
Brochas francezas n. 8, annel oval, uma	3$500
Brochas francezas n. 10, annel oval, uma	5$000
Brochas francezas n. 12, annel oval, uma	6$000
Brochas francezas n. 14, annel oval, uma	7$000
Brochas francezas n. 16, annel oval, uma	8$000
Brochas francezas n. 18, annel oval, uma	9$000
Brochas chatas para verniz, de qualquer numero, uma	10$000
Breu em pedra, kilo	$600
Brocas americanas de 3|32, uma	1$200
Brocas americanas de 1|16, uma	1$000
Brocas americanas de 3|16, uma	1$600
Brocas americanas de 5|16 uma	2$400
Brocas americanas de 1|8, uma	1$400
Brocas americanas de 3|8, uma	3$800
Brocas americanas de 5|8, uma	5$500
Cano de chumbo de diversos diametros para agua (typo adoptado pela repartição), kilo	1$700
Cabos de madeira preparados para picaretas (Faya), um	2$000
Cabos de madeira preparados para picaretas nacionaes, um	1$300
Cabos de madeira preparados para pás, um	3$000
Cabos de madeira preparados para enxadas, um	1$000
Cabos de madeira preparados para marretas, um	1$500
Cabos de madeira preparados para machados, um	1$800
Cabos de linho, bitola de diversas dimensões, kilo	3$000
Cabos de manilha de 1", kilo	3$000
Cabrestos reforçados com correntes para animaes muares, um	18$000
Cabrestos de couro crú, um	10$000
Carrinhos de mão de ferro, tubulares, nacionaes, um	60$000
Carrinhos de mão de madeira, um	45$000
Carrocinhas de mão nacionaes, uma	130$000
Carneira branca surrada, pelle	25$000
Canecas de ferro esmaltado n. 8, uma	4$000
Canecas de ferro esmaltado n. 9, uma	5$000
Canecas de ferro esmaltado n. 10	6$000
Cantoneiros de ferro de qualquer tamanho, kilo	$900
Cantoneiras de aluminio de 1"x½", kilo	25$000
Caldeados de ferro zincado reforçados, para tempo, um	6$000
Capachos de côco de 0,90x0,60, um	30$000
Capsulas de chumbo para sellar hydrometros, uma	$030
Carvão de coke nacional, kilo	$150
Carvão de pedra penetrado para forja, kilo	$150
Carvão vegetal —sacca grande, uma	8$000
Catracas inglezas de 6", uma	22$000
Catracas inglezas de 8", uma	30$000
Catracas inglezas de 10", uma	35$000
Catracas inglezas de 20", uma	60$000
Cêra para soalhos (lata de 1 kilo), lata	5$000
Cestos do Porto, grandes, de taquara forte, um	5$000
Correia de sóla singela de 1 ½", metro	4$000
Correia de sóla singela de 2", metro	5$000
Correia de sóla singela de 2 ½", metro	6$500
Correia de sóla singela de 3", metro	7$500
Correia de sóla singela de 3 ½", metro	8$500
Correia de sóla singela de 1", metro	3$500
Chapas de aluminio de 1m,80x x0m,30, uma	60$800
Copos de vidro, sem pé, para agua, um	1$500
Copos de crystal Bacarat para agua, sem pé, um	3$500
Copos de ½ crystal Bacarat para agua, sem pé, um	2$000
Cleates com parafusos, par	$300
Creolina nacional Cruzwaldina, (latas de kilo,), kilo	1$500
Creolina Pearson, (latas de kilo), kilo	3$800
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$800
Corda de linho nacional —sortida, kilo	2$000
Corda de linho franceza—sortida, kilo	4$000
Corda franceza de barquinha, kilo	12$000
Colheres para pedreiro de qualquer numero, uma	5$000
Colheres goivas para jardineiro, uma	4$000
Contra-pinos de qualquer tamanho, grosa	5$800
Contra-pinos de 1 ½x⅜, grosa	4$000
Chaves inglezas combinadas de 10", uma	18$000
Cabos de madeira preparados para machões, um	1$800

Chaves inglezas combinadas de 12", uma	31$000
Chaves inglezas combinadas de 13", uma	36$000
Chaves inglezas «Ring-dick», uma	5$000
Chave de bocca de 8 a 28m/m (Jogo), um	20$000
Chave de tubo de 12 a 28m/m (Jogo), um	81$000
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 5/8 e 1/2, uma	4$500
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 3/8 e 1/4 uma	3$500
Chaves de bico de papagaio com pino — amostra n. 52, uma	6$000
Chaves de fenda de 12" com cabo de madeira, uma	5$000
Chaves de fenda de tamanho médio, uma	3$000
Chaves de fenda de tamanho pequeno, uma	2$000
Chumbo em barra (inglez), kilo	1$700
Chumbo em lençol de qualquer grossura, kilo	2$500
Carbureto de calcio marca «Tigre» 7/15 (em tambores de 50 kilos), kilo	1$800
Deposito para lixo n. 6, um	28$000
Discos para relogios de ronda, caixa 365	12$000
Dobradiças de ferro, de machina de 2", par	$600
Dobradiças de ferro de junta de 2", par	$300
Dobradiças de ferro, de junta de 3", par	1$500
Dobradiças de latão, de 2 1/2", par	4$5000
Dobradiças de vae e vem, de 5", par	20$000
Dynamite «Nobel», kilo	12$000
Escalas de madeira, articuladas, de 2m,00, com mola, uma	3$000
Escarradeiras hygienicas com pés, uma	20$000
Escarradeiras de louça com garras, par	70$000
Escovas para unhas, com cabo de osso, superiores, uma	8$000
Escovas para cabello, superior, uma	15$000
Escovas para roupa, superior, uma	15$000
Escovas de piassava, com cabo, dobradas, n. 16, uma	1$800
Escovas de piassava para animaes, uma	2$000
Escovas de raiz, para animaes, n. 116, uma	2$000
Escovas de raiz, sem cabo, dobradas, n. 16, uma	1$500
Escovas de arame de aço, para fundição, uma	10$000
Escovas de arame de aço, para limpar limas, uma	8$000
Estanho em verguinhas de 1ª qualidade, «Carneiro legitimo», kilo	10$000
Estopa branca, nacional (apresente amostra), kilo	1$500
Estopa estrangeira (apresente amostra), kilo	1$800
Estopa alvejada (apresente amostra), kilo	1$000
Estopa alcatroada, desfiada, estrangeira (apresente amostra), kilo	4$000
Escovas em corda para tubos, kilo	4$000
Espanadores de pennas n. 20, um	2$800
Espanadores de pennas n. 40, um	4$500
Espanadores de pennas n. 60, um	6$800
Espelho de 0,30 × 0,20, um	5$000
Enxadas de aço C. 40 de tres libras inglezas, uma	8$000
Enxadas de aço C. 40 de 3 1/2 libras inglezas, uma	10$000
Enxadas de aço C. 40 de quatro libras inglezas, uma	12$000
Enxadas goivas, uma	8$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 1, uma	14$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 2, uma	16$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 3, uma	18$000
Enxofre em pedra, kilo	$600
Enxofre em pó, kilo	$800
Facas reforçadas para cortar capim, uma	2$000
Facões Collins de 14" para mato, com cabo e bainha de sola, um	20$000
Foices Collins, grandes, uma	10$000
Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	9$000
Foices nacionaes, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	6$000
Fechaduras de caixão para porta, finas, uma	2$000
Fechaduras para porta, com trinco, mala de metal e pertences, uma	5$000
Fechaduras de ferro para armario ou veta, uma	3$000
Fechos crenados para porta ou janella e competentes cantoneiras, um	1$000
Ferro patente em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo	1$000
Ferro Patente em chapas, de quaesquer dimensões, kilo	1$000
Ferro batido «Suisso», para soldar de 1/4, kilo	4$500
Ferro fundido para soldar, kilo	7$500
Ferro em chapas, galvanizado, de qualquer tamanho ou grossura, kilo	2$800
Formicida «Panema» (lata de quatro kilos), uma	12$000
Fio para campainha electrica, metro	1$500
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 12, metro	$600
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro	$400
Fio duplo flexivel n. 14, grosso, metro	$500
Fita isolante, preta, peça	3$000
Fusiveis de 1 ampères, rolha, um	$500
Fusiveis de 1 ampères, rolha, um	$500
Fusiveis de 3 ampères, rolha, um	$500
Fusiveis de 15 ampères, cartucho, um	$850
Fusiveis de 50 ampères, cartucho, um	1$800
Fusiveis de navalha, 170 ampères, um	60$000
Furadores de 6", com cabo de madeira, um	2$000
Formões «Greaves» de 1/2", com cabo, um	2$500
Formões «Greaves», de 1", com cabo, um	4$000
Formões «Greaves», de 1 1/2", com cabo, um	5$000
Formões «Greaves», de 2", com cabo, um	5$500
Gadanhos de ferro, com quatro dentes, um	2$000
Gaxeta (mealhar de linho alcatroado em corda), kilo	3$500
Gaz acetyleno, metro cubico	12$000
Gaz oxygenio, metro cubico	5$500
Gesso commum, kilo	$400
Gomma laca encarnada, kilo	20$000
Gomma laca amarella, kilo	25$000
Gré solvent, lata	3$500
Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo	1$800
Graxa Patente Automobile «Grease», kilo	1$700
Graxa Patente «Kistone», kilo	3$000
Interiores para pilhas Leclanché, um	2$000
Interruptores de embutir, completos, um	6$000
Interruptores pendentes de metal, um	3$500
Interruptores pendentes de porcellana, um	3$500
Isoladores systema Capanema n. 2, com pinos e parafusos, um	3$500
Jald chrom, kilo	4$000
Kerozene brilhante, em latas de 18 litros, uma	15$000
Kaol, litro	1$500
Lampadas electricas de 120 velas, 1/2 watt, uma	5$000
Lampadas electricas de 100 velas, 1/2 watt, uma	4$500
Lampadas electricas de 50 velas, 1/2 watt, uma	3$500
Lampadas electricas de 50 velas, Edison, uma	2$000
Lampadas electricas de 32 velas, Edison, uma	2$000
Lampadas electricas de 25 velas, Edison, uma	2$000
Lampadas electricas de 16 velas, Edison, uma	2$000
Lamparinas de soldar a kerozene, de bomba, com capacidade, para um litro, «Primus», uma	60$000
Lamparinas de soldar a gazolina, de Hachmel's, com capacidade para um litro, uma	66$000
Lamparinas de soldar a alcool n. 3, uma	15$000
Lanternas redondas, com globo e guarda de metal para kerozene, uma	50$000
Lanternas de folha para signaes, com vidros encarnados, uma	30$000
Lanternas com reflector, uma	25$000
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma	$500
Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha	$300
Lixa em papel — Acton & Borman, sortidas em numeros, folha	$060
Lixa em papel — Navarre, sortidas em numeros, folha	$060
Dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves, Morson Company du Kleusa:	
Limas chatas bastardas de 6", duzia	14$000
Limas chatas bastardas de 8", duzia	20$000
Limas chatas bastardas de 10", duzia	25$000
Limas chatas bastardas de 12", duzia	29$000
Limas chatas bastardas de 14", duzia	36$000

Limas chatas bastardas de 16", duzia..... 48$000
Limas chatas bastardas de 18", duzia..... 54$000
Limas facas bastardas de 4", duzia..... 12$000
Limas facas bastardas de 5", duzia..... 16$000
Limas facas bastardas de 6", duzia..... 18$000
Limas facas bastardas de 8", duzia..... 24$000
Limas facas bastardas de 10", duzia..... 32$000
Limas grosas chatas de 8", duzia..... 16$000
Limas grosas chatas de 10", duzia..... 26$000
Limas grosas chatas de 12", duzia..... 32$000
Limas grosas 1/2 canna de 10", duzia..... 26$000
Limas grosas 1/2 canna de 12", duzia..... 34$000
Limas grosas 1/2 canna de 14", duzia..... 42$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", duzia..... 40$000
Limas 1/2 canna bastardas de 16", duzia..... 60$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia..... 66$000
Limas 1/2 canna murças de 8", duzia..... 24$000
Limas 1/2 canna murças de 10", duzia..... 30$000
Lima tres quinas bastardas de 4", duzia..... 8$000
Lima tres quinas bastardas de 6", duzia..... 10$000
Limas murças bastardas de 3", duzia..... 5$000
Limas murças bastardas de 5", duzia..... 8$000
Limas parallelas bastardas de 3", duzia..... 6$000
Limas parallelas bastardas de 4", duzia..... 7$000
Limas parallelas bastardas de 5", duzia..... 12$000
Limas parallelas bastardas de 6", duzia..... 18$000
Limas parallelas bastardas de 10", duzia..... 32$000
Limas parallelas bastardas de 12", duzia..... 48$000
Limas parallelas bastardas de 14", duzia..... 54$000
Limas parallelas bastardas de 16", duzia..... 60$000
Limas parallelas murças de 6", duzia..... 8$000
Limas parallelas murças de 8", duzia..... 10$000
Limas parallelas murças de 10", duzia..... 18$000
Limas parallelas murças de 12", duzia..... 30$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", duzia. 6$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 8", duzia. 10$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", duzia 18$000
Linha crúa em meadas, uma. 1$000
Machadinhas Collins n. 2, uma 9$000
Machado Collins de 5 lbs., um 12$000
Macacos de 2 T, um..... 80$000
Machos legitimos de Withworth de 3/4", jogo..... 14$000
Machos legitimos de Withworth de 5/8", jogo..... 12$000
Mangotes de lona e borracha de 1 1/4", metro..... 15$000
Mangotes de lona e borracha de 2 1/2", metro..... 28$000
Mangotes de borracha de 2 3|4", metro..... 45$000
Mangotes de borracha de 3" para bomba, metro..... 48$000
Mangueira de lona de 1 34", metro..... 4$000
Martellos de mão, com cabo, médios, para bombeiro, um 8$000
Martellos americanos, 3 tamanhos, um..... 12$000
Massa para rolos, kilo..... 8$000
Mealhar de linho inglez, amostra n. 27, kilo..... 4$000
Mealhar de linho nacional, kilo..... 3$000
Metal mursó em vergalhões, kilo..... 6$000
Metal patente para soldar de 1|8, kilo..... 16$000
Metal patente para soldar de 1|4, kilo..... 40$000
Moringues de barro da Bahia com prato n. 1, uma..... 3$000
Moringues de barro fino da Penha com prato n. 1, uma.. 2$500
Napthalina «Merck», kilo..... 6$000
Ocre nacional, claro ou escuro, lavado, kilo..... $200
Oleo de linhaça, crú, genuino, kilo..... 3$000
Oleo de linhaça puro, fervido, escuro, kilo..... 4$000
Oleo para dynamo, Safety Machinery (lata de 18 litros), uma..... 20$000
Oleo de mocotó, litro..... 2$200
Oleo ricino para lubrificação, litro..... 4$000
Oleo para transformador «Francil Oil», litro..... 3$000
Oleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grs.), um..... 1$000
Pás de bico reforçadas n. 4 (qualidade n. 343), uma.. 9$000
Pás duplas americanas, uma. 30$000
Pás de ferro, direitas para jardim, com cabo, uma..... 5$000
Pás de ferro para apanhar lixo, pequenas, uma..... 3$000
Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo..... 1$200
Panno verde para forro de mesa, metro..... 70$000
Papelão de alta pressão de 1|16, folha..... 80$000
Papelão de alta pressão de 1|32, folha..... 38$000
Papelão de asbestos, branco de 1|8, folha..... 10$000
Parafusos de ferro com porcas de 1|2" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 6$000
Parafusos de ferro com porcas de 5|8" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 5$000
Parafusos de ferro com porcas de 3|4" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 10, grosa..... 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 11, grosa..... 8$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 12, grosa..... 9$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 14, grosa..... 10$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 11, grosa..... 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 12, grosa..... 7$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grosa..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 5$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 6$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 1 3|4" x 10, grosa..... 4$500
Pedra pomes em pedaços, kilo 2$500
Pedra pomes em pó, kilo..... 3$000
Pente de osso, kilo..... 5$000
Pedras de amolar alfange, brancas, uma..... 1$500
Pedras de amolar alfanges, pretas, uma..... 1$500
Pelles de camurça, grandes, uma..... 18$000
Papel hygienico com 1.000 folhas marca Aguia, pacote.. 1$500
Pharóes de bombeiro com cabos, pacote..... 15$000
Picaretas Americanas de aço de ponta e pá, uma..... 6$000
Picaretas de cavar de 7 1|2 lbs. Septimus, uma..... 7$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados até n. 12, duzia 5$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 13 a 20, duzia 12$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 21 a 30, duzia.. 18$000
Pixe nacional, kilo..... $250
Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanho, kilo. 2$200
Pós de sapato em pacotes, kilo $600
Potassa refinada, kilo..... $650
Potassa grossa, kilo..... $600
Porta-copos nickelados para dous copos, um..... 8$000
Prussiato de potassio, kilo... 10$000
Petroleo branco, litro..... 2$000
Pó leve, kilo..... 8$000
Qolkwork, litro..... 5$000
Regadores proprios para regar jardim, grandes, um..... 12$000
Regadores proprios para regar jardim, pequenos, um..... 10$000
Rebolos de 24" x 4" com caixa, um..... 240$000
Rebolos de 11" x 2 1|2", um.. 10$000
Rebolos de esmeril de 12" x x 2 1|2", um..... 120$000
Rebites de ferro, sortidos em tamanho, kilo..... 1$500
Roxo rei commum, kilo..... $700
Rupi para limpar metaes, litro 3$000
Rosetas para ligação interna com logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação externa com logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação interna sem logar para fusiveis, uma..... 1$200
Rosetas para ligação externa sem logar para fusiveis, uma..... 1$200
Sabão virgem, kilo..... $800
Sabonete "Santelmo", um..... 1$000
Sabão "Saulght", caixa..... 6$000
Sabão molle de Gustavo Niedhardt, kilo..... 1$500
Sachos para jardim, médios, um..... 2$500
Sebo amarello coado, kilo.... 2$500
Sal amoniaco crystallizado para pilhas electricas, kilo..... 3$000
Sapolio Morgan, páo..... 1$200
Sapolio Polo, páo..... $400
Seccante branco marca "Castello", kilo..... 1$300
Serras de ferro "Victor" de 10", uma..... $500
Serras de ferro "Victor" de 12", uma..... $500
Serras de ferro "Victor" de 13", uma..... $500
Serrotes de jardim, um..... 15$000
Serrotes de mão de 0,40 de comprimento de "W. Greaves", um..... 16$000
Serrotes de mão de 0,50 de comprimento de "W. Greaves", um..... 18$000

Sóla grossa em flor, meio....	38$000
Sóla engraxada, meio.....	42$000
Sóla fina garroteada, meio....	38$000
Solda de estanho preparada, kilo.....	3$500
Soda caustica (lata de dous kilos), uma	4$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), uma	6$000
Taxas de cobre qualquer numero, kilo	8$000
Taxas de ferro qualquer numero, kilo	4$000
Taxas de zinco qualquer numero, kilo	1$600
Talco de Veneza, kilo.....	$800
Talhas de barro para um barril d'agua com torneira e filtro, uma.....	20$000
Téla de arame de cobre com malha de 1m|m, metro quadrado	30$000
Terra de sienne crúa, kilo...	1$000
Terra de sienne queimada, kilo.....	1$000
Terra de sienne carcella, kilo.	1$000
Tesouras de podar, tamanho médio, uma	6$000
Tesouras de cortar grama, uma	10$000
Tijolo inglez para arear, um..	$800
Toalhas de linho branco de 1,06 × 0,59, uma.....	5$000
Toalhas felpudas de 1,10 × × 0,48, uma.....	6$000
Torcidas para lanternas, uma.	$200
Torcidas para pharóes, uma..	$500
Torquezas do gazista de 12", uma.....	6$000
Thermometros para temperatura d'agua, um.....	10$000
Transformadores para campainha electrica, um.....	20$000
Trena de aço de 20 metros, uma.....	120$000
Trena de aço de 50 metros, uma	180$000
Trena de fio metallico de 10 metros, Chesterman, uma	20$000
Trena de fio metallico de 20 metros, Chesterman, uma	30$000
Trena de fio metallico de 25 metros, Chesterman, uma	40$000
Trena de fio metallico de 30 metros Chesterman, uma	50$000
Trena de fio metallico de 50 metros, Chesterman, uma	60$000
Tinta verde azeitonada, kilo..	8$000
Tinta preta, kilo.....	6$000
Tintura de arnica, litro.....	10$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ¾", metro.....	16$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	18$500
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ⅝", metro.....	15$000
Tubos de ferro galvanizado com luvas até ½", kilo....	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo.	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 ¼" a 3", kilo	1$700
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 ¼" a 4", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 ¼" a 5", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 ¼" a 6", kilo.	1$800
Tarrachas americanas de ⅝ a ¼ para parafusos rosca "Wktkoorth", caixa	500$000
Torquezes de machinistas n. 7, uma.....	8$000
Torquezes de machinistas n. 9, uma.....	12$000
Torquezes de machinistas numero 10, uma.....	14$000
Vassouras de palha americana com seis fios, uma.....	4$000
Vassouras de piassava de cócheira, uma	2$000
Vassouras de piassava cattetó de 19 furos, uma:.....	1$900
Vassouras de murtha, uma..	1$000
Vassouras Cavallinho n. 22, uma.....	5$000
Vassourinhas de piassava, uma	$400
Vazelina "Alba", kilo.....	4$000
Verde composto Hard Milosi claro ou escuro, kilo.....	2$000
Verde nativo R. U., kilo....	2$500
Verde Paris, kilo.....	3$000
Verde Londres, qualquer numero, kilo	1$000
Verrumas sortidas communs, duzia.....	12$000
Vermelhão francez, kilo.....	3$500
Vermelhão sapateiro, kilo....	$200
Vermelhão lavado, kilo.....	$300
Verniz, galão	30$000
Verniz Flating Royal, galão..	35$000
Verniz Serval, galão.....	45$000
Vidros brancos de 0,002 de espessura, metro quadrado...	14$000
Vidros brancos de 0,003 de espessura, metro quadrado...	20$000
Vidros brancos de 0,004 de espessura, metro quadrado...	30$000
Zarcão genuino, kilo.....	2$000
Zinco rugado n. 28 de 10 pés, folha.....	10$000
Astrol para limpar metaes (creme ou liquido), conforme amostra, lata.....	2$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publica, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem rechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados indoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Cargalho*, pelo chefe da secção.

Artigos para expediente

Unidade	Preço maximo
Almotolias n. 3 para machina de escrever, uma.	3$500
Barbante corda em novellos, kilo.	6$000
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.	6$500
Barbante pardo fino em novellos, kilos.	6$500
Barbante de côres fino em novellos, kilo.	6$500
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma.	1$500
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma.	$900
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma.	1$000
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma	1$000
Block-notes com 100 folhas, estreitas, papel de linho, um	1$200
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um.	2$500
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um.	1$800
Brochuras com 100 folhas em meia, uma.	1$200
Buwardes de madeiras com rosca de metal de 0,13X0,07 um.	2$500
Buwards de madeira com rosca de metal de 0,17X0,10, um.	3$000
Cadernetas para bolso n. 7, uma.	2$500
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma.	2$200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 X 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.	2$000
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 X 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma.	3$000
Cadernetas para ponto de operarios com 10 folhas 16X24, encadernação panno preto, uma.	3$000
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1|8, uma.	5$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma.	1$800
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.	10$000
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça.	8$000
Canetas de A. W. Faber numero 7.010, duzia.	6$000
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.	20$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 2 duzia.	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 3 duzia.	6$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.	7$000
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.	5$000
Colchetes para prender papeis O. K. qualquer numero, lata.	2$000
Colchetes para prender papeis Universal Binder qualquer numero, caixa.	3$000
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de 1|2 grosa), uma.	1$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa.	2$000
Discos para evaporimetro de Piché, cento.	15$000
Enveloppes de papel branco encorpado de 0,105 X 0,07, cento.	2$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,100 X X 0,13, cento.	2$200
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,300 X X 0,14, cento.	6$000
Elasticos de A. W. Faber, sortidos em tamanho, caixa.	5$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,17 X 0,10, cento	3$000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20X0,15, cento	4$000
Enveloppes de papel amarello de 0,12 X 0,18, cento.	2$500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.	1$800
Esponjeiras de louça com esponjas, uma.	1$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,15 cento.	15$000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,25 cento.	16$000
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma	7$000
Folhinhas perpetuas, uma.	30$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um.	10$000
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um.	5$000
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um.	6$000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro.	2$000
Indices de 16 X 24 com 33 folhas (brochura). um.	2$000
Indices em brochura em 1|2 de 100 folhas, um.	3$000
Lapis preto de A. Faber numero 150, duzia.	3$000
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia.	2$800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavadas qualquer numero, duzia.	8$000
Lapis bicolores n. 717, duzia.	9$000
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, duzia.	9$000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia.	12$000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia.	6$000
Lacre nacional em paus «Monteiro», kilo.	6$000
Linha em carretel de 400 jardas marca urso n. 9 um.	2$000
Limpa-pennas de louça, um.	4$000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 X 0,295, encadernação panno preto, um	20$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, 0,363 X 0,235, encadernação panno preto, um.	16$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,287 × 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	20$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358 × 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	25$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 × 0,26, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	28$000
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330	

× 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....
Machina de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma..... 250$000
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um.. 6$000
Papel Hollanda — formato A, com 30 kilos, kilo..... 3$800
Papel granito escuro, folha.. $350
Papel marmore, folha..... $300
Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma .....
Papel de linho Brasil, em 1/2 folhas, almasso (resma de 800 folhas), resma..... 60$000
Papel de linho Brasil, em folhas inteiras, formato almasso, 400 folhas, resma.. 32$000
Papel pautado de 33 linhas com cinco kilos cada resma, resma.....
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma..... 18$000
Papel superior pautado com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma..... 17$000
Papel superior liso com sete kilos cada resma, resma.... 26$000
Papel superior para cartas com enveloppes em 1/8, de 50 × 50, caixa..... 25$000
Papel superior pautado para cartas, com enveloppes de 25 × 25, n. 1.725, caixa.. 8$000
Papel Diplomata para cartas com enveloppes de 50 × × 50, caixa..... 7$000
Papel de linho Spaldina lineu Bond 0,21 × 0,10, folhas fechadas, folha..... 15$000
Papel Carbono «Derby», uma face (caixa com 100 folhas), caixa $160
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 folhas), caixa..... 14$000
Papel carbono azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa..... 18$000
Papel commum para desenho, folha..... 15$000
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça. $700
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), preça. 20$000
Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0,75 (peça de 10 metros), peça..... 60$000
Papel impermeavel para copiadores, em 1/4, folha.... 28$000
Papel de embrulho, encorpado de 1,26 × 0,95, apergaminhado, folha..... $500
Papel mata-borrão cartão, branco, grosso, folha..... $250
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buwards — igual á amostra, cento..... $200
Papel Sem-fim, sem forro, francez, metro..... 5$000
Papel Sem-fim, sem forro, de 1,47, n. 762, metro..... 28$000
Papel tela transparente Imperial, de 1,38, metro..... 35$000
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro..... 25$000
Papel canson para desenho, folha ..... 12$000
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha..... 2$500
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha $550
Papel «Pente», folha..... $500
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo ..... 5$000
Papel amarello, formato B. B., de 20 kilos, resma..... 250$000
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo..... 6$000
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory, de 0,75 × 0,10, péça $350
Papel vegetal n. 787, de 1,44, metro $300
Papel vegetal n. 490, de 1,44, Schleicher, metro..... 60$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40 × 0,28 (abertas), com duas chaves, uma..... 32$000
Pastas de madeira e mola para prender papeis, uma.... 32$000
Panno de linho preto n. 375, metro ..... 18$000
Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo..... 17$000
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100), uma ..... 26$000
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma. 25$000
Pennas D. Leonardi & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma..... 8$000
Pennas Gillot's, qualquer numero (caixa de 100), uma. 7$000
Pennas J. Globo, qualquer numero (caixa de 100), uma.. 15$000
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100), uma. 18$000
Pennas Falcon, qualquer numero (caixa de 100),uma. 15$000
Pennas Telephone, douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma..... $160
Percevejos «Grip», de metal, para prender desenho, sortidos, em tamanho (caixa de 100), uma..... 14$000
Percevejos Struck Heftklammern, Best., caixa..... 18$000
Pesos de vidro, de 400 grammas, para papeis, um..... 15$000
Pinceis de pello superior n. 2, para copiadores, um..... $700
Pinceis de pello superior n. 3, para copiadores, um..... 20$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de osso, uma 60$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de ebano, uma ..... 28$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma..... $500
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma..... $250
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma..... $200
Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma.... 5$000
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma..... 28$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma..... 35$000
Tinta preta Sardinha, litro... 25$000
Tinta para escrever Bleu Blak Stephens, litro..... 12$000
Tinta para escrever preta Velox, litro..... 2$500
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 64 $550
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 77 $500
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/8 ..... $600
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/4 ..... 2$800
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/2 ..... 5$000
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro... 4$000
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo..... 10$000
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolos, tijolo.. 20$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro..... 25$000
Tinta para desenho branca, em tijolos, tijolo..... 40$000
Tinta para desenho carmim Dragão, em tijolos, tijolo.. 9$000
Tinta para carimbo, diversas côres A. Maurin, vidro..... 4$800
Tinteiros de vidro de tamanho médio, um..... 2$300
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um $300
Tinta preta de impressão, superior, kilo..... 7$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tupo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos de lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 620 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Para todo esse material será adoptado para limite maximo o preço de 600 francos francezes a tonelada:

Peças especiaes:

1. Registros de parada, flanges cego; 200 para tubos de 0,10;

30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0.30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0.10;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10;
15 de ponta e flange para registros de 0,15;
5 de bolsa e flange para registros de 0,20;
5 de ponta e flange para registros de 0,30;
5 de bolsa e flange para registros de 0,30.

III. Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cégo:

200 de 0.10×0,10;
100 de 0,15×0.10;
200 de 0,20×0.10;
50 de 0.30×0.10;
50 de 0.40×0.10;
25 de 0.50×0.10;
5 de 0.60×0.40;
5 de 0,80×0.10;
5 de 0.90×0.10;
30 de 0.15×0.15;
30 de 0.20×0.15;
10 de 0.30×0.15;
5 de 0.40×0.15;
5 de 0.50×0,15;
5 de 0.60×0.15;
5 de 0,80×0,15;
5 de 0.90×0.15;
30 de 0.20×0.20;
5 de 0,30×0,20;
5 de 0.40×0.20;
5 de 0.50×0.20;
5 de 0.60×0.20;
5 de 0.80×0.20;
5 de 0.90×0.20;
5 de 0,30×0.30;
5 de 0,40×0.30;
5 de 0.50×0.30;
5 de 0.60×0.30;
3 de 0.80×0,30;
3 de 0,90×0,30.

IV) Curvas em ponta e bolsa:

a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
20 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

Para todas essas "peças especiaes" será adoptado para limite maximo o preço de 1.000 francos francezes a tonelada.

As clausulas a que obdecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

Primeira — A' Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda ou letras emittidas, nos termos do art. 3°, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito pelo concurrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que foi apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrencia, neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concorrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á barra. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Augus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em vez de da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Será tomada para calculo da conversão da moeda a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. E. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVIL

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Itiachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1923, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º, da lei n. 2.984, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em lettras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o *fiel cumprimento* das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 1/2 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou propostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou proposto não invalidará a concurrencia, neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade fôr negada.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega do fornecimento será até o dia 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte das propostas de não acceitar nenhuma ou de annullar a concurrencia, sem direito a reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XV

Será tomado, para calculo da conversão da moeda, a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

XVI

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs, *limitado o preço maximo em 600 francos francezes a tonelada*:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.303 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

4.205 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta a bolsa, typo usual, de 0m,05 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas por metro corrente.

Peças especiaes, *limitado o preço maximo em 1.000 francos francezes a tonellada*:

I) — Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 X 0m,30;
Um em T de 0m,30 X 0m,20;
Um em T de 0m,20 X 0m,15;
Um em T de 0m,20 X 0m,08;
Um em T de 0m,10 X 0m,08;
Um em T de 0m,08 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 X 0m,08;
Um duplo T de 0,m20 X 0m,10;
Um duplo T de 0m,08 X 0m,08.

II) — Reducções, com flanges cegos nas extremidades:

Um de 0m,40 X 0m,30;
Um de 0m,40 X 0m,20;
Um de 0m,30 X 0m,20;
Um de 0m,10 X 0m,08;

III) — Valvulas de parada completas, com flange cegos, uma:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,20 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m,20;
Um para o diametro de 0m,10;
Um para o diametro de 0m,08.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, dos artigos seguintes:

6.500 latas, de 18 litros cada uma, de gazolina «Inorgina», «Texaco» ou «Atlantic», ao preço maximo de 17$, cada lata;
5.000 litros de oleo «Volgalina», fino e grosso, em quartolas, para auto caminhões, ao preço maximo de 1$300, cada litro;
4.600 litros de oleo «Algol», em quartolas, ao preço maximo de 1$800, cada litro;
1.000 litros de oleo "Ursa», em quartolas, ao preço maximo de 2$, cada litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 500$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras o ressalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na *garage* da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas rubricadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 4 servirá apenas para garantir a assignatura do contracto, visto como os licitantes preferidos terão de fazer uma outra correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhe forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a importancia da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que cogita a condição V, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

VIII

Os artigos deverão ser fornecidos: a gazolina, 3.000 latas, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e as restantes, 3.500 latas, nos mezes de março a junho, em partidas de 875 latas em cada mez; os oleos, 50 % de suas totalidades, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante, 50 %, nos ultimos dias do mez de abril. No caso de recusa de qualquer destes artigos, a sua substituição effectuar-se-ha dentro de dous dias.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VIII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados, si ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 30 de junho de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, as 13 horas do dia 16 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú ou no local para onde for transferido.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, caso, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XVI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923.—*Indefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos diversos

Especificação — Unidade — Preço maximo

Oleo de linhaça crú genuino («Blunder Spenser»), kilo	3$300
Oleo de colza de 1ª qualidade, litro	1$540
Oleo de boxes «Galena», kilo	1$320
Oleo de cylindro «Galena», kilo	2$100
Oleo ragosine, de 1ª qualidade, litro	$950
Oleo de «Mobil» B (lata de 18 litros), lata	70$000
Graxa Galena n. 3, kilo	1$800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	2$200
Alvaiade de zinco «Wil-Montagne», kilo	2$400
Zarcão genuino, kilo	2$000
Vermelhão lavado, kilo	$300
Ocre lavado, claro nacional, kilo	$390
Pó de sapato, kilo	$500
Seccante branco «Castollo», kilo	1$400
Vermelhão francez, kilo	15$000
Azul ultra-mar, kilo	8$500
Verde Londres n. 3, kilo	2$500
Verniz Black-Japan «Blunder Spenser ou Nobles Hooare», galão	30$000
Verniz Hard Carriage idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Flatting, idem, idem, idem, idem, idem	34$000
Verniz Gold-Size, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz crystal, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Verniz Knotting, idem, idem, idem, idem, idem, idem	30$000
Agua raz retificada «Prates», kilo	6$800
Gazolina «Inergina, Texaco ou Atlantic», lata	17$000
Kerozene, litro	$800
Alcool de 40.°, litro	1$500
Carbureto de calcio 15|80 e 7|15, kilo	1$300
Carvão Cardiff, tonelada	91$000
Carvão de koke (inglez), tonelada	200$000
Carvão de forja, tonelada	160$000
Parafusos de ferro com porcas de diversas dimensões, kilo	3$400
Pontas de Paris de diversas dimensões, kilo	2$400
Gésso commum, kilo	$550
Estanho carneiro em verguinha de 1ª qualidade, kilo	9$500
Estopa branca nacional de 1ª qualidade, kilo	1$500
Baldes de ferro zincado de 12", um	7$000
Baldes de ferro zincado de 14", um	8$000
Metal velho grosso, kilo	2$400
Cadinhos «Morgan» n. 80, um	68$000
Cadinhos «Morgan» n. 100, um	68$000
Potassa refinada, kilo	$750
Corda de linho de diversas dimensões de 1 qualidade, kilo	5$600
Filete branco, verde e encarnado, metro	2$900
Cola da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$900
Gomma laeca encarnada de 1ª qualidade, kilo	23$000
Bicos de metal para gaz acetylene, um	$380
Alluminio côr de ouro e prata, kilo	35$000
Vassouras de cabello n. 22, uma	7$000
Vassouras de palha americana de seis fios, uma	2$800
Vassouras de piassava com cabo dobradas, uma	1$500
Vassouras de piassava caltete, uma	1$800
Escovas de piassava com cabo n 16, uma	1$500
Escovas de raiz para animaes, uma	2$000
Anceinhos de ferro de 14 dentes, um	3$200
Anceinhos de ferro de 12 dentes, um	3$000
Espanadores de pennas n. 40, um	5$800
Espanadores de pennas n. 60, um	7$000
Torcidas n. 1 para lanternas, duzia	2$500
Tijolos inglezes para arear, superiores, um	$900
Kool em latas de 1,2 litros, litro	8$000
Creolina «Pearson», lata	4$000
Gomma arabica em grão (clara), kilo	5$000
Barbante pardo em chicotes, kilo	11$000
Barbante fino em cores, kilo	14$500
Oleo fino para machina de escrever, vidro	1$500
Pennas Mallat 10 e 12, caixa	6$800
Tinta Sardinha para escrever, litro	3$800
Tinta carmim «Carter» (vidro de 1|8), vidro	1$600
Tinta para apparelho «Morse» (vidro de 1|8), vidro	1$400
Tinta para carimbo de borracha (vidro de 1|8) vidro	1$500
Tinta para carimbo de metal (vidro de 1|8), vidro	1$000
Blocks de papel 1|2 linho em 1|4, um	1$300
Cadernetas para notas em 1|8, uma	$800
Cadernetas com 100 folhas capa de panno preto de 16 × 24, uma	3$500
Livros em branco com 100 folhas capa de panno preto, um	7$500
Gomma arabica liquida com pincel (vidro de 1|4), vidro	2$000

Especificação — Unidade — Preço maximo

Lapis tinta roxo «Castell» n. 9.110, duzia	13$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	3$600
Lapis bi-colores Faber (grossos), duzia	12$500
Lapis de borracha para 2 usos «Faber», duzia	15$000
Papel carbono para 2 usos, azul, folha	$230
Mata-borrão em tiras, tira	$060
Colchetes Selff sortidos, caixa	1$400
Colchetes O. K. sortidos, lata	2$800
Papel fita para apparelho telegraphico, «Morse», rôlo	$850
Papel A. B. C. pautado 33 linhas, sete kilos, resma	38$000
Papel liso formato almasso, 5 kilos, resma	18$000
Enveloppes para férias, iguaes amostra, milheiro	25$000
Enveloppes amarellos 12×18 com impressão, iguaes amostra, milheiro	25$000
Coucoeiras de peroba rosa de 0.228×0.070 de 4m,00 a 7m,00, metro	5$600
Coucoeiras de peroba de Campos de 0.228×0.070 de 10m,00, metro	9$000
Coucoeiras de pinho de «Riga» de 0.228×0.070 de 5m,00 a 10m,00, metro	6$000
Taboas de canella de refugo largas, de Santa Catharina, duzia	68$000
Milho vermelho nacional (sacco de 60 kilos), sacco	18$500
Sal grosso, kilo	$200

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo «Divs-1876/1922», faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 2 de janeiro do anno proximo vindouro, até ás 16 horas do dia 31 do mesmo mez propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1923, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual fôr o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos senhores proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que por ventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem a prévia caução de 500$, na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar á assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estadoaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas, ou durante o seu estudo, seja qual fôr o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000$000. Essa caução ficará depositadas no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-á no dia 1 de fevereiro do proximo anno, ao meio dia, na contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas *a* e *g* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nitheroy, 30 de dezembro de 1922. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, carta	3$000
30 berços para mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um	3$000
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	5$500
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos. em caixa de meia grosa, caixa	1$800
30 esponieiras de vidro, com esponja, uma	4$ 00
100 esponjas finas, superiores, uma	3$000
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma	6$000
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, Sardinha, um	2$500
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	2$060
10 duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837 A, W. Faber, duzia	10$000
20 duzias de lapis de borracha Faber, duzia	15$000
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma	24$000
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma	16$003
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1.20×0,90, 30 kilos, resma	98$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00×0,55, 14 kilos, resma	45$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 e 1/2 folhas, resma	18$000
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.	30$000
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, «Governeman Bond» caixa com 100 folhas, caixa	20$000
1.000 folhas de papel mataborrão, com 0,76×0,56, peso de 120 libras, folha	$700
20 caixas de pennas «D. Leonard», n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa	9$500
20 caixas de pennas «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	7$500
100 caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa	7$500
40 raspadeiras canivete «Rodger Sons», uma	8$500
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	3$000
10 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga	18$000
50 tinteiros de vidro com tampa, um	6$000
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo	3$000
6 resmas de papel «Royal Vellum», pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma	30$000

Grupo para ferragens

30 balanças para 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma	78$000
250 kilos de barbante fino superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo	9$500
100 kilos de barbante grosso, superior, em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo	8$500
10 kilos de borracha, em lençol. para carimbação kilo	14$000
80 caçarolas de ferro estanhado, com 0,8 da altura e 0,18 de bocca, uma	5$800
10 collecções de peso de metal amarello, para balança de um kilo, collecção	18$000
40 espanadores de penna n. 50, um	8$000
200 escovas para carimbo, uma	2$000
80 espatulas de aço, uma	4$000
30 furadores de aço, grandes, um	3$000
20 vassouras de palha, com 5 fios, uma	2$400

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mórmente nos orgãos visuaes e auditivos, e *não soffrerem* de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hesponhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas extrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada o esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $600, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representado em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Aministração para assignar o *livro* de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $600, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no 1º anno do curso desta escola, de accôrdo com o decreto numero 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro; ter sido vaccinado ou revaccinado; não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saude; ter *bom comportamento* civil e militar; ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica e prestar conhecimento de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Margarido Rangel*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados amanhã, 1, ás 10 horas, ao Hospital Central do Exercito, para prova pratica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Dr. Francisco Nunes Brigagão.
Dr. Manoel Lucas de Souza.
Dr. Alceu de França Navarro.
Dr. Arlindo de Castro Carvalho.

Turma supplementar:

Dr. Eronides Ferreira de Carvalho.
Dr. Alvaro Pereira Moutinho.
Dr. José Bonifacio Camara.
Dr. Arthur Mendes Jorge Sobrinho.

Rio, 31 de janeiro de 1923. — Dr. *R. da Rosa*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Domingos Joaquim da Silva & C° Ltd., estabelecidos á rua São Pedro n. 54.

Segundo grupo

Artigos — unidade — preço

Carvão Cardiff de 1ª qualidade, tonelada..... $
Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento, por 0m,228 de largura e 0m,018 de expessura, duzia, quarenta e quatro mil oitocentos e cincoenta réis..... 44$850

O concurrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & C° Ltd, *Americo Rodrigues Vieira*.

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34.

Primeiro grupo

Artigos — unidade — preços

Assucar branco refinado, secco de 1ª qualidade, kilo, novecentos e noventa e cinco réis..... $995
Assucar branco crystalisado, secco de 1ª qualidade, kilo oitocentos e noventa e cinco réis..... $895
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60° centigrados, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90° centigrados, kilo, mil e trezentos réis..... 1$300
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95° centigrados, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800

O concurrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar pelos negociantes Santos Martins & Comp., estabelecidos no edificio do Mercado Municipal ns. 163 a 169.

Primeiro grupo

Artigos — Unidade — Preço

Assucar branco refinado, secco, de 1ª quelidade, kilo, mil e sessenta réis..... 1$060
Assucar branco crystalisado, secco, de 1ª qualidade, kilo, novecentos e oitenta réis..... $980
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60° centigrados, kilo, mil e cem réis. ..... 1$100
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90° centigrados, kilo, mil e quinhentos réis.... ..... 1$500
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95° centigrados, kilo, mil e oitocentos réis..... .... 1$800

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.—*Santos Martins & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá numeros 66 e 68.

Primeiro grupo

Artigos — Unidade — Preço

Assucar branco refinado secco, de 1ª qualidade, kilo, mil réis..... 1$000
Assucar branco crystalisado, secco, de 1ª qualidade, kilo, novecentos réis..... $900
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60° centigrados, kilo..... $
Alcool de canna, clara, desodorado, marcando 90° centigrados, kilo, mil duzentos e noventa réis..... 1$290
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95° centigrados, kilo, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que na presente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pelos negociantes José da Silva & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35.

Segundo grupo

Artigos — Unidade — Preço

Carvão Cardiff de 1ª qualidade, toneladas..... $
Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento, por 0m,228 de largura e 0m,018 de expessura, duzia, quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta réis..... 44$340

Os concurrentes abaixo assignados declaram que se compromettem e se obrigam a fornecer todos os artigos que na preeente concurrencia lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *José da Silva & Comp.*

Secretaria do Laboratorio, 30 de janeiro de 1923. — *João Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho.

1°. Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 6 de fevereiro de 1923, na secretaria deste corpo, ás doze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças arranchadas deste batalhão durante o anno corrente e cujos valores não excedam ao preço maximo de tres mil e seiscentos réis (3$600) para os officiaes, e dous mil cento e cincoenta réis (2$150), para as praça e extraordinarios a um mil réis (1$000), tudo feito sob as condições seguintes, determinadas pelas Instrucções para concurrencias, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918:

1°) os concurrentes deverão mencionar, em tres vias, os respectivos preços, assignando-as, datando-as e sellando a primeira dellas, de accôrdo com o regulamento de sello em vigor;

2°) exigencia da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administartivo deste batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500$), que foi estabelecida para garantia da assignatura do contracto;

e) exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para

garantir a sua execução, ao disposto na razão de 10 % até o valor de 500$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de quinhentos mil réis (500$000);

f) estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor praso;

g) declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

h) o Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas;

.....

i) declarar que, no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia, perdendo as já citadas cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo maximo de tres dias, para firmar o respectivo contracto;

j) A secretaria do batalhão prestará, diariamente, das 10 ás 15 horas, aos concurrentes, informações sobre o cardapio dos officiaes e praças do batalhão.

Quartel em Andarahy, 22 de janeiro de 1923. — 1º tenente intendente, *José Quirino dos Santos*, thesoureiro do Conselho de Admnistração.

.....

Escolas de Intendencia

Resultado dos exames da Escola Superior de Intendencia:

Media geral — Resultado dos exames

Menção honrosa

1.	Capitão Octavio Delphino dos Santos	8,92

Menção muito bem

2.	Capitão Emilio Fernandes de Souza Docca	8,44
3.	Capitão Emygdio José Ribeiro	8,00
4.	Capitão Athanasio Loureiro da Silva	7,94
5.	Capitão Telon de Carvalho	7,90
6.	Capitão Luiz de Lima	7,86
7.	Capitão Agostinho Ribas	7,84
8.	Capitão Elpidio Martins	7,19
9.	Capitão Boaventura Nazareth	7,16
10.	Capitão José Nóvaes	6,99
11.	Capitão Argentino Indio do Brasil Salgado	6,94
12.	Capitão Armando Silva	6,46
13.	Capitão Miguel Ney de Carvalho	5,38
14.	Capitão Raul Vieira da Cunha	5,36
15.	Capitão Walfredo Agnello Simões dos Reis	4,44

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Antonio Aranha Meira de Vasconcellos*, Coronel.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1923

Aos 15 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, ás duas horas da tarde, reunidos na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, os Srs. accionistas Celso de Camargo Corrêa Ferraz, Eduardo William Shalders, Garrett S. Boetsma, Elmer Eurique Watson, D. L. Harper, W. R. Mook e C. Schmidt, os ultimos tres devidamente representados por seu bastante procurador Garrett S. Boetsma, representando cinco mil acções, numero legal para a constituição da assembléa geral ordinaria, para hoje convocada, o Sr. Eduardo William Shalders, director-presidente, abriu a sessão e, de accôrdo com os estatutos, convidou a occupar o logar de secretario o Sr. Garrett S. Boetsma, secretario-thesoureiro.

O Sr. presidente declarou que, conforme o annuncio de convocação, a presente reunião tinha por fim a prestação de contas e actos da directoria referentes ao anno de 1922, bem assim a eleição dos directores, secretario-thesoureiro, membros do conselho fiscal e supplentes.

Exposto assim o fim da reunião o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio.

Pediu a palavra o Sr. Elmer Eugene Watson e propoz que fosse dispensada a leitura do relatorio, sendo a proposta approvada sem debate.

Em seguida foi lido pelo Sr. Celso de C. C. Ferraz o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Maritima Brasileira, tendo pleno conhecimento dos negocios da companhia, examinando os livros e balanço e encontrando a escripturação em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923. — *Alberto Calixto Meza.* — *Attilano Guatemosin.* — *Ruy Pinheiro.*

Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o relatorio acompanhado das contas e parecer do conselho fiscal.

Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e approvados unanimemente o relatorio e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, que era a eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1923.

Procedendo-se á chamada foram recolhidas sete cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Director-presidente:	
Eduardo William Shalders (reeleito)	5.000
Director-gerente:	
Celso de Camargo Corrêa Ferraz (reeleito)	4.950
Elmer Eugene Watson	50
Secretario-thesoureiro:	
Garrett S. Boetsma (reeleito)	5.000
Conselho fiscal:	
Attilano Guatemosin (reeleito)	5.000
Alberto Calixto Meza (reeleito)	5.000
Ruy Pinheiro	5.000
Supplentes do conselho fiscal:	
Elmer Eugene Watson	5.000
Joseph P. Donnelly	5.000
Earl B. Linton	5.000

O Sr. presidente proclamou eleitos Eduardo William Shalders, director-presidente; Celso de Camargo Corrêa Ferraz, director-gerente; Garrett S. Boetsma, secretario-thesoureiro. Para o conselho fiscal, os Srs. Attilano Guatemosim, Alberto Calixto Meza e Ruy Pinheiro, e para supplentes os Srs. Elmer Eugene Watson, Joseph P. Donnelly e Earl B. Linton.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes. — *Eduardo William Shalders*, director-presidente. — *Garrett S. Boetsma*, secretario-thesoureiro. — *Celso de Camargo Corrêa Ferraz.* — *Elmer E. Watson.* — Por procuração de D. L. Harper, *Garrett S. Boetsma.* — Por procuração de W. R. Mook, *Garrett S. Boetsma.* — Por procuração de C. Schmidt, *Garrett S. Boetsma.* (673)

.....

Società Per L'esportazione e per L'industria Italo-Americana.

SÉDE EM MILANO

Capital Social	Lit.	18.000.000.00
Fundos de reserva	Lit.	3.700.000.00
Capital da Filial do Brasil	Lit.	1.000.000.00

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1922

(Filial do Brasil)

Activo

Titulos e participações	600:000$000
Creditos em conta corrente	2.717:240 377
	3.317:240$377

Passivo

Debito com a Matriz de Milano	2.717:240$377
Capital do Brasil:	
Lit. 1.000.000.00	600:000$000
	3.317:240$377

Por deliberação da assembléa geral dos accionistas realizada em Milano em 26 de setembro de 1922, foi resolvido distribuir o dividendo de Lit. 22.00 por acção, equivalente a 11 %.

São Paulo, 20 de janeiro, de 1922. — Società Per L'esportazione e per L'industria Italo-Americana. — *Bruno Belli*, gerente. (650)

The National City Bank of New York

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812:554$400
2. Letras descontadas	9.436:016$720	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	28.665:901$400	3. Depositos em conta corrente com juros	25.551:276$258
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	127:157$420	4. Depositos em conta corrente limitada	5.416:126$423
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	13.522:511$000	5. Depositos em conta corrente sem juros	14.380:437$345
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	8.887:713$694	6. Depositos a prazo fixo	1.919:000$350
7. Valores em liquidação	1.632:514$243	7 Depositos em conta de cobrança, do exterior	240:270$300
8. Emprestimos em contas correntes	27.197:749$130	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Valores caucionados	27.642:681$038	9. Titulos em caução e em deposito	27.307:723$332
10. Valores depositados	27.254:817$600	10. Caixa matriz	11.882:064$160
11. Caixa matriz	—	11. Agencias e filiaes no exterior	7.850:125$089
12. Agencias e filiaes no exterior	428:803$921	12. Agencias e filiaes no interior	1.146:688$974
13. Agencias e filiaes no interior	6.156:630$904	13. Correspondentes no exterior	7.730:017$661
14. Correspondentes no exterior	386:79 $290	14. Correspondentes no interior	348:817$390
15. Correspondentes no interior	3.999.331$750	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:732$500	16. Letras a pagar	2.999:392$176
17. Hypothecas		17. Lucros e perdas	—
Caixa:		18. Diversas contas	1.635:269$377
18 Em moeda corrente no banco	14.296:746$594	19. Letras redescontadas no exterior	20.214:539$140
19. Em moedas de ouro no banco	—		
20. Em outras especies no banco	20:000$000		
21. No Banco do Brasil	2.413:520$932		
22. Em outros bancos	8.607:641$139		
23. Diversas contas	761:433$210		
Total do activo	182.433:702$375	Total do passivo	182.433:702$375

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.— *Samuel R Orr*, gerente das filiaes no Brasil.— *Leon B. Prey*, contador. (639)

Wilson, King & Cia. Limitada

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL SEMESTRAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo		Passivo	
Officinas e/installação — Machinas e utensilios	13:821$930	Capital social	200:000$000
Construcção das officinas	14.285$600	Contas correntes	127 289$850
Moveis e utensilios	4:956$000	Contas a pagar	24.3 6 980
Automoveis da casa	4:882$850	Reserva, imposto de renda	5.6.0$0 0
Inventario—Mercadorias existentes	138:583$000	Reserva para reparações	6:000$000
Contas correntes	135:228$200	Reserva para devedores duvidosos	34:326$850
Deposito de luz	76$000	Fundo de reserva	70:64 $030
Obrigações a receber	81:130$200		
Caixa — Nos bancos e em mão	76:246$420		
	468:312$710		468:312$710

Reconhecemos a exactidão do presente balanço sujeito aos dizeres constantes do nosso relatorio de 25 de Janeiro de 1923 — *Wilson, King & Cia., Lmda.— Moore, Cross & C.º*, chartered accountants. (663)

Banco do Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			Passivo		
Titulos descontados		1.091:814$730	Capital		1.241:600$000
Letras e effeitos a receber de conta propria		875:481$920	Fundo de reserva		283:363$407
Letras e effeitos a receber de conta alheia		6.806$000	Fundo de garantia		19:371$700
Valores em liquidação		47:240$000	Depositos em c/c de movimento	73:959$570	
Emprestimos em contas correntes	410:163$940		Depositos em c/c particulares (limitadas)	76:480$660	
Emprestimos a funccionarios publicos	340:148$427	750:312$367	Deposito a prazo fixo	22:180$000	
Valores caucionados	3.341:462$890		Deposito especial	100:000$000	272:620$230
Valores depositados	14:420$000		Titulos em caução	2.731:145$790	
Deposito da directoria	40:000$000	3.395:882$890	Titulos em deposito	24.420$000	
Titulos e fundos pertencentes ao banco		794:093$150	Titulos em garantia de credito	590 317$300	
Hypothecas		818:281$920	Caução da directoria	40:000$000	3.395:882$890
Caixa:			Cobrança de conta alheia		6:806$000
Em moeda corrente	128:700$294		Valores hypothecarios		818:281$920
Em outros bancos	973$180	129:673$474	Titulos redescontados		952.820$000
Diversas contas		45:968$200	Contas correntes garantidas		701:8 :100
		7.955:554$651	Lucros e perdas		91 821$8 6
			Diversas contas		45:828$586

Dividendos :			
Atrazados	.....	22:519$000	
Pelo a distribuir	.....	43:456$000	65:975$000
			7.955:551$551

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120.900$000
Liquidações	2:988$000
Contas correntes	2:038$596
	1.125:927$496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Lettras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$196
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—*A. M. de Aréa Leão*, presidente.—*Oscar Côrtes*, contador.

DEMONSTRÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 2º SEMESTRE DE 1922

Debito		*Credito*		
Aluguel da Séde	5:100$000	Lucros e perdas — saldo do semestre anterior		111:441$471
Vencimentos da Directoria	12:000$000			
Honorarios dos fiscaes	900$000			
Ordenados e gratificações	38:665$630			
Despezas judiciaes	4:449$000	Eventuaes	20:983$459	
Despezas geraes	15.767$359			
Corretagens	19:456$390	Juros e dividendos do Banco	15:545$500	
Impostos	11:219$685			
Fundos de reserva	3:330$392			
Percentagem da directoria	3.307$392	Commissões	2:753$200	
Moveis e utensilios	200$000			
Contracto de locação	250$000	Juros e descontos	101:844$834	141:125$084
Dividendos	43:456$000			
Imposto do dividendo	2:172$800			
Lucros e perdas	91:821$816			
	252:568$455			252:568$455

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.— *Oscar Côrtes*, contador. (651)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão		81.635:637$000
Notas em circulação:		
Emissão requisitada	1.292.000:000$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização	973.636:637$000	318.363:363$000
Caixa (Fundo de Redesconto)		241:342$741
Notas a entregar á Caixa de Amortização		19.793:086$116
Titulos redescontados		310.427:950$597
Despezas de installação		4:300$916
Despezas geraes		46:270$230
Honorarios		20:000$000
Valores cauccionados		$
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização		16:214$000
Moveis e utensilios		730.519:763$830

Passivo

Emissão autorizada	400.000:000$000
Fundo de reserva	3.612:148$650
Thesouro Nacional	318.363:363$000
Descontos	8.573:952$180
Commissões	$ 20:000$000
Fianças	730.549:763$830

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Oliveira Castro*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador.— *Fabio de Andrade*, caixa.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE ESPIRITA BENEFICENTE SÃO JORGE

Extracto dos estatutos

A Sociedade Espirita Beneficente São Jorgé, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, sem distincção de côr, sexo e nacionalidade. São seus fins o estudo theorico, experimental e pratico do espiritismo, e a propaganda da doutrina espirita, praticar a caridade moral e material, mantendo para este fim uma assistencia aos necessitados; manter uma bibliotheca composta exclusivamente de livros relativos á doutrina de Allan-Kardec; soccorrer o maior numero possivel de desamparados e estabelecer auxilio mutuo entre os associados, bem como beneficiar, de accôrdo com a administração. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, bibliothecario e duas commissões de syndicancia e a de assistencia, composta de tres membros cada uma. E' representada pelo presidente. Os membros da sociedade não serão responsaveis pelas obrigações contrahidas pela directoria. No caso de ser dissolvida a sociedade, serão então vendidos os seus bens, para serem pagas as dividas que houver, e o saldo, si tiver, será entregue á um estabelecimento congenere, préviamente designado. Os presentes estatutos só poderão ser alterados, modificados ou reformados de accôrdo com o art. 35 dos estatutos. — *A directoria.* (666)

ANNUNCIOS

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS COMETA

No escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 41, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *A Directoria.* (670)

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado relativo a 50 acções, da 1ª emissão com 50 "£" realisados, ns. 60.119 a 60.168 pertencentes a Henrique Pereira Cortez, e havendo sido pedido outro em substituição, será o mesmo entregue, caso não appareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias (trinta dias) desta data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *A Directoria.* (654)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO GARANTIDA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 do corrente, ás 12 horas, no edificio social, para tomarem conhecimento de uma proposta de alteração de estatutos e procederem á eleição de um director.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — *Oscar G. Sant'Anna.* (662)

A' PRAÇA

Bôavista & Carvalho communicam á esta praça que a 27 de novembro p. p. dissolveram a sociedade mercantil que girava sob aquella razão, assumindo o socio Alberto Soares Bôavista a responsabilidade do activo e passivo. (652)

EMPREZA DE TRANSPORTE COMMERCIO E INDUSTRIA

(Sociedade anonyma)

De accordo com o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza á rua Visconde de Inhaúma n. 57, todos os documentos ali mencionados.

Districto Federal, 31 de janeiro de 1923. — *Manoel Caetano Ferreira*, secretario-thesoureiro. (671)

EMPREZA DE TRANSPORTE COMMERCIO E INDUSTRIA

(Sociedade anonyma)

São convidados os senhores accionistas para a reunião de assembléa ordinaria que se realizará no dia 3 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da empreza, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, tendo por objectivo toda materia contida no art. XXIX dos estatutos, sendo as deliberações da mesma tomadas de accôrdo com o artigo XXVI dos referidos estatutos e seu paragrapho unico.

Districto Federal, 31 de janeiro de 1923. — *Manoel Caetano Ferreira*, secretario-thesoureiro. (674)

FALLENCIA DE LOTHAR KASTRUP

(4ª VARA CIVEL)

O *syndico* da *fallencia* de Lothar Kastrup previne aos Srs. credores e a quem possa interessar que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 10 ás 12 e das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados Drs. Edmundo de Miranda Jordão e Ary de Oliveira, á rua General Camara, 20, sobrado, e que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Banco de Credito Rural e Internacional*, syndico. (660)

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

1º DIVIDENDO

No dia 1 de fevereiro de 1923, se pagará no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo relativo ao anno de 1922, á razão de 6 % ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

WILSON, KING & COMP., LIMITADA

Rio de Janeiro

CHAMADA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A partir de 9 de fevereiro proximo vindouro será distribuido aos Srs. seus componentes o dividendo relativo ao balanço geral encerrado em 30 de novembro de 1922, á razão de 30 % do capital, proporcionalmente ás suas quotas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — O gerente, *J. P. King*. (663)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas no predio á rua Primeiro de Março n. 51 para conhecer do parecer dos fiscaes exames, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, rua Primeiro de Março numero 51, as cópias exigidas pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — Pela directoria, *Raymundo Pereira de Magalhães*, presidente. (539)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de março proximo vindouro, ás 13 horas, na séde da Companhia, á rua de S. Bento, ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e supplentes do mesmo Conselho Fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1923. — *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. (603)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 202, afim de se pronunciarem sobre o parecer fiscal, relatorio e contas da administração, referentes ao exercicio de 1922, e bem assim para procederem á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *A. G. Monteiro de Castro.*, director-secretario. (197.)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio da mesma, á rua Primeiro de Março n. 151, sobrado, a partir do dia 5 ao dia 9 de fevereiro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, excepto aos sabbados, e desse dia em deante, ás quintas-feiras, o dividendo de 10% por acção, relativo ao semestre findo em 30 de dezembro de 1922 proximo passado. Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir desta data até a terminação do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Carlos José Martins Moreira*, director-secretario e thesoureiro. (641)

Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A.

Rua de S. Bento n. 8, sobrado

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta Empreza, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1922 e elegerem conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Fraga Rocha*, director. (614)

S. A. MINERAÇÃO DE ITAJURU'

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral, no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, na séde da sociedade, á rua 1º de Março n. 105, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como resolverem sobre a dissolução da mesma sociedade suggerida pela directoria com o parecer do conselho fiscal a esse respeito.

Sendo as procurações dos portadores deverão as mesmas ser depositadas na séde da sociedade até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — *A directoria*. (656)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 27 do corrente, convidam-se novamente os Srs. accionistas da Previsora Rio Grandense, de accôrdo com o paragrapho 1, art. 151, do dec. 434 de 4 de julho de 1891, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a qual se effectuará segunda feira, 5 de fevereiro proximo, ás 15 horas na séde social á Avenida Rio Branco n. 22 a 26, nesta Capital, afim de deliberar sobre diversos assumptos de caracter urgente. (620)

Sociedade Nacional Radio-electrica

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por não ter havido numero legal para funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 29 do corrente, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de fevereiro ás 14 horas, na séde social, á rua Republica do Perú n. 61, primeiro andar, para deliberarem sobre a alteração dos arts. II e XXII dos estatutos e sobre a inclusão nos mesmos de novo artigo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *A Directoria*. (624)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923 — *Mario Hax*, director-presidente. (670)